

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1287

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 11 de outubro de 2018

- Voto de Pesar n.º 35/2018 (Subscrito pela Vereadora Catarina Vaz Pinto e pelos Vereadores do CDS/PP e do PCP) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento da Artista Helena Almeida, nos termos do voto
pág. 2120 (96)

- Voto de Pesar n.º 36/2018 (Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes e do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento da Artista Mariema, nos termos do voto
pág. 2120 (97)

- Voto de Pesar n.º 37/2018 (Subscrito pelos Vereadores do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do Engenheiro Luís Filipe Graça Gonçalves, nos termos do voto
pág. 2120 (97)

- Voto de Pesar n.º 38/2018 (Subscrito pelos Vereadores do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento da Professora-Doutora Odette Ferreira, nos termos do voto
pág. 2120 (98)

- Voto de Pesar n.º 39/2018 (Subscrito pelos Vereadores do PCP) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do Engenheiro João António Vicente, nos termos do voto
pág. 2120 (99)

- Voto de Saudação n.º 17/2018 (Subscrito pelos Vereadores do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Saudação «Prémio Nobel da Paz 2018 - Denis Mukwege e Nadia Murad», nos termos do voto
pág. 2120 (99)

- Voto de Congratulação n.º 16/2018 (Subscrito pelos Vereadores do CDS/PP) - Aprovou o Voto de Congratulação «Pela exceléncia dos vinhos "Corvos De Lisboa"», nos termos do voto
pág. 2120 (99)

- Proposta n.º 653/2018 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou a delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa, os respetivos Termos de Referência e Minuta do Contrato de Urbanização, nos termos da proposta
pág. 2120 (100)

- Proposta n.º 586/2018 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou o indeferimento do pedido de licenciamento do projeto de arquitetura para construção de um edifício sito na Rua da Igreja à Calçada das Lages, freguesia da Penha de França, que constitui o Processo n.º 2157/EDI/2017, nos termos da proposta
pág. 2120 (187)

- Proposta n.º 424/2018 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado e João Paulo Saraiva)
- Aprovou a adjudicação da concessão com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», sitos na Rua Gomes Freire - Processo n.º 49/CPI/DA/CCM/2017; ratificou as deliberações relativas a retificação de erros e omissões; ratificar as decisões que recaíram sobre as listas de erros e omissões apresentadas; ratificou as deliberações referentes à indicação de peritos e consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções e, ainda, dispensou a fase de negociação das propostas, nos termos da proposta
pág. 2120 (187)

- Proposta n.º 659/2018 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado e João Paulo Saraiva)
- Aprovou a decisão de contratar tendo em vista a celebração de contrato de concessão relativa à «Operação Renda Acessível Integrada - Belém, Lumiar, Parque das Nações» com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», através de concurso público, com publicidade internacional; as peças do procedimento, nomeação do júri do concurso e de peritos para apoio ao júri; e a Submissão à Assembleia Municipal de pedido de autorização para a celebração do contrato de concessão e de afetação de património imobiliário tal como identificado no Caderno de Encargos, nos termos da proposta
pág. 2120 (322)

- Proposta n.º 660/2018 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado e João Paulo Saraiva)
- Aprovou a decisão de contratar tendo em vista a celebração de contrato de concessão relativa à Operação Renda Acessível

Vila Macieira (freguesia de São Vicente) com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», através de concurso público, com publicidade internacional; as peças do procedimento, nomeação do júri do concurso e de peritos para apoio ao júri; e a submissão à Assembleia Municipal de pedido de autorização para a celebração do contrato de concessão e de afetação de património imobiliário tal como identificado no Caderno de Encargos, nos termos da proposta
pág. 2120 (323)

- Proposta n.º 661/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva) - Aprovou a realização do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa 2018/2019, o valor a afetar e as Normas de Participação, nos termos da proposta
pág. 2120 (189)

- Proposta n.º 662/2018 (Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Manuel Grilo) - Aprovou a revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 20 da «Empreitada n.º 35/DMPO/DCME/DPE/2013 - Instalação da Escola da Baixa (JI + EB1) - Adaptação parcial do extinto Tribunal da Boa Hora, nos termos da proposta
pág. 2120 (201)

- Proposta n.º 663/2018 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou submeter à apreciação da Assembleia Municipal a aquisição pelo Município do prédio sito na Rua da Palmeira, 11 e Rua Eduardo Coelho, 14 e 14-A, ao Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., por exercício do direito legal de preferência, bem como a prévia autorização para assunção de compromisso e respetivo encargo futuro, nos termos da proposta
pág. 2120 (323)

- Proposta n.º 664/2018 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou a cedência de espaço municipal não habitacional à URAP - União de Resistentes Antifascistas Portugueses, nos termos da proposta
pág. 2120 (201)

- Proposta n.º 665/2018 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou a cedência de espaço municipal não habitacional à Comunidade Vida e Paz, nos termos da proposta
pág. 2120 (207)

- Proposta n.º 666/2018 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou a cedência de espaço municipal não habitacional à Felicidadelevada - Associação de Tempos Livres, nos termos da proposta
pág. 2120 (212)

- Proposta n.º 667/2018 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques) - Aprovou a cedência de espaços municipais não habitacionais ao GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos da proposta
pág. 2120 (217)

- Proposta n.º 668/2018 (Subscrita pelo Vereador Duarte Cordeiro) - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, bem como para,

sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos ou dos serviços efetivamente prestados, e emitir autorização prévia para a assunção de compromissos para os anos económicos de 2019 a 2022, no âmbito do Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de assistência técnica a viaturas municipais de marca IVECO (Processo n.º 8893/CML/18), nos termos da proposta pág. 2120 (323)

· Proposta n.º 669/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva) - Aprovou as propostas contidas no Relatório Final, adjudicar e aprovou as minutas dos contratos a celebrar no âmbito do procedimento de «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do «Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos» (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAD)», nos termos da proposta pág. 2120 (222)

· Proposta n.º 606/2018 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar) - Aprovou a implementação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.º 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I, 17J, 17K e 17L na freguesia dos Olivais, nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da proposta pág. 2120 (247)

· Proposta n.º 607/2018 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar) - Aprovou a implementação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.º 20A, 20B, 20C, 20D, 20E, 20F, 20G, 20I, 20J e 20K na freguesia de Santa Clara, nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da proposta pág. 2120 (259)

· Proposta n.º 608/2018 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar) - Aprovou a implementação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.º 4A, 14B, 14C, 14D, 14E, 14F, 14G, 14H, 14I, 14J, 14K, 14L, 14M, 14N e 14O na freguesia do Lumiar, nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da proposta pág. 2120 (271)

· Proposta n.º 609/2018 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar) - Aprovou a alteração do horário e da tarifa de alguns arruamentos inseridos na Zona de Estacionamento de Duração

Limitada n.º 048 - Parque das Nações - prevista no Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, nos termos da proposta pág. 2120 (288)

· Proposta n.º 670/2018 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Aprovou a designação para o cargo de diretor municipal de Higiene Urbana, nos termos da proposta pág. 2120 (292)

· Proposta n.º 671/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva) - Aprovou a aplicação da sanção disciplinar proposta, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 24/2017 PDI, nos termos da proposta pág. 2120 (294)

· Proposta n.º 672/2018 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva) - Aprovou a aplicação da sanção disciplinar proposta, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 25/2017 PDI e apenso, nos termos da proposta pág. 2120 (294)

· Proposta n.º 673/2018 (Subscrita pelos Vereadores Duarte Cordeiro e João Paulo Saraiva) - Aprovou a celebração do protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Aporvela, e respetiva minuta, bem como a atribuição de comparticipação financeira, nos termos da proposta pág. 2120 (294)

· Proposta n.º 674/2018 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto) - Aprovou a minuta do Contrato-programa a celebrar com a Casa da América Latina, bem como a atribuição de apoio financeiro, nos termos da proposta pág. 2120 (311)

· Proposta n.º 675/2018 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo) - Aprovou os critérios de atribuição de Apoio à Gestão Escolar referentes ao ano letivo 2018/2019, a realização da despesa e a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, bem como a minuta do respetivo acordo, nos termos da proposta pág. 2120 (318)

· Proposta n.º 676/2018 (Subscrita pelos Sr. Presidente, Vereadora Catarina Vaz Pinto e Vereadores do CDS/PP) - Aprovou a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural a Eduarda Abbondanza, nos termos da proposta pág. 2120 (322)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 11 de outubro de 2018

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 11 de outubro de 2018, deliberou aprovar os seguintes votos de pesar, de saudação, de congratulação e as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- Voto de Pesar n.º 35/CM/2018 - Subscrito pela Vereadora Catarina Vaz Pinto e pelos Vereadores do CDS/PP e do PCP:

Helena Almeida

Maria Helena de Castro Neves de Almeida nasceu em Lisboa, em 1934, filha do artista, Escultor e Professor Mestre Leopoldo de Almeida, e de sua mulher Marina de Sousa Neves e Castro; esteve desde cedo em contacto com diferentes manifestações artísticas, quer pelo círculo de amizades de seus pais, que recebiam os mais destacados artistas portugueses em sua casa, quer pelas viagens pela Europa realizadas em família. Do núcleo familiar, todos os filhos seguiram vocações artísticas e criativas, sendo que o irmão Leopoldo Castro de Almeida será arquiteto, e Manuela Almeida, precocemente falecida, também enveredará pela Pintura.

Será através da pintura que Helena Almeida encontrará o seu lugar nas Artes, quer em Portugal quer no Estrangeiro, formando-se na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa em 1955. Mesmo antes da conclusão do curso, casa com o arquiteto e escultor Artur Rosa.

Foi Bolsa da Fundação Calouste Gulbenkian em Paris nos anos de 1959 e 1964, sendo essa experiência internacional provavelmente responsável pelo contacto próximo com a arte abstrata, de modo destacado com a obra de Lúcio Fontana, que a influencia nas suas composições, de gosto geométrico e abstratizante, e onde é constante o questionamento do espaço pictórico e exploração dos limites físicos da pintura, das quais dará evidente sinal nas composições projetadas para a sua primeira exposição individual em 1967, na Galeria Buchholz, em Lisboa.

Nos finais dos anos 60, e durante todo o seu percurso posterior, o seu trabalho proporá uma intensa reflexão sobre a representação do corpo em relação com o espaço e a pintura, com ressalte para as sombras e os movimentos físicos, transformando a pintura num objeto.

As técnicas sucedem-se, incluindo também o desenho, a gravura, até chegar à instalação e à utilização da fotografia e do vídeo. Disto dará prova em 1977, aquando da sua participação na exposição Alternativa Zero, onde anexa diferentes elementos a uma série de fotografias, explorando os limites

da tela através de sombras e cores e expressão de movimentos em registo fotográfico. Neste período inicia-se também o seu reconhecimento, quer nacional quer internacional. Será nos anos 90 que a fotografia se assume como meio e suporte de eleição para a sua criação artística, sem no entanto se deixar de se considerar acima de tudo pintora, registando ações em espaços concretos, numa tentativa de ultrapassar os limites corpóreos pela agregação de cor com forte componente significativa, seja azul, vermelho ou negro, e afirmando-se como artista plenamente contemporânea, origem e fonte de toda a sua arte: "Tudo estava em tudo, e eu comprehendia isso, que era global. Que tudo estava em tudo, que a tela estava totalmente em mim da mesma forma que eu estava completamente na tela", dirá em 2000.

O processo criativo em Helena Almeida é vivencial, mas sobretudo íntimo e comprometido; por um lado, o local de realização das obras é o atelier em Campo de Ourique herdado de seu pai, lugar onde cresceu, tendo posado muitas vezes para o notável escultor, e que considerava o seu mundo; e não é indiferente que seja o seu marido Artur Rosa o autor das fotografias da artista que lhe servem de suporte, tendo também ele posado com a sua mulher como se de um outro eu e seu limite se tratasse mas, no entanto, sem ser mais do que um meio em que ela atua, já que é Helena Almeida quem tudo conceptualiza e estrutura: "É sempre ele. Porque é importante que as fotografias aconteçam no lugar físico em que eu as pensei e projetei. E como tal tem que ser alguém próximo de mim. Mas antes faço sempre desenhos das situações que quero fotografar. Aliás, a partir da década de 80 passo a usar o vídeo para experimentar, porque um gesto pode ser muito enganador: uma mão mais para o lado é já outra coisa. Então, ensaio primeiro com a câmara [...]. Eu quero a fotografia tosca, expressiva, como registo de uma vivência, de uma ação".

São essas vivências de um espaço e de um corpo que constantemente desconstrói e desafia a marca primordial da sua obra, que não se isenta de uma intensidade poética, impressionantemente captável pelo observador que com ela se envolve num processo paradoxalmente íntimo.

Recebeu vários prémios ao longo da sua vida, de onde se podem destacar o 1.º Prémio de Desenho em Coimbra, 1969; o Prémio da Bienal de Vila Nova de Cerveira, 1984; o Prémio da Fundação Calouste Gulbenkian, 1984; o Prémio BESphoto, 2004; e o Prémio AICA em 2004. Foi a representante oficial portuguesa nas Bienais de São Paulo (1979) e Veneza (1982, onde voltará em 2005) e Sidney (2004).

Em 2003 foi também galardoada com a Ordem do Infante D. Henrique, no grau de Grande Oficial.

A sua obra está presente em muitas das mais destacadas coleções internacionais, e expôs ao longo da sua vida em importantes eventos e museus, com destaque para exposições antológicas e para as bienais de São Paulo, Veneza e Sidney. Recentemente apresentou-se no Museu

de Serralves com a exposição “A minha obra é o meu corpo, o meu corpo é a minha obra”, em 2015-2016, que posteriormente foi apresentada no Museu Jeu de Paume em Paris e no Wiels de Bruxelas, com o título “Corpus”; neste momento decorrem exposições de obras suas na Tate Modern de Londres e na Galeria Helga de Alvear em Madrid.

Helena Almeida, desaparecida inesperadamente num momento de amplo reconhecimento internacional da sua carreira e figura profundamente marcante para a Cultura e para a História das Artes Plásticas Portuguesas, foi uma extraordinária Artista que, sendo sobretudo pintora, assumiu um percurso transdisciplinar fundamental para a história da arte, da fotografia e da performance em Portugal.

Faleceu em Lisboa a 25 de setembro de 2018, aos 84 anos.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem, manifestando um profundo pesar pelo falecimento de Helena Almeida, expressando à sua família, marido, filhos, netos e bisnetos, e amigos, as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 36/CM/2018 - Subscrito pelos Vereadores do PS, Independentes e do PPD/PSD:

Mariema

Maria Ema Mendes de Campos nasceu em Lisboa, no bairro de Campo de Ourique a 2 de setembro de 1943.

Começou a cantar na juventude, e a sua voz inconfundível - que a levou com amigas a atuar nas casas de fado do Bairro Alto - acabaria por fazê-la prestar provas no Teatro ABC, ao Parque Mayer. Ali se estreou em 1964, como grande atração na revista *É Regar e Pôr ao Luar*.

Rapidamente se tornou popular, tendo-se sucedido as participações no teatro de revista. Foi cabeça de cartaz de centenas de espetáculos no Parque Mayer. Atuou também no Variedades, e durante três temporadas, fez par com o ator José Viana. Por esta altura, criou e interpretou no Teatro Maria Vitória o seu maior sucesso, o tema *O Fado Mora em Lisboa*.

Vedeta do teatro de revista, tornar-se-ia o seu último grande nome no ativo, e sem dar sinais de querer pôr fim à carreira de mais de cinco décadas, em 2015 voltaria ao Variedades para atuar no espetáculo *Quer... é Parque Mayer*.

No cinema, participou em filmes de vários realizadores como Luís Galvão Teles, José Fonseca e Costa e António-Pedro de Vasconcelos. Colaborou também com Filipe La Féria nos programas *Grande noite* (1992/1993), *My fair lady* (2004) e *Amália* (2005).

Em virtude do seu talento em palco - descrito por alguns como “extraordinário” - chegou a ser convidada para deixar a revista e experimentar o então chamado “teatro declamado”, mas não aceitou por não se achar preparada.

Segundo a crítica da época, foi na revista *Pão, Pão, Queijo, Queijo...*, que se afirmou como uma das atrizes mais originais do teatro português, de acordo com uma nota

biográfica dos Artistas Unidos. De facto, em 2009 e a convite do encenador Jorge Silva Melo, participaria na peça *Seis Personagens à Procura de Autor*, de Pirandello, que os Artistas Unidos levaram a cena no São Luiz. Integrou também o elenco de *Sangue Jovem*, de Peter Asmussen, encenada por Silva Melo numa versão radiofónica para a Rádio Antena 2.

Entrou também em várias produções televisivas, entre 2009 e 2017, quer na estação de TV pública, quer em ficções de canais privados.

A última presença em palco de Mariema aconteceu em 2015, na peça *As Três (Velhas) Irmãs*, uma adaptação de Tchekhov com encenação de Martim Pedroso, que esteve em cena no Teatro Nacional D. Maria II.

Residente na Casa do Artista, Mariema faleceu em Lisboa, no passado domingo, dia 7 de outubro.

Assim, na sua reunião de 11 de outubro de 2018, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem, manifestando o profundo pesar pelo seu falecimento, e desejando expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 37/CM/2018 - Subscrito pelos Vereadores do PPD/PSD:

Eng.º Luís Filipe Graça Gonçalves

O Eng.º Luís Filipe Graça Gonçalves faleceu em Lisboa no passado dia 6 de outubro de 2018.

O Eng.º Luís Filipe Graça Gonçalves foi um cidadão empenhado que serviu generosamente a sua comunidade, autarca da cidade de Lisboa, que serviu como Presidente da Junta de Freguesia de Santo Condestável, e como Deputado Municipal, com um empenho e dedicação ímpares, reconhecido dentro e fora do seu partido político.

Engenheiro técnico de formação, foi destacado militante do Partido Social-Democrata no concelho de Lisboa, foi dirigente sindical e dirigente associativo. Imprimiu em todas as funções que desempenhou muita determinação e empenho na causa pública. Dotado de uma personalidade altruísta e solidária, foi uma pessoa de bem.

Licenciado em Engenharia Naval pela Escola Náutica Infante D. Henrique veio a ingressar no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM) onde fez carreira como inspetor e onde se veio a aposentar na categoria de assessor principal.

Foi dirigente sindical no Sindicato de Engenheiros da Marinha Mercante SEMM onde desempenhou as funções de Tesoureiro da respetiva Direção.

Foi membro do Secretariado Nacional da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Exerceu ainda as funções de Presidente do Conselho de Disciplina na Secção Regional do Sul da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Entre 2005 e 2009 foi presidente da antiga Junta de Freguesia de Santo Condestável onde desempenhou um mandato que deixou uma marca indelével ao serviço da população local.

A Câmara Municipal de Lisboa exprime sentidas condolências à família do Eng.º Luís Filipe Graça Gonçalves, igualmente extensivas à Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique, ao PSD, à UGT, ao SEMM, e à Ordem dos Engenheiros Técnicos.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 38/CM/2018 - Subscrito pelos Vereadores do PPD/PSD:

Professora-Doutora Odette Ferreira

A Prof.ª Maria Odette Santos Ferreira faleceu, aos 93 anos de idade, no passado dia 7 de outubro de 2018.

Professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a Prof.ª Odette Ferreira foi uma prestigiada farmacêutica, professora universitária e investigadora portuguesa, e uma foi pioneira da investigação sobre Sida em Portugal, a cujo combate dedicou o seu sabor académico, a sua dedicação cívica, e o seu elevado sentido de dever ético.

A história do vírus da Sida e do seu combate é indissociável da ação da Prof.ª Odette Ferreira.

A Prof.ª Odette Ferreira dirigiu um trabalho de investigação realizado no Hospital de Egas Moniz, em Lisboa, no âmbito da equipa de investigação luso-francesa coordenada pelo Dr. José Luís Champalimaud e pelo Professor Luc Montagnier, do Instituto Pasteur, que identificou o HIV de tipo 2, divulgada em 1986, descoberta da maior relevância no que se refere à epidemiologia e diagnóstico desta doença.

A Prof.ª Odette Ferreira veio depois a ser presidente da Comissão Nacional de Luta Contra a Sida em Portugal, entre 1992 e 2000, ao serviço da qual emprestou toda a sua dedicação cívica e deu o melhor da sua experiência profissional, científica e humana.

A Prof.ª Odette Ferreira foi sem dúvida a farmacêutica mais importante a nível nacional na área científica mas foi igualmente uma referência cívica e de cidadania.

Mulher notável e determinada a Prof.ª Odette Ferreira, então ainda analista clínica, ingressou em 1974 como assistente na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, onde lecionou as cadeiras de Microbiologia e Bioquímica.

Foi depois promovida a responsável do Departamento de Microbiologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, cargo que manteve até 1995 e durante o qual revolucionou a forma de ensinar e investigar as vertentes de Microbiologia, Bacteriologia, Virologia e Parasitologia.

Entusiasta, como todos os que com ela trabalharam a conheciam, conseguiu conciliar a função de professora com a de investigadora no Instituto Pasteur, em Paris.

Numa altura em que em Portugal pouco se sabia sobre a infecção, a Prof.ª Odette Ferreira avançou com os primeiros estudos seroepidemiológicos e começou a alertar os políticos e a população. A investigadora, que chegava a ir ao Casal Ventoso avisar os toxicodependentes para o risco da infecção, montou o primeiro programa de troca de seringas no país enquanto dirigiu à Comissão Nacional de Luta Contra a Sida em Portugal.

O programa de troca de seringas nas farmácias foi um dos seus projetos com maior impacto na contenção da doença diminuindo significativamente o risco de transmissão do VIH e de outras doenças transmissíveis (Hepatite B e C) à população toxicodependente por via endovenosa.

Este projeto foi considerado pela Comissão Europeia o melhor projeto apresentado por um país europeu, não só pela inovação, mas por ter sido possível desenvolvê-lo em todo o território nacional.

A Prof.ª Odette Ferreira foi ao longo da sua vida reconhecida nacional e internacionalmente.

Foi agraciada em 1975 pelo governo francês com o grau de Chevalier dans l'Ordre des Palmes Académiques pelo desempenho no fortalecimento da cooperação científica entre Portugal e França.

Em 1987, foi-lhe atribuído pelo Presidente da República Francesa o grau de Chevalier de L'Ordre National de la Légion d'Honneur.

Em 1988 foi-lhe conferida pelo Presidente Mário Soares a Ordem Militar de Sant'Iago de Espada.

Em 1989 a Ordem dos Farmacêuticos atribuiu-lhe a sua Medalha de Honra, e em 2012, a sua Medalha de Ouro, tendo ainda instituído um Prémio de Investigação Científica com o nome a Professora Doutora Maria Odette Santos-Ferreira.

Em 1995 a Universidade Complutense de Madrid atribuiu-lhe a Medalha de Honra.

Em 2006 recebeu o Prémio Universidade de Lisboa.

Em 2012 foi distinguida com o Prémio Nacional de Saúde pelo seu trabalho de "investigação brilhante" e pela sua atuação pedagógica e cívica.

Em 2016 foi distinguida pelo Ministério da Ciência com a Medalha de Mérito.

Em 2017 foi-lhe conferida pelo Presidente da República a Grã-Cruz da Ordem da Instrução Pública, que galardoa os serviços prestados à causa da educação e do ensino.

"Não tenho anos, só tenho vida" afirmava a Prof.ª Odete Ferreira.

A sua vida marcou os lisboetas e marcou também os portugueses.

A Câmara Municipal de Lisboa exprime sentidas condolências à família Prof.ª Odete Ferreira, igualmente extensivas à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e à Ordem dos Farmacêuticos.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 39/CM/2018 - Subscrito pelos Vereadores do PCP:

João António Vicente

Faleceu no passado dia 6 de outubro, João António Vicente, Presidente da Direção da Associação Intervenção Democrática, vítima de doença prolongada.

João António Vicente era Engenheiro-Técnico Agrário pela Escola Agrícola de Santarém. Desde muito novo integrou a luta de resistência ao regime fascista, aderindo ainda jovem às estruturas da Comissão Democrática Eleitoral (CDE) de oposição ao fascismo, integrando posteriormente o Movimento Democrático Português (MDP/CDE) herdeiro daquela estrutura após a Revolução de Abril de 1974.

Integrou a Associação Intervenção Democrática - ID em 2001, vindo a ser eleito Presidente da Direção da Associação em 2017, cargo que exerceu até ao seu desaparecimento físico.

João Vicente era igualmente Diretor Executivo da Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, integrando a Direção daquela organização, depois de ter passado também pela sua Presidência.

Enquanto democrata, militante e ativista político, João Vicente foi candidato em representação da Associação Intervenção Democrática e integrando as listas da Coligação Democrática Unitária, a diversos cargos políticos, assumindo atualmente o mandato de Deputado Municipal na Assembleia Municipal de Setúbal, eleito nas listas da CDU em outubro de 2017.

Os Vereadores do PCP manifestam junto de toda a sua Família, inúmeros Amigos, e todos os Democratas Portugueses as mais sentidas condolências, afirmando nesta hora de luto e dor a mais profunda solidariedade e amizade, permanecendo entre nós o espírito, a coragem e a determinação que João Vicente sempre colocou na luta pela construção de um mundo melhor e mais fraterno para todos os Homens na terra.

Assim, propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua sessão de 11 de outubro de 2018, delibere:

- a) Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de João Vicente;
- b) Apresentar as suas mais sentidas condolências e a solidariedade perante a dolorosa perda à sua Família, à Direção da Associação Intervenção Democrática e ainda à Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 17/CM/2018 - Subscrito pelos Vereadores do PPD/PSD:

Para assinalar os dez anos da assinatura da Resolução 1820 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que considerou pela primeira vez o uso da violência sexual em contexto de guerra como um crime de guerra, o Comité de Oslo atribuiu

o Prémio Nobel da Paz a Denis Mukwege e a Nadia Murad, pelo seu trabalho no combate e na denúncia do papel da violência sexual nos conflitos armados.

Denis Mukwege e a Nadia Murad foram ambos distinguidos com o Prémio Sakharov de direitos humanos, atribuído pelo Parlamento Europeu, em 2014 e 2016, respetivamente.

Denis Mukwege é um ginecologista congolês, especializado no tratamento de mulheres que foram violadas em contexto de guerra. Denis Mukwege fundou o Hospital Panzi, em Bakavu, na República Democrática do Congo, especializado em tratar mulheres vítimas de violação e abuso sexual. O Comité descreveu o médico congolês como sendo "o mais destacado e mais unificador símbolo, tanto nacional como internacionalmente, da lista para acabar com a violência sexual na guerra e nos conflitos armados".

Nadia Murad é membro da minoria religiosa yazidi. Em 2014, foi raptada pelo Daesh. Foi violada e espancada, torturada e vendida ao longo de vários meses por membros do grupo, até que conseguiu fugir do cativeiro com a ajuda de uma família muçulmana. Em 2016, foi nomeada pela ONU embaixadora da Boa Vontade para a Dignidade dos Sobreviventes de Tráfico de Seres Humanos e escreveu um livro intitulado *Eu Serei a Última*. Ter quebrado o silêncio, fazendo um relato cru sobre os abusos a que foi sujeita, "recusando-se a aceitar os códigos sociais que exigem às mulheres que fiquem em silêncio, envergonhadas pelos abusos a que foram sujeitas" foi um feito de "coragem invulgar" assinalado pelo Comité de Oslo.

"Mesmo que eu receba o Nobel, recebê-lo-ei com o coração partido" foram as palavras de Nadia Murad ao saber a notícia de que fora uma das vencedoras do Prémio. São palavras que nos devem lembrar que a guerra em tantos países não pertence ao passado e que é uma realidade que diz respeito a todos e à qual não podemos ser alheios.

O PSD propõe à Câmara Municipal de Lisboa que delibere um Voto de saudação por ocasião da atribuição do Prémio Nobel da Paz a Denis Mukwege e a Nadia Murad, pelo seu contributo fundamental para acabar com a violência contra as mulheres, chamando a atenção para a brutalidade do contexto em que é exercida.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Congratulação n.º 16/CM/2018 - Subscrito pelos Vereadores do CDS/PP:

Congratulação pela excelência dos vinhos "Corvos de Lisboa"

Considerando que:

- O vinho "Corvos de Lisboa", Arinto 2017, produzido no Parque Vitimínico de Lisboa em resultado da parceria entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Casa Santos Lima foi distinguido com uma medalha de Ouro na edição de 2018 do Concurso de Vinhos de Portugal, da Vini Portugal;

- A primeira vindima da Vinha do Parque Vitivinícola Municipal, junto ao Parque da Bela Vista, ocorreu em setembro de 2017, sendo, portanto, este vinho distinguido logo no seu ano de estreia, o que constitui mais um incremento para o prestígio que a Região Vitivinícola de Lisboa vem cada vez mais granjeando, sobretudo num momento em que Torres Vedras e Alenquer, que representam duas denominações de origem (D.O.C.) da Região de Lisboa, foram distinguidas como "Cidade Europeia do Vinho 2018" pela "Recevin - Rede Europeia das Cidades do Vinho", em parceria com a "Associação dos Municípios Portugueses do Vinho";

Nesta conformidade e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, propõem os Vereadores CDS/PP que, na sessão de 11 de outubro de 2018, seja aprovado uma Congratulação pela excelência dos vinhos "Corvos de Lisboa", Arinto 2017.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 653/CM/2018* (Proposta n.º 653/2018)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Assunto: Aprovar a delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa, os respetivos Termos de Referência e a minuta do Contrato de Urbanização

Pelouros: Planeamento, Urbanismo, Património e Obras Municipais.

Serviço: DMU/DP/DPT.

Considerando que:

A Câmara Municipal de Lisboa, em reunião de 15 de março de 2018, através da Deliberação n.º 97/CM/2018, deliberou aprovar a alteração dos Termos de Referência da Unidade de Execução Conde Nova Goa para efeitos de abertura de um período de discussão pública para apresentação de reclamações, observações ou sugestões;

O mencionado período de discussão pública, publicitado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2018, através do Aviso n.º 4415/2018, teve a duração de 20 dias úteis e decorreu entre os dias 9 de abril e 8 de maio de 2018, não tendo a ponderação dos resultados implicado qualquer alteração à proposta inicial;

Na área abrangida pela presente unidade de execução, é aplicável o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 24 de julho de 2012, e publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012;

O PDM será executado através do «sistema de iniciativa dos interessados», uma vez que é promovida pelos proprietários, sendo os direitos e obrigações dos participantes definidos por contrato de urbanização, conforme estipulado no artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto nos artigo 147.º a artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial:

- 1 - Aprovar a delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa, assim como os respetivos Termos de Referência, compostos por Peças Escritas e Desenhadas, em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de urbanização, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Ind. e 1 BE), 4 votos contra (3 CDS/PP e 1 PPD/PSD) e 2 abstenções (PCP).]

Nota: O Anexo I da Minuta do Contrato encontra-se publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1257, de 2018/03/22.

**UNIDADE DE EXECUÇÃO
CONDE NOVA GOA**



TERMOS DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento
Divisão de Planeamento Territorial
Março de 2018

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

01. INTRODUÇÃO
02. LOCALIZAÇÃO
03. OPORTUNIDADE DE DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO
04. ANTECEDENTES
05. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
06. ENQUADRAMENTO LEGAL DA UNIDADE DE EXECUÇÃO
07. CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO
08. IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO
09. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
10. OBJETIVOS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO
11. BREVE DESCRIÇÃO DO MODELO URBANO
12. ENQUADRAMENTO DAS FUTURAS INTERVENÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
13. SISTEMA DE EXECUÇÃO
14. PEREQUAÇÃO DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS
15. ANEXOS

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa para efeitos de abertura do respetivo período de discussão pública, constitui os termos de referência que fundamentam a delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa, nos termos dos n.^{os} 1 e 2 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Efetivamente, no termos do n.º 4 do artigo 148º do RJIGT, na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área, previamente à aprovação da delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa, está a Câmara Municipal obrigada a promover um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

2. LOCALIZAÇÃO

A unidade de execução Conde Nova Goa, abrange uma área total de 10.705 m², situa-se na freguesia de Campolide e tem as seguintes confrontações:

- a) a norte, a Rua de Campolide;
- b) a nascente, a Rua de Campolide e as traseiras dos edifícios habitacionais, contíguos, nela localizados;
- c) a sul, a Rua Conde Nova Goa;
- d) a poente, a Avenida Calouste Gulbenkian.

3. OPORTUNIDADE DE DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

A delimitação de uma unidade de execução (UE) para a Rua Conde Nova Goa, como instrumento de execução do Plano Diretor Municipal de Lisboa, justifica-se pela necessidade de assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso desta área, nomeadamente através da sua reconversão urbanística e funcional.

Através da delimitação da unidade de execução Conde Nova Goa e da elaboração dos respetivos termos de referência estabelece-se um modelo geral de organização urbana, definindo os espaços públicos (incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e as áreas de estacionamento de uso público à superfície), a localização das zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação de terreno e a distribuição volumétrica.

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Atualmente, a área de intervenção é ocupada com construções degradadas e cercada por mato – incluindo as instalações do antigo laboratório militar de Campolide, desativadas e devolutas –, assumindo-se na malha urbana como um espaço intersticial que importa reconverter e requalificar.

Esta área, confina diretamente com a Av. Calouste Gulbenkian, que corresponde a um importante eixo de acesso ao centro terciário da cidade.

A poente da área de intervenção, está em vigor o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Campus de Campolide, onde se prevê a densificação deste polo universitário e o aumento da permeabilidade urbana entre o Bairro Azul, a Rua Marquês de Fronteira e a Zona do Palácio da Justiça com a Rua de Campolide.

Mais a nascente, em articulação com o Campus Universitário e com o Corredor Verde de ligação entre o Parque Eduardo VI e Monsanto, a recente ampliação das instalações do Banco Santander anuncia sobre a Av. Calouste Gulbenkian, na aproximação à Praça de Espanha, o importante polo financeiro que se desenvolveu em torno da Av. José Malhoa, que marca a silhueta da Cidade sobre o troço do Vale de Alcântara onde se insere a área de intervenção da Unidade de Execução.

A Praça de Espanha irá sofrer uma profunda reformulação, no sentido da densificação com novos usos urbanos que vêm concretizar a polaridade urbana programada no PDM em vigor, e que constituem novas massas edificadas definidoras dos planos marginais do novo espaço público aberto a usufruto da Cidade, que se prefigura como um novo parque urbano com cerca de 3,5 ha.

Este grande esforço de reforço da polaridade urbana em articulação com o reforço da estrutura ecológica e da qualificação do espaço público, que se configura em torno deste eixo urbano, torna emergente a operação de regeneração do tecido urbano cuja operacionalização é enquadrada na Unidade de Execução proposta.

Tendo por base a solução definida nos termos de referência, o desenvolvimento e a concretização do modelo urbano será depois feito no âmbito das operações urbanísticas nele previstas, assegurando a necessária conformidade com o Plano Diretor Municipal de Lisboa.

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

4. ANTECEDENTES

O terreno onde se encontram implantadas as instalações do antigo “Laboratório Militar de Campolide”, sítio na Rua de Campolide e com a área de 5.449m², foi adquirido ao Estado, pela empresa Santamaro – Empreendimentos Imobiliários SA (Santamaro), com a finalidade de urbanizar. Para esse efeito, em 2008, a Santamaro submeteu à apreciação da Câmara Municipal um projeto de construção nova de três blocos habitacionais, o qual acabou por ser indeferido por se considerar que o mesmo não assegurava a adequada integração urbana e paisagística.

Com vista ao desenvolvimento urbano harmonioso e dentro do quadro regulamentar estabelecido no PDM, foi reconhecida a necessidade da intervenção ser suportada por uma solução de conjunto que, envolvendo a reestruturação fundiária da área, a criação e reforço das infraestruturas, permitisse integrar espaços públicos qualificados.

Esta é a razão pela qual, no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, a referida parcela de terreno passou a integrar um polígono qualificado nos termos do atual PDML como “espaço central e residencial a consolidar”, para os quais se preconiza, no âmbito de unidades de execução, a respetiva reconversão através do desenvolvimento de soluções conjuntas.

É com este enquadramento que a atual proposta de delimitação de unidade de execução abrange quer os terrenos do antigo “Laboratório Militar de Campolide” (atualmente propriedade da Santamaro) quer terrenos municipais contíguos (com uma área total de 5.256m²).

Esta “parceria”, sendo essencial para a viabilidade da operação urbanística pretendida pela Santamaro, foi a oportunidade encontrada pelo município para resolver a situação de abandono e degradação em que o local se encontra, prevenindo que os terrenos municipais permaneçam expetantes e fiquem ainda mais isolados do restante tecido urbano.

A 27 de Julho de 2016 foi aprovado em Reunião de Câmara de através da Proposta nº 439/2016, o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa, tendo os respetivos Termos de Referência sido submetidos a discussão pública, não tendo sido registada qualquer participação.

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Posteriormente, a negociação da distribuição dos encargos e benefícios entre as partes – em que se assumiu como premissa uma equivalência dos direitos abstractos de construção aos direitos concretos de construção a atribuir a cada uma das partes – justificou uma revisão do modelo urbano.

5. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Para a área delimitada pela Unidade de Execução Conde Nova Goa o instrumento de gestão territorial eficaz é a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML) – aprovada pela Assembleia Municipal através das Deliberações n.º 46/AML/2012 e 47/AML/2012, de 24 de julho, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 30 de agosto, através do Aviso n.º 11622/2012.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Lisboa, a área de intervenção integra a “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 – Avenidas Novas” (UOPG4), está classificada como espaço central e residencial a consolidar e é contígua com o espaço verde consolidado de enquadramento à Avenida Calouste de Gulbenkian (assinalado como eixo arborizado de uso público, existente e a manter) e com uma área reservada para equipamento.

Ainda no que respeita a outras componentes ambientais urbanas, a unidade de execução integra o sistema de vistas, formado pelas panorâmicas e pelos enfiamentos de vistas, devendo ser salvaguardadas e valorizadas as relações visuais que se estabelecem entre os espaços públicos e os elementos característicos da paisagem urbana.

No que respeita aos riscos naturais e antrópicos, importa apenas referir que a zona está classificada como de baixa vulnerabilidade sísmica de solos. E em termos acústicos, tal como o restante território municipal, está classificada como zona mista.

A área de intervenção é ainda abrangida pela servidão do Aeroporto de Lisboa e pela zona especial de proteção ao Aqueduto das Águas Livres, aplicando-se os respetivos jurídicos, os quais prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDML.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

De acordo com o artigo 58.º do seu regulamento, nos espaços a consolidar, a execução do Plano Diretor Municipal deve ser feita no âmbito de unidades de execução que assegurem o

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, integrando áreas destinadas a espaços públicos, infraestruturas e equipamentos.

Por sua vez, a delimitação de unidades de execução está atualmente prevista no n.º 2 do artigo 147.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) como instrumento preferencial de execução dos planos, consistindo na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação dos prédios abrangidos (RJIGT, artigo 148.º/1).

O desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos vários participantes – objetivos inerentes à delimitação de qualquer unidade de execução (RJIGT, artigo 148.º/2) – implicam ainda a, que no âmbito das unidades de execução, se proceda à definição dos espaços de utilização coletiva (incluindo áreas a afetar a equipamento, espaços verdes públicos, espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento) bem como a definição dos parâmetros urbanísticos das parcelas destinadas à edificação urbana. Só com base numa solução urbanística é possível garantir, em concreto, a adequação do modelo urbano às opções de planeamento consagradas no PDML e determinar os benefícios e encargos inerentes à sua execução.

Foi com este enquadramento que foi desenvolvida a proposta de delimitação da unidade de execução Conde Nova Goa.

7. CRITÉRIOS DE DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

A delimitação da unidade de execução Conde Nova Goa obedeceu aos seguintes critérios:

- a) abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanística e que permita integrar as áreas a afetar a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos e infraestruturas dando cumprimento aos critérios de dimensionamento definidos no artigo 88º do regulamento do PDML e assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

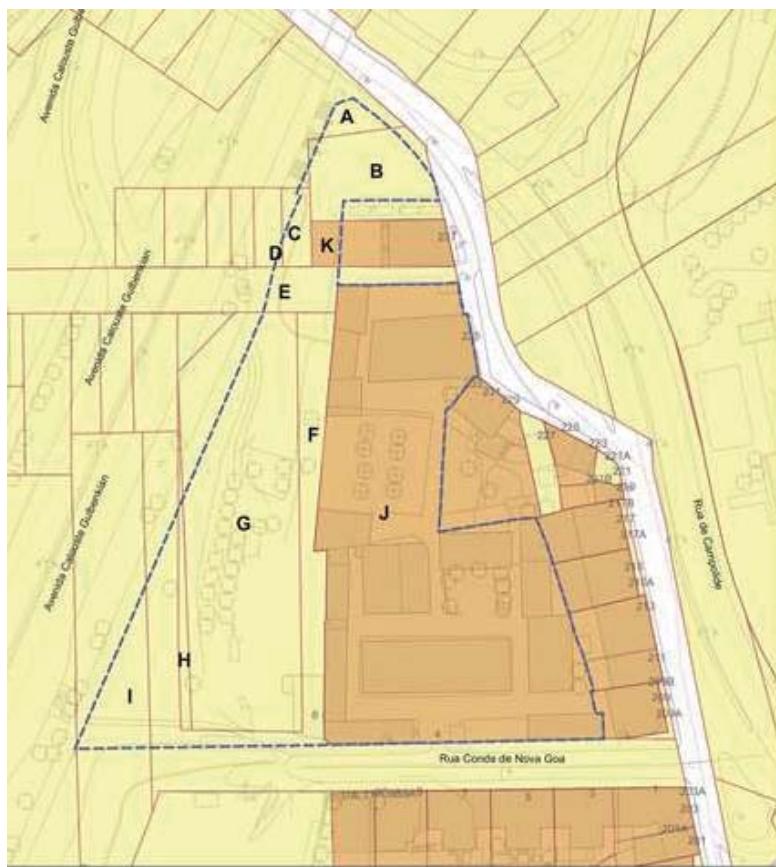
- b) assegurar a adequada relação funcional e formal com a envolvente através da integração no tecido urbano de uma área atualmente inacessível, configuração dos espaço públicos, alinhamento e volumetria dos edifícios.

Embora a presente unidade de execução, e a respetiva solução urbana, não abranjam a totalidade do polígono autónomo de espaço a consolidar (como tal definido no PDML), a sua delimitação não inviabiliza, para as áreas remanescentes do referido polígono – que abrange os terrenos com frente para a Rua de Campolide e ainda o Páteo Gaspar –, a possibilidade de se constituírem em uma ou mais unidades de execução, com respeito pelas características morfológicas e tipológicas dominantes na Rua de Campolide (aplicando-se às obras de construção, ampliação e alteração as regras referentes ao espaço consolidado contíguo de maior dimensão) e admitindo-se que na zona do Páteo do Gaspar, a solução urbana possa obedecer a outros critérios, desde que assegurada a adequada coerência funcional e de forma urbana.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Assente nestes critérios, e tendo por base a Planta Cadastral fornecida pela Divisão de Cadastro da Direção Municipal de Gestão Patrimonial (Anexo II), a unidade de execução Conde Nova Goa abrange os prédios urbanos representados na planta e quadro seguintes.

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA



Planta do cadastro atual, com identificação dos limites da unidade de execução (a azul)

Parcela	Proprietário	Área Total Parcela	Área Integrada na UE
A	Municipio de Lisboa	4.464m ²	102m ²
B	Municipio de Lisboa	683m ²	503m ²
C	Municipio de Lisboa	144m ²	110m ²
D	Municipio de Lisboa	141m ²	8m ²
E	Municipio de Lisboa	3.441m ²	191 m ²
F	Municipio de Lisboa	3.055 m ²	1.197m ²
G	Municipio de Lisboa	2.960m ²	2.552m ²
H	Municipio de Lisboa	139m ²	119m ²
I	Municipio de Lisboa	1.970m ²	390m ²
J	Santamaro – Empreendimentos Imobiliários, SA	5.449m ²	119m ²

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

K*	União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo	405m ²	85m ²
----	--	-------------------	------------------

*A parcela K, em tempos propriedade municipal, está atualmente registada como propriedade da União Velocipédica Portuguesa/ Federação Portuguesa de Ciclismo.

Todavia, uma visita ao local, permitiu constatar que a implantação da sede da Federação Portuguesa de Ciclismo naquele terreno não respeita os limites e a configuração da parcela, obrigando a que seja regularizada a respetiva situação cadastral através de um acerto de extremas, assunto que se encontra a ser acompanhado pela Direção Municipal de Gestão do Património.

9. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A topografia do terreno – mais regular no sentido nascente/poente, descendo ao aproximar-se da Avenida Calouste Gulbenkian; e mais accidentada no sentido sul/norte, com uma diferença entre cotas altimétricas de aproximadamente 10m – confere amplas panorâmicas para oeste, com vistas para o Parque de Monsanto, o Aqueduto das Águas Livres e o vale de Alcântara.

A proximidade de vias rodoviárias estruturantes – como a Avenida Calouste Gulbenkian (Rede Rodoviária Municipal de 2º nível) e a Rua de Campolide (Rede Rodoviária Municipal de 3º nível) – ao mesmo tempo que proporciona acessos facilitados ao local, também o dota de níveis de ruído elevados, condicionando a eventual localização de usos sensíveis à verificação da sua conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente através da adoção de medidas de redução do ruído.

No limite poente, junto à Avenida Calouste Gulbenkian, propõe-se a manutenção e o reforço do eixo arborizado existente que, integrando o corredor verde, assegura a continuidade da estrutura ecológica e contribui para a qualificação do espaço público, incorporando o circuito pedonal e a ciclovia. Estas manchas arbóreas, fazendo parte do sistema de corredores ecológicos estruturantes, constituem barreiras naturais visuais entre o conjunto edificado e a estrutura rodoviária, funcionando também como um filtro do ruído e da poluição atmosférica, dela proveniente.

O contexto edificado envolvente à Unidade de Execução caracteriza-se pela diversidade de tipologias e características arquitetónicas dos edifícios:

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

- a) A nascente, a área de intervenção confronta com os logradouros dos edifícios com frente para a Rua de Campolide que, no seu conjunto, constituem um conjunto arquitetonicamente irregular e desqualificado, com um número de pisos variável entre 1 e 7 pisos e para o qual o PDML preconiza a respetiva reconversão;
- b) A sul, a área de intervenção confronta com a Rua Conde Nova Goa cujos edifícios fronteiros no respetivo plano marginal apresentam uma altura constante de 4 pisos;
- c) Na área adjacente à Rua de Campolide e visíveis a grande distância, o tecido urbano edificado abrange traçados de implantação livre que integram edifícios com cerca de 12 pisos;
- d) Com frente para a Avenida Calouste de Gulbenkian e junto dos principais cruzamentos rodoviários, também se encontram implantados conjuntos de edifícios isolados, de tipologia em torre ou em banda, com dimensões relevantes, cujo número de pisos chega a atingir os 14 pisos.

10. OBJETIVOS DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

A área delimitada pela unidade de execução integra a “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 – Avenidas Novas”, para a qual o PDML define um conjunto de objetivos estratégicos que foram devidamente ponderados e refletidos na atual proposta, destacando-se como objetivos estruturantes do respetivo modelo de ocupação urbana, os seguintes:

- a) Promover a regeneração urbana de uma área intersticial degradada, ocupada atualmente com construções em muito mau estado de conservação, desocupadas, e envolvidas por mato;
- b) Promover o acréscimo de espaços públicos qualificados, com a consequente melhoria da qualidade da vivência urbana;
- c) Promover a continuidade da estrutura ecológica nomeadamente através da integração de espaços verdes urbanos e da consolidação do eixo arborizado existente ao longo da Avenida Calouste Gulbenkian, na continuidade do corredor verde de Monsanto;
- d) Salvaguardar e valorizar as relações visuais que, devido à fisiografia da área, se estabelecem com o Parque de Monsanto, o Aqueduto das águas Livres e o Vale de Alcântara;

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

11. BREVE DESCRIÇÃO DO MODELO URBANO

Em termos gerais, de acordo com o modelo urbano proposto a concretização do Plano Diretor Municipal no âmbito da unidade de execução Conde Nova Goa, implica:

- a) a demolição de um conjunto de edifícios (designadamente do antigo laboratório militar de Campolide) de escasso valor arquitetónico;
- b) a realização de uma operação de loteamento que, integrando a totalidade das parcelas abrangidas pela unidade de execução, terá por efeito a constituição de três novos lotes destinados à edificação urbana, a criação de uma praça central e a integração no domínio público de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva com aproximadamente 6.425,6m²;
- c) a criação e a remodelação de infraestruturas destinadas a servir direta e imediatamente as novas edificações e os novos espaços urbanos, implicando designadamente o remate da Rua Conde de Nova Goa, a criação de lugares de uso público à superfície (30 lugares dentro dos limites da UE) bem como a reformulação da rede de drenagem no mesmo arruamento, com desvio do coletor existente que atualmente atravessa a área de intervenção;

A conceção geral da organização urbana definida nos presentes termos de referência pressupõe assim a demolição dos edifícios existentes e prevê a sua substituição por três novas edificações, cuja implantação não obedece à geometria de quarteirão tradicional fechado.

Sem prejuízo do modelo urbano proposto e da respetiva configuração, a divisão dos lotes poderá vir a ser ajustada, podendo ser associados ou divididos, assim como, a implantação dos edifícios poderá sofrer pequenos ajustes resultantes do desenvolvimentos dos projetos de loteamento e de arquitetura, respeitando em qualquer dos casos a área máxima de superfície de pavimento e sem prejuízo do dimensionamento das áreas de cedência para o domínio público municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.

A área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva será obrigatoriamente objeto de um único projeto de arquitetura paisagista, configurando um espaço contínuo e interligado, não obstante as importantes diferenças de cotas altimétricas presentes no local. Em função do projeto, a área verde permeável poderá vir a ser ajustada desde que cumpra os valores mínimos estipulados no artigo 60º do regulamento do PDM

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Obedecendo às disposições do PDML, a futura operação de loteamento conjunto terá por efeito a constituição três novos lotes com as seguintes características:

i. Parcada P1

- a) área da parcela: 1.180,7m²;
- b) superfície máxima de pavimento: 6.538,8m²;
- c) número máximo de pisos acima do solo: 9 pisos.

ii. Parcada P2

- d) área da parcela: 1.652,6m²;
- e) superfície máxima de pavimento: 3.936,0m²;
- f) número máximo de pisos acima do solo: 6 pisos;

iii. Parcada P3

- g) área da parcela: 688,5m²;
- h) superfície máxima de pavimento: 2.371,2m²;
- i) número máximo de pisos acima do solo: 4 pisos;

A restante área da unidade execução (7.183,2m²) deverá integrar o domínio público municipal, destinando-se a espaços verdes e de utilização coletiva (6.442m²) – incluindo a criação de uma praça interior, delimitada pelas novas construções – e à criação de infraestruturas (757,6m²).

Extravasando os limites da unidade de execução, no âmbito das obras de urbanização associadas a esta operação, prevê-se a repavimentação da Rua Conde Nova Goa e execução de uma bolsa de retorno no final que permita a inversão do sentido de marcha (terreno municipal), assim como, a ligação da nova Parcada P1 à Rua de Campolide para acesso automóvel à garagem do respetivo edifício.

12. ENQUADRAMENTO DAS FUTURAS INTERVENÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

12.1. Qualificação do Espaço Urbano

De acordo com o PDML, a área abrangida pela unidade de execução está classificada como Espaço Central e Residencial a Consolidar, correspondendo a uma área da cidade onde se preconiza a respetiva reconversão urbanística e funcional, nomeadamente através da

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

adequada estruturação da ocupação urbana e da inclusão de solos afetos à estrutura ecológica municipal, necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Enquadrado pelo disposto no PDML – nomeadamente pelas disposições aplicáveis às operações de loteamento nesta categoria de espaço – o desenho urbano, ao prever a construção de um edifício isolado no interior da unidade da execução (na zona norte/poente), não inserido em frente urbana, estabelece uma rutura com a morfologia envolvente. No entanto a nova frente urbana voltada para a Rua Conde de Nova Goa permite estabelecer uma adequada articulação com a envolvente consolidada, garantindo nomeadamente uma harmoniosa transição formal e volumétrica.

No entanto, avaliado o impacte nas novas construções na silhueta da cidade (Anexo X) conclui-se que as alturas das fachadas e a volumetria propostas asseguram uma adequada transição com as volumetrias da envolvente (RPDML, art. 60.º/3, al. c)).

Considerando o modelo urbano proposto, não é aplicável as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 60.º do regulamento do PDML nem estão as futuras construções sujeitas às regras relativas à profundidade máxima de empêna (RPDML, art. 60.º/3 al. d)).

Prevendo-se que a futura operação de loteamento abranja a totalidade da área da unidade de execução, conclui-se que a solução proposta:

- a) Respeita o índice máximo de edificabilidade fixado nos termos do RPDML em 1,2 (RPDML, art. 60.º/3, al. e);
- b) Respeita os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos de utilização coletiva (RPDML, art. 88.º);
- c) Respeita o parâmetro relativo à superfície vegetal ponderada, prevendo uma área permeável de aproximadamente 5.352,5m², considerando para este efeito as áreas que, no âmbito da unidade de execução, se prevêm afetar a espaços verdes e de utilização coletiva e, ainda, o logradouro privado da Parcela P2 (RPDML, art. 60.º/3, al. g).

No âmbito da presente unidade de execução não são definidos os usos, admitindo-se – nos termos n.ºs 3 a 7 do artigo 41.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 59.º, ambos do regulamento do PDML – a coexistência dos vários usos urbanos desde que compatíveis com o

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

uso habitacional (e, no caso de usos sensíveis, desde que respeitado o Regulamento Geral do Ruído).

Atentas as características da malha urbana onde se insere (funcionalmente diversificada), considerando a sua localização limítrofe (no extremo do bairro) e a reduzida dimensão (e impacto) da futura operação de loteamento, admite-se ainda que, relativamente aos usos, no âmbito da presente unidade de execução, possa ser dispensada a obrigatoriedade de assegurar que 20% da superfície total de pavimento seja afeta a uso diferente do predominante (RPDML, art. 59.º/4).

Por não serem definidos os usos também não são quantificados os lugares de estacionamento de uso privativo e de uso público, remetendo-se a verificação destes aspetos – bem como o cumprimento das demais regras, parâmetros e indicadores que não estejam expressamente definidos nos presentes termos de referência – para o procedimento de controlo prévio da respetiva operação de loteamento.

12.2. Estrutura Ecológica Municipal

A área da unidade de execução não integra a Estrutura Ecológica Municipal, mas confronta: a poente, com o Espaço Verde e Eixo Arborizado da Avenida Calouste Gulbenkian que compõem a Estrutura Ecológica Municipal Integrada; e, a nascente, com o Sistema Húmido da Estrutura Ecológica Municipal Fundamental (RPDML, artigos 11.º a 16.º).

O modelo urbano proposto, através do aumento e consolidação da área arborizada ao longo da Avenida Calouste de Gulbenkian, promove o reforço e a revitalização da estrutura ecológica integrada, assegurando as funções de equilíbrio ecológico, o apoio a atividades de recreio e lazer da população e o incremento da qualidade ambiental.

12.3. Sistema de vistas

O sistema de vistas é formado pelas panorâmicas e pelos enfiamentos de vistas que, a partir dos espaços públicos, proporcionam a fruição de um conjunto de paisagens e ambientes urbanos da cidade (RPDML, artigo 17º).

Tendo por objetivos a salvaguarda e a valorização destas relações visuais, na área da unidade de execução, identificam-se os seguintes subsistemas de vistas:

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

- a) subsistema de vales, onde se estabelecem relações visuais com as encostas e as zonas baixas da cidade, nomeadamente com o Aqueduto das Águas Livres;
- b) subsistema de pontos dominantes e subsistema de ângulos de visão, onde se estabelecem relações visuais com a cidade e com o território envolvente, nomeadamente com o Parque de Monsanto, a partir da Universidade Nova, respetivo estacionamento, Proteção Civil e Twin Towers.

O Estudo de impacto visual anexo aos presentes termos de referência demonstra a adequação da proposta à salvaguarda do sistema de vistas da cidade preconizada pelo PDM.

12.4. Riscos naturais e antrópicos I e II

A área da unidade de execução em matéria de vulnerabilidade sísmica do solo apresenta um risco baixo, aplicando-se o disposto no artigo 24º do RPDML.

12.5. Condicionantes de infraestruturas

Ao nível das infraestruturas, a área da unidade de execução é atravessada pela rede principal do sistema de drenagem de águas residuais (RPDML, art. 36.º), o que justificou a promoção de consulta à Divisão de Saneamento, a qual identificou a necessidade de, no âmbito das obras de urbanização, ser efetuado o desvio parcial do coletor de seção circular de 400mm existente, que atravessa a unidade de execução, onde se prevê a construção de um novo edifício. Por esta razão, no âmbito do procedimento de controlo prévio da respetiva operação de loteamento deve ser promovida consulta àquela Divisão.

12.6. Acessibilidade e transportes

No âmbito da hierarquia da rede rodoviária municipal (RPDML, art. 70.º), a unidade de execução é delimitada:

- a) a oeste, pela Avenida Calouste Gulbenkian que integra a rede de distribuição principal (2º nível) e assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos médios e o acesso à rede estruturante;
- b) a nascente, pela Rua de Campolide que integra a rede de distribuição secundária (3.º nível) e assegura a distribuição de proximidade, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior.

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

12.7. Servições administrativas e restrições de utilidade pública

A área da unidade de execução é abrangida pela Servidão do Aeroporto de Lisboa, superfície cónica de transição e plano horizontal interior, pelo que foi consultada a ANA – Aeroportos de Portugal, tendo a proposta submetida a discussão pública sido considerada viável (Ref. 1122/15-6 nº564145 de 23.10.2015), uma vez que «o valor das cotas mais altas previstas para as construções em questão respeita o valor de referência para o local».

A área da unidade de execução está abrangida pela Zona Especial de Proteção ao Aqueduto das Águas Livres – Troço de Campolide, pelo que foi consultada a Direção Geral do Património Cultural, tendo a anterior proposta de modelo urbano sido objeto de parecer favorável por parte daquela entidade, uma vez que da proposta «não resulta impactos visuais diretos sobre o imóvel classificado, ficando a operação urbanística condicionada ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos com afetação do subsolo» (Of. N°S-2015/385277 de 03.12.2015).

Tendo em conta as características das alterações introduzidas no modelo urbano, face à solução que foi anteriormente enviada para ANA e DGPC, considerou-se desnecessário, no âmbito da unidade execução, proceder a novas consultas uma vez que as alturas máximas dos edifícios não foram alteradas e os pressupostos urbanísticos foram na generalidade mantidos.

13. SISTEMA DE EXECUÇÃO

A execução do Plano Diretor Municipal no âmbito da unidade de execução Conde Nova Goa será feita através do sistema de iniciativa dos interessados, cuja iniciativa de execução pertence aos proprietários dos prédios abrangidos (RJIGT, artigo 149.º).

Os direitos e obrigações das partes serão definidos em Contrato de Urbanização a celebrar entre o Município e os proprietários envolvidos.

14. PEREQUAÇÃO DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Sem prejuízo da sua regulação em contrato de urbanização a celebrar entre as partes, no âmbito da unidade de execução, com vista à justa repartição de encargos e benefícios entre os proprietários abrangidos prevê-se a adoção dos seguintes critérios de perequação:

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

- a) o direito de concreto de construção a atribuir a cada proprietário nos termos definidos nos presentes temos de referencia da unidade de execução Conde Nova Goa é coincidente com o direito abstrato de construção, o qual corresponde ao produto da edificabilidade média consagrada no atual modelo urbano pela área total dos terrenos detidos inicialmente por cada um dos proprietários;
- b) no âmbito da realização da operação de loteamento prevista na unidade de execução, a Santamaro, ou quem a venha suceder na sua posição, está obrigada ao pagamento da taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU), na proporção do respetivo direito concreto de construção (superfície de pavimento);
- c) os encargos de urbanização devem ser repartidos pelos proprietários na proporção dos respetivos direitos concretos de construção.

15. ANEXOS

- Anexo I: Planta de localização
- Anexo II: Planta cadastral
- Anexo III: Planta da situação existente e demolições
- Anexo IV: Planta de restruturação da ocupação
- Anexo V: Planta da solução urbanística
- Anexo VI: Planta de transformação fundiária
- Anexo VII: Perfis
- Anexo VIII: Extratos do Plano Diretor Municipal
- Anexo IX: Mapa de Ruído
- Anexo X: Estudo de impacte visual
- Anexo XI: Parecer da ANA – Aeroportos de Portugal
- Anexo XII: Parecer da Direção Geral do Património Cultural

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo I: Planta localização



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

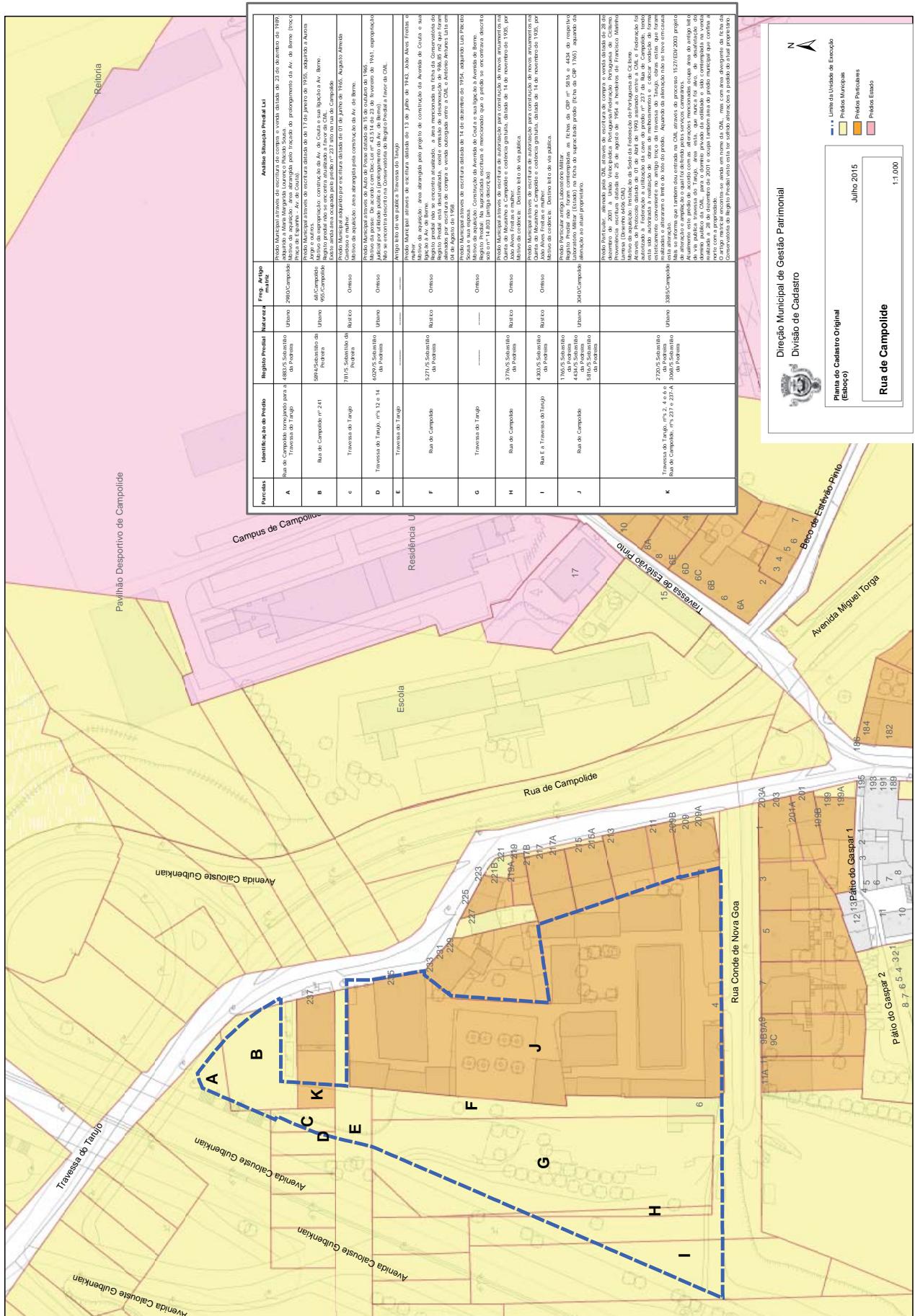
Diretor Municipal - Arqº Jorge Catarino
Diretor de Departamento - Arqº Paulo Prazeres Pais
Chefe de Divisão - Dra. Sára Bragança
Coordenador de Processo - Arqº Inês Rolim

0	10	30	60
1:5.000			
Julho 2016			
00			

Cartografia de referência propriedade da CML, produzida por Esterofoto,
cobertura aérea de Outubro 1998, sistema de referência Hayford Gauss
Datum 73, atualização parcial em Maio 2010 efetuada por CML/DMPU/DIGC

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo II: Planta cadastral



**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo III: Planta da situação existente e demolições



**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo IV: Planta de restruturação da ocupação



40011000



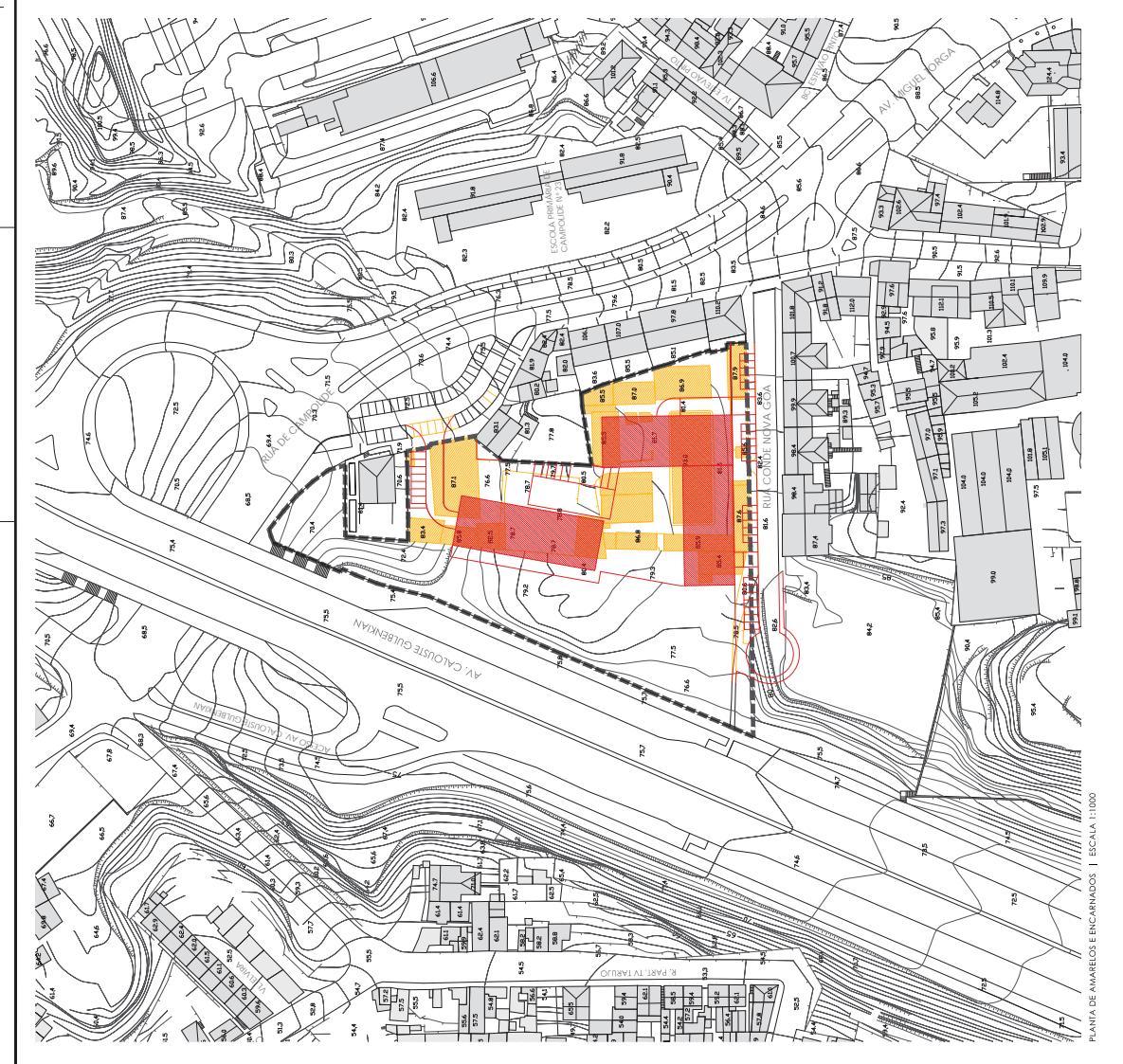
VISTA DE SUL

LEGENDA ■■■■■ LIMITE DA UNIDADE DE EXECUÇÃO
■■■■■ A CONSTITUIR

A DEMOLIR

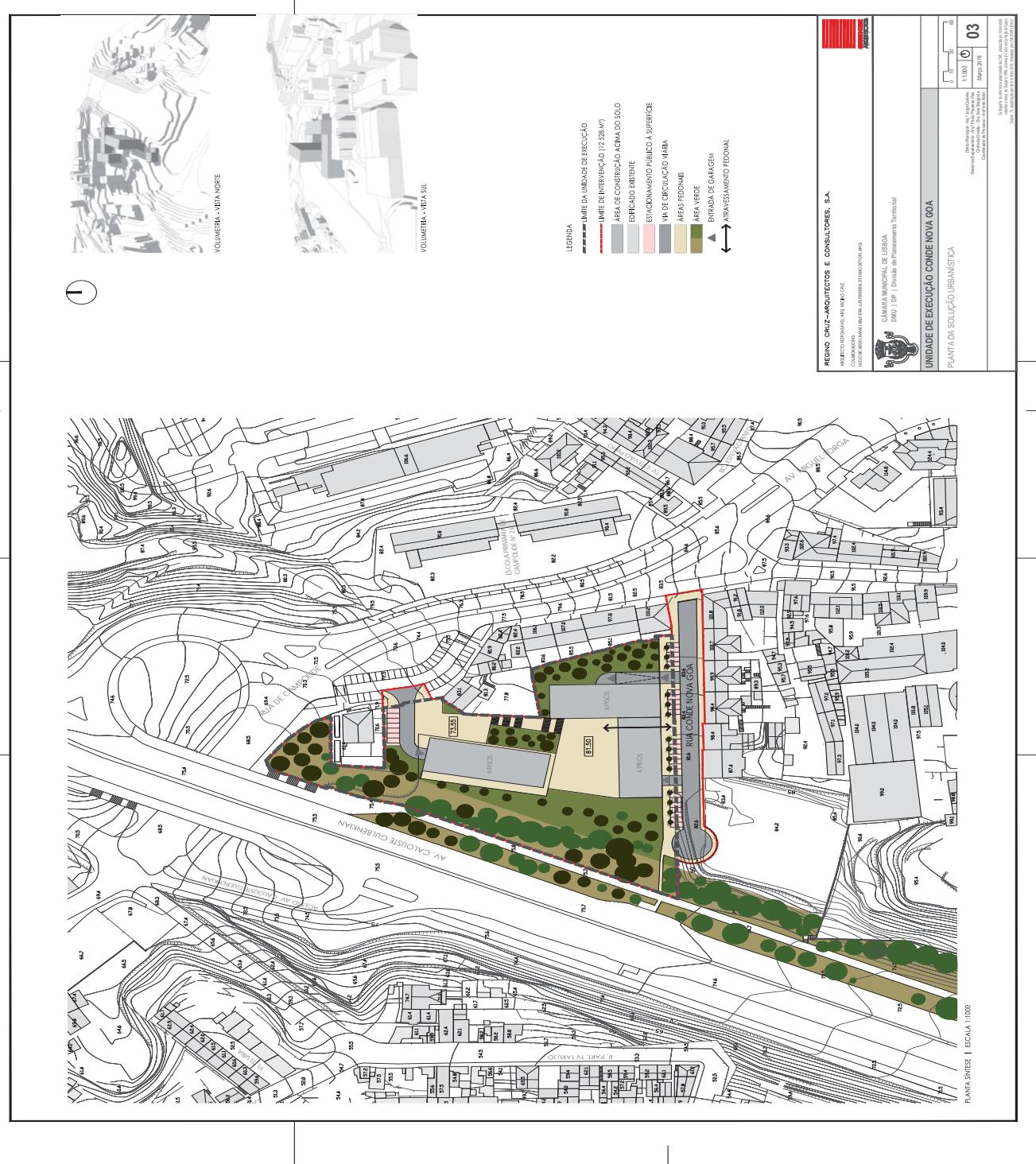
REGINO CRUZ-ARQUITECTOS E CONSULTORES, S.A.
ARQUITECTO RESPONSÁVEL: ALEX. RÉTIPO-OLIVE
COLABORADORES:
HUGO R. ARAÚJO, MARIA BÁSILIA LUIZ (BIM/REDE), SÉrgio ANDRÉ (ARQ)

**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
PIANTA DE RESTITUIRAÇÃO DA OCUPAÇÃO**
CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA
DIMU | DIP | Divisão de Planejamento Territorial



**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo V: Planta da solução urbanística

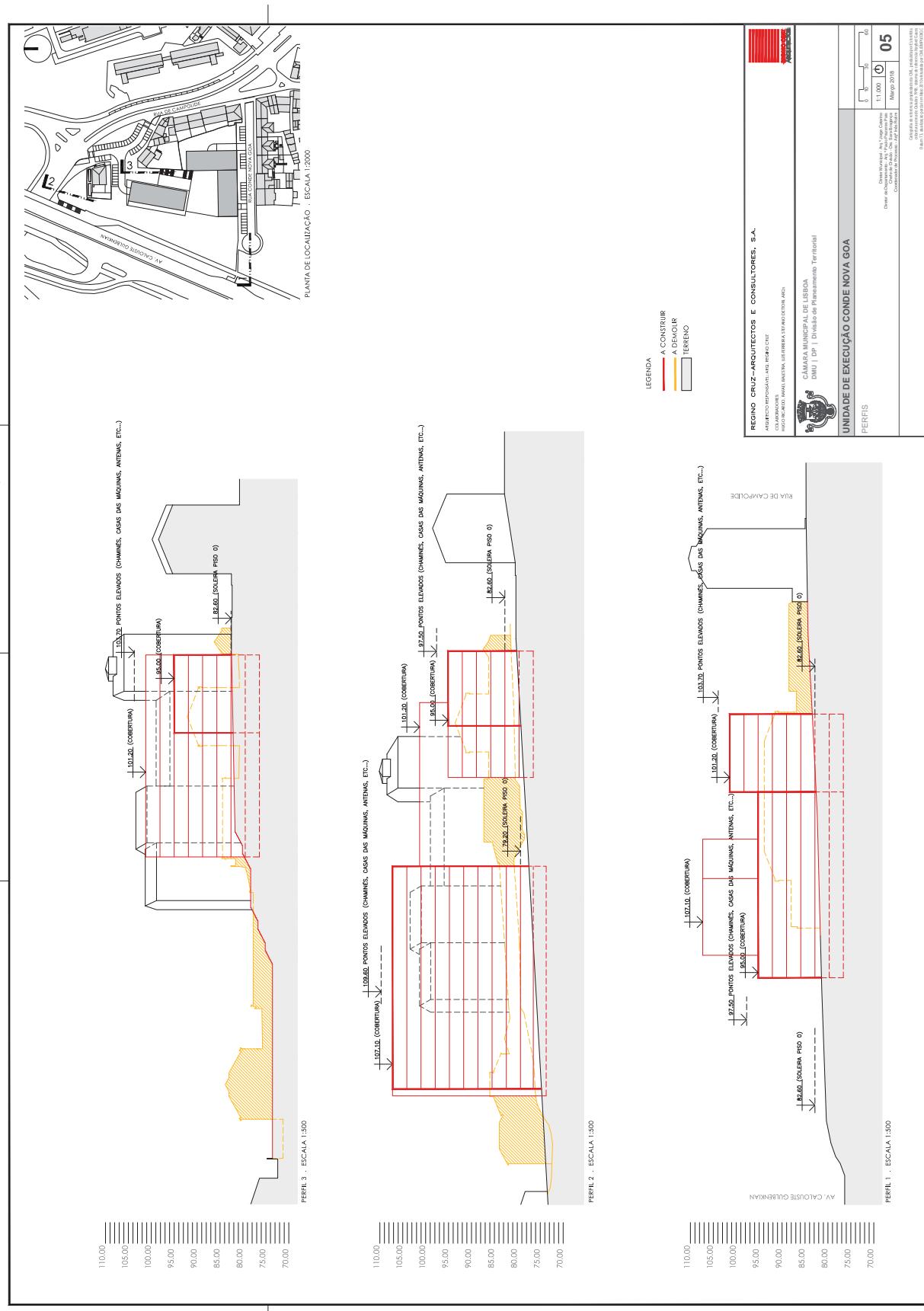


**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo VI: Planta de transformação fundiária

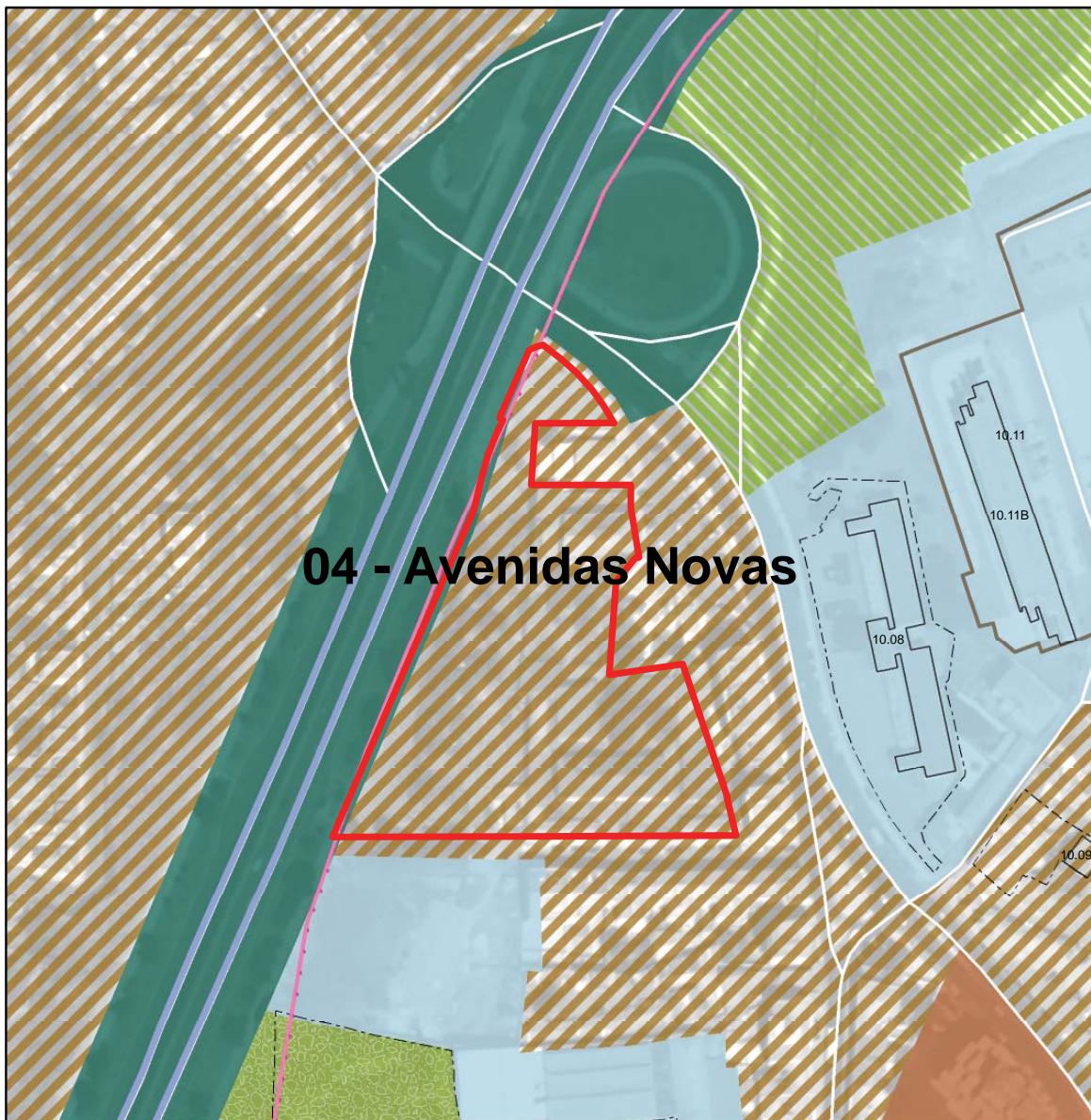
UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

Anexo VII: Perfis



**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo VIII: Extrato Plano Diretor Municipal



UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

USO DO SOLO

ESPAÇOS CONSOLIDADOS

- Espaços Centrais e Residenciais
 - Traçado Urbano A
 - Traçado Urbano B
 - Traçado Urbano C
 - Traçado Urbano D
 - Traçado Urbano E
 - Traçado Urbano F
 - Traçado Urbano G
 - Traçado Urbano H
 - Traçado Urbano I
 - Traçado Urbano J
 - Traçado Urbano K
 - Traçado Urbano L
 - Traçado Urbano M
 - Traçado Urbano N
 - Traçado Urbano O
 - Traçado Urbano P
 - Traçado Urbano Q
 - Traçado Urbano R
 - Traçado Urbano S
 - Traçado Urbano T
 - Traçado Urbano U
 - Traçado Urbano V
 - Traçado Urbano W
 - Traçado Urbano X
 - Traçado Urbano Y
 - Traçado Urbano Z
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes Permeáveis a Preservar
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços Verdes de Proteção e Conservação
- Espaços Verdes de Enquadramento de Infraestruturas
- Espaços Verdes Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

ESPAÇOS A CONSOLIDAR

- Espaços Centrais e Residenciais
- Espaços Centrais e Residenciais - POLU
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial Ribeirinho

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO

- Geomonumentos com Área de Proteção
- Ocorrências Hidrominerais de Alfama com Área de Proteção
- Nível Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
- Nível Arqueológico II
- Nível Arqueológico III

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

LIMITE DO MUNICÍPIO / ZONAMENTO ACÚSTICO - Zona Mista

PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO

- Imóveis Classificados
- Imóveis em Vias de Classificação
- Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
- Imóveis
- Conjuntos Arquitectónicos
- Logradouros
- Património Paisagístico

REDE VIÁRIA

- existente
- prevista
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nível - Rede Rodoviária Municipal
- Túneis/Viadutos Ferroviários

Paragens de Comboio existentes

Estações de Metro existentes

Estações de Metro em construção

Estações de Metro previstas

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REabilitação e GESTÃO URBANÍSTICA

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REabilitação URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

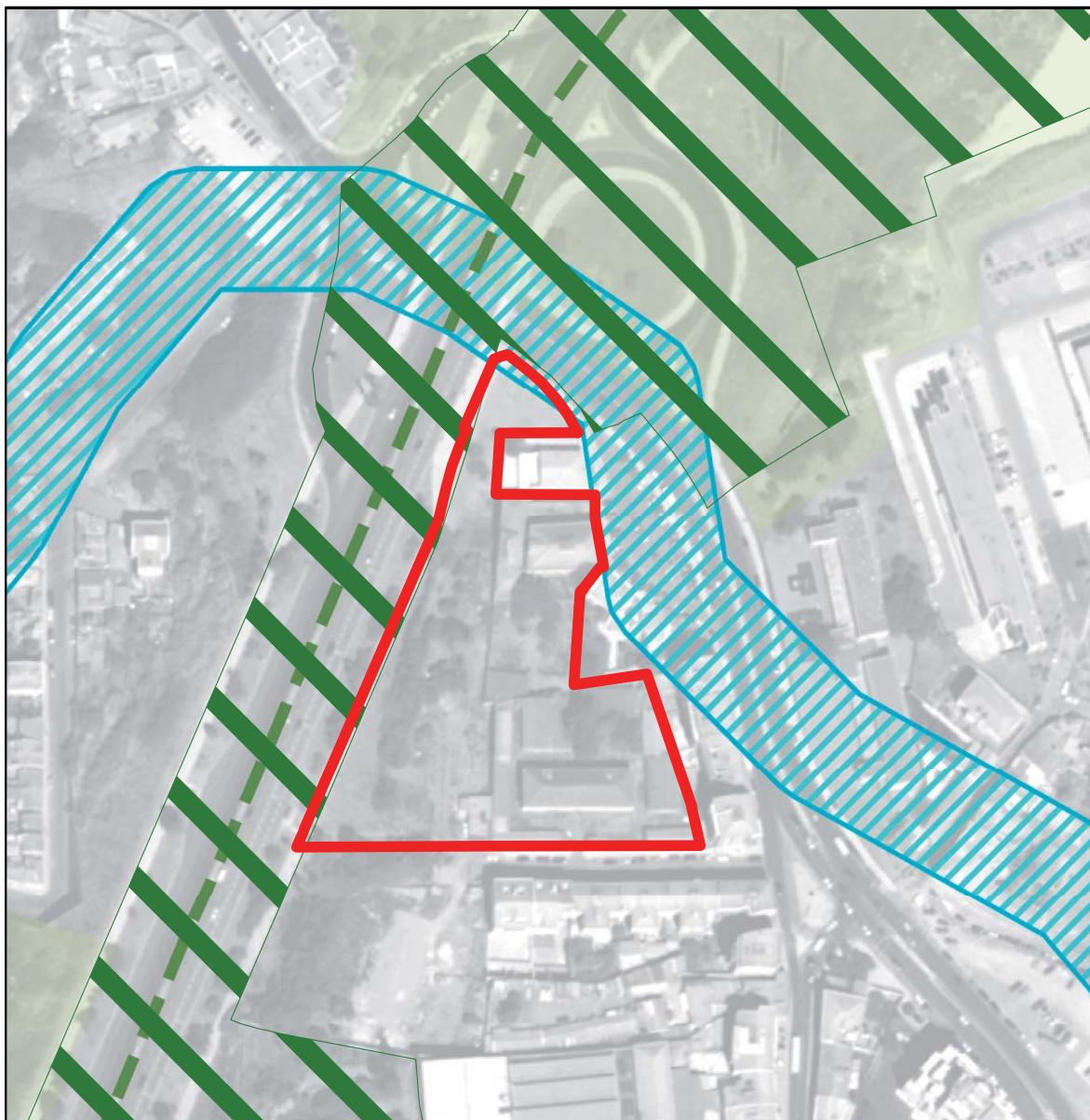
UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

Última atualização das deões: Agosto de 2011
Última atualização gráfica: Agosto de 2011
Sérvio Ordem Antropológica Nacional à escala 1/10000 fornecida pelo Instituto Geográfico Português, obtida em 2007
Sistema de projeção: WGS84 / ETRS89 / Projecção cartográfica: Transversa de Mercator
Escalação posicional: 2m. Precisão posicional de reprodução: 2,20 m

EXTRATO

1

1:2.000



ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

LIMITE DA UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

-  Sistema Corredores Estruturantes
 -  Sistema Húmido
 -  Sistema Transição Fluvial Estuarino
 -  Espaços Verdes
 -  Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas
 -  Logradouro Verde Permeável a Preservar
 -  Eixos Arborizados
 -  Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial
 -  LIMITE DO MUNICÍPIO

- ## Estrutura Ecológica Fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REabilitação e GESTÃO URBANÍSTICA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REabilitação URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO

Primeira revisão aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 24 de julho de 2012 (Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de

2

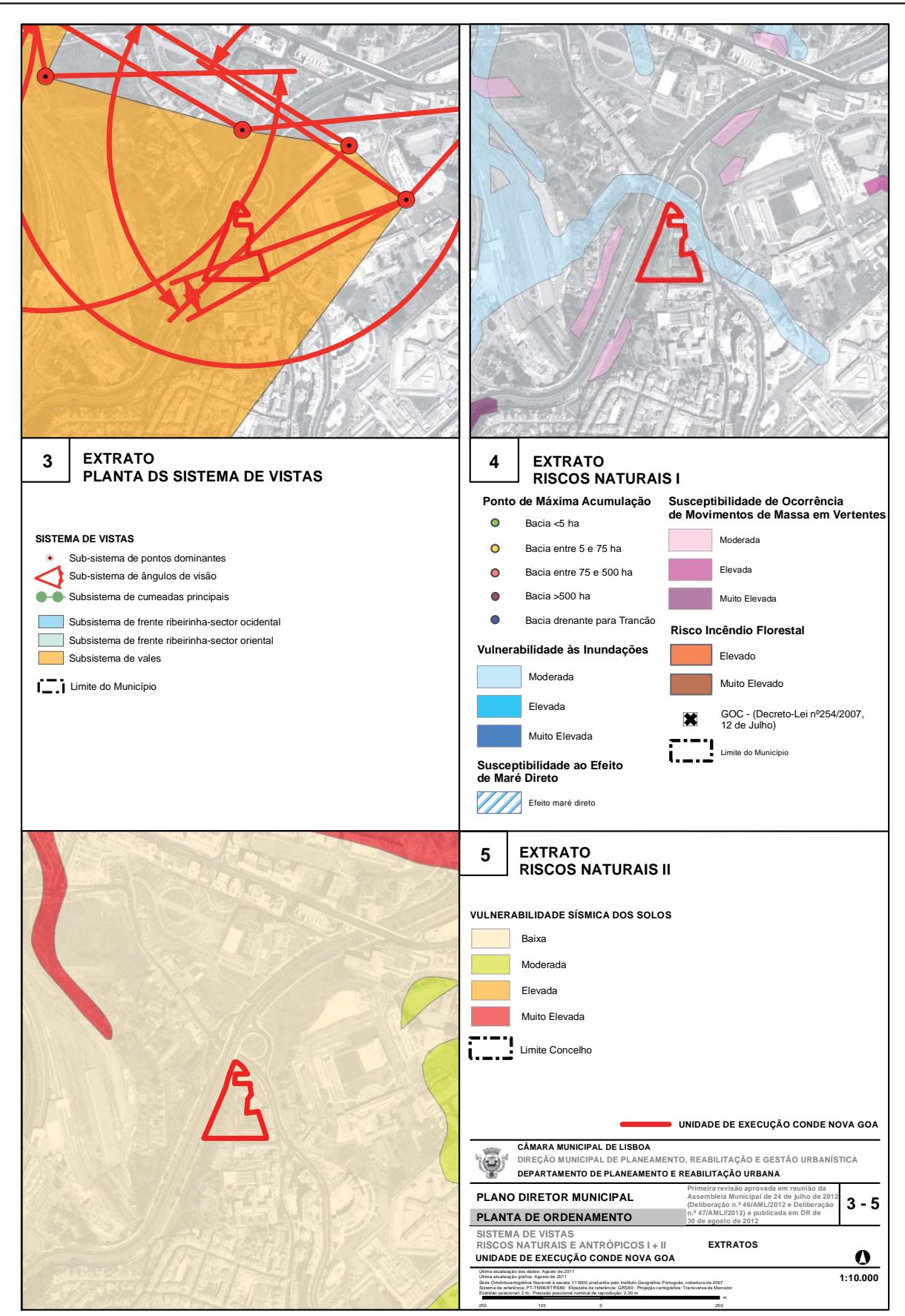
ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA S

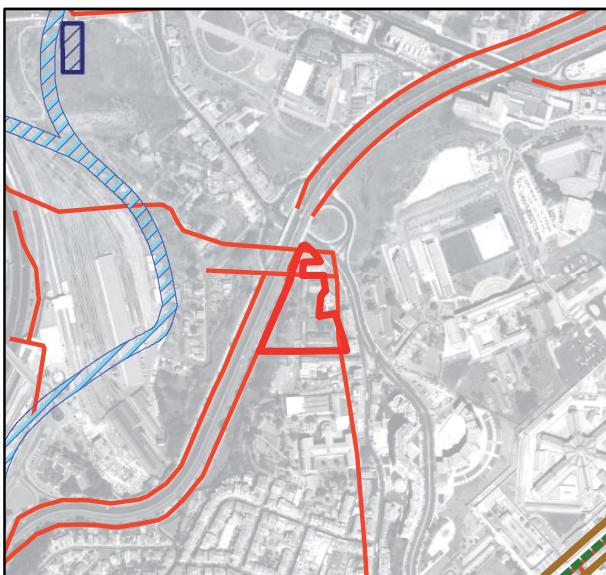
EXTRATO

Última atualização dos dados: Agosto de 2011
Última atualização gráfica: Agosto de 2011
Série: Oferecimento Público Nacional à escala 1/10000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007
Sistema de referência: PT-TM60/ETRS89. Elipsóide de referência: GRS80; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
Exatidão: 0,01m. Fator de escala: 1,0000000000000000. Unidade de medida: Metros
Eixo vertical: Nível do mar

1:2.000

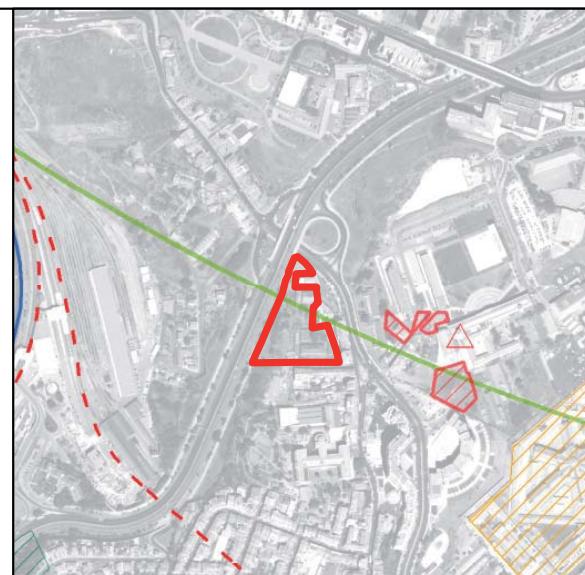
N.º 1287





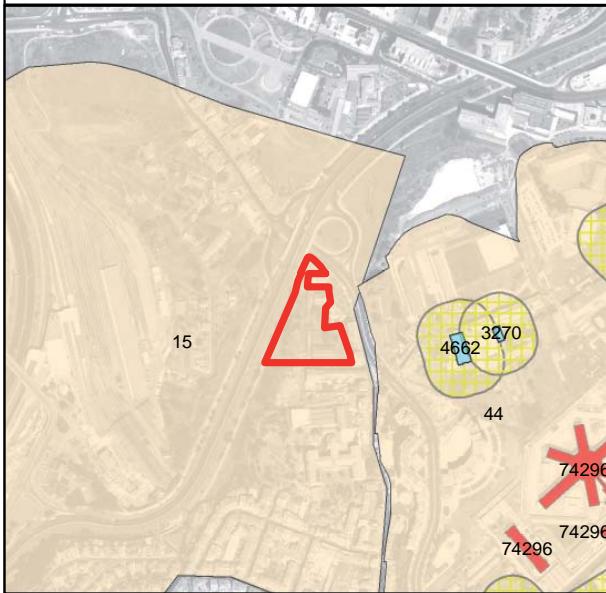
6 EXTRATO CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS

Rede Principal	Estações de Metro (Existentes)
Sistema Intercetor Existente	Estações de Metro (em Estudo)
Sistema Intercetor Proposto	Parque do Metro
Reservatório Proposto	Zona de Proteção do Metro (Linhas Existentes e em Construção)
Trincheira de Infiltração	Zona de Proteção do Metro (Linhas em Estudo)
Bacias de Retenção / Infiltração Pluvial	Rede Ferroviária de Alta Velocidade (Área Sujeita a Medidas Preventivas)
ETAR	Limite do Município
Área de Proteção do Traçado Provável do Caneiro de Alcântara	
Existente	
Em Construção	
Em Estudo	



8 EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA I

Ferrovias	Alameda
Brisa	Arvoredo
EP	Árvore isolada
Grande Lisboa	Bosquete
Lusoponte	Maciço
	Área de protecção dos fitomonumentos
Gasoduto	Fitomonumentos
	Serviço Militar Aeronáutica
Faixa de Servidão do Gasoduto	Serviço Militar Terrestre
Domínio Hídrico (Lacustre e Fluvial)	Instalações militares
Traçado Indicativo da Margem	Zona de proteção das instalações militares
Área de Jurisdição da Administração da Praça do Porto de Lisboa	Marco Geodésicos (Vértices geodésicos)
Área de Jurisdição da Administração do Porto de Lisboa a redefinir	Prisões e Estabelecimentos Tutelares de Menores
Área Desafectadas (Decreto-Lei nº75, 31 de Março de 2009)	Linha de alta tensão 1
Adutora de Vila Franca de Xira - Telheiras	Linha de alta tensão 2
Canal Alviela	Linha de alta tensão 3
Aqueduto das Águas Livres	Linha de alta tensão 4
Canal Tejo	Linha de alta tensão 5
Cemitérios	Corredores de alta tensão AT 1
Zona de Proteção de Cemitérios	Corredores de alta tensão AT 2
Feixes Hertzianos	Corredores de alta tensão AT 3
Zona de proteção das Feixes Hertzianos	Corredores de alta tensão AT 4
Estação Emissora de Alfragide	Corredores de alta tensão AT 5
Parcial	Serviço do Aeroporto de Lisboa
Total	Zona de Proteção de Hospitais
	Limite do Município



9 EXTRATO SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA II

Património Mundial	Zona de Proteção dos Imóveis
Monumento Nacional	Zona Especial de Proteção
Conjunto de Interesse Público	Zona Non Aedificandi
Monumento de Interesse Público	Imóveis de Interesse Municipal
Imóveis de Interesse Público	Imóveis em Vias para Interesse Municipal
Imóveis em Vias de Classificação	Zona de Proteção de Imóveis em Vias de Classificação Municipal

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

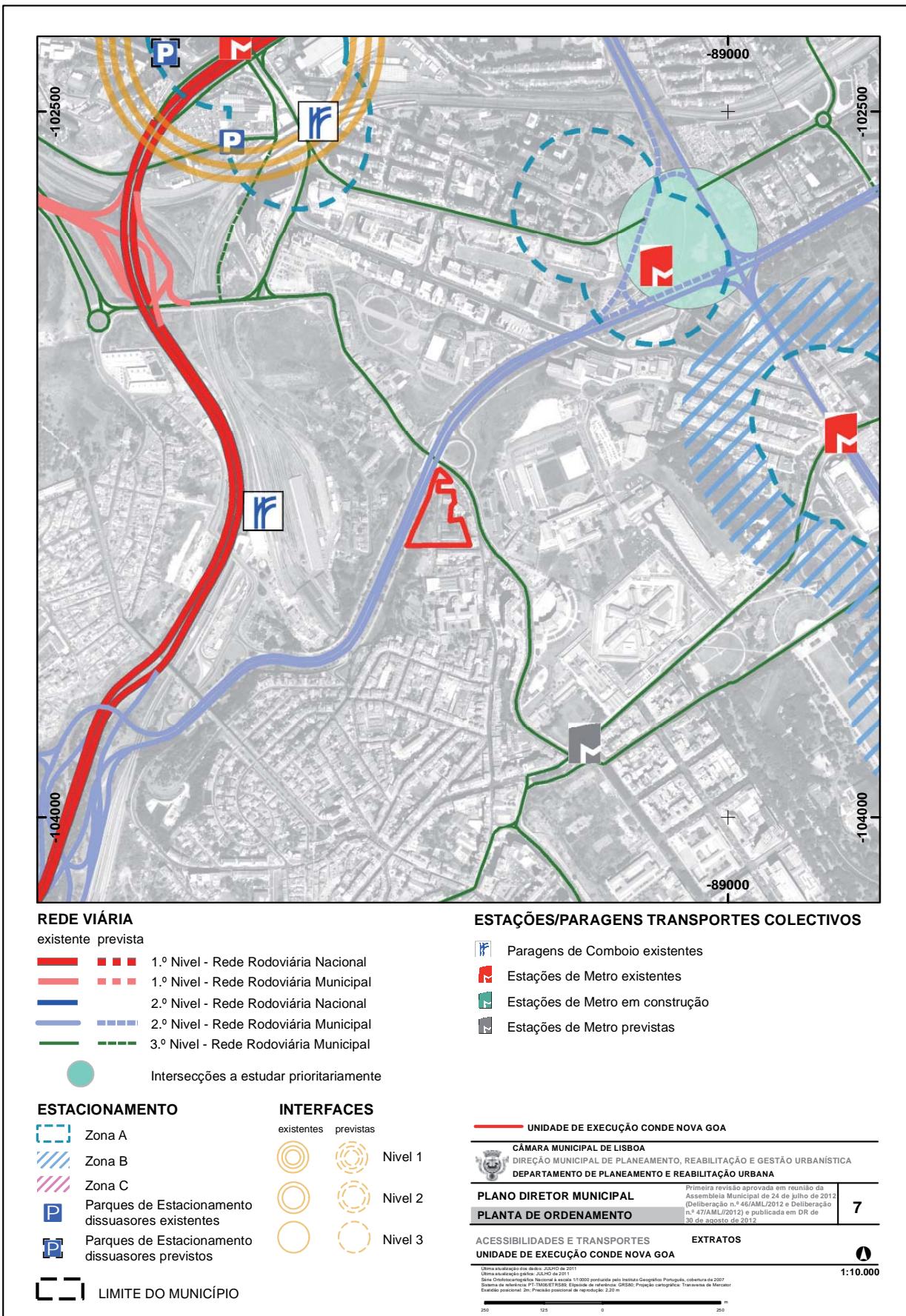
PLANTA DE ORDEMAMENTO/PLANTA DE CONDICIONANTES
PRIMERA REVISÃO APROVADA EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 24 DE JULHO DE 2012 (Deliberação n.º 46/AML/2012 e Deliberação n.º 47/AML/2012) e publicada em DR de 30 de agosto de 2012

6, 8
e 9

CONDICIONANTES DE INFRAESTRUTURAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES EXTRATOS DE UTILIDADE PÚBLICA I + II UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

Última atualização dos dados: Agosto de 2011
Última atualização da base de dados: 2000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, cobertura de 2007
Série Ortofotográfica Nacional (SOEN) - 1:10.000. Elaborado de referência: CHM90. Projeto cartográfico: Tratado de Mercator
Escala: 1:10.000. - Precisão posicional nominal de reprodução: 2,20 m

1:10.000



**UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA**

Anexo IX: Mapa de Ruído



LEGENDA

— UNIDADE DE EXECUÇÃO

60 < Lden <= 65

65 < Lden <= 70

Lden > 70



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

MAPA DE RUÍDO

Ruído Global - Período Diurno-Entardecer-Nocturno

Diretor Municipal - Arqº Jorge Catarino
Diretor de Departamento - Arqº Paulo Prazeres Pais
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança
Coordenador de Processo - Arqº Inês Rolim

0 10 30 60
1:2.000
01
Julho 2016

Cartografia de referência propriedade da CML, produzida por Esterofoto,
cobertura aérea de Outubro 1998, sistema de referência Hayford Gauss
Datum 73, atualização parcial em Maio 2010 efetuada por CML/DMU/DPG



LEGENDA

- UNIDADE DE EXECUÇÃO
- $50 < L_n \leq 55$
- $55 < L_n \leq 60$
- $L_n > 60$



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DMU | DP | Divisão de Planeamento Territorial

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA

MAPA DE RUÍDO

Ruído Global - Período Noturno

Diretor Municipal - Arqº Jorge Catarino
Diretor de Departamento - Arqº Paulo Prazeres Páis
Chefe de Divisão - Dra. Sara Bragança
Coordenador de Processo - Arqº Inês Rolim

0 10 30 60
1:2.000
Julho 2016

02

Cartografia de referência propriedade da CML, produzida por Esterofoto,
cobertura aérea de Outubro 1998, sistema de referência Hayford Gauss
Datum 73, atualização parcial em Maio 2010 efetuada por CML/DMPU/DIGC

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

Anexo X: Estudo de impacte visual



UNIDADE DE EXECUÇÃO
CONDE NOVA GOA

SANTAMARO – Empreendimentos Imobiliário S.A.

ESTUDO DE IMPACTE VISUAL
FEVEREIRO 2018





ÍNDICE

- 1 INTRODUÇÃO
- 2 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
- 3 ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
- 5 SISTEMA DE VISTAS
- 6 ANÁLISE DAS PANORÂMICAS DOS PONTOS DOMINANTES
- 7 CONCLUSÃO
- 8 ANEXOS



1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacte Visual pretende avaliar a solução urbana proposta para a Unidade de Execução Conde Nova Goa, tendo como base de análise as panorâmicas relevantes, identificadas na Carta de Ordenamento "Sistema de Vistas", nº3, do Plano Director Municipal de Lisboa (PDML).

De acordo com o conceito definido no PDML, o «Estudo de impacte visual» ou «estudo de panorâmicas urbanas» visa avaliar as alterações às panorâmicas causadas pela implantação, altura da fachada e características dos edifícios e estruturas e a demonstração destas alterações constitui um condicionamento ao licenciamento.”

2 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A Unidade de Execução Conde Nova Goa situa-se na freguesia das Avenidas Novas e tem as seguintes confrontações:

- a norte, a Rua de Campolide e o corredor ambiental do Monsanto;
- a nascente, a Rua de Campolide e as traseiras dos edifícios habitacionais, contíguos, nela localizados;
- a sul, a Rua Conde Nova Goa;
- a poente, a Av. Calouste Gulbenkian.

O relevo do terreno tem duas principais inclinações: uma, mais regular, na direcção nascente/ poente, que desce ao aproximar-se da Av. Calouste Gulbenkian; a outra, mais acentuada, na direcção sul/ norte, onde, após um amplo plateau junto à Rua Conde Nova Goa, se verifica a maior diferença entre as cotas altimétricas.

Esta morfologia confere amplas panorâmicas para oeste, com vistas para o Parque de Monsanto, o Aqueduto das Águas Livres e o vale de Alcântara.

No limite poente, junto à Av. Calouste Gulbenkian, encontram-se conjuntos arborizados que formam um corredor verde, devidamente enquadrados no circuito pedonal e ciclovia. Estas manchas arbóreas, fazendo parte do sistema de corredores ecológicos estruturantes, constituem barreiras naturais visuais entre o conjunto edificado e a estrutura rodoviária, funcionando também como um filtro do ruído dela proveniente.

O contexto edificado envolvente à Unidade de Execução caracteriza-se pela diversidade das tipologias dos edifícios e das características arquitectónicas:



- o limite nascente confronta vários edifícios que orlam a rua de Campolide, de alturas variáveis (entre 3 a 6 pisos + sótão), com pouca harmonia arquitectónica, e aparência sofrível e desqualificada nas respectivas fachadas posteriores;
- o limite sul definido pela Rua Conde de Nova Goa é construída com prédios de aspecto regular e "inócuo", de alturas média/baixa (R/C + 3 pisos). Estas edificações têm a sua fachada principal virada para a UE.

Evidencia-se também a existência de diferentes conjuntos habitacionais de altura média/alta (12 pisos + sótão), localizados numa zona de implantação livre (Espaço Consolidado – Traçado Urbano C) adjacente à Rua de Campolide, visíveis a grande distância. A preexistência de edifícios altos encontra-se ainda mais evidente no percurso ao longo da Av. Gulbenkian, com a presença de algumas torres de escritórios de dimensões significativas, localizadas junto aos principais cruzamentos rodoviárias.

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

O Sistema de Vistas enquadra-se no capítulo dos sistemas de protecção de valores e recursos, artigo 17º, do PDML, referindo que "O sistema de vistas é formado pelas panorâmicas e pelos enfiamentos de vistas que, a partir dos espaços públicos, nomeadamente os miradouros, jardins públicos, largos e praças e arruamentos existentes, proporcionam a fruição das paisagens e ambientes urbanos da cidade de Lisboa."

Continua, mencionando que "O sistema de vistas tem por objectivos salvaguardar e valorizar as relações visuais que, devido à fisiografia da cidade, se estabelecem entre os espaços públicos e os elementos característicos da paisagem urbana nos seguintes subsistemas identificados na Planta do Sistema de Vistas:"

- Subsistema da frente ribeirinha;
- Subsistema de pontos dominantes;
- Subsistema de vales;

O mesmo artigo refere ainda que "As intervenções urbanísticas localizadas nas áreas abrangidas pelos ângulos de visão dos pontos dominantes, identificados na Planta do sistema de vistas, não podem obstruir os ângulos de visão a partir desses pontos"

Segundo a planta do Sistema de Vistas do PDML, a Unidade de Execução Conde Nova Goa está localizada no subsistema de vales e tem 6 pontos dominantes cujo o ângulo de visão abrangem a Unidade de Execução (UE).



Os pontos dominantes e respectivos ângulos de visão considerados no presente estudo são: 2 pontos na Universidade Nova, Protecção Civil, Twin Towers, Miradouro Calhau e Parque Alto Serafina. (ver anexo - extrato planta Sistema de Vistas)

4 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Para uma melhor análise e entendimento dos volumes propostos, apresentam-se excertos dos Termos de Referência da Unidade de Execução Conde Nova Goa.

Os edifícios definem três volumes, cujo desenho urbano possibilita uma boa relação com a paisagem circundante, em paralelo com a afirmação da leitura da Rua Conde Nova Goa. As volumetrias propostas deverão integrar-se na forma urbana envolvente, estabelecendo relações harmoniosas com o edificado e a vegetação existente e atenuando os impactes visuais a partir dos pontos dominantes envolventes.

A criação de um **amplo espaço ajardinado** ao longo do eixo central, entre os edifícios, para além de qualificar o espaço "interior" do quarteirão para espaço público de uso colectivo, permite a ligação pedonal no sentido sul – norte, entre a Rua Conde Nova Goa e a Rua de Campolide, incrementando a permeabilidade dos espaços públicos e a respectiva acessibilidade pedonal.

A **parcela P1** corresponde à propriedade particular de uso privado, com a implantação de 1 edifício, contínuo, ao longo da Av. Calouste Gulbenkian. A construção estabelece o máximo de 9 pisos acima do solo.

As **parcelas P2 e P3** correspondem à propriedade municipal de uso privado, com a implantação de 2 edifícios contíguos. O primeiro, perpendicular à Rua Conde Nova Goa, contínuo, com altura máxima de 6 pisos acima do solo. O segundo, ao longo da Rua Conde Nova Goa, contínuo, com altura máxima de 4 pisos acima do solo. Em ambos, o uso previsto é de habitação nos pisos superiores e terciário no piso térreo.

A **parcela P4** prevê a existência de uma passagem pública em túnel, possibilitando a ligação pedonal de nível entre a Rua Conde Nova Goa e a nova praça no interior do quarteirão, oferecendo boa acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Propõe-se a regularização e reforço do corredor arbóreo paralelo à Av. Calouste Gulbenkian, melhorando o seu enquadramento no percurso pedonal/ ciclovia existente e a barreira visual entre a avenida e os edifícios propostos na UE.



5 SISTEMA DE VISTAS

Como a UE encontra-se localizada na zona elevada da encosta noroeste de Campolide, sem construções próximas no mesmo quadrante e exposta para o vale de Alcântara, qualquer intervenção no local será bastante visível a partir do vale e da encosta contrária (Parque Monsanto).

Na sequência do indicado no PDML, para avaliar os eventuais impactes visuais com a implementação dos volumes construídos propostos na UE, realizou-se o estudo com a seguinte metodologia:

1. Com base na Carta "Sistema de Vistas" do PDML, foram identificados e selecionados os pontos dominantes e os respectivos ângulos de visão que se enquadravam na Unidade de Execução.
2. Nos 6 pontos dominantes seleccionados foram identificados os seus locais e as amplitudes das panorâmicas.
3. Os locais dos pontos dominantes foram visitados e tiraram-se as fotografias necessárias para a elaboração das panorâmicas.
4. Na realização das fotomontagens, foi utilizado como elemento auxiliar de localização e de 3D o software Sketchup para implementação dos volumes propostos, a partir dos pontos de vista seleccionados.
5. A avaliação das fotomontagens decorre do confronto entre as panorâmicas existentes e as panorâmicas com a simulação da implementação dos volumes propostos.

6 ANÁLISE DAS PANORÂMICAS DOS PONTOS DOMINANTES

O ponto dominante da **Universidade Nova** está localizado próximo do local da UE, a uma cota altimétrica mais elevada, com pouca amplitude no ângulo de visão e algumas barreiras visuais construídas (edifícios da Universidade Nova). Na simulação da fotomontagem, os edifícios propostos na UE são pouco visíveis a partir deste ponto dominante, passando praticamente despercebidos.

O ponto dominante da **Universidade Nova 2** está localizado próximo do local da UE, a cota altimétrica mais elevada, com amplitude no ângulo de visão razoável e pouca visibilidade para o local. Na simulação da fotomontagem, a parte superior dos edifícios propostos na UE é visível a partir deste ponto dominante, mas sem impacte relevante no ângulo de visão.

O ponto dominante da **Protecção Civil** é o ponto seleccionado mais próximo do local da UE, a uma cota altimétrica ligeiramente mais elevada, com grande amplitude no ângulo de visão e boa visibilidade para o local. Na simulação da fotomontagem, os edifícios



propostos na UE são bastante visíveis a partir deste ponto dominante. Têm presença, mas não alteram a fisiografia da encosta onde se inserem nem “competem” com o património classificado “Aqueduto das Águas Livres”. O ângulo de visão não é obstruído pelos edifícios nem os volumes propostos têm um impacte relevante no mesmo. A massa arbórea existente ajuda a minimizar a presença visual dos volumes propostos.

O ponto dominante da **Twin Towers** é o ponto seleccionado com o enquadramento frontal para a Unidade de Execução, a uma cota altimétrica mais baixa, com grande amplitude no ângulo de visão e boa visibilidade para o local. Na simulação da fotomontagem, os edifícios propostos na UE são visíveis a partir deste ponto dominante, mas não interferem na fisiografia da encosta onde se inserem, nem “competem” com o património classificado “Aqueduto das Águas Livres”. Além disso salienta-se o facto dos volumes não interferirem nas relações visuais com os mais altos edifícios residenciais, em segundo plano.

O ponto dominante do **Miradouro Calhau** é o ponto seleccionado na encosta contrária ao vale, com o enquadramento frontal para a Unidade de Execução, a uma cota altimétrica mais elevada, com grande amplitude no ângulo de visão e boa visibilidade para o local. Na simulação da fotomontagem, os edifícios propostos na UE são visíveis a partir deste ponto dominante, encontrando-se enquadrados na paisagem urbana e na fisiografia da encosta onde se inserem.

O ponto dominante do **Parque Alto Serafina** é o ponto seleccionado na encosta contrária ao vale, à cota altimétrica mais elevada dos pontos seleccionados, com grande amplitude no ângulo de visão, mas reduzida visibilidade para o local. Na simulação da fotomontagem, os edifícios propostos na UE são pouco visíveis a partir deste ponto dominante passando praticamente despercebidos na paisagem devido ao obstáculo arbóreo existente no local.

7 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado nas panorâmicas e fotomontagens elaboradas, a volumetria proposta na UE, apesar de ser de dimensão significativa, encontra-se enquadrada na fisiografia da paisagem urbana da encosta onde se insere.

Nos pontos dominantes identificados, em nenhuma situação a volumetria proposta na UE obstrui os ângulos de visão a partir dos mesmos, permanecendo salvaguardadas as relações visuais entre os pontos e a fisiografia da cidade.



8 ANEXOS

EXTRATO – PLANTA – SISTEMA DE VISTAS	1/10 000
EIV-L 01/03 PONTO DOMINANTE – UNIVERSIDADE NOVA	SEM ESCALA
EIV-L 02/03 PONTO DOMINANTE – UNIVERSIDADE NOVA 2	SEM ESCALA
EIV-L 03/03 PONTO DOMINANTE – PROTECÇÃO CIVIL	SEM ESCALA
EIV-L 04/03 PONTO DOMINANTE – TWIN TOWERS	SEM ESCALA
EIV-L 05/03 PONTO DOMINANTE – MIRADOURO CALHAU	SEM ESCALA
EIV-L 06/03 PONTO DOMINANTE – PARQUE ALTO SERAFINA	SEM ESCALA

Estoril, 12 de Fevereiro 2018

REGINO CRUZ - Arquitectos e Consultores, S.A.



**3 EXTRATO
PLANTA DS SISTEMA DE VISTAS**

SISTEMA DE VISTAS

- Sub-sistema de pontos dominantes
- △ Sub-sistema de ângulos de visão
- Subsistema de cumeadas principais
- Subsistema de frente ribeirinha-sector ocidental
- Subsistema de frente ribeirinha-sector oriental
- Subsistema de vales

■ Limite do Município

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, REabilitação e Gestão Urbanística
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E REabilitação URBANA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO

3 - 5

**SISTEMA DE VISTAS
RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS I + II
UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA**

EXTRATOS

1:10.000

Última atualização dos dados: Agosto de 2011
Última atualização gráfica: Agosto de 2011
Série Ordem-categóricos Nacional e sector: 1:10.000 produzida pelo Instituto Geográfico Português, setembro de 2007
Instrumento de referência: Eixo de referência: ORS80; Projecção cartográfica: Transversa de Mercator
Exatidão pericial: 2 m; Precisão posicional nominal da reprodução: 2,20 m



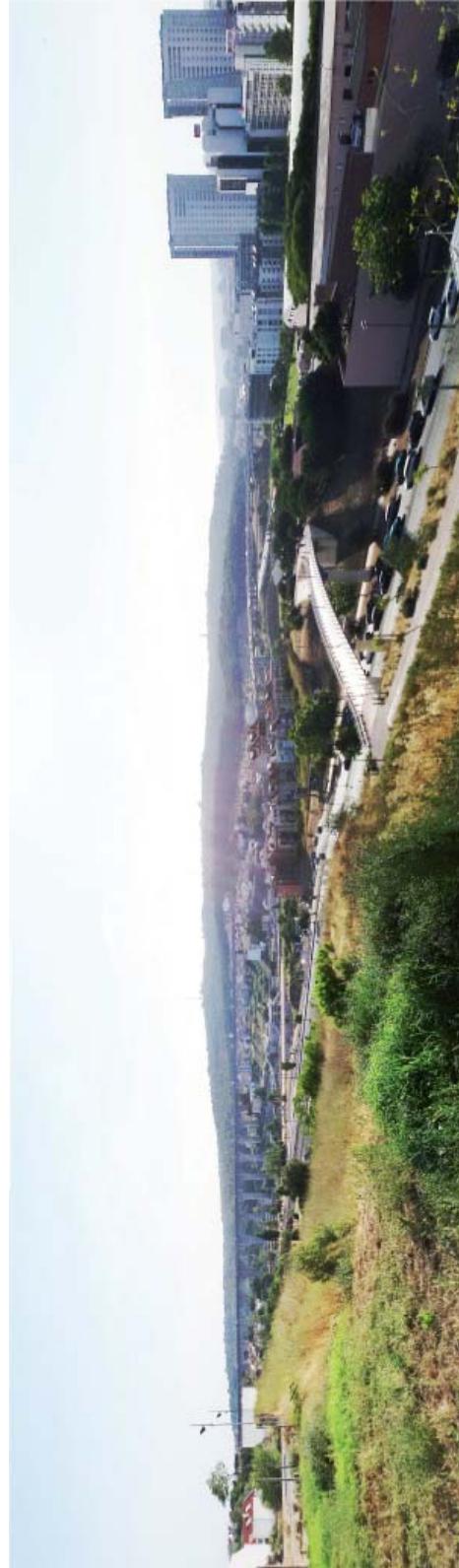
PONTO DOMINANTE: UNIVERSIDADE NOVA | FOTOMONTAGEM



PONTO DOMINANTE: UNIVERSIDADE NOVA | EXISTENTE

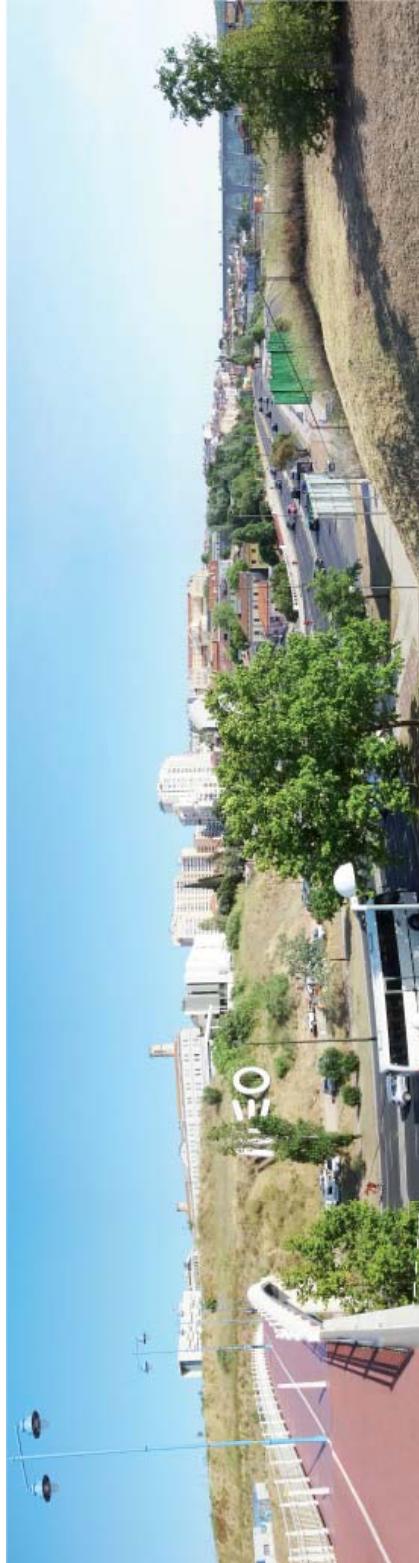


PONTO DOMINANTE: UNIVERSIDADE NOVA 2 | EXISTENTE



PONTO DOMINANTE: UNIVERSIDADE NOVA 2 | FOTOMONTAGEM

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA | SANTAMARO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A. | ESTUDO DE IMPACTE VISUAL | PONTO DOMINANTE - UNIVERSIDADE NOVA 2



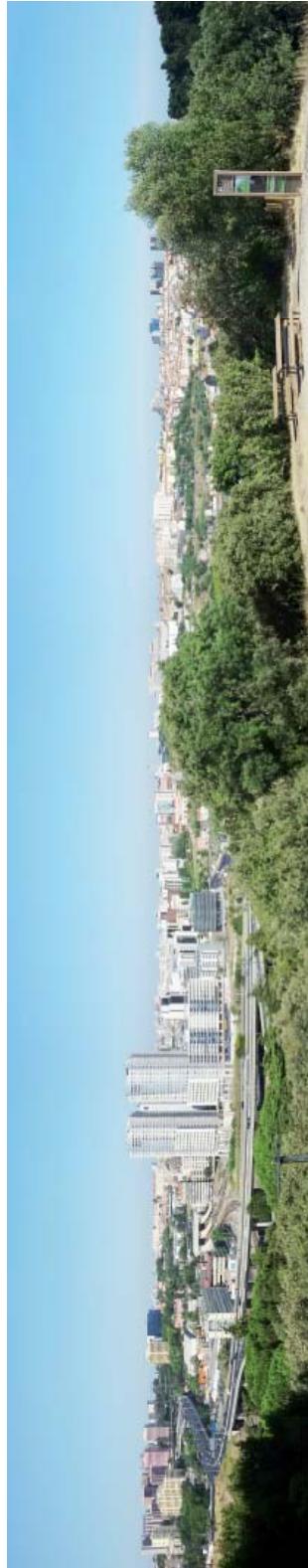


PONTO DOMINANTE: TWIN TOWERS | EXISTENTE

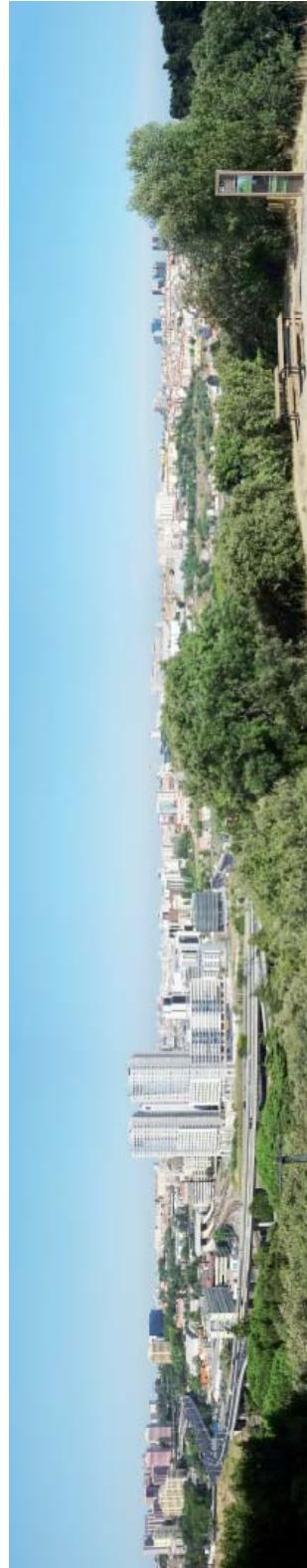


PONTO DOMINANTE: TWIN TOWERS | FOTOMONTAGEM

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA | SANTAMARO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A. | ESTUDO DE IMPACTE VISUAL | PONTO DOMINANTE - TWIN TOWERS

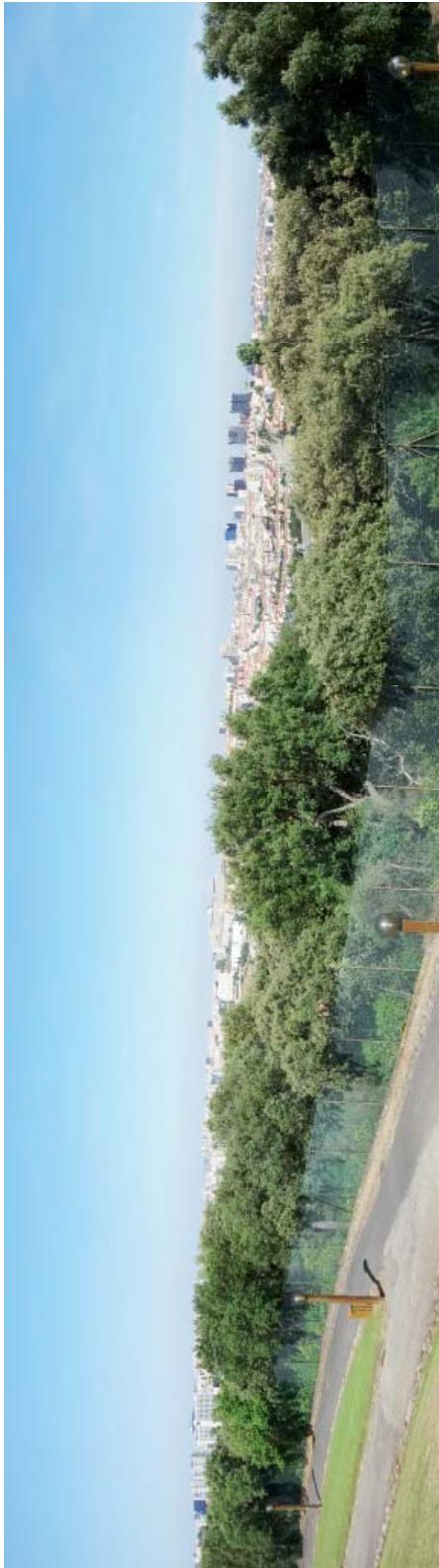


PONTO DOMINANTE: MIRADOURO CALHAU | EXISTENTE

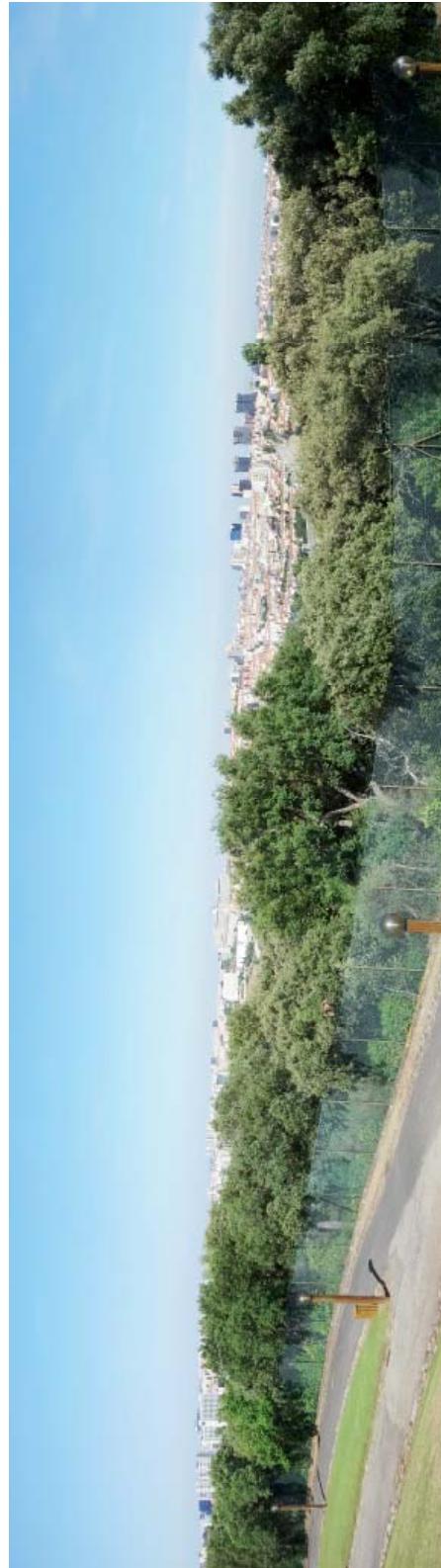


PONTO DOMINANTE: MIRADOURO CALHAU | FOTOMONTAGEM

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA | SANTAMARO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A. | ESTUDO DE IMPACTE VISUAL | PONTO DOMINANTE - MIRADOURO CALHAU



PONTO DOMINANTE: PARQUE DO ALTO DE SERAFINA | EXISTENTE



PONTO DOMINANTE: PARQUE DO ALTO DE SERAFINA | FOTOMONTAGEM

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA | SANTAMARO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S.A. | ESTUDO DE IMPACTE VISUAL | PONTO DOMINANTE - PARQUE ALTO SERAFINA

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

Anexo XI: Parecer da ANA

10147/EXP/2015

82

Gabinete Diretor
30/10/15
Assinatura Hope
Direção Municipal de Urbanismo

ANZ Aeroportos de Portugal



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento
Divisão de Planeamento Territorial

Campo Grande, 25-3º Bloco E;
1749-099 Lisboa

Sua Referência... Ofício nº 9426/OFI/DPT/GESTURBE/2015

Nossa Referência... 1122/15-6

Nº... 564145

Data 23.10.2015

LIS, Aeroporto de Lisboa - Servidão Aeronáutica (Decreto nº 48542/68 de 24 de Agosto) -
ASSUNTO: Unidade de Execução Conde Nova Goa - Rua de Campolide - Avenidas Novas
SUBJECT: Rqt.: Santamar, S.A.

Vº Ref.º: 3790/DOC-CML/2015
Processo nº 3791/DOC/2015

Exmos Senhores,

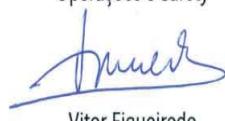
Analisado o processo em epígrafe, de acordo com a Servidão Aeronáutica (Decreto nº 48542/68 de 24 de Agosto), verificamos que o pretendido se localiza em área de influência do Canal Operacional da pista 03-21.

Analisadas as peças processuais, entretanto recebidas, verificamos que o valor das cotas mais altas previstas para as construções em questão respeitarão o valor de referência para o local.

Assim sendo, a ANA, S.A., considera viável a pretensão em questão

Com os melhores cumprimentos,

Direção Técnica Aeroportuária
Operações e Safety


Vitor Figueiredo

DIREÇÃO TÉCNICA AEROPORTUÁRIA
Rua C, Edifício 69, 2º piso
Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa, Portugal
Tel (351) 218 413 500
Fax (351) 218 413 695
www.ana.pt

CIPC 500 700 834 Reg. 8197 Conservatória Registo Comercial de
Lisboa (1º Capital Social 200 000 000 Euros



A DPT

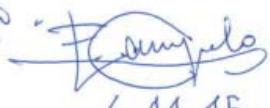
O Director de Departamento


Paulo Prazores Pais
Departamento de Planeamento

1.11.2015

Para Mng. M. R. Rolim

Juntou-se no processo de
VE Rua Nossa Senhora, fez
efetos de supressão a
aprovação da Medida de
Execução.


6.11.15.

O Chefe de Divisão

Eduardo Campeiro
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE NOVA GOA
TERMOS DE REFERÊNCIA

Anexo XII: Parecer da DGPC

Exmo Senhor
Arqtº Jorge Catarino Tavares
Diretor Municipal da DMURB
Câmara Municipal de Lisboa
Campo grande, 25 – 4º B
1749-099 Lisboa, Portugal

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2015/385277 (C.S:1064653)
		Data	03/12/2015
		Procº n.º	DRL-DS/2006/11-06/999/POP/61671 (C.S:140267)
		Cód.Manual	

Assunto: Entrega de novos elementos para apreciação do projeto relativo à solução urbanística para a Rua de Campolide, 235 /Rua Conde Nova Goa, em Lisboa.

Requerente: SANTAMARO - Empreendimentos Imobiliários, SA

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Senhor Diretor-Geral de 01/12/2015, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

/SP

Assunto : POP -Entrega de novos elementos para apreciação do projeto relativo à solução urbanística para a Rua de Campolide, 235 /Rua Conde Nova Goa.

Requerente : SANTAMARO - Empreendimentos Imobiliários, SA

Local : Rua de Campolide, 235 e Rua de Nova Goa Lisboa

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2015/384811 (C.S:1063461)

Cód. Manual

N.º Proc.: DRL-DS/2006/11-06/999/POP/61671 (C.S:140267)

Data Ent. Proc.: 24/11/2015

Diretor-Geral João Carlos dos Santos a 01/12/2015

Aprovo nos termos propostos.

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 01/12/2015

Concordo. À consideração superior.

Carlos Bessa a 27/11/2015

Considerando o escasso valor arquitetónico das pré-existências e características urbanas e morfológicas do local e envolvente próxima, proponho Aprovação da proposta da qual não resulta impactos visuais diretos sobre o imóvel classificado, condicionada nos termos do anterior parecer de arqueologia (informação n.º 2474/DSPAA/2015 de 13.10.15 c.s:138716) no acompanhamento arqueológico dos trabalhos com afetação do subsolo.
À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 2912/DSPAA/2015

data: 27.11.2015

Cs Proc: 140267

processo n.º: 2006/11-06/999/POP/61671

RJUE:

assunto: Projeto de Arquitetura relativo a solução urbanística proposta para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa, Lisboa.

INFORMAÇÃO n.º 2912/DSPAA/2015

data: 27.11.2015 CS Proc: 140267

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Z.E.P. ao Aqueduto das Águas Livres (M.N.), troço de Campolide. Portaria n.º 1092/95, D.R. 1.ª Série-B, n.º 206, de 6 de Setembro.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, e pelo decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.

INFORMAÇÃO n.º 2912/DSPAA/2015

data: 27.11.2015

CS Proc: 140267

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

Em 27.11.2015, o processo presente apresenta, nesta D.G., entre outros, os seguintes antecedentes:

- Informação n.º 2875/DSPAA/2015, relativa a Memorando de reunião havida em 24.11.2015, nesta D.G., sobre a solução urbanística proposta para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa.
- Informação n.º 2474/DSPAA/2015, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura de solução urbanística para a Rua de Campolide / Rua Conde Nova Goa. Não aprovado conforme despacho de 09.11.2015.
- Informação n.º DRL/509/2008, relativa a parecer sobre Projeto de Arquitetura para a Rua de Campolide, n.º 235 / Rua Conde Nova Goa, antigo Laboratório Militar de Campolide. Não aprovado conforme despacho de 06.03.2008.

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

1.1 – O Projeto de Arquitetura em apreciação recai sobre uma área de terreno constituída por diversas parcelas de terreno referentes a prédios urbanos e rústicos. Duas são propriedade privada, uma com 5.449m² e outra com 405m², uma não está definida na C.R.P. e as restantes são propriedade municipal. A área total das parcelas é de 10.705m². Esta área está delimitada a norte pela Rua de Campolide, a nascente pela Rua de Campolide e pelas traseiras dos lotes de edifícios da Rua de Campolide, a sul pela Rua Conde de Nova Goa e a poente pela Av. Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

1.2 – Nesta área existe construção, proposta a demolir, encontrando-se numa das parcelas o antigo Laboratório Militar de Campolide.

1.3 – O Projeto de Arquitetura apresentado propõe para a área atrás referida uma operação de reparcelamento do solo urbano tendo em vista o agrupamento de propriedades e a posterior divisão em lotes.

INFORMAÇÃO n.º 2912/DSPAA/2015

data: 27.11.2015

CS Proc: 140267

1.4 – Deste modo, é apresentado um Projeto de Arquitetura que pretende analisar a viabilidade de construção, na área atrás mencionada, de dois edifícios, a destinar predominantemente a habitação e uma área verde pública. Delimitada lateralmente pelos dois edifícios é proposta a construção de uma área verde pública constituindo uma praça.

1.5 – O Projeto propõe a construção de dois volumes/edifícios que, do ponto de vista morfológico e dimensional, surgem na sequência da morfologia e dimensão dos edifícios que têm vindo a ser construídos na encosta, voltada a poente, do lado nascente deste troço da Avenida Calouste Gulbenkian, em Lisboa.

1.6 – O Projeto propõe um conjunto de dois edifícios. Um com 7 pisos acima da cota de soleira. O outro forma um volume escadeado pelo seu crescente número de pisos, apresentando 9 pisos acima da cota de soleira e, dada a pendente do terreno, 10 pisos na fachada poente. Propõe para ambos um desenho de fachada unificado.

1.7 – O piso térreo do edifício de 7 pisos será destinado a uso terciário, os pisos, em cave, de ambos os edifícios são destinados a garantir no mínimo os lugares de estacionamento regulamentares inerentes aos usos pretendidos.

1.8 – Uma terceira parcela será destinada uso público, com espaços verdes arborizados, jardins de estacionamento e, como atrás referido, uma praça delimitada lateralmente pelos dois edifícios.

2. Apreciação

2.1 – Consideramos que o Projeto de Arquitetura apresentado se encontra convenientemente caracterizado.

2.2 – Nada temos a opor à demolição dos edifícios existente na área da presente intervenção.

2.3 – Consideramos que as peças escritas e desenhadas, entretanto juntas ao processo, complementares das anteriormente apresentadas, nomeadamente: levantamento fotográfico, referenciado em planta, do exterior e do interior dos edifícios existentes, o levantamento arquitetónico do edifício do antigo Laboratório Militar de Campolide, e as fotomontagens com a inserção, na envolvente próxima, dos edifícios propostos dão resposta ao solicitado, por esta D.G., aquando da apreciação do Projeto de Arquitetura anteriormente apresentado.

2.4 – Consideramos que a implantação, a volumetria e a dimensão apresentada para os dois edifícios propostos no presente Projeto de Arquitetura surge na sequência da volumetria e da dimensão dos edifícios que delimitam, a nascente, este troço da Avenida Calouste Gulbenkian, em Lisboa. Esta volumetria cria uma nova escala urbana na delimitação nascente deste troço desta avenida.

INFORMAÇÃO n.º 2912/DSPAA/2015

data: 27.11.2015 CS Proc: 140267

2.5 – Consideramos que a implantação dos dois edifícios propostos, embora crie dois volumes que se opõem à geometria de quarteirão do quarteirão que confina com a delimitação sul da área de intervenção, cria enfiamentos visuais que permitem uma articulação, do existente e do proposto, com a envolvente.

2.6 – Consideramos que a volumetria proposta para os dois edifícios irá criar uma nova escala urbana na envolvente próxima construída.

2.7 – Consideramos que o edifício escadeado proposto sobre a Avenida Calouste Gulbenkian, eventualmente, não deverá ultrapassar a altura do edifício existente, mais alto, que nesta área confina com a Rua de Campolide, contudo, consideramos que a solução urbanística e arquitetónica proposta irá requalificar a envolvente patrimonial em que a mesma se insere.

2.8 – Deste modo, deixa-se à consideração superior a aprovação do presente Projeto de Arquitetura.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
 Aprovação
 Não aprovação
 Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º ... da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

JOÃO TEIXEIRA
TÉCNICO SUPERIOR

27.11.2015

CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

UNIDADE DE EXECUÇÃO CONDE DE NOVA GOA

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 500051070, com sede em Lisboa na Praça do Município, no presente contrato representada pelo Senhor Vereador do Urbanismo Arquitecto Manuel Salgado, que outorga ao abrigo ..., em execução da deliberação da **Câmara Municipal** n.º **97/CM/2018 de 15 de Março de 2018**, adiante designado por

MUNICÍPIO

e

SANTAMARO-EMPREENDIMENTOS-IMOBILIÁRIO S.A.,

sociedade comercial anónima, com o número comum de identificação de pessoa coletiva e de matrícula comercial 500852367, com sede na ..., freguesia de ..., concelho de ..., com o capital social de ..., no presente contrato representada por ... (identificação completa), adiante designada por **PROMOTOR**,

Também, adiante, cada um singularmente designado por **PARTE**, ou se em conjunto, designados por **PARTES**,

Ao abrigo do disposto no artigo 149.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio,

Considerando que:

A – A Câmara Municipal de Lisboa, na reunião que teve lugar no passado dia 15 de março de 2018, ao abrigo do disposto nos artigos 147.^º e 148.^º do RJIGT, deliberou aprovar a **Proposta n.^º 97/CM/2018 de 15 de Março de 2018**, pela qual foi deliberada a abertura de um período de discussão pública relativamente aos **Termos de Referência** para a delimitação da “**Unidade de Execução Conde de Nova Goa**”, que se junta como **ANEXO 1** e que constitui parte integrante do presente contrato.

B – Os “Termos de Referência” dão expressão aos objetivos de ordenamento, às disposições urbanísticas e à observância dos condicionamentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Lisboa, abrangendo a área delimitada para a Unidade de Execução.

C – Nos termos da deliberação identificada em primeiro lugar, procedeu-se ao período de discussão pública que decorreu entre 9 de abril e 8 de maio de 2018, , no termo do qual foi elaborada pelos Serviços competentes a Informação n.^º 10584/INF/DPT/GESTURBE/2018, que constitui o **ANEXO 2 que faz parte integrante do presente contrato.**

D – A delimitação da “Unidade de Execução Conde Nova Goa” e os respetivos Termos de Referência da Unidade de Execução, assim

como a minuta para o presente contrato, foram aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da Deliberação n.º .../CM/2018, que constitui o **ANEXO 3**, que faz parte integrante do presente contrato.

E – De acordo com os Termos de Referência aprovados a concretização da presente Unidade de Execução efetua-se no âmbito do **sistema de iniciativa dos interessados**, a que se refere o artigo 149.º do RJIGT, através de **operação urbanística de loteamento urbano**, com execução de obras de urbanização e arranjo de espaços exteriores.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Urbanização** que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1 – O presente contrato tem por objeto a definição das condições de concretização da **Unidade de Execução Conde de Nova Goa**, através de uma operação urbanística de loteamento urbano, com observância dos **Termos de Referência** aprovados (**ANEXO 3**),
- 2 – A operação urbanística mencionada no número anterior reveste a natureza de **loteamento urbano conjunto** atenta a respetiva titularidade municipal e privada dos prédios nela envolvidos, estando sujeita ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

3 – A operação de loteamento urbano, de acordo com o modelo urbano considerado nos **Termos de Referência** aprovados (**ANEXO 3**), definirá a constituição dos lotes a atribuir ao **PROMOTOR** e ao **MUNICÍPIO** de acordo com o presente contrato.

4 – A referida operação de loteamento definirá a realização de obras de urbanização cuja responsabilidade de execução e de financiamento deve respeitar o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Área de Unidade de Execução)

A **Unidade de Execução**, delimitada na planta que constitui o Anexo V dos Termos de Referência (**ANEXO 3** ao presente contrato), apresenta a **área total de 10.705,00 m²** com as seguintes confrontações:

- a) Pelo Norte, com a Rua de Campolide;
- b) Pelo Nascente, com a Rua de Campolide e traseiras dos edifícios habitacionais contíguos nela localizados;
- c) Pelo Sul, com a Rua Conde de Nova Goa;
- d) Pelo Poente, com a Avenida Calouste Gulbenkian.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Identificação e titularidade)

A área da **Unidade de Execução**, na qual se prevê a realização de uma operação urbanística de loteamento urbano conjunto, abrange:

I – Um conjunto de terrenos sob **Propriedade Municipal**, com a área global **de 5.256 m²**, que inclui parte dos seguintes prédios:

- a) **Parcela A** – o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 4883, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, inscrito na matriz da freguesia de Campolide sob o artigo n.º 2980, com a área de 4.464 m², dos quais **102 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano ;
- b) Pela **Parcela B** – prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 5894, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, inscrito na matriz da freguesia de Campolide sob o artigos n.ºs 68 e 955, com a área de 683 m² , dos quais **503 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;
- c) Pela **Parcela C** – prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 781, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, omissa na matriz, com a área de 144 m², dos quais **110 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;
- d) Pela **Parcela D** – prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 6029, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, omissa na matriz, com a área de 141

m², dos quais **8 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;

- e) Pela **Parcela E** – antigo leito da Travessa do Tarujo, do qual depois de objeto de desafetação do domínio público, com a área de 3.441m², dos quais **191 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;
- f) Pela **Parcela F** – prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.^o 5271, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, omissos na matriz, com a área de 3.055 m², dos quais **1.197 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;
- g) Pela **Parcela G**, sem descrição predial e omissos na matriz, com a área de 2.960 m², dos quais **2.552 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;
- h) Pela **Parcela H** – prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.^o 3776, da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, omissos na matriz, com a área de 139 m², dos quais **119 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;
- i) Pela **Parcela I** – prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.^o 4303, da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, omissos na matriz, com a área de 1.970 m², dos quais **390 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano;

II – O prédio urbano sob propriedade privada designado por **Parcela J** com a área de **5.449 m²**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob os n.^os 1765, da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, inscrito na matriz da freguesia de Campolide sob o artigo 3040, totalmente integrado na área de intervenção do loteamento urbano.

III – O prédio urbano sob propriedade privada designado por **Parcela K**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.^o 2720 da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, inscrito na matriz da freguesia de Campolide sob o artigo 3385, com a área global de 405 m² dos quais **85 m²** são abrangidos pela operação de loteamento urbano, a ser, ainda, objeto de regularização cadastral com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

(Distribuição de direitos e imputação de encargos)

Tendo em consideração a área delimitada para a unidade de execução de **10.705,00 m²** mencionada na **Cláusula Segunda** e, nesta, a distribuição parcial de áreas consoante a respetiva titularidade, como referido nos **Pontos I, II e III** da **Cláusula anterior**, a distribuição dos direitos de construção em abstrato determinados pela aplicação do índice de edificabilidade média e a imputação dos encargos inerentes à operação de loteamento urbano

é efetuada, proporcionalmente, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) Ao **PROMOTOR 50,90 %;**
- b) Ao **MUNICÍPIO 49,10 %.**

CLÁUSULA QUINTA

(Autorização do MUNICÍPIO)

1 - O **MUNICÍPIO**, para a estruturação da operação urbanística de loteamento urbano conjunto prevista nos **Termos de Referência da Unidade de Execução**, autoriza o **PROMOTOR** a promover e desenvolver para a área de intervenção da unidade de execução, abrangendo os prédios municipais, todos os projetos e estudos específicos relativos à operação de loteamento que se mostrem indispensáveis nos termos do RJUE, neles se incluindo as obras de urbanização e o arranjo de espaços exteriores destinados a servir a globalidade da unidade de execução.

2 – No caso de o PROMOTOR não apresentar o projeto de loteamento conjunto, para efeitos do respetivo controlo prévio, no prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a promover aquela operação urbanística.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do PROMOTOR)

O **PROMOTOR**, para a concretização da operação urbanística de loteamento urbano conjunto prevista nos **Termos de Referência da Unidade de Execução**, obriga-se:

- a) A promover e desenvolver, para a área de intervenção, todos os projetos e estudos específicos com a composição legalmente prevista para a operação de loteamento urbano, incluindo a prática de atos ou factos exigidos para todas as fases do procedimento administrativo estabelecidas para o respetivo controlo prévio.
- b) A assumir os encargos com a elaboração de todos os projetos e estudos específicos referidos na alínea anterior;
- c) A satisfazer os pagamentos resultantes da liquidação das taxas ou de outros encargos que sejam legalmente devidos, na proporção estabelecida na Cláusula Quarta, enquanto copromotor da operação de loteamento conjunto;
- d) Elaborar os projetos de obras de urbanização destinados a servir a globalidade da unidade de execução;
- e) A promover a execução das obras de urbanização identificadas na Cláusula Nona, incluindo o arranjo de espaços exteriores, de acordo com os projetos aprovados e licenciados, nos prazos fixados no alvará que titular a operação.
- f) A prestar as cauções exigidas nos termos legais destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de

urbanização que lhe caiba executar, a que se refere a alínea anterior;

g) A promover a execução das obras diretamente relacionadas com a Parcela 1 e assumir os respetivos encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Descrição da operação urbanística)

1 – Para a operação urbanística de loteamento urbano de concretização da Unidade de Execução Conde de Nova Goa, o **PROMOTOR**, na elaboração e desenvolvimento dos projetos e estudos específicos, deve considerar os elementos e parâmetros constantes dos “**Termos de Referência**” (**ANEXO 3**), nomeadamente os seguintes:

- a) Área da Unidade de Execução: 10.705,00 m² (Des. n.^o 4 – Planta de Transformação Fundiária);
- b) Área de Intervenção, incluindo as obras de urbanização (a título indicativo): 12.528,00 m² (Des. n.^o3 – Planta da Solução Urbanística);
- c) Parâmetros urbanísticos, incluindo polígono e área máxima de implantação, superfície máxima de pavimento, cotas altimétricas, definidas para cada uma das parcelas (Des. n.^o 3 – Planta da Solução Urbanística, Des. n.^o 4 – Planta de Transformação Fundiária e Des. n.^o 5 – Perfis)d) Parâmetros de

dimensionamento do estacionamento de uso privado e de uso público estabelecidos no Plano Diretor Municipal;

e) Área a integrar no domínio público municipal: 7.183,20 m², dos quais 6.425,60 m² destinados a espaços verdes e de utilização coletiva;

f) Área verde permeável: 5.325 m².

2 – Com a observância dos elementos e parâmetros fixados no número anterior, a área de intervenção será objeto de operação de reparcelamento, com loteamento urbano, sendo para o efeito consideradas as modalidades de transformação do direito de propriedade reconhecidas na lei civil, que se mostrem necessárias.

3 – Sem prejuízo de exigências legais e regulamentares supervenientes, a operação de loteamento urbano que sustenta o reparcelamento mencionado no número anterior, conforme se alcança dos Desenhos que integram os Termos de Referência (**ANEXO 3**) deverá prever a criação dos seguintes lotes e parcela:

- a) **Lote 1** correspondente à **Parcela P1** identificada nos Termos de Referência, com a **área de 1.180,70 m²**, com polígono máximo de implantação de 984,20m², superfície máxima de pavimento de 6.538,80 m², número de pisos conforme definido no Desenho n.º 5 - Perfis;
- b) **Lote 2** correspondente à **Parcela P2** identificada nos Termos de Referência, com a **área de 1.652,60 m²**, com Polígono Máximo de Implantação de 1.012,80 m², Superfície Máxima

de Pavimento de 3.936,00 m², Número de Pisos conforme definido no Desenho n.^o 5 - Perfis;

- c) **Lote 3** correspondente à **Parcela P3** identificada nos Termos de Referência, com a **área de 688,50 m²**, com Polígono Máximo de Implantação de 688,50m², Superfície Máxima de Pavimento de 2.371,20 m², Número de Pisos conforme definido no Desenho n.^o 5 - Perfis;
- d) **Parcela correspondente à área a integrar no domínio municipal** com a **área de 7.183,20 m²**, destinada a espaços verdes e infraestruturas, usos públicos e de utilização coletiva.

CLÁUSULA OITAVA

(Adjudicação das parcelas e correspondência com lotes)

1 - Decorrente da operação de loteamento, os futuros lotes são adjudicados da seguinte forma:

- a) A titularidade dos **Lotes 2 e 3**, a que correspondem, respetivamente, as **Parcelas 2 e 3**, são adjudicados ao **MUNICÍPIO**;
- b) A titularidade do **Lote 1**, a que corresponde a **Parcela 1**, o é adjudicado ao **PROMOTOR**.

2 - A **Parcela remanescente**, com área de 7.183,20m², que inclui 6.425,60 m² destinados a espaços verdes e de utilização coletiva para efeitos do disposto no n.^o 1 do artigo 88.^o do

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, é integrada no domínio público municipal.

3 – Com a adjudicação dos lotes referida no n.º 1, não há lugar a compensação entre os proprietários nos termos do artigo 178.º do RJIGT, por existir equivalência entre a edificabilidade abstrata de cada proprietário e o seu direito concreto de construção.

CLÁUSULA NONA

(Encargos Financeiros)

1 - Os encargos financeiros correspondentes à elaboração dos projetos e à execução das obras de urbanização, incluindo as de arranjos de exteriores, necessárias à globalidade da unidade de execução, assim como os valores da TRIU, são assumidos pelas PARTES, proporcionalmente, em função da superfície de pavimento efetiva fixada para os Lotes 1, 2 e 3.

2 - As obras de urbanização destinadas a servir a unidade de execução são, genericamente, identificadas no Quadro Síntese de Implicações Financeiras que constitui o ANEXO 4 ao presente contrato, no qual consta, também, uma estimativa preliminar dos respetivos encargos.

3 - Os encargos com as obras de urbanização incluindo as de arranjos de exteriores, a considerar para efeitos do n.º 1, serão definidos na sequência da apresentação, pelo promotor, dos projetos

de obras de urbanização, acompanhados dos respetivos orçamentos, mediante autorização expressa conferida pelo Vereador do respetivo Pelouro.

4 – Para efeitos do n.º 1 e sem prejuízo de eventuais compensações de créditos a que haja lugar, as partes assumem, desse já, a responsabilidade pela execução das seguintes obras:

- a) O Município é responsável pela execução das obras identificadas como P4 – Praça e P7 – Rua Conde Nova Goa;
- b) O promotor é responsável pela execução das obras identificadas como P5 – Escadaria e P6 – Calouste Gulbenkian.

5 – Se o Município não calendarizar a execução da obra de urbanização identificada como P4 – Praça para momento anterior ou simultâneo com a execução das demais obras de urbanização a cargo do promotor, este pode solicitar ao Vereador do respetivo Pelouro que a execução daquela obra fique, também, a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Modificação do Contrato)

1 – Quaisquer alterações, supressões ou aditamentos que impliquem modificações ao teor do presente contrato, devem ser previamente acordados entre o **MUNICÍPIO** e o **PROMOTOR**, nos termos e com formalidades idênticos aos que presidiram à celebração do mesmo.

2 – As alterações, supressões ou aditamentos objeto de acordo, como condição de validade e eficácia, são exaradas em documento escrito

assinado pelas **PARTES**, de cujo texto constará a concreta menção da matéria contratual alterada, suprimida ou aditada.

3 – As prestações convencionadas no presente contrato têm natureza indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da posição contratual)

1 – O **PROMOTOR** pode ceder a sua posição, total ou parcial no presente contrato, desde que obtenha o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, a prestar no prazo impreterível de 60 dias úteis, contado da receção de solicitação expedida nos termos convencionados na Cláusula Décima Quarta adiante, sob pena de se haver por aceite.

2 – A solicitação do consentimento deve ser efetuada por escrito, acompanhada de declaração do interessado **CESSIONÁRIO** contendo a aceitação, sem reserva, das condições estabelecidas no presente contrato que obrigam o **PROMOTOR**.

3 – A eficácia jurídica do consentimento fica sempre condicionada à prestação pelo **CESSIONÁRIO** perante o **MUNICÍPIO** de caução que substitua caução anteriormente prestada pelo **PROMOTOR** no âmbito da operação de loteamento urbano, facto que deve ocorrer no prazo impreterível de 10 dias úteis, contado da notificação expressa do referido consentimento, ou do termo do prazo fixado no anterior número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de colaboração)

O **MUNICÍPIO** e o **PROMOTOR** reconhecem, reciprocamente, o dever de colaboração, praticando todos os atos e desenvolvendo as atividades, que sejam aptas e necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Interpretação e resolução de conflitos, compromisso arbitral)

1 – Ocorrendo opinião divergente na interpretação do clausulado do presente contrato e/ou de qualquer dos documentos que dele fazem parte integrante, as PARTES diligenciarão durante o prazo de 15 dias contado da manifestação da divergência, através de diálogo direto, a obtenção de acordo escrito interpretativo sobre a mesma com natureza definitiva, o qual passará a integrar a composição do contrato.

2 – O estabelecido no número anterior tem também aplicação ocorrendo divergência em atos de execução do objeto do contrato.

3 – Na ausência de obtenção do acordo preconizado nos números anteriores, a resolução do litígio será cometida ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Notificações Comunicações)

1 - As notificações e comunicações relativas ao objeto do presente contrato a efetuar entre as **PARTES**, são expedidas por via postal sob registo com aviso de receção, para os seguintes endereços:

- a) **MUNICÍPIO** ;
- b) **PROMOTOR**

2 - As notificações e comunicações, consideram-se, respetivamente efetuadas e recebidas, na data da assinatura do aviso de receção, ou no terceiro dia útil posterior à data de expedição.

3 - Qualquer alteração aos endereços estabelecidos, só se considera eficaz, decorridos que sejam oito dias úteis sobre receção da respetiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Anexos)

Constituem parte integrante do presente contrato, obrigando nos respetivos termos e conteúdo, o **MUNICÍPIO** e o **PROMOTOR** os seguintes documentos, por ambos nesta data rubricados:

- a) **ANEXO 1** - Proposta n.º 97/CM/2018 de 15 de Março de 2018;
- b) **ANEXO 2** - Informação n.º 10584/INF/DPT/GESTURBE/2018;
- c) **ANEXO 3** - Deliberação n.º .../CM/2018, de ____ de ____ de 2018, pela qual foi aprovada a delimitação da "Unidade de Execução Conde Nova Goa", os respetivos Termos de Referência e a Minuta do presente Contrato;

d) **ANEXO 4** - Quadro Síntese de Implicações Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Celebrado em Lisboa, a ... de ... de 2018, em três exemplares, dois para o **MUNICÍPIO** e um para o **PROMOTOR**.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento
Divisão de Planeamento Territorial

Folha n.º 232

Informação
N.º 10584/INF/DPT/GESTURBE/2018

Data
01-03-2018

Assunto: Exposições - Outra Exposição

Processo n.º 3791/DOC/2015

Requerente: Santamaro - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Local: Rua de Campolide, S/N

Freguesia: Campolide

Exma. Sra. Chefe da DPT
Dra. Sara Bragança,

A presente informação refere-se à proposta de alteração dos Termos de Referência que acompanharam a delimitação da Unidade de Execução (UE) Conde Nova Goa aprovada em Reunião Câmara de 27 de Julho de 2016, através da Proposta nº 439/2016.

A posterior a negociação da distribuição dos encargos e benefícios entre as partes – em que se assumiu como premissa uma equivalência dos direitos abstratos de construção aos direitos concretos de construção a atribuir a cada uma das partes – justificou uma revisão do modelo urbano.

O novo modelo urbano implicou alterações muito pouco significativas nos parâmetros urbanísticos, mantendo-se válido o conteúdo da informação nº 31239/INF/DPT/GESTURBE/2016 (fls.134 e 135).

Face ao exposto, propõe-se submeter à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa a alteração dos Termos de Referência que fundamentam a delimitação da Unidade de Execução Conde Nova Goa e a determinação da abertura do período de Discussão Pública, nos termos previstos no nº 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

À consideração superior

O(A) Técnico(a)

(Maria Rolim (DMU/DP/DPT))

Despacho

Exmo. Sr. Director do Departamento,
Concordo.

2018.03.01

A Chefe de Divisão

Sara Bragança
Divisão de Planeamento Territorial
Departamento de Planeamento

Exmo. Sr. Director Municipal
Exmo. Sr. Director do Departamento
Concordo.

Concordo

O Director de Departamento

Paulo Prazeres Pais
Departamento de Planeamento

2.3.2018

À h. Vendas
Concordo
O Director Municipal

Jorge Catarino Tavares
Subdelegação de competências Despacho
nº 125/P/2017 de 12/12/17

- Deliberação n.º 586/CM/2018 (Proposta n.º 586/2018)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Assunto: Aprovar o Indeferimento do pedido de licenciamento do projeto de arquitetura para construção de um edifício sito na Rua da Igreja à Calçada das Lages, freguesia da Penha de França que constitui o processo n.º 2157/EDI/2017

Pelouro: Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo - DPE/Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

1 - Partefiel-Empreendimentos e Construções, Ltd.ª, na qualidade de proprietária, submeteu, em 2017/11/24, à apreciação da Câmara Municipal de Lisboa, um Pedido de Licenciamento, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), para a edificação de um edifício destinado a habitação, comércio e equipamento, operação urbanística que envolve o prédio urbano com a área de 15 190 m², que constituiu o Processo n.º 2157/EDI/2017;

2 - Não obstante o registo predial apresentado se referir a uma parcela com a área de 15 190 m², a proposta incide apenas sobre uma parcela de terreno com a área de 1178 m², não tendo sido apresentado qualquer documento relativo à constituição desta parcela;

3 - O projeto de arquitetura apresentado, propõe a construção de um edifício para habitação, comércio e equipamento destinado a Residências Assistidas e Centro de Dia para a terceira idade, campo de jogos e parque infantil, creche e escola infantil, com 9 pisos acima da cota de soleira e 6 pisos abaixo, com 34 fogos de tipologias T2 e T3 e estacionamento com a capacidade para 115 lugares;

4 - A parcela em questão, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Lisboa, possui a classificação de "Espaço Central e Residencial - Traçado Urbano B Consolidado e Espaço de Uso", sendo igualmente abrangido pelo Plano de Pormenor da Calçada das Lages em elaboração;

5 - No âmbito da apreciação do presente pedido, foram dispensadas consultadas a entidades externas ao Município;

6 - A presente operação urbanística foi objeto de pareceres por parte da Estrutura Consultiva Residente, Departamento de Planeamento, Divisão de loteamentos e Divisão de Cadastro;

7 - Atento o parecer desfavorável do Departamento de Planeamento, referindo este que a proposta não responde favoravelmente ao previsto na proposta de modelo urbano constante no Plano de Pormenor da Calçada das Lages em termos de alinhamentos, definição da configuração dos espaços verdes fronteiros à edificação, número de pisos, SP máxima e traçado das vias de tráfego/pedonais, sendo obrigatoriamente qualquer operação nesta área realizada por operação de loteamento, e também ao teor do parecer da Divisão de Cadastro face ao desfasamento da área registada e da área

da parcela apresentada, em que conclui que o titular da presente operação não corresponde a qualquer dos titulares inscritos na descrição predial de origem;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- O indeferimento do presente pedido de licenciamento, ao abrigo do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 24.º do RJUE.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (5 PS, 2 Ind., 1 PPD /PSD, 2 PCP e 1 BE) e 2 abstenções (CDS/PP).]

- Deliberação n.º 424/CM/2018 (Proposta n.º 424/2018)

- Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, Manuel Salgado e João Paulo Saraiva:

Assunto: Aprovar a adjudicação da concessão com financiamento, concessão, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do "Programa Renda Acessível", sitos na Rua Gomes Freire - Processo n.º 49/CPI/DA/CCM/2017; ratificar as deliberações relativas a retificação de erros e omissões; ratificar as decisões que recaíram sobre as listas de erros e omissões apresentadas; ratificar as deliberações referentes à indicação de peritos e consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções e, ainda, dispensar a fase de negociação das propostas, nos termos da proposta

Pelouros: Habitação, Urbanismo e Finanças.

Serviços: DMHDL, DMU, DMGP e DMF.

Considerando que:

A Câmara Municipal de Lisboa decidiu contratar e adotar um procedimento, com recurso a um concurso público, para a concessão com financiamento, concessão, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do "Programa Renda Acessível", sitos na Rua Gomes Freire - Processo n.º 49/CPI/DA/CCM/2017, nos termos da Deliberação n.º 292/AML/2017 (Proposta n.º 477/CM/2017), publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1230, de 14 de setembro, mediante a qual foram, também, aprovadas as respetivas peças, o programa de concurso e o caderno de encargos;

No prazo permitido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), foram solicitados pedidos de esclarecimento pelos interessados, tendo o Júri deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, da alínea a) do n.º 4 da parte deliberativa da Deliberação acima identificada e, ainda, do artigo 3.º do Programa do Procedimento, responder aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos interessados, através da Ata do Júri do Procedimento - Ponto A, de 22 de setembro de 2017, de resposta a pedido de esclarecimento e prorrogação de prazo;

Também no prazo permitido pelo CCP, foram retificados erros e omissões das peças do procedimento, conforme consta da Ata do Júri do Procedimento - Ponto B, de 22 de setembro de 2017,

de resposta a pedido de esclarecimento e prorrogação de prazo, tendo-se procedido designadamente à retificação da epígrafe dos Apêndices B e C do Anexo III ao Programa do Procedimento e da epígrafe do ponto 6.2. do Anexo III ao Caderno de Encargos e deliberado acrescentar-se uma nota neste mesmo ponto e no Apêndice F ao mesmo anexo e ainda substituir as referências a “Rua de São Lázaro” por “Rua Gomes Freire” nas peças do procedimento e respetivos anexos, sendo agora necessário ratificar as alterações havidas a estes elementos do caderno de encargos e do programa do concurso, tendo por base as disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 50.º do CCP e dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Tendo sido submetido na plataforma “acinGov” um pedido de prorrogação do prazo para apresentação de propostas por um dos interessados, alegando a necessidade de mais tempo para realizar um estudo mais fidedigno e mais condizente com os interesses da entidade adjudicante, o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade propor a prorrogação do prazo de apresentação das propostas até às 19 horas do dia 25 de outubro de 2017, conforme consta da Ata do Júri do Procedimento - Ponto C, de 22 de setembro de 2017, nos termos do artigo 64.º do CCP, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela alínea b) do n.º 4 da parte deliberativa da Deliberação n.º 292/AML/2017 (Proposta n.º 477/CM/2017), publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1230, de 14 de setembro;

Ainda no prazo permitido pelo CCP, foram apresentadas listas de erros e omissões, as quais, após análise, motivaram retificações a erros e omissões do caderno de encargos, tendo sido esta análise refletida na Ata do Júri do Procedimento - Ponto A, de 4 de outubro de 2017, de resposta a comunicação de erros e omissões e pedido de prorrogação de prazo, sendo, agora, necessário ratificar as alterações havidas a estes elementos do caderno de encargos, tendo por base as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 40.º, do n.º 5 do artigo 61.º do CCP e dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

As alterações a esta peça do procedimento foram comunicadas aos interessados e, face à importância que as mesmas podiam assumir na configuração das propostas e tendo em conta o pedido de prorrogação apresentado por um interessado, o Júri deliberou propor a prorrogação do prazo de apresentação de propostas até às 19 horas do dia 8 de novembro de 2017, conforme consta da Ata do Júri do Procedimento - ponto B, de 4 de outubro de 2017, de resposta a comunicação de erros e omissões e pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 64.º do CCP, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela alínea b) do n.º 4 da parte deliberativa da Deliberação acima identificada;

O Júri do Procedimento, a 21 de novembro de 2017, indicou peritos e/ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, sendo agora necessário ratificar as referidas designações, tendo por base as disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 68.º do CCP e dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do CPA, com a seguinte identificação: Urbanista Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso; Jurista Rafael Martins Ribeiro; Jurista José Miguel Sousa de Figueiredo Carmona;

A 3 de abril de 2018, o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade interpelar os concorrentes, auscultando-os no sentido de aceitarem prorrogar o prazo de obrigação de manutenção das propostas, até às 19 horas de sexta-feira, dia 17 de agosto de 2018, tendo os três concorrentes respondido no sentido de se vincularem ao prazo proposto, sendo, agora necessário ratificar esta alteração ao n.º 4 do artigo 8.º do Programa de Concurso, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 40.º do CCP e dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do CPA;

Ainda a 3 de abril de 2018, o Júri deliberou solicitar esclarecimentos ao Concorrente n.º 3 (Bergamot, Unipessoal, Ltd.ª, em agrupamento com Domus Concept II, S.A.) sobre a sua proposta, tendo este respondido no prazo fixado para o efeito, o dia 10 de abril de 2018;

Após a análise e avaliação das propostas apresentadas, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Preliminar, concluído a 18 de maio de 2018, o qual foi submetido na plataforma para conhecimento dos concorrentes, em anexo à Ata do Júri do Procedimento, de 18 de maio de 2018, para que os mesmos se pronunciassem em sede de audiência prévia, como previsto no artigo 147.º do CCP, tendo sido registada a pronúncia do Concorrente n.º 1 - Empreendimentos Turísticos Monte Belo - Sociedade de Turismo e Recreio;

O Júri do Procedimento, após a análise da pronúncia, deliberou manter as conclusões vertidas no Relatório Preliminar, tendo elaborado o correspondente Relatório Final, concluído a 20 de junho de 2018, no qual se pronunciou pela adjudicação da concessão à proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas sociedades “Bergamot, Unipessoal, Ltd.ª” e “Domus Concept II, S.A.”, nos termos e condições expressas na referida proposta;

Ainda no Relatório Final, que manteve as conclusões vertidas no Relatório Preliminar, o Júri propôs a exclusão de duas das três propostas apresentadas, pelo que não se verifica o critério do número de concorrentes (dois) admitidos a uma eventual fase de negociação das propostas, sendo agora necessário dispensar essa fase, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 150.º do CCP, do n.º 7 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento;

Tendo sido autorizada, através da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 292/AML/2017 - Proposta n.º 477/CM/2017, ponto 5 da parte deliberativa, a celebração do contrato de concessão, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 148.º do CCP, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação;

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Ratificar todas as retificações de erros e omissões das peças do concurso e prazo de obrigação de manutenção das propostas, tendo por base as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 40.º, n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;

- 2 - Ratificar as decisões que recaíram sobre as listas de erros e omissões apresentadas, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públícos, em articulação com o regime estabelecido nos n.os 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 3 - Ratificar o conjunto de peritos e/ou consultores que prestaram apoio ao Júri do Procedimento no exercício das suas funções, tendo por base as disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públícos e dos n.os 1, 3 e 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte identificação: Urbanista Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso; Jurista Rafael Martins Ribeiro; Jurista José Miguel Sousa de Figueiredo Carmona;
- 4 - Dispensar a fase de negociação das propostas, tendo por base as disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 150.º do CCP, do n.º 7 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Programa do Procedimento;
- 5 - Adjudicar a concessão com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do "Programa Renda Acessível", sitos na Rua Gomes Freire - Processo n.º 49/CPI/DA/CCM/2017, à proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas sociedades "Bergamot, Unipessoal, Ltd.ª" e "Domus Concept II, S. A.", nos termos e condições expressas na referida proposta, nos termos do artigo 73.º do Código dos Contratos Públícos.

ANEXOS:

- Anexo I - Ata do Júri do Procedimento, de 22 de setembro de 2017, de resposta a pedido de esclarecimentos e prorrogação de prazo;
- Anexo II - Ata do Júri do Procedimento, de 4 de outubro de 2017, de resposta a comunicação de erros e omissões e pedido de prorrogação de prazo;
- Anexo III - Relatório Final e respetivos anexos (Relatório Preliminar; Ata do Júri do Procedimento, de 21 de novembro de 2017, de lista de propostas apresentadas e indicação de peritos de apoio; Ata do Júri do Procedimento, de 3 de abril de 2018, de pedido de prorrogação do prazo de obrigação de manutenção das propostas e de pedido de esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas; Resposta do Concorrente n.º 1 ao pedido de prorrogação do prazo de obrigação de manutenção das propostas; Resposta do Concorrente n.º 2 ao pedido de prorrogação do prazo de obrigação de manutenção das propostas; Resposta do Concorrente n.º 3 ao pedido de prorrogação do prazo de obrigação de manutenção das propostas; Resposta do Concorrente n.º 3 ao pedido de esclarecimentos sobre a sua proposta, de 10 de abril; Pronúncia do Cocorrente n.º 1 ao abrigo do direito de audiência prévia).

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (6 PS e 2 Ind.), 1 voto contra (BE) e 7 abstenções (4 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 2 PCP).]

Nota: Os Anexos I, II e III encontram-se arquivados na DACM.

- Deliberação n.º 661/CM/2018 (Proposta n.º 661/2018)
- Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Aprovar a realização do Orçamento Participativo (OP) de Lisboa 2018/2019, o valor a afetar e as Normas de Participação

Pelouro: Relação com o Município.

Serviço: Divisão da Participação.

Considerando que:

- 1 - O Orçamento Participativo de Lisboa (OP), que celebra este ano a sua 11.ª edição, tem registado um crescimento sustentado do número de votantes desde a sua 1.ª edição, de cerca de um milhar para mais de 37 mil votos na edição de 2017, totalizando mais de 268 mil votos ao longo das 10 edições anteriores, revelando desta forma a consolidação deste importante processo participativo em Lisboa;
- 2 - O OP é uma marca emblemática do modelo de governação participativa da cidade de Lisboa, distinguindo-se pela natureza verdadeiramente deliberativa do processo, pela conjugação de diversas formas de participação e pelo envolvimento crescente de cidadãos;
- 3 - No espírito da Carta de Princípios do Orçamento Participativo do Município de Lisboa, os resultados do OP são avaliados anualmente, tendo por base os contributos dos cidadãos, bem como a análise interna da Equipa e Interlocutores OP, sendo introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo;
- 4 - A avaliação realizada à edição anterior aponta para a necessidade do projeto OP ser mais transversal e inclusivo nas suas diversas vertentes, justificando assim a aposta em sessões presenciais destinadas aos públicos jovem, sénior e migrante, assim como aos próprios trabalhadores e colaboradores da CML;
- 5 - Existe a necessidade de uma maior consolidação do calendário de participação, com reforço da organização de Sessões Participativas, Territoriais e Temáticas, com vista a envolver e mobilizar todos os cidadãos para a apresentação de propostas mais aprofundadas e que configurem um interesse público e uma mais-valia para a cidade, envolvendo a comunidade em geral;
- 6 - Lisboa ganhou o prémio de Capital Verde Europeia 2020, as propostas e consequentes projetos na área ambiental, que foquem, explorem, demonstrem e valorizem a sustentabilidade ambiental, otimização de recursos energéticos, diminuição da utilização de plástico, etc., serão identificados com o selo verde;
- 7 - As Juntas de Freguesia de Lisboa, na sequência da Reforma Administrativa de Lisboa e no âmbito da progressiva descentralização e delegação de competências do Município nestas 24 autarquias locais, têm desempenhado um papel fundamental na gestão da cidade de Lisboa e na prestação de um serviço de maior proximidade aos/às cidadãos/as;

8 - O OP de Lisboa poderá constituir-se numa oportunidade de desenvolvimento da intervenção ao nível autárquico, designadamente das Juntas de Freguesia, caso se justifique e seja viável, as mesmas poderão ter um papel mais ativo na validação da análise técnica das propostas e posterior execução dos projetos vencedores;

9 - Se considera estarem reunidas as condições para que as propostas apresentadas no âmbito do OP correspondam aos respetivos objetivos, continuando a promover a proximidade entre a Câmara Municipal de Lisboa e os seus cidadãos;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

1 - A realização da XI edição do Orçamento Participativo de Lisboa, OP 2018/2019, cujo ciclo se inicia no dia 29 de outubro de 2018 e termina no dia 21 de abril de 2019;

2 - O valor global de 2,5 milhões de euros para afetar ao Orçamento Participativo de Lisboa 2018/2019, a inscrever nos Orçamentos, Planos de Atividades e Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal de Lisboa;

3 - As Normas de Participação, em anexo.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 1 Ind., 1 PPD/PSD e 1 BE), 2 votos contra (PCP) e 2 abstenções (CDS/PP).]



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE LISBOA
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2018 | 2019

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Primeira
(Princípio)

O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos/ãs nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos/ãs e das organizações da sociedade civil na decisão sobre uma parcela do Orçamento Municipal de Lisboa. Ou seja, permitindo aos cidadãos/ãs apresentarem propostas para a cidade e votarem os projetos que querem ver realizados nos anos seguintes pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), ou pelas Juntas de Freguesia (JF) no âmbito de protocolos estabelecidos para o efeito.

Segunda
(Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãos/ãs e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis.
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos/ãs aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na cidade.
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia e o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e da participação cidadã.

5. Ser mais transversal e inclusivo nas suas diversas vertentes, de forma a captar a participação de grupos de população tradicionalmente mais afastados deste tipo de processos de cidadania ativa, nomeadamente jovens, séniores e migrantes.

6. Envolver as Juntas de Freguesia (JF), nas fases de Análise Técnica das propostas e de Execução dos projetos aprovados, caso haja interesse por parte de uma ou várias JF, mediante protocolo geral celebrado para cada ano, que lhes delega estas fases do processo do OP, caso existam Propostas e Projectos Locais que se localizem na respectiva freguesia.

7. No âmbito da distinção de Lisboa Capital Verde Europeia 2020, sensibilizar para a apresentação de propostas e consequentes projetos na área ambiental, que foquem, explorem, demonstrem e valorizem a sustentabilidade ambiental, otimização de recursos energéticos, diminuição da utilização de plástico, etc., os quais serão identificados com o Selo Verde, sendo que concorrem em igualdade de circunstâncias com os outros projetos candidatos;

8. Aprofundar e desenvolver a intervenção da Câmara Municipal de Lisboa junto dos cidadãos e cidadãs, designadamente em articulação com as Juntas de Freguesia.

Terceira (Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito do OP é o território do concelho de Lisboa e abrange várias áreas de competência da Câmara Municipal de Lisboa (CML), nomeadamente:

- a) Turismo e Proteção Civil
- b) Economia e Inovação, Serviços Urbanos e Desporto
- c) Habitação e Desenvolvimento Local
- d) Planeamento, Urbanismo, Património e Obras Municipais
- e) Relação com o Município, Participação e Sistemas de Informação
- f) Educação e Direitos Sociais
- g) Cultura e Relações Internacionais
- h) Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
- i) Mobilidade e Segurança

Quarta (Verba)

1. A CML prevê para o OP 2018/19 uma verba global de €2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

2. O Montante global do OP será dividido por dois grupos de projetos:

- a) 1 milhão de euros para o conjunto dos Projetos Transversais (projetos de âmbito transversal a toda a cidade), cujo valor unitário não poderá ultrapassar os €300.000, com IVA incluído;

b) 1,5 milhões de euros para o conjunto dos Projetos Locais (projetos de âmbito local que se insiram no bairro / freguesia), cujo valor unitário se deverá situar entre os €50.000 e os €100.000, com IVA incluído. O montante atribuído a este conjunto de projetos será repartido de igual forma, ou seja €300.000 por cada uma das cinco Unidades de Intervenção Territorial de Lisboa (UIT) que a seguir se indicam:

- **Centro Histórico**, integra as freguesias de Campo de Ourique, Estrela, Misericórdia, Penha de França, Santa Maria Maior e São Vicente;
- **Zona Centro**, integra as freguesias de Alvalade, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Campolide e Santo António;
- **Zona Oriental**, integra as freguesias de Beato, Marvila, Olivais e Parque das Nações;
- **Zona Ocidental**, integra as freguesias de Ajuda, Alcântara e Belém;
- **Zona Norte**, integra as freguesias de Benfica, Carnide, Lumiar, Santa Clara e São Domingos de Benfica.

3. No OP são os cidadãos/ãs que decidem diretamente, através do seu voto, quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da CML dos anos seguintes, até ao limite da parcela atribuída para cada um dos grupos mencionados no número anterior.
4. As verbas referidas no número 2 da presente Norma poderão vir a ser alteradas em face do estabelecido no número 3 da Norma 12^a.

Quinta (Participantes)

Considerando que Lisboa é a capital, e a população flutuante que diariamente acorre à cidade, o OP destina-se a todos/as os/as cidadãos/ãs com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacionem com o Município de Lisboa, sejam residentes, estudantes ou trabalhadores/as e também representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e das restantes organizações da sociedade civil.

CAPITULO II FUNCIONAMENTO

Sexta (Ciclos de Participação)

1. O OP de Lisboa está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) O Ciclo de Decisão orçamental, que corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos.
 - b) O Ciclo de Execução orçamental, que consiste na concretização dos projetos vencedores e na sua entrega à comunidade
2. O **Ciclo de Decisão** compreende as seguintes fases:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica e consulta pública

- d) Votação dos projetos
- d) Apresentação dos resultados

3. O **Ciclo de Execução** prevê as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Delegação de competências;
- d) Contratação pública / Administração direta da autarquia;
- e) Adjudicação / Execução;
- f) Concluído / Inauguração.

SECÇÃO I – CICLO DE DECISÃO ORÇAMENTAL

Sétima (Preparação do processo)

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a) Avaliação da edição anterior;
- b) Revisão da metodologia e das normas de participação;
- c) Determinação do montante anual a atribuir ao OP;
- d) Elaboração do calendário do OP.

Oitava (Apresentação de propostas)

1. As propostas podem ser apresentadas:
 - a) Através da Internet, no Portal da Participação da CML (op.lisboaparticipa.pt);
 - b) Nas Sessões de Participação a desenvolver pelo município, em diferentes locais do concelho, cuja informação será disponibilizada no Portal da Participação.
2. Não serão consideradas as propostas entregues por qualquer outra via e fora do tempo determinado para o efeito.
3. Se o texto de uma proposta integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada, pois cada proposta apenas poderá dar origem a um projeto.
4. Os/as participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.

Nona (Sessões de Participação)

1. As Sessões de Participação (SP) têm em vista a apresentação presencial de propostas e o debate entre os/as participantes, bem como a prestação de esclarecimentos sobre o processo de OP.
2. As SP serão estruturados em quatro grandes momentos: i) receção dos participantes; ii) abertura; iii) grupos de trabalho; iv) plenário.
3. As propostas apresentadas em formulário próprio e que reúnam as condições necessárias serão consideradas e introduzidas no Portal da Participação pela equipa OP.

4. Admite-se que nas SP seja possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus/suas proponentes.
5. De cada SP será elaborada uma ata simplificada.

Décima
(Análise Técnica e Consulta Pública)

1. A análise técnica das propostas será realizada pelos serviços municipais, ou em alternativa pelas Juntas de Freguesia quando tal for protocolado nos termos do nº 2 do presente artigo, e destina-se a:

- a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto na 17^a das presentes normas;
- b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos/as os/as proponentes envolvidos;
- c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2. Caso se justifique e seja viável, as Juntas de Freguesia poderão ter um papel mais ativo na validação da análise técnica das propostas, mediante protocolo geral celebrado para cada ano, que delega esta fase do processo do OP, caso existam Propostas Locais que se localizem na respectiva freguesia.

3. Durante a análise das propostas pode haver lugar a contactos com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão, com vista ao seu melhoramento.

4. Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal de Lisboa torna pública a lista provisória de projetos e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados, conforme calendarização do ciclo OP2018/2019, Ponto 5 e Ponto 6, da norma 24^a.

5. Os cidadãos/ãs que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto, ou com a não-adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar através do email op@cm-lisboa.pt, no período de consulta pública.

6. As reclamações que possam surgir serão apreciadas pelos serviços municipais competentes.

7. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP, sem prejuízo de as mesmas serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.

8. Findo o período de Reclamação / consulta pública e Resposta dos Serviços, será publicada a Lista Final de projetos OP a Votação.

Décima Primeira
(Votação dos projetos)

1. São os cidadãos/ãs que decidem quais os projetos vencedores, através da votação. A votação nos projetos OP será feita online no Portal da Participação, nos locais de apoio à votação, ou por SMS.
2. Cada cidadão/ã terá direito a dois votos, presencialmente, online ou por SMS, sendo um voto por cada grupo de projetos identificados no número 2 da Norma 4.^a
3. Com o objetivo de promover uma maior transparência e credibilidade no processo de votação, serão introduzidas medidas adicionais de controlo do voto, nomeadamente mediante indicação de nome e número do cartão de cidadão.
4. A CML reserva-se o direito de rejeitar os votos que levantem suspeitas de fraude.
5. A CML organizará Sessões de Apoio ao Voto (SAV), com o objetivo de complementar o processo de votação *online* e por SMS, possibilitando o voto presencial e eventuais esclarecimentos adicionais.
6. Nestas iniciativas estarão colaboradores/as da CML devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
7. As Sessões de Apoio ao Voto realizam-se nos dias e locais a divulgar no Portal da Participação.

Décima segunda
(Apresentação dos resultados)

1. Os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos, em cada um dos dois grupos:
 - a) No grupo dos Projetos Transversais (projetos de âmbito transversal a toda a cidade), de valor superior a €50.000 e até €300.000, serão considerados os projetos com maior votação, até perfazer o montante de 1 milhão de euros.
 - b) No grupo dos Projetos Locais (projetos de âmbito local que se insiram no bairro / freguesia), de valor superior a €50.000 e até €100.000, os projetos vencedores são os que recolherem o maior número de votos por cada uma das cinco UIT, até ao montante máximo de €300.000 em cada UIT (perfazendo um máximo de 1,5 milhões de euros no total das cinco UIT), sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.
2. É estabelecido um número mínimo de 250 votos para que um projeto mais votado possa vir a ser considerado vencedor em cada um dos grupos acima referidos.
3. Caso não seja aplicada na totalidade qualquer das verbas atribuídas a cada UIT (€300.000) por, em conformidade com o referido no número anterior, não ser possível considerar vencedor um projeto, o eventual valor remanescente dessas verbas reverterá para o grupo dos projetos transversais, e será atribuído ao(s) projeto(s) melhor qualificado(s) após os vencedores e que possa(m) ser total ou parcialmente executado(s), sem prejuízo do seu conceito base.
4. Em caso de empate, as verbas referidas no número anterior que possam vir a reverter para o grupo dos projetos transversais, serão atribuídas ao projeto cujo valor seja mais aproximado do valor global daquelas verbas.

5. Os resultados da votação dos projetos OP serão anunciados em Cerimónia Pública, logo que possível após o fecho da votação, e publicados no Portal da Participação.

SECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Décima terceira (Estudo prévio)

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos/as proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos/as proponentes.

Décima quarta (Projeto de execução)

1. O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Lisboa recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento de bens ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes à execução de cada projeto.

Décima quinta (Delegação de competências)

1. Sempre que possível, o Município de Lisboa delegará na(s) Junta(s) de Freguesia respetiva(s) a execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo de Lisboa, devendo as mesmas prestar informação de forma transparente e regular, sobre o desenvolvimento da execução do(s) projeto(s) vencedor(es), a fim de viabilizar a informação aos cidadãos/ás a constar no Portal da Participação (www.lisboaparticipa.pt).
2. Em caso de se vir a protocolar a execução de projeto(s) aprovado(s), os valores objecto de delegação de competências a transferir para a(s) Junta(s) de Freguesia respetiva(s), corresponderão ao valor estrito do projecto(s) em causa, não havendo lugar a qualquer adicional a qualquer outro título.

Décima sexta (Inauguração)

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia organizada pela Câmara Municipal e para a qual será(ão) convidado/a(s) o/a(s) proponente(s).
2. No projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo de Lisboa e o respetivo ano, com o Selo OP.

CAPÍTULO III PROPOSTAS

Décima sétima

(Elegibilidade das Propostas)

1. As propostas apresentadas devem revestir-se de interesse para a cidade e para o bem comum dos/as cidadãos/ãs, sem fins lucrativos e no caso de serem elegíveis, serão implementadas pela CML, eventualmente em parceria com Juntas de Freguesia e/ou outras entidades, quando tal se revele de interesse público.
2. Para ser considerada elegível, qualquer proposta deve respeitar simultaneamente os seguintes critérios:
 - a) Inserir-se nas áreas de competência da autarquia, conforme indicado na norma terceira;
 - b) Enquadrar-se nos montantes estabelecidos no n.º 2 da norma quarta;
 - c) Ser apresentada em nome individual, com indicação do contacto telefónico ou endereço de email válidos do/a(s) respetivo/a(s) proponente(s);
 - d) Ser específica, bem delimitada na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concretas;
 - e) Não configurar pedido de apoio ou venda de serviços, não podendo o/a cidadão/ã que apresenta a proposta vir a constituir-se como parceiro/a da autarquia na execução do projeto aprovado, seja como pessoa singular seja como representante legal de pessoa colectiva.
 - f) Não ser relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da CML;
 - g) Não contrariar outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
 - h) Não estar prevista ou a ser executada no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - i) Não ser demasiado genérica ou muito abrangente, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - j) Não fomentar extremismos, fundamentalismos, xenofobia ou quaisquer formas de violência;
 - k) Ser tecnicamente exequível;
 - l) Não ser comissionada por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenha sobre si patentes registadas;
3. Poderão ainda ser fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:
 - a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a autarquia não tenha condições de assegurar;
 - b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de resposta seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;
 - c) Impliquem a utilização de terrenos ou edifícios que não sejam da autarquia, ou quaisquer outros bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade um compromisso prévio, nomeadamente de cedência dos bens à autarquia para realização do investimento.
4. As propostas para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.
5. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização, poderá originar a integração de várias propostas num só projeto, em articulação com os/as respetivos proponentes.

6. As propostas não adaptadas a projeto, serão alvo de fundamentação e comunicadas o/à(s) cidadãos/ãs proponentes.
7. As propostas que, após análise técnica dos serviços, não atingirem o montante mínimo de orçamentação de €50.000, podem vir a ser encaminhadas para a iniciativa municipal “LisBOAideia”.
8. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados à votação dos/as cidadãos/ãs poderão não ser, obrigatoriamente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que os mesmos poderão ser executados parcialmente, por decisão camarária e em articulação com os/as proponentes.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Décima oitava **(Locais para Apoio à Participação Online)**

Além da possibilidade de contactar as Juntas de Freguesia para apoio à participação no OP, a CML disponibiliza espaços com pontos de acesso gratuito à internet, onde os/as cidadãos/ãs podem participar no OP:

- a) Bibliotecas Municipais;
- b) Centro de Documentação do Edifício do Campo Grande (CDECm);
- c) Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL);
- d) Atendimentos Municipais;

Décima nona **(Avaliação)**

Os/as cidadãos/ãs serão convidados a avaliar o OP 2018/19 através de um questionário a enviar por email ou no Portal da Participação.

Vigésima **(Prestação de Contas e Informação ao Cidadão)**

Sendo a transparência uma componente fundamental de todo o processo OP, a prestação de contas e informação ao/à cidadão/ã será efetuada de forma regular, nomeadamente através dos Pontos de Situação dos projetos OP Vencedores, bem como através de Relatório de Avaliação Anual. Esta informação será disponibilizada para consulta dos/as cidadãos/ãs no Portal da Participação.

Vigésima primeira **(Esclarecimentos)**

Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a equipa do OP através do email op@cm-lisboa.pt ou do número de telefone 218 170 258.

**Vigésima segunda
(Revisão das Normas de Participação)**

1. As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.
2. Qualquer alteração das presentes Normas de Participação será publicada no Portal da Participação.

**Vigésima terceira
(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Vereador com competências em matéria de OP.

**Vigésima quarta
(Calendarização do Ciclo OP 2018/2019)**

1. Apresentação de Propostas – 29 de outubro de 2018 a 14 de dezembro de 2018
2. Análise Técnica (e eventual melhoramento de propostas) – 18 de dezembro a 7 de fevereiro de 2019
3. Publicação da Lista Provisória de Projetos – 11 de fevereiro de 2019
4. Período de Reclamações – 11 a 18 de fevereiro de 2019
5. Resposta às Reclamações – de 19 a 26 de fevereiro de 2019
6. Publicação da Lista Final de Projetos a votação – 1 de março de 2019
7. Votação – 1 de março a 21 de abril 2019
8. Cerimónia Pública de Projetos Vencedores – data a anunciar (até final de abril de 2019)

- Deliberação n.º 662/CM/2018 (Proposta n.º 662/2018)
- Subscrita pelos Vereadores Manuel Salgado e Manuel Grilo;

Assunto: Aprovar a revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 20 da «Empreitada n.º 35/DMPO/DCME/DPE/2013 - Instalação da Escola da Baixa (JI + EB1) - Adaptação parcial do extinto Tribunal da Boa Hora»

Pelouro: Obras Municipais.
Serviço: DMPO/DGES.

Por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 22 de abril de 2015, exarada na Proposta n.º 241/2015, foi autorizada a adjudicação da «Empreitada n.º 35/DMPO/DCME/DPE/2013 - Instalação da Escola da Baixa (JI + EB1) - Adaptação parcial do extinto Tribunal da Boa Hora» à empresa Construtora San José, S.A. (Pontevedra) Representação em Portugal, pelo valor de 2.279.213,41 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 540 dias;

Na sequência da proposta acima indicada celebrou-se o Contrato n.º 15033228-7/DEPS/2015, datado de 15 de maio de 2015;

No âmbito das competências do então Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança (DGES), e nos termos das cláusulas aplicáveis ao contrato celebrado com o adjudicatário, Construtora San José, S.A. (Pontevedra) Representação em Portugal, a então Divisão de Planeamento e Controlo de Empreendimentos (DPCE) procedeu, através da Informação n.º 1331/DGES/18, datada de 7 de maio de 2018, ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 20, referentes à «Empreitada n.º 35/DMPO/DCME/DPE/2013 - Instalação da Escola da Baixa (JI + EB1) - Adaptação parcial do extinto Tribunal da Boa Hora»;

O preço das empreitadas de obras públicas, por força do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão, nos termos das cláusulas inseridas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais, previstos na lei especial aplicável;

Com base nos elementos anexos à citada informação, foi apurado que o valor a liquidar ao adjudicatário consubstancia o montante de 13.717,69 euros, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor de 823,06 euros, totalizando o valor de 14.540,75 euros;

A referida empreitada tem conta final provisória, uma vez que na presente data eram desconhecidos os índices para cálculo da revisão de preços definitiva;

A fórmula da revisão de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é a constante na Cláusula 32.ª do caderno de encargos;

De acordo com o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, procederam os serviços à audiência do interessado através do fax/561/DGES/18, datado de 6 de abril;

Em sede de audiência prévia, a empresa não se manifestou relativamente aos valores apurados pela CML;

Em conformidade com o Documento de Cabimento n.º 5313005555, é proposto que, o presente encargo seja considerado na Orgânica: L09.03; na Classificação Económica: 07.01.03.01.02; Ação do Plano: B2.P001.02 do Orçamento em vigor;

Em cumprimento do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, segue anexa a declaração de fundos disponíveis, pelo que o presente processo encontra-se em condições de ser remetido à entidade competente para a respetiva autorização;

Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa a autorização da despesa relativa a essas revisões de preços, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento;

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a despesa resultante da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 20 da «Empreitada n.º 35/DMPO/DCME/DPE/2013 - Instalação da Escola da Baixa (JI + EB1) - Adaptação parcial do extinto Tribunal da Boa Hora», no valor de 13.717,69 euros (treze mil setecentos e dezasseis euros e sessenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa de 6%, no valor de 823,06 euros (oitocentos e vinte e três euros e seis centimos), perfazendo um total de 14.540,75 euros (catorze mil quinhentos e quarenta euros e setenta e cinco centimos).

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 1 Ind., 2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (2 CDS/PP e 1 PPD/PSD).]

- Deliberação n.º 664/CM/2018 (Proposta n.º 664/2018)
- Subscrita pela Vereadora Paula Marques;

Assunto: Cedência de espaço municipal não habitacional à URAP - União de Resistentes Antifascistas Portugueses

Pelouro: Habitação e Desenvolvimento Local.
Serviço: DMHDL.

Considerando que:

1 - A URAP - União de Resistentes Antifascistas Portugueses, solicitou a esta autarquia a cedência de um espaço municipal não habitacional, dando origem ao registo de processo n.º 5334/CML/18, instruído ao abrigo do RAAML - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;

2 - A URAP, foi criada oficialmente em 1976, sendo que alguns dos fundadores integravam a Comissão de Socorro aos Presos Políticos, nomeadamente apoio material e jurídico não só aos presos políticos como às suas famílias, divulgando no país e no estrangeiro notícias sobre a situação dos mesmos;

3 - A União de Resistentes Antifascistas Portugueses é federada na FIR - Federação Internacional de Resistentes, com sede em Berlim;

4 - Esta entidade para além das atividades de âmbito nacional, mantém contacto com organizações antifascistas de outros países, e intervém através dos seus núcleos locais e regionais, em diversas iniciativas cívicas de promoção dos seus ideais democráticos e antifascistas;

5 - O pedido de espaço municipal tem como objetivo a instalação da sede da URAP, e a constituição de um arquivo de documentação com importância histórica, consultada por estudantes de doutoramento. Este espaço permitirá ainda a continuação do seu trabalho no sentido de "preservar" o testemunho da resistência e a defesa dos valores constitucionais;

6 - O pedido foi apreciado pela Divisão para a Participação e Cidadania (Departamento para os Direitos Sociais), conforme INF/137/DDS/DPC/18, nos termos dos artigo 9.º e seguintes do RAAML;

7 - Esta Divisão pronunciou-se favoravelmente sobre o interesse público da atividade prosseguida por esta entidade;

8 - O preço pela cedência deste espaço municipal foi calculado de acordo com o Regulamento do Património e com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais - TPORM 2013 (Deliberação n.º 860/CM/2012, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 983, de 2012/12/20), em função da localização e do estado de conservação, aplicando-se o desconto de 95% previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, dado o uso social a que o espaço se destina;

9 - O espaço sito na Avenida João Paulo II - Lote 540 - 2D - Loja 2 - Bairro do Condado, tem uma área de 27,24 m² e está classificado em localização "periférica" e em estado de conservação "medioocre" que de acordo com a TPORM de 2013, lhe confere um preço por m² de 8,55 euros/m², por estar localizado em bairro municipal, classificado como BIP-ZIP, donde resulta um valor mensal de 232,90 euros, ao qual, aplicando um desconto de 95%, previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, se obtém o valor d e 5,50 euros mensais (dado o valor apurado de 11,65 euros /mês, ser inferior ao mínimo mensal);

10 - De acordo com a fórmula da Deliberação n.º 252/CM/2012, tomada na reunião de Câmara realizada em 26 de abril de 2012, e publicada no Boletim Municipal de 3 de maio de 2012, a estimativa do apoio não financeiro pela cedência deste

espaço é de 15.652,80 euros.

Esta fórmula resulta da diferença entre o valor máximo e o valor que efetivamente vai ser cobrado, com os descontos resultantes do uso social, tendo em conta um período de referência de 6 anos, ou seja,

$$E = V_{max} - V_{cob}$$

Sendo:

E - o valor da estimativa dos encargos que se pretende apurar;

V_{max} - o preço que seria pago pela cedência, ao longo de 6 anos, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano, calculado em função da localização do ENH, da área total a ceder e sem quaisquer descontos;

V_{comb} - o valor que irá ser pago ao longo de 6 anos pela cedência da mesma área, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano e tendo em conta os descontos aplicáveis.

Fórmula que aplicada aos casos concretos, resultam os seguintes valores:

V_{max} = 232,90 euros x 12 meses x 6 anos => 16.768,80 euros;

V_{cob} = 15,50 euros x 12 meses x 6 anos => 1.116 euros;

$$E = 16.780,80 \text{ euros} - 1.116 \text{ euros} = 15.652,80 \text{ euros.}$$

O apoio total estimado concedido pelo município pela atribuição deste espaço é de 15.652,80 euros para o espaço.

11 - O apoio estimado é superior a 10.000 euros, pelo que a atribuição do espaço deverá ser submetida a deliberação superior.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a cedência do espaço municipal sito na Avenida João Paulo II - Lote 540 - 2D Loja 2 - Bairro do Condado, nos termos do Protocolo de Cedência precária, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta Proposta.

ANEXO

Minuta do Protocolo.



41

Câmara Municipal de Lisboa

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
SITO EM AVENIDA JOÃO PAULO II – LOTE 540 - 2 D - LOJA 2 – BAIRRO DO CONDADO

Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui representado pela **Vereadora do Pelourinho da habitação e Desenvolvimento Local, Paula Marques**, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23/11/2017, Despacho n.º 99/P/2017, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

URAP- UNIÃO DOS RESISTENTES ANTIFASCISTAS PORTUGUESES, Pessoa Coletiva N.º 501230009, com sede em Rua Bernardo Lima, nº 23 – 1ºEsq - Lisboa, representada pela Presidente da Direcção, Marília Pereira Morais Villaverde Cabral, portadora do Bilhete de Identidade Nº 231067, vitalício, e pelo Vice-presidente da Direcção, Nuno Manoel de Figueiredo da Costa Figueira, portador do Cartão de Cidadão Nº 04565594, válido até 01/05/2022, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A **CML** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço municipal sito na Avenida João Paulo II... - Lote 540- 2D- Loja 2 – Bairro do Condado, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos do artigo 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, *a contrario*, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se à instalação da sede da Associação, e à constituição de um arquivo de documentação.



CLÁUSULA QUARTA

(Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de **15,50 Euros (Quinze euros e cinquenta cêntimos)** a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a atualização de imobiliários não habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **Segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no "Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas", nos termos do disposto no seu artigo 6.º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência do Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo, bem como qualquer alteração / instalação das redes internas.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Proibição de Subcedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.



2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do presente Protocolo, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do edifício por causas naturais ou ação humana.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final de mês de Março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da CML / DMHDL / DDL.

CLÁUSULA OITAVA

(Caducidade)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também a esta, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e artigos 6.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4 / 2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código..



Câmara Municipal de Lisboa

2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço no prazo que o Município de Lisboa venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo este prazo, a desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime legal referido no n.º 1 da presente cláusula; neste caso, a **CML** não se responsabilizará por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em,

O MUNICÍPIO DE LISBOA

A Vereadora

Paula Marques

URAP- UNIÃO DOS RESISTENTES
ANTIFASCISTAS PORTUGUESES

A presidente da Direcção

Marília Pereira Morais Villaverde Cabral

O Vice-presidente da Direcção

Nuno Manoel de Figueiredo da Costa Figueira

- Deliberação n.º 665/CM/2018 (Proposta n.º 665/2018)
- Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Assunto: Cedência de espaço municipal não habitacional à Comunidade Vida e Paz

Pelouros: Habitação, Desenvolvimento Local e Direitos Sociais.
Serviço: DMHDL.

Considerandos:

1 - A Comunidade Vida e Paz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos que iniciou a sua atividade em 1988 e encontra-se sediada na Rua Domingos Bomtempo, 7, em Lisboa;

2 - A sua missão é “ir ao encontro de acolher pessoas em condições de sem-abrigo ou em situação de vulnerabilidade social, ajudando-as a recuperar a sua dignidade e a (re)construir o seu projeto de vida, através de uma ação integrada de prevenção, reabilitação e reinserção”;

3 - É uma instituição cuja população-alvo do seu trabalho e com a qual desenvolvem as suas atividades são pessoas sem-abrigo, toxicodependentes e famílias carenciadas, que são ajudadas através dos vários projetos desenvolvidos pela entidade e, para que possam dar continuidade na prestação de serviços à comunidade, solicitaram à C.M.L. a cedência de espaço municipal não habitacional para instalarem um armazém para funcionamento de um banco de roupa;

4 - O pedido do espaço foi instruído ao abrigo do RAAML - Regulamento de Apoio não Financeiro - Processo n.º 17683/CML/2017;

5 - O espaço sito na Praça Dr. Fernando Amado - Lote 568 - Loja B - Bairro do Condado apresenta as características necessárias e solicitadas pela Comunidade Vida e Paz;

6 - O pedido de cedência do espaço foi objeto de análise social por parte da Divisão para a Intervenção Social/Departamento para os Direitos Sociais que se pronunciou favoravelmente à atribuição do espaço (INF/364/DDS/DIS/17 e onde consta que “a pobreza e a exclusão social constituem um dos maiores desafios sociais, políticos e económicos do nosso século. Por este motivo, foi aprovada a nova Estratégia Nacional para a integração de pessoas sem-abrigo, constituindo um instrumento fundamental para o envolvimento de vários atores públicos e privados, na identificação de problemas que estão na base de ser sem-abrigo, bem como na criação de medidas específicas com vista à sua resolução. O Município de Lisboa tem, também, desenvolvido uma série de estratégicas, nomeadamente a implementação de um Programa Municipal para a Pessoa Sem-abrigo 2016-2018, o qual tem vindo a permitir adequar várias respostas de índole social a esta população”;

7 - O espaço proposto reúne as condições para ser atribuído, e o interesse público subjacente à presente atribuição;

8 - O preço pela cedência deste espaço municipal foi calculado de acordo com o Regulamento do Património e com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais - TPORM 2013 (Deliberação n.º 860/CM/2012, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 983, de 2012/12/20), em função da localização e do estado de conservação, aplicando-se o desconto de 95 %, previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, dado o uso social a que o espaço se destina;

9 - O espaço sito na Praça Dr. Fernando Amado - Lote 568 - Loja B - Bairro do Condado, tem uma área de 86,35 m² e está classificado em localização “periférica” e em estado de conservação “mediocre” que de acordo com a TPORM de 2013, he confere um preço por m² de 8,55 euros/ m², por estar localizado em bairro municipal, classificado como BIP-ZIP, donde resulta um valor mensal de 738,30 euros, ao qual, aplicando um desconto de 95%, previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, se obtém o valor de 36,92 euros mensais;

10 - De acordo com a fórmula da Deliberação n.º 252/CM/2012, tomada na reunião de Câmara realizada em 26 de abril de 2012, e publicada no Boletim Municipal de 3 de maio de 2012, a estimativa do apoio não financeiro pela cedência deste espaço é de 50.499,36 euros.

Esta fórmula resulta da diferença entre o valor máximo e o valor que efectivamente vai ser cobrado, com os descontos resultantes do uso social, tendo em conta um período de referência de 6 anos, ou seja,

E = Vmax-Vcob

Sendo:

E - o valor da estimativa dos encargos que se pretende apurar;

Vmax - o preço que seria pago pela cedência, ao longo de 6 anos, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano, calculado em função da localização do ENH, da área total a ceder e sem quaisquer descontos;

Vcomb - o valor que irá ser pago ao longo de 6 anos pela cedência da mesma área, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano e tendo em conta os descontos aplicáveis.

Fórmula que aplicada aos casos concretos, resultam os seguintes valores:

Vmax = 738,30 euros x 12 meses x 6 anos \Leftrightarrow 53.157,60 euros;

Vcob = 36,92 euros x 12 meses x 6 anos \Leftrightarrow 2.658,24 euros;

E = 53.157,60 euros - 2.658,24 euros = 50.499,36 euros.

O apoio total estimado concedido pelo município pela atribuição deste espaço é de 50.499,36 euros.

11 - O apoio estimado é superior a 10.000 euros, pelo que a atribuição dos espaços deverá ser submetida a deliberação superior.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a cedência do espaço municipal não habitacional sito na Praça Dr. Fernando Amado - Lote 568 - Loja B - Bairro do Condado à Comunidade Vida e Paz, nos termos do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta.

ANEXO

Minuta do Protocolo.

(Aprovada por unanimidade.)



Câmara Municipal de Lisboa

41

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
SITO EM PRAÇA DR. FERNANDO AMADO – LOTE 568 – LOJA B – BAIRRO DO CONDADO**

Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, Paula Marques, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23/11/2017, Despacho n.º 99/P/2017, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

A **COMUNIDADE VIDA E PAZ**, Pessoa Coletiva N.º 502310421, com sede em Rua Domingos Bomtempo – Nº 7 - Lisboa, representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Félix, portador do Cartão de Cidadão Nº 07032762 válido até 24/05/2028, e pelo Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão Nº 05741957 válido até 04/01/2022, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)**

A **CML** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço municipal sito na Praça Dr. Fernando Amado – Lote 568 – Loja B – Bairro do Condado., no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Regime aplicável)**

A cedência é feita a **título precário** nos termos do artigo 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, *a contrario*, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(Fim)**

O espaço referido destina-se à instalação no mesmo de um armazém para funcionamento de um banco de roupa..



Câmara Municipal de Lisboa

CLÁUSULA QUARTA

(Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de 36,92 **Euros (trinta e seis euros e noventa e dois cêntimos)** a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a atualização de imobiliários não habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **Segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no "Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas", nos termos do disposto no seu artigo 6.º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência do Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo, bem como qualquer alteração / instalação das redes internas.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Proibição de Subcedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.



21

Câmara Municipal de Lisboa

2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do presente Protocolo, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do edifício por causas naturais ou ação humana.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final de mês de Março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da CML / DMHDL / DDL.

CLÁUSULA OITAVA

(Caducidade)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também a esta, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e artigos 6.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4 / 2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código.



Câmara Municipal de Lisboa

2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço no prazo que o Município de Lisboa venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo este prazo, a desocupaçāo poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime legal referido no n.º 1 da presente cláusula; neste caso, a **CML** não se responsabilizará por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em

O MUNICÍPIO DE LISBOA

A Vereadora

Paula Marques

A COMUNIDADE VIDA E PAZ

O Presidente da Direcção

Horácio Félix

O Secretário da Direcção

Joaquim Augusto Rodrigues

- Deliberação n.º 666/CM/2018 (Proposta n.º 666/2018)
- Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Assunto: Cedência de espaço municipal não habitacional à Felicidadelevada - Associação de Tempos Livres

Pelouro: Habitação e Desenvolvimento Local.

Serviço: DMHDL.

Considerando que:

1 - A Felicidadelevada - Associação de Tempos Livres, solicitou a esta autarquia a cedência de um espaço municipal não habitacional, dando origem ao registo de processo n.º 6433/CML/18, instruído ao abrigo do RAAML - Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;

2 - A Felicidadelevada, é uma associação sem fins lucrativos, a qual foi constituída em 2018/02/16, através de um processo espontâneo de mobilização de moradores da Alta de Lisboa;

3 - Esta associação tem como objetivos principais, promover atividades desportivas, culturais e recreativas, dirigidas a idosos, crianças e famílias na freguesia do Lumiar;

4 - As atividades que esta entidade pretende desenvolver traduzem-se na promoção do Bairro, no desenvolvimento pessoal de crianças e jovens, bem como na melhoria do isolamento social das camadas mais idosas da população, e consequentemente na melhoria da qualidade de vida das pessoas;

5 - Esta entidade tem ainda como propósito, a criação de atividades comunitárias, as quais possam possibilitar um maior envolvimento coletivo, que traduzam o respeito e a partilha de objetivos comuns;

6 - O pedido foi apreciado pela Divisão para a Intervenção Social (Departamento para os Direitos Sociais), conforme INF/234/DIS/DDS/CML/18, nos termos dos artigos 9.º e seguintes do RAAML;

7 - Esta Divisão pronunciou-se favoravelmente sobre o interesse público da atividade prosseguida por esta entidade;

8 - O preço pela cedência deste espaço municipal foi calculado de acordo com o Regulamento do Património e com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais - TPORM 2013 (Deliberação n.º 860/CM/2012, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 983, de 2012/12/20), em função da localização e do estado de conservação, aplicando-se o desconto de 95 % previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, dado o uso social a que o espaço se destina;

9 - O espaço sito na Rua Vítor Cunha Rego, 13.6 - R/c - Loja 2 - Alta de Lisboa, tem uma área de 33,97 m² e está classificado em localização "periférica" e em estado de conservação "mediocre" que de acordo com a TPORM de 2013, lhe confere um preço por m² de 8,55 euros / m²,

por estar localizado em bairro municipal, classificado como BIP-ZIP, donde resulta um valor mensal de 290,44 euros, ao qual, aplicando um desconto de 95 % previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, se obtém o valor de 15,50 euros mensais, (dado o valor apurado de 14,52 euros mês, ser inferior ao mínimo mensal);

10 - De acordo com a fórmula da Deliberação n.º 252/CM/2012, tomada na reunião de Câmara realizada em 26 de abril de 2012, e publicada no Boletim Municipal de 3 de maio de 2012, a estimativa do apoio não financeiro pela cedência deste espaço é de 19.795,68 euros.

Esta fórmula resulta da diferença entre o valor máximo e o valor que efectivamente vai ser cobrado, com os descontos resultantes do uso social, tendo em conta um período de referência de 6 anos, ou seja,

E = Vmax-Vcob

Sendo:

E - o valor da estimativa dos encargos que se pretende apurar;
Vmax - o preço que seria pago pela cedência, ao longo de 6 anos, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano, calculado em função da localização do ENH, da área total a ceder e sem quaisquer descontos;

Vcomb - o valor que irá ser pago ao longo de 6 anos pela cedência da mesma área, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano e tendo em conta os descontos aplicáveis.

Fórmula que aplicada aos casos concretos, resultam os seguintes valores:

Vmax = 290,44 euros x 12 meses x 6 anos => 20.911,68 euros;
Vcob = 15,50 euros x 12 meses x 6 anos => 1.116 euros;
E = 20.911,68 euros - 1.116 euros = 19.795,68 euros.

O apoio total estimado concedido pelo município pela atribuição deste espaço é de 19.795,68 euros para o espaço.

11 - O apoio estimado é superior a 10.000 euros, pelo que a atribuição do espaço deverá ser submetida a deliberação superior.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a cedência do espaço municipal sito na Rua Vítor Cunha Rego, 13.6 - R/c - Loja 2 - Alta de Lisboa, nos termos do Protocolo de Cedência precária, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta Proposta.

ANEXO

Minuta do Protocolo.



Câmara Municipal de Lisboa

11

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
SITO EM RUA VÍTOR CUNHA REGO Nº13.6 – R/C – Loja 2 – ALTA DE LISBOA

Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui **representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, Paula Marques**, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º1240 de 23/01/2017, Despacho n.º 99/P/2017, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE**.

FELICIDADELEVADA- ASSOCIAÇÃO DE TEMPOS LIVRES, Pessoa Colectiva N.º 514769327., representada pelo Presidente da Direcção, Filipe Alexandre Ferreira Simões., portador do Cartão de Cidadão Nº 12244330, válido até 01/03/2020, e pelo Secretário da Direcção, Guilherme Vieira da Rocha, portador do Cartão de Cidadão Nº 03277653, válido até 13/07/2020, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

A **CML** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço municipal sito na Rua Vítor Cunha Rego nº 13.6 – R/c – Loja 2 – Alta de Lisboa, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Regime aplicável)

..
A cedência é feita a **título precário** nos termos do artigo 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, a contrario, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Fim)

O espaço referido destina-se a sede e desenvolvimento de actividades no âmbito dos seus estatutos.



CLÁUSULA QUARTA

(Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de **15,50. Euros (Quinze euros e cinquenta cêntimos.)** a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a atualização de imobiliários não habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **Segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no "Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas", nos termos do disposto no seu artigo 6.º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência do Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo, bem como qualquer alteração / instalação das redes internas.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Proibição de Subcedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.



Câmara Municipal de Lisboa

(Signature)

2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do presente Protocolo, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do edifício por causas naturais ou ação humana.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final de mês de Março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da CML / DMHDL / DDL.

CLÁUSULA OITAVA
(**Caducidade**)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

CLÁUSULA NONA
(**Incumprimento**)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também a esta, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA
(**Resolução**)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e artigos 6.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4 / 2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código.



Câmara Municipal de Lisboa

2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço no prazo que o Município de Lisboa fixar, o qual nunca será superior a 60 dias, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo este prazo, a desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime legal referido na presente cláusula; neste caso, a **CML** não se responsabilizará por qualquer dano que possa causar aos bens encontrarem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois do preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o imóvel ficar livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada por cada outorgante na posse de um exemplar.

Em,

**FELICIDADELEVADA- ASSOCIAÇÃO
O MUNICÍPIO DE LISBOA**

A Vereadora

Paula Marques

O Presidente da Direcção

Filipe Alexandre Ferreira Simões

O Vice-presidente

- Deliberação n.º 667/CM/2018 (Proposta n.º 667/2018)
- Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Assunto: Cedência de espaços municipais não habitacionais ao GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

Pelouros: Habitação, Desenvolvimento Local e Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia.

Serviço: DMHDL.

Considerandos:

1 - O GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente é uma Organização Não Governamental de Ambiente e de Utilidade Pública, com atividade desde 1981 e, de acordo com os seus Estatutos tem como objeto “a defesa do ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, segundo as vertentes da educação, da informação, da formação profissional, da reflexão e intervenção política, de cooperação para o desenvolvimento e a realização de ações para a resolução de problemas ambientais específicos”;

2 - A sua Sede é na Travessa Moinho de Vento, 17 - Cave direita - Lisboa e, para que possam dar continuidade ao desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente relacionadas com a formação e sensibilização dos cidadãos para as questões ambientais, solicitaram a cedência de espaço municipal não habitacional aos Serviços, referindo que pretendem envolver a população local neste Projeto;

3 - O pedido do espaço foi instruído ao abrigo do RAAML - Regulamento de Apoio não Financeiro - Processo n.º 923/CML/2018;

4 - O espaço sito na Rua Maria José da Guia, 16-A - Cave - Loja - Alta de Lisboa Sul apresenta as características necessárias e solicitadas pelo GEOTA;

5 - O pedido de cedência do espaço foi objeto de análise social por parte da Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente e Energia (DMEVAE) que se pronunciou favoravelmente à atribuição do espaço (INF/155/DMEVAE/18) e onde consta que “face ao crescimento desta Associação nos últimos anos, e o desenvolvimento da sua atividade em defesa do Ambiente e a Promoção do Desenvolvimento Sustentável, nada há a opor a que se seja atribuída no âmbito do RAAML a cedência de espaço não habitacional para o exercício da sua atividade”;

6 - O espaço proposto reúne as condições para ser atribuído, e o interesse público subjacente à presente atribuição;

7 - O preço pela cedência deste espaço municipal foi calculado de acordo com o Regulamento do Património e com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais - TPORM 2013 (Deliberação n.º 860/CM/2012, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 983, de 2012/12/20), em função da localização e do estado de conservação, aplicando-se o desconto de 95 %, previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, dado o uso social a que o espaço se destina;

8 - O espaço sito na Rua Maria José da Guia, 16-A - Cave - Loja - Alta de Lisboa Sul, tem uma área de 83,60 m² e está classificado em localização “periférica” e em estado de conser-

vação “mediocre” que de acordo com a TPORM de 2013, lhe confere um preço por m² de 8,55 euros/m², por estar localizado em bairro municipal, classificado como BIP-ZIP, donde resulta um valor mensal de 714,78 euros, ao qual, aplicando um desconto de 95 %, previsto no ponto 7.2.2 do Anexo I da TPORM 2013, se obtém o valor de 35,74 euros mensais;

9 - De acordo com a fórmula da Deliberação n.º 252/CM/2012, tomada na reunião de Câmara realizada em 26 de abril de 2012, e publicada no Boletim Municipal de 3 de maio de 2012, a estimativa do apoio não financeiro pela cedência deste espaço é de 48.890,88 euros.

Esta fórmula resulta da diferença entre o valor máximo e o valor que efetivamente vai ser cobrado, com os descontos resultantes do uso social, tendo em conta um período de referência de 6 anos, ou seja,

$$E = V_{max} - V_{cob}$$

Sendo:

E - o valor da estimativa dos encargos que se pretende apurar; **V_{max}** - o preço que seria pago pela cedência, ao longo de 6 anos, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano, calculado em função da localização do ENH, da área total a ceder e sem quaisquer descontos;

V_{comb} - o valor que irá ser pago ao longo de 6 anos pela cedência da mesma área, ao abrigo da TPORM em vigor no 1.º ano e tendo em conta os descontos aplicáveis.

Fórmula que aplicada aos casos concretos, resultam os seguintes valores:

$$V_{max} = 714,78 \text{ euros} \times 12 \text{ meses} \times 6 \text{ anos} \Leftrightarrow 51.464,16 \text{ euros;}$$

$$V_{cob} = 35,74 \text{ euros} \times 12 \text{ meses} \times 6 \text{ anos} \Leftrightarrow 2.573,28 \text{ euros;}$$

$$E = 51.464,16 \text{ euros} - 2.573,28 \text{ euros} = 48.890,88 \text{ euros.}$$

O apoio total estimado concedido pelo município pela atribuição deste espaço é de 48.890,88 euros.

10 - O apoio estimado é superior a 10.000 euros, pelo que a atribuição dos espaços deverá ser submetida a deliberação superior.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a cedência do espaço municipal não habitacional sito na Rua Maria José da Guia, 16-A - Cave - Loja - Alta de Lisboa Sul ao GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta Proposta.

ANEXO

Minutas do Protocolo.

(Aprovada por unanimidade.)



Câmara Municipal de Lisboa

41

**PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
SITO EM RUA MARIA JOSÉ DA GUIA – Nº 16 A – C/V – LOJA – ALTA DE LISBOA SUL**

Entre

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por **CML** e aqui **representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, Paula Marques**, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240 de 23/11/2017, Despacho n.º 99/P/2017, **na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

O GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, Pessoa Coletiva N.º 501716610, com sede na Travessa Moinho de Vento – Nº 17 – C/v – Dtª – Lisboa, representado pela Presidente da Comissão Executiva, Marlene Isabel Figueiredo Alves Pereira Marques, portadora do Cartão de Cidadão Nº 05600210 válido até 02/12/2019 e pela Vice-Presidente da Comissão Executiva, Patrícia Tavares Latino Tavares Rocha, portadora do Cartão de Cidadão Nº 07991888 válido até 11/11/2018, **na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

A **CML** cede ao Segunda Outorgante, o espaço municipal sito na **Rua Maria José da Guia – Nº 16 A – C/v – Loja – Alta de Lisboa Sul**, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos do artigo 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, *a contrario*, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento de actividades do GEOTA, nomeadamente relacionadas com a formação e sensibilização dos cidadãos para as questões ambientais.



Câmara Municipal de Lisboa

11

CLÁUSULA QUARTA

(Preço da ocupação)

1. O **preço** mensal especial é de **35,74 Euros (trinta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos.)** a pagar no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes.
2. O preço referido será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente fixado pelo *Instituto Nacional de Estatística* para a atualização de imobiliários não habitacionais.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Qualquer projeto de alterações urbanísticas tem que ser submetido a autorização da CML pela **Segunda Outorgante**, considerando-se de iniciativa municipal e isento de Taxas previstas no "Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas", nos termos do disposto no seu artigo 6.º, devendo o requerimento para reconhecimento das isenções, ser acompanhado do Protocolo de Cedência do Espaço Municipal.
3. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia da **CML**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, incluindo as obras necessárias de adaptação do espaço ao fim estabelecido no presente Protocolo, bem como qualquer alteração / instalação das redes internas.
4. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Proibição de Subcedência)

Em caso algum a **CML** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **CML** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **CML** vier a sofrer.



3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Protocolo.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do presente Protocolo, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do edifício por causas naturais ou ação humana.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se à entrega anual, até final de mês de Março, do relatório de atividades do ano anterior, junto da CML / DMHDL / DDL.

CLÁUSULA OITAVA

(**Caducidade**)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela **CML**.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

CLÁUSULA NONA

(**Incumprimento**)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à **CML** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela **CML** confere, também a esta, o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(**Resolução**)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **CML** o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e artigos 6.º e 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4 / 2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço no prazo que o Município de Lisboa venha a fixar, o qual nunca será superior a 60 dias, a contar da notificação para o efeito.



Câmara Municipal de Lisboa

3. Findo este prazo, a desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime legal referido na presente cláusula; neste caso, a **CML** não se responsabilizará por qualquer dano que possa causar aos bens encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, de acordo com o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o imóvel ficar livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada por cada outorgante na posse de um exemplar.

Em

O MUNICÍPIO DE LISBOA

A Vereadora

Paula Marques

**O GEOTA (Grupo de Estudos de
Ordenamento do Território e Ambiente)**

A Presidente da Comissão Executiva

Marlene Isabel F. Alves Pereira Marques

A Vice-Presidente da Comissão Executiva

Patrícia Tavares Latino T. Ro

- Deliberação n.º 669/CM/2018 (Proposta n.º 669/2018) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Assunto: Aprovar as propostas contidas no Relatório Final, adjudicar e aprovar as minutas dos contratos a celebrar no âmbito do procedimento de «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)»

Pelouro: Sistemas de Informação.

Serviço: DSI.

Considerando que:

1 - Em reunião de 12 de julho de 2018, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a Proposta n.º 446/2018, com vista à abertura do procedimento de «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)» - Processo n.º 30/A/2018;

2 - Em 17 de julho de 2018, através da Deliberação n.º 328/AML/2018, foi autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa a prévia repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais referentes à realização da despesa para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, inerente ao referido procedimento, ao abrigo do disposto nos n.os 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, das disposições conjugadas da alínea *dd*) e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos seguintes termos:

QUADRO RESUMO						
	2019		2020		2021	
SUBTOTALS	S/IVA	C/IVA	S/IVA	C/IVA	S/IVA	C/IVA
	860.000,00 €	1.057.800,00 €	860.000,00 €	1.057.800,00 €	860.000,00 €	1.057.800,00 €
DESPESA TOTAL	2.580.000,00 € S/IVA		3.173.400,00 € C/IVA			

3 - O procedimento de aquisição ao abrigo de acordo quadro decorreu em conformidade com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 252.º, n.º 1, alínea b) e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido cumpridos todos os trâmites procedimentais através da plataforma eletrónica “acInGov”;

4 - Em 1 de agosto de 2018 foram enviados convites aos cocontratantes dos Lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” abrangidos pelo presente procedimento, para a entrega de proposta até às 23h59m do dia 7 de agosto de 2018, através da referida plataforma;

5 - Das entidades convidadas, apresentaram propostas, para todos os lotes, as seguintes concorrentes: Informática El Corte Inglés, S.A., Iten Solutions - Sistemas de Informação, S.A. e Axianseu Digital Solutions, S.A. As demais empresas convidadas não apresentaram propostas;

6 - Após a realização dos trâmites procedimentais devidos, designadamente a elaboração do Relatório Preliminar e a submissão a audiência prévia dos interessados, o júri do procedimento elaborou o competente Relatório Final (II), datado de 19 de setembro de 2018, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, ao abrigo e conforme disposto nos artigos 148.º e 259.º do CCP, e pronunciou-se pela adjudicação das propostas do concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A., pelo preço contratual global de 2.573.397,69 euros (dois milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e noventa e sete euros e sessenta e nove céntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 591.881,47 euros (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e sete céntimos), perfazendo o montante total de 3.165.279,16 euros (três milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e nove euros e dezasseis céntimos);

7 - Os contratos a celebrar, por lote, produzem efeitos após a data da concessão do “visto” do Tribunal de Contas e mantêm-se em vigor durante 3 (três) anos;

8 - A despesa com a adjudicação dos quatro lotes, pelo valor acima mencionado, enquadra-se na classificação orçamental: Orgânica L07.00, Ação do Plano E3.P001.01, nas Económicas 02.02.05 e 07.01.08.01, ou noutro(s) código(s) que o(s) venha(m) substituir nos orçamentos respetivos, e terá reflexos financeiros nos anos económicos de 2019, 2020

e 2021, de acordo com a repartição de encargos no montante anual de 857.799,23 euros (oitocentos e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e nove euros e vinte e três céntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor;

9 - Nos termos do número 15 do Convite, da Cláusula 13.º do Caderno de Encargos, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 88.º do CCP e do artigo 12.º, n.º 2 do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal para 2018, não é exigível a prestação de caução nem a retenção de 10% dos pagamentos (prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno do Município de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 894, de 7 de abril de 2011), quando o preço contratual do lote for inferior a 200.000 euros (duzentos mil euros);

10 - Atento o expresso no ponto antecedente e os preços contratuais das propostas ordenadas em primeiro lugar cuja adjudicação é proposta no Relatório Final (II), a caução referida será aplicável somente ao contrato a celebrar referente ao Lote 4 - Lote 68 do AQ - LS;

11 - Os contratos, a submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, serão reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 1 do artigo 95.º, ambos do CCP;

12 - A competência para deliberar nesta matéria é da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, todos do CCP, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

13 - Por força do disposto no artigo 98.º, n.º 1 e no artigo 106.º, n.º 1 do CCP, na redação aplicável, a competência para aprovação da minuta do contrato, depois de comprovada a prestação da caução quando esta for devida, e para a representação na outorga do contrato, é do órgão com competência para a decisão de contratar, in casu a Câmara Municipal;

14 - De acordo com a norma habilitante contida no artigo 109.º do CCP, as competências para a aprovação da minuta do contrato e para a sua outorga podem ser objeto de delegação;

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar todas as propostas contidas no Relatório Final (II) elaborado pelo Júri do procedimento nos termos do artigo 148.º do CCP;
- Adjudicar a «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo Quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ - LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)», pelo preço contratual de 2.573.397,69 euros (dois milhões quinhentos e setenta e três mil trezentos e noventa e sete euros e sessenta e nove céntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, no valor de 591.881,47 euros (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e sete céntimos), perfazendo o montante total de 3.165.279,16 euros (três milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e nove euros e dezasseis céntimos);

e um mil oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), perfazendo o montante total de 3.165.279,16 euros (três milhões cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e nove euros e dezasseis cêntimos), às propostas do concorrente n.º 3 - Axianeu Digital Solutions, S.A., nos seguintes termos:

- b.1 - *Lote 1* - Lote 49 do AQ - LS, pelo preço contratual de 16.672,95 euros (dezasseis mil seiscentos e setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23 %, no montante de 3.834,78 euros (três mil oitocentos e trinta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), perfazendo o montante total de 20.507,73 euros (vinte mil quinhentos e sete euros e setenta e três cêntimos);
- b.2 - *Lote 2* - Lote 56 do AQ - LS, pelo preço contratual de 8.192,70 euros (oito mil cento e noventa e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23 %, no montante de 1.884,32 euros (mil oitocentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), perfazendo o montante total de 10.077,02 euros (dez mil e setenta e sete euros e dois cêntimos);
- b.3 - *Lote 3* - Lote 61 do AQ - LS, pelo preço contratual de 187.708,80 euros (cento e oitenta e sete mil setecentos e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23%, no montante de 43.173,02 euros (quarenta e três mil cento e setenta e três euros e dois cêntimos), perfazendo o montante total de 230.881,82 euros (duzentos e trinta mil oitocentos e oitenta e um euros e oitenta e dois cêntimos);
- b.4 - *Lote 4* - Lote 68 do AQ - LS, pelo preço contratual de 2.360.823,24 euros (dois milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 23 %, no montante de 542.989,35 euros (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove euros e trinta

e cinco cêntimos), perfazendo o montante total de 2.903.812,59 euros (dois milhões novecentos e três mil oitocentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos);

E da seguinte forma:

		2019	2020	2021
Lote	Económica	Valor anual (€)		
		Ao qual acrescerá IVA		
49	07.01.08.01	5.557,65	5.557,65	5.557,65
56	07.01.08.01	2.730,90	2.730,90	2.730,90
61	02.02.05	62.569,60	62.569,60	62.569,60
68	07.01.08.01	160.377,08	160.377,08	160.377,08
	02.02.05	626.564,00	626.564,00	626.564,00
TOTAL ANUAL		857.799,23	857.799,23	857.799,23

a) Autorizar a realização das notificações, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP;

b) Aprovar as minutas dos contratos que se anexam;

c) Delegar no Vereador do Pelouro dos Sistemas de Informação,

João Paulo Saraiva, a competência para a outorga dos respetivos contratos, bem como para a aprovação da minuta do contrato, nos termos do anexo, depois de comprovada a prestação da caução devida quanto ao Lote 4 - Lote 68 do AQ - LS, em conformidade com o disposto nos artigos 98.º e 106.º do CCP.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 3 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 2 PCP) e 1 abstenção (BE).]



*L
AQL*

PROCEDIMENTO DE «AQUISIÇÃO E ALUGUER OPERACIONAL (SEM OPÇÃO DE COMPRA) DE LICENÇAS E DE SERVIÇOS CONEXOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE SOFTWARE MICROSOFT, AO ABRIGO DOS LOTES 49, 56, 61 E 68 DO “ACORDO QUADRO PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CONEXOS” (AQ-LS), CELEBRADO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. (ESPAP)

PROCESSO N.º 30/AJ/2018

- RELATÓRIO FINAL (II) -

Aos 19 dias do mês de setembro de 2018 reuniu no Departamento de Sistemas de Informação o Júri designado por deliberação de Câmara de 12 de julho de 2018, nos termos da Proposta n.º 446/2018, para conduzir o procedimento respeitante à aquisição identificada em epígrafe, constituído por António Baltazar, 1.º vogal efetivo em substituição do presidente do Júri, e por Pedro Cordeiro e Rita Henrique, respetivamente segundo vogal efetivo e primeira vogal suplente.

A reunião do Júri teve como objetivo a elaboração do Relatório Final do procedimento supra referenciado, nos termos do artigo 148.º e do n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na redação aplicável, conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento.

I

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Lisboa através da Proposta n.º 446/2018, aprovada em reunião de 12 de julho de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e no artigo 259.º do CCP e a repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais referentes à realização da despesa para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, inerente ao referido procedimento, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 17 de julho de 2018.

II

Do procedimento ao abrigo de Acordo Quadro

O procedimento realizou-se através do convite à apresentação de propostas, efetuado na plataforma eletrónica "acInGov", dirigido aos cocontratantes dos Lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” abrangidos pelo presente procedimento [cf. anexo A ao Relatório Final (I)].



L.
ADR.

Uma das entidades convidadas apresentou dois pedidos de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, os quais foram analisados e respondidos pelo júri em 3 de agosto de 2018, conforme ATA n.º 1, da mesma data, e anexo B, para cujo conteúdo se remete na íntegra, anexos ao Relatório Final (I).- O prazo limite para entrega das propostas expirou no dia 7 de agosto de 2018, às 23h59m.----- Das entidades convidadas, apresentaram proposta (para todos os lotes) as seguintes concorrentes, através da "acInGov", conforme a lista publicada nesta plataforma eletrónica, a saber:----- Concorrente n.º 1 – Informática El Corte Inglés, S.A. (7 de agosto de 2018, 17:21:36);----- Concorrente n.º 2 – Iten Solutions – Sistemas de Informação, S.A. (7 de agosto de 2018, 17:54:25);----- Concorrente n.º 3 – Axianseu Digital Solutions, S.A. (7 de agosto de 2018, 18:12:23).----- As demais empresas convidadas não apresentaram proposta.-----

III

Esclarecimentos sobre as propostas

Não houve pedido de esclarecimentos do Júri aos concorrentes sobre as propostas apresentadas.-----

IV

Negociações

Não houve lugar a negociações.-----

V

Relatório Preliminar

O Júri procedeu à análise das propostas para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos legais e formais para a apresentação, dos requisitos técnicos e das características definidas no caderno de encargos, bem como dos documentos solicitados no convite à apresentação de proposta a todos os concorrentes, tendo constatado e deliberado, por unanimidade, o seguinte, conforme Relatório Preliminar datado de 23 de agosto de 2018:-----

- a) Propor a exclusão das propostas apresentadas pelo concorrente n.º 2 – Iten Solutions – Sistemas de Informação, S.A., com fundamento no disposto nos artigos 70.º e 146.º, n.ºs 2 e 3 do CCP, em virtude de o valor da proposta (total e para cada um dos quatro lotes) ultrapassar o preço base estipulado;-----
- b) Propor a admissão das propostas do concorrente n.º 1 – Informática El Corte Inglés, S.A. e do concorrente n.º 3 – Axianseu Digital Solutions, S.A., ordenadas de acordo com o quadro infra, por lote, de acordo com o critério de adjudicação estipulado [o do mais baixo preço, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, alínea a) do Caderno de Encargos do AQ-LS]:-----



L.
A.R.P.

Lote 1 | Lote 49 AQ-LS

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	16.672,95 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	16.716,00 Euros

Lote 2 | Lote 56 AQ-LS

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	8.192,70 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	8.210,70 Euros

Lote 3 | Lote 61 AQ-LS

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	187.708,80 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	188.105,64 Euros

Lote 4 | Lote 68 AQ-LS

Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	2.360.823,24 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	2.366.966,46 Euros

- c) Consequentemente, propor a adjudicação, por lote, das propostas apresentadas pelo concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A. para os lotes 1, 2, 3 e 4.

VI

Audiência Prévias

O Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, para se pronunciarem, por escrito, num prazo de cinco dias, sobre o teor do Relatório Preliminar, disponibilizado pelo Júri na plataforma electrónica em 24 de agosto de 2018. Os concorrentes não apresentaram pronúncia até ao dia 31 de agosto de 2018, data em que terminou o período de audiência prévia.

VII

Relatório Final (I)

Verificação da ocorrência de motivos de exclusão

Não obstante a inexistência de pronúncia por parte de qualquer dos concorrentes, o Júri verificou posteriormente que deveria ter sido proposta no Relatório Preliminar, e por lapso não foi, a exclusão da proposta do concorrente n.º 1 – Informática El Corte Inglés, S.A. relativa ao Lote 1 – Lote 49 do AQ-LS,



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

L
AQL

pois no produto "ProjectServer-SelectPlus | Utilizador por device / Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão" aquela apresenta a Qtd. 20, em desconformidade com a especificação constante do Caderno de Encargos (Qtd. 30), não submetida à concorrência.-----
Tal facto gera o dever de exclusão, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea b), por remissão do artigo 146.º, n.º 2, alínea o) do CCP, a qual foi entretanto proposta, nos termos do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 148.º do mesmo Código, conforme Relatório Final (I), de 3 de setembro de 2018, onde estão patentes as seguintes deliberações do Júri, tomadas por unanimidade:-----

- A. Alterar o anterior projecto de decisão, comunicado no Relatório Preliminar de 23 de agosto, no sentido da exclusão da proposta do concorrente n.º 1 – Informática El Corte Inglés, S.A. relativa ao Lote 1 | 49 do AQ-LS, com os fundamentos atrás mencionados.-----
- B. Manter o projecto de decisão, com os fundamentos oportunamente invocados no citado Relatório Preliminar, quanto à:
 - i. Exclusão da proposta, para os quatro lotes, do concorrente n.º 2 - Iten Solutions - Sistemas de Informação, S.A.;-----
 - ii. Admissão das demais propostas para os Lotes 2 | 56 AQ-LS, 3 | 61 AQ-LS e 4 | 68 AQ-LS e respectiva ordenação;-----
 - iii. Adjudicação das propostas apresentadas, para os quatro lotes, pelo concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A., conforme Relatório Final (I), que se dá aqui por reproduzido.-----

VIII

Audiência Prévia sobre o Relatório Final (I)

O Júri procedeu a nova audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, para se pronunciarem, por escrito, num prazo de cinco dias, sobre o teor do Relatório Final (I).--- Os concorrentes foram devidamente notificados em 4 de setembro de 2018 através da plataforma "acInGov", não tendo sido apresentadas pronúncias até ao dia 11 de setembro de 2018, data em que terminou o período de audiência prévia.-----

IX

Conclusão e remessa do processo ao órgão competente para a decisão de contratar

Face ao exposto e para efeitos do estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a aprovação das propostas de admissão, exclusão, ordenação e adjudicação contidas no Relatório Final (I), designadamente:-----

- a) Propor a aprovação da seguinte ordenação das propostas admitidas, por lote:-----



X-
10/1

Lote 1 Lote 49 AQ-LS		
Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	16.672,95 Euros
Lote 2 Lote 56 AQ-LS		
Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	8.192,70 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	8.210,70 Euros
Lote 3 Lote 61 AQ-LS		
Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	187.708,80 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	188.105,64 Euros
Lote 4 Lote 68 AQ-LS		
Nº	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA
1	AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.	2.360.823,24 Euros
2	Informática El Corte Inglés,SA	2.366.966,46 Euros

b) Propor a adjudicação das propostas ordenadas em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação estipulado (o do mais baixo preço, por lote), previsto no Convite e no artigo 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, a saber:

--- Lote 1 | Lote 49 do AQ-LS – Concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A., pelo valor de 16.672,95€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

--- Lote 2 | Lote 56 do AQ-LS – Concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A., pelo valor 8.192,70 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

--- Lote 3 | Lote 61 do AQ-LS – Concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A., pelo valor 187.708,80 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

--- Lote 4 | Lote 68 do AQ-LS – Concorrente n.º 3 - Axianseu Digital Solutions, S.A., pelo valor 2.360.823,24 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

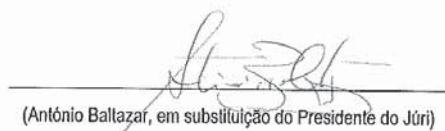
Por fim, o Júri deliberou, por unanimidade, remeter o presente Relatório Final (II), bem como os relatórios antecedentes e demais documentos que compõem o Processo n.º 30/A/2018, relativo à «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do "Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos" (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração



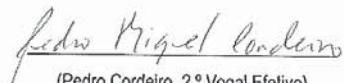
Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

Pública, I.P. (ESPAP)», ao órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal, para decidir sobre o que neles é proposto.

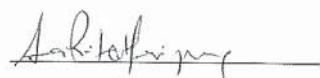
Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido elaborado o presente relatório que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelos elementos do Júri.



(António Baltazar, em substituição do Presidente do Júri)



(Pedro Cordeiro, 2.º Vogal Efetivo)



(Rita Henrique, 1.ª Vogal Suplente)



MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º

PEP

**Aquisição N.º 30/A/2018 – «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo Quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ – LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)»-----
-----Lote 1 | Lote 49 do AQ-LS-----**

Aos ... dias do mês de ... de 2018, nesta cidade de Lisboa, na Câmara Municipal de Lisboa, no Departamento de Sistemas de Informação, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco, primeiro andar, bloco B, compareceram como outorgantes:-----
PRIMEIRO – Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, no uso das competências delegadas pela deliberação n.º ..., de ... de ... de 2018, e delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, adiante designado por contraente público.-----

SEGUNDO – Axianseu - Digital Solutions, S.A., pessoa coletiva n.º 500074372, com sede no Edifício Atlantis, Avenida Dom João II, 44 C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000,00 Euros, representada neste ato pelo Senhor ... portador do [documento de identificação] n.º ..., válido até ..., na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por cocontratante.-----

É celebrado o contrato de aquisição de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo do lote 49 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), na sequência do procedimento realizado ao abrigo de acordo quadro com fundamento na alínea b) do



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação aplicável, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na reunião de 12 de julho de 2018 nos termos da Proposta n.º 446/2018, da deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 17 de julho de 2018, que autorizou a prévia repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, da deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Câmara Municipal de Lisboa, de ... de ... de 2018 através da Proposta n.º ..., com as condições técnicas e jurídicas constantes de todas as peças do procedimento e da proposta apresentada pela cocontratante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:---
PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de *software*, na modalidade de licença perpétua, e de serviços conexos de assistência pós-venda, ao abrigo do Lote 49 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ – LS), celebrado pela ESPAP, nos termos definidos no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato.-----
SEGUNDA - O preço da adjudicação é de 16.672,95 € (dezasseis mil seiscentos e setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 3.834,78 € (três mil oitocentos e trinta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), o que perfaz o encargo total de 20.507,73 € (vinte mil quinhentos e sete euros e setenta e três cêntimos).-----
TERCEIRA – O prazo máximo de entrega dos bens objeto do presente contrato é de 7 (sete) dias, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
QUARTA - O prazo de garantia é o estipulado no caderno de encargos.-----
QUINTA – Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.-----
SEXTA – A cocontratante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo andar – A, 1749 – 099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso respeitante ao presente contrato, nos termos enunciados no caderno de encargos.-----
SÉTIMA – Em caso de incumprimento por parte da cocontratante de alguma cláusula do presente contrato e dos documentos que o integram, o contraente público aplicará



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

as penalidades previstas no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

OITAVA – O início de vigência do contrato e respetivo prazo são os indicados no caderno de encargos.-----

NONA - A forma, os prazos e o regime de pagamentos são os constantes do caderno de encargos.-----

DÉCIMA - Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

DÉCIMA PRIMEIRA – Em todo o omissو, rege o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação em vigor e demais legislação aplicável.-----

Para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato em nome do Município de Lisboa é designado o técnico do Departamento de Sistemas de Informação Pedro Miguel de Sousa Santos Canelas Henrique.-----

A despesa emergente do presente contrato comporta encargos financeiros para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021 e enquadra-se na rubrica económica 07.01.08.01, do Código do Plano E3.P001.01 (40696), da Orgânica L07.00, ou outro(s) código(s) que o(s) venha(m) substituir nos orçamentos respectivos, nos seguintes termos: valor anual de 5.557,65 € (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA, conforme encargo(s) para ano(s) financeiro(s) futuro(s) n.º(s)-----

Fazem parte integrante deste contrato:-----

- a) O caderno de encargos do procedimento de aquisição n.º 30/A/2018 e esclarecimentos sobre o mesmo, bem como o caderno de encargos do Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos da ESPAP;-----
- b) A proposta adjudicada;-----
- c) Declaração/certidão ..., comprovativa de que a situação contributiva da cocontratante está regularizada perante a Segurança Social;-----
- d) Declaração/certidão ... /ou autorização de consulta ..., comprovativa de que a situação tributária da cocontratante está regularizada;-----
- e) Certidão do registo comercial da cocontratante;-----
- f) Certificados de Registo Criminal ...;-----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

g) -----

O presente contrato é feito e assinado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e um para envio ao Tribunal de Contas.-----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º

PEP

Aquisição N.º 30/A/2018 - «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo Quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ – LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)»-----

-----Lote 2 | Lote 56 do AQ-LS-----

Aos ... dias do mês de ... de 2018, nesta cidade de Lisboa, na Câmara Municipal de Lisboa, no Departamento de Sistemas de Informação, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco, primeiro andar, bloco B, compareceram como outorgantes:-----
PRIMEIRO – Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, no uso das competências delegadas pela deliberação n.º ..., de ... de ... de 2018, e delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, adiante designado por contraente público.-----

SEGUNDO – Axianseu - Digital Solutions, S.A., pessoa coletiva n.º 500074372, com sede no Edifício Atlantis, Avenida Dom João II, 44 C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000,00 Euros, representada neste ato pelo Senhor ... portador do [documento de identificação] n.º ..., válido até ..., na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por cocontratante.-----

É celebrado o contrato de aquisição de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo do lote 56 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ – LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), na sequência do procedimento realizado ao abrigo de acordo quadro com fundamento na alínea b) do



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação aplicável, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na reunião de 12 de julho de 2018 nos termos da Proposta n.º 446/2018, da deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 17 de julho de 2018, que autorizou a prévia repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, da deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Câmara Municipal de Lisboa, de ... de ... de 2018 através da Proposta n.º ..., com as condições técnicas e jurídicas constantes de todas as peças do procedimento e da proposta apresentada pela cocontratante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:---
PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de *software*, na modalidade de licença perpétua, e de serviços conexos de assistência pós-venda, ao abrigo do Lote 56 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela ESPAP, nos termos definidos no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato.-----
SEGUNDA - O preço da adjudicação é de 8.192,70 € (oito mil cento e noventa e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 1.884,32 € (mil oitocentos e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), o que perfaz o encargo total de 10.077,02 € (dez mil e setenta e sete euros e dois cêntimos).-----
TERCEIRA – O prazo máximo de entrega dos bens objeto do presente contrato é de 7 (sete) dias, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----
QUARTA - O prazo de garantia é o estipulado no caderno de encargos.-----
QUINTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.-----
SEXTA – A cocontratante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo andar – A, 1749 – 099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso respeitante ao presente contrato, nos termos enunciados no caderno de encargos.-----
SÉTIMA – Em caso de incumprimento por parte da cocontratante de alguma cláusula do presente contrato e dos documentos que o integram, o contraente público aplicará



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

as penalidades previstas no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

OITAVA – O início de vigência do contrato e respetivo prazo são os indicados no caderno de encargos.-----

NONA - A forma, os prazos e o regime de pagamentos são os constantes do caderno de encargos.-----

DÉCIMA - Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

DÉCIMA PRIMEIRA – Em todo o omissو, rege o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação em vigor e demais legislação aplicável.-----

Para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato em nome do Município de Lisboa é designado o técnico do Departamento de Sistemas de Informação Pedro Miguel de Sousa Santos Canelas Henrique.-----

A despesa emergente do presente contrato comporta encargos financeiros para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021 e enquadra-se na rubrica económica 07.01.08.01, do Código do Plano E3.P001.01 (40696), da Orgânica L07.00, ou outro(s) código(s) que o(s) venha(m) substituir nos orçamentos respectivos, nos seguintes termos: valor anual de 2.730,90 € (dois mil setecentos e trinta euros e noventa cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA, conforme encargo(s) para ano(s) financeiro(s) futuro(s) n.º(s)-----

Fazem parte integrante deste contrato:-----

- a) O caderno de encargos do procedimento de aquisição n.º 30/A/2018 e esclarecimentos sobre o mesmo, bem como o caderno de encargos do Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos da ESPAP;-----
- b) A proposta adjudicada;-----
- c) Declaração/certidão ..., comprovativa de que a situação contributiva da cocontratante está regularizada perante a Segurança Social;-----
- d) Declaração/certidão ... /ou autorização de consulta ..., comprovativa de que a situação tributária da cocontratante está regularizada;-----
- e) Certidão do registo comercial da cocontratante;-----
- f) Certificados de Registo Criminal ...;-----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

g) -----

O presente contrato é feito e assinado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e um para envio ao Tribunal de Contas.-----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º

PEP

Aquisição N.º 30/A/2018 - «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo Quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ – LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)»-----

-----**Lote 3 | Lote 61 do AQ-LS**-----

Aos ... dias do mês de ... de 2018, nesta cidade de Lisboa, na Câmara Municipal de Lisboa, no Departamento de Sistemas de Informação, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco, primeiro andar, bloco B, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO – Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, no uso das competências delegadas pela deliberação n.º ..., de ... de ... de 2018, e delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, adiante designado por contraente público.-----

SEGUNDO – Axianseu - Digital Solutions, S.A., pessoa coletiva n.º 500074372, com sede no Edifício Atlantis, Avenida Dom João II, 44 C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000,00 Euros, representada neste ato pelo Senhor ... portador do [documento de identificação] n.º ..., válido até ..., na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por cocontratante.-----

É celebrado o contrato de aquisição, na modalidade de aluguer operacional (sem opção de compra), e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo do lote 61 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), na sequência do procedimento realizado ao



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

abrigo de acordo quadro com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação aplicável, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na reunião de 12 de julho de 2018 nos termos da Proposta n.º 446/2018, da deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 17 de julho de 2018, que autorizou a prévia repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, da deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Câmara Municipal de Lisboa, de ... de ... de 2018 através da Proposta n.º ..., com as condições técnicas e jurídicas constantes de todas as peças do procedimento e da proposta apresentada pela cocontratante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de software, na modalidade de aluguer operacional (sem opção de compra), e de serviços conexos de assistência pós-venda, ao abrigo do Lote 61 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela ESPAP, nos termos definidos no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato.-----

SEGUNDA - O preço da adjudicação do lote é de 187.708,80 € (cento e oitenta e sete mil setecentos e oito euros e oitenta cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 43.173,02 € (quarenta e três mil cento e setenta e três euros e dois cêntimos), o que perfaz o encargo total de 230.881,82 € (duzentos e trinta mil oitocentos e oitenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).-----

TERCEIRA – O prazo máximo de entrega dos bens objeto do presente contrato é de 7 (sete) dias, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

QUARTA - O prazo de garantia é o estipulado no caderno de encargos.-----

QUINTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.-----

SEXTA – A cocontratante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo andar – A, 1749 – 099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso respeitante ao presente contrato, nos termos enunciados no caderno de encargos.-----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

SÉTIMA – Em caso de incumprimento por parte da cocontratante de alguma cláusula do presente contrato e dos documentos que o integram, o contraente público aplicará as penalidades previstas no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

OITAVA – O início de vigência do contrato e respetivo prazo são os indicados no caderno de encargos.-----

NONA - A forma, os prazos e o regime de pagamentos são os constantes do caderno de encargos.-----

DÉCIMA - Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

DÉCIMA PRIMEIRA – Em todo o omissso, rege o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação em vigor e demais legislação aplicável.-----

Para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato em nome do Município de Lisboa é designado o técnico do Departamento de Sistemas de Informação Pedro Miguel de Sousa Santos Canelas Henrique.-----

A despesa emergente do presente contrato comporta encargos financeiros para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021 e enquadra-se na rubrica económica 02.02.05, do Código do Plano E3.P001.01 (40696), da Orgânica L07.00, ou outro(s) código(s) que o(s) venha(m) substituir nos orçamentos respectivos, nos seguintes termos: valor anual de 62.569,60 € (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA, conforme encargo(s) para ano(s) financeiro(s) futuro(s) n.º(s)

Fazem parte integrante deste contrato:-----

- a) O caderno de encargos do procedimento de aquisição n.º 30/A/2018 e esclarecimentos sobre o mesmo, bem como o caderno de encargos do Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos da ESPAP;-----
- b) A proposta adjudicada;-----
- c) Declaração/certidão ..., comprovativa de que a situação contributiva da cocontratante está regularizada perante a Segurança Social;-----
- d) Declaração/certidão ... /ou autorização de consulta ..., comprovativa de que a situação tributária da cocontratante está regularizada;-----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

- e) Certidão do registo comercial da cocontratante;-----
 - f) Certificados de Registo Criminal ...;-----
 - g) -----
-

O presente contrato é feito e assinado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e um para envio ao Tribunal de Contas.-----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----



MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º

PEP

Aquisição N.º 30/A/2018 - «Aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo dos lotes 49, 56, 61 e 68 do “Acordo Quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ – LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)»-----

-----**Lote 4 | Lote 68 do AQ-LS**-----

Aos ... dias do mês de ... de 2018, nesta cidade de Lisboa, na Câmara Municipal de Lisboa, no Departamento de Sistemas de Informação, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco, primeiro andar, bloco B, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO – Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, no uso das competências delegadas pela deliberação n.º ..., de ... de ... de 2018, e delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, adiante designado por contraente público.-----

SEGUNDO – Axianseu - Digital Solutions, S.A., pessoa coletiva n.º 500074372, com sede no Edifício Atlantis, Avenida Dom João II, 44 C, Piso 5, 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 50.000,00 Euros, representada neste ato pelo Senhor ... portador do [documento de identificação] n.º ..., válido até ..., na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por cocontratante.-----

É celebrado o contrato de aquisição e aluguer operacional (sem opção de compra) de licenças e de serviços conexos de assistência pós-venda de software Microsoft, ao abrigo do lote 68 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), na sequência do procedimento realizado ao abrigo de acordo



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

quadro com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação aplicável, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada na reunião de 12 de julho de 2018 nos termos da Proposta n.º 446/2018, da deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 17 de julho de 2018, que autorizou a prévia repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, da deliberação de adjudicação da Câmara Municipal de Lisboa, de ... de ... de 2018 através da Proposta n.º ..., e da decisão de aprovação da minuta do contrato datada de ... de ... de 2018 do Senhor Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, no uso das competências delegadas e subdelegadas na área dos Sistemas de Informação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do acima referido Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, e da Proposta n.º ..., com as condições técnicas e jurídicas constantes de todas as peças do procedimento e da proposta apresentada pela cocontratante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de software, nas modalidades de licença perpétua e de aluguer operacional (sem opção de compra), e de serviços conexos de assistência pós-venda, ao abrigo do Lote 68 do “Acordo quadro para licenciamento de software e serviços conexos” (AQ-LS), celebrado pela ESPAP, nos termos definidos no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato.-----

SEGUNDA - O preço da adjudicação do lote é de 2.360.823,24 € (dois milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos), dos quais 1.879.692,00 € (um milhão oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e dois euros) correspondem à modalidade de aluguer operacional e 481.131,24 € (quatrocentos e oitenta e um mil cento e trinta e um euros e vinte e quatro cêntimos) correspondem à modalidade de licença perpétua, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no montante de 542.989,35 € (quinhentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), o que perfaz o encargo total de 2.903.812,59 € (dois milhões novecentos e três mil oitocentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos).-----

TERCEIRA – O prazo máximo de entrega dos bens objeto do presente contrato é de 7 (sete) dias, sem prejuízo das demais obrigações contratuais, bem como das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

QUARTA - O prazo de garantia é o estipulado no caderno de encargos.-----

QUINTA – A segunda outorgante prestou caução, através de ..., no valor de ... € (...), conforme Ofício com a referência ..., correspondente a 5% do preço contratual e assumida perante o primeiro outorgante para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

SEXTA – A cocontratante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sítio no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo andar – A, 1749 – 099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de compromisso respeitante ao presente contrato, nos termos enunciados no caderno de encargos.-----

SÉTIMA – Em caso de incumprimento por parte da cocontratante de alguma cláusula do presente contrato e dos documentos que o integram, o contraente público aplicará as penalidades previstas no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

OITAVA – O início de vigência do contrato e respetivo prazo são os indicados no caderno de encargos.-----

NONA - A forma, os prazos e o regime de pagamentos são os constantes do caderno de encargos.-----

DÉCIMA - Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

DÉCIMA PRIMEIRA – Em todo o omissso, rege o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação em vigor e demais legislação aplicável.-----

Para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato em nome do Município de Lisboa é designado o técnico do Departamento de Sistemas de Informação Pedro Miguel de Sousa Santos Canelas Henrique.-----

A despesa emergente do presente contrato comporta encargos financeiros para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021 e enquadra-se nas rubricas económicas 02.02.05 e 07.01.08.01, do Código do Plano E3.P001.01 (40696), da Orgânica L07.00, ou outro(s) código(s) que o(s) venha(m) substituir nos orçamentos respectivos, nos seguintes termos: valor anual de 786.941,08 € (setecentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um euros e oito cêntimos), dos quais 626.564,00 €



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Sistemas de Informação

(seiscentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e quatro euros) correspondem à modalidade de aluguer operacional e 160.377,08 € (cento e sessenta mil trezentos e setenta e sete euros e oito cêntimos) correspondem à modalidade de aquisição perpétua, valores aos quais acrescerá o valor do IVA, conforme encargo(s) para ano(s) financeiro(s) futuro(s) n.º(s)

Fazem parte integrante deste contrato:-----

- a) O caderno de encargos do procedimento de aquisição n.º 30/A/2018 e esclarecimentos sobre o mesmo, bem como o caderno de encargos do Acordo Quadro de Licenciamento de Software e Serviços Conexos da ESPAP;-----
 - b) A proposta adjudicada;-----
 - c) Declaração/certidão ..., comprovativa de que a situação contributiva da cocontratante está regularizada perante a Segurança Social;-----
 - d) Declaração/certidão ... /ou autorização de consulta ..., comprovativa de que a situação tributária da cocontratante está regularizada;-----
 - e) Certidão do registo comercial da cocontratante;-----
 - f) Certificados de Registo Criminal ...;-----
 - g) -----
-

O presente contrato é feito e assinado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e um para envio ao Tribunal de Contas.-----

Primeiro Outorgante -----

Segundo Outorgante -----

- Deliberação n.º 606/CM/2018 (Proposta n.º 606/2018)
- Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar;

Aprovar a implementação da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.º 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I e 17J na freguesia de Olivais, nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEPVP)

Pelouro: Mobilidade.

Considerando que:

- a) O Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013) e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1050, de 3 de abril de 2014, alterado pela Deliberação n.º 236/AML/2016, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1180, 2.º Suplemento, de 29 de setembro de 2016, e na 2.ª Série do «*Diário da República*» n.º 194, de 10 de outubro (Aviso n.º 12392/2016), disciplina, entre outras matérias, o regime de utilização das vias e espaços públicos que o Município de Lisboa delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada;
- b) Entre outras matérias, e em concreto, encontram-se previstas neste regulamento Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (Capítulo II), que estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo II ao referido regulamento e que são geridas pela EMEL;
- c) Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do supracitado regulamento, na sua versão atual, podem ser implementadas novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Lisboa, ou alteradas as existentes, mediante decisão da Câmara Municipal de Lisboa (CML), sob proposta da EMEL, sendo essa implementação precedida de conjunto de procedimentos, constantes do referido artigo;
- d) A EMEL e a CML pretendem implementar o sistema de estacionamento de duração limitada na freguesia de Olivais, sendo que, em sintonia com a Junta de Freguesia, foi elaborado o projeto de divisão da freguesia de Olivais em 12 ZEDL, tendo o mesmo sido posteriormente sujeito a um processo de consulta pública;
- e) Este processo de consulta pública iniciou-se com a publicação do Aviso n.º 34/2018 no *Boletim Municipal* n.º 1271, de 28 de junho de 2018 (1.º Suplemento), tendo também sido publicado no jornal «*Diário de Notícias*», edição de 28 de junho de 2018 e nos respetivos sítios da CML e da EMEL;
- f) O prazo da consulta pública terminou a 19 de julho de 2018, tendo sido apresentadas 145 participações, conforme relatório em anexo (Anexo II);
- g) Concluído o processo de consulta pública e após análise das participações recebidas, a Junta de Freguesia de Olivais e a EMEL entenderam pertinente reformular a proposta de zonamento inicialmente apresentada, reduzindo a quantidade de ZEDL, de 12 para 10;
- h) Foi remetida a proposta de implementação das ZEDL em causa à Assembleia Municipal de Lisboa (Anexo III);
- i) Em anexo consta o parecer da Junta de Freguesia de Olivais (Anexo IV);
- j) Foram assim respeitados os procedimentos necessários à implementação das ZEDL n.º 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I e 17J, na freguesia de Olivais;
- k) Importa proceder à implementação das ZEDL n.º 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I e 17J, na freguesia de Olivais, competindo à EMEL concretizar esse objetivo, de acordo com as suas disponibilidades de meios materiais, humanos e tecnológicos;
- l) O regulamento de estacionamento já citado consagra a possibilidade da CML proceder a estas implementações e alterações;
- m) É também da competência da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, criar, construir e gerir as redes de circulação de transportes em património municipal ou sob sua administração, assim como deliberar o estacionamento de veículos nas vias e demais lugares públicos e ainda estabelecer restrições à circulação, nos termos do artigo 10.º do Código da Estrada.

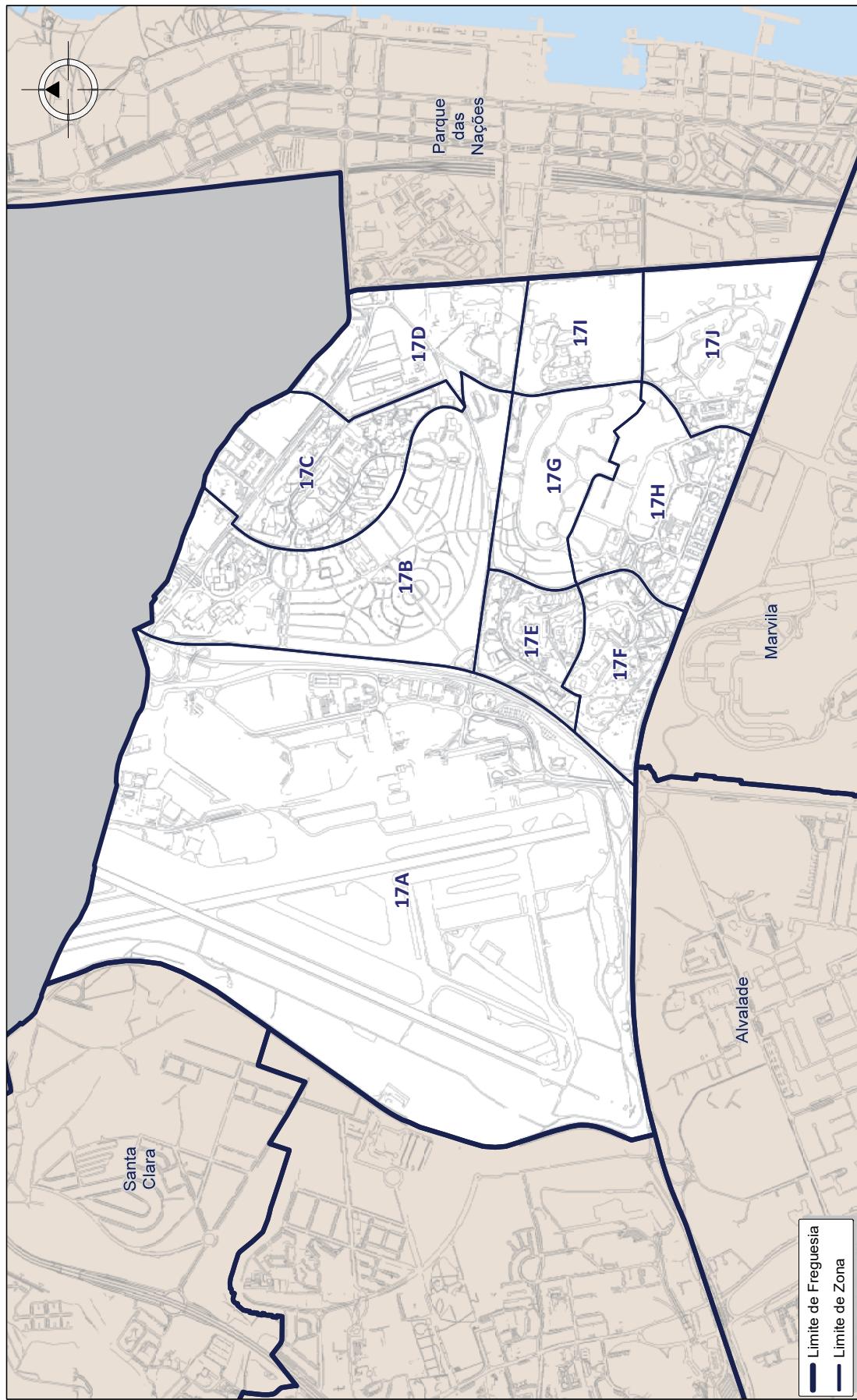
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 6.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovar:

- a) A implementação das ZEDL n.º 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I e 17J na freguesia de Olivais de acordo com as plantas anexas a esta proposta;

Junta:

Anexo I - Plantas das ZEDL n.º 17A, 17B, 17C, 17D, 17E, 17F, 17G, 17H, 17I e 17J, da freguesia de Olivais; Anexo II - Relatório da Consulta Pública.

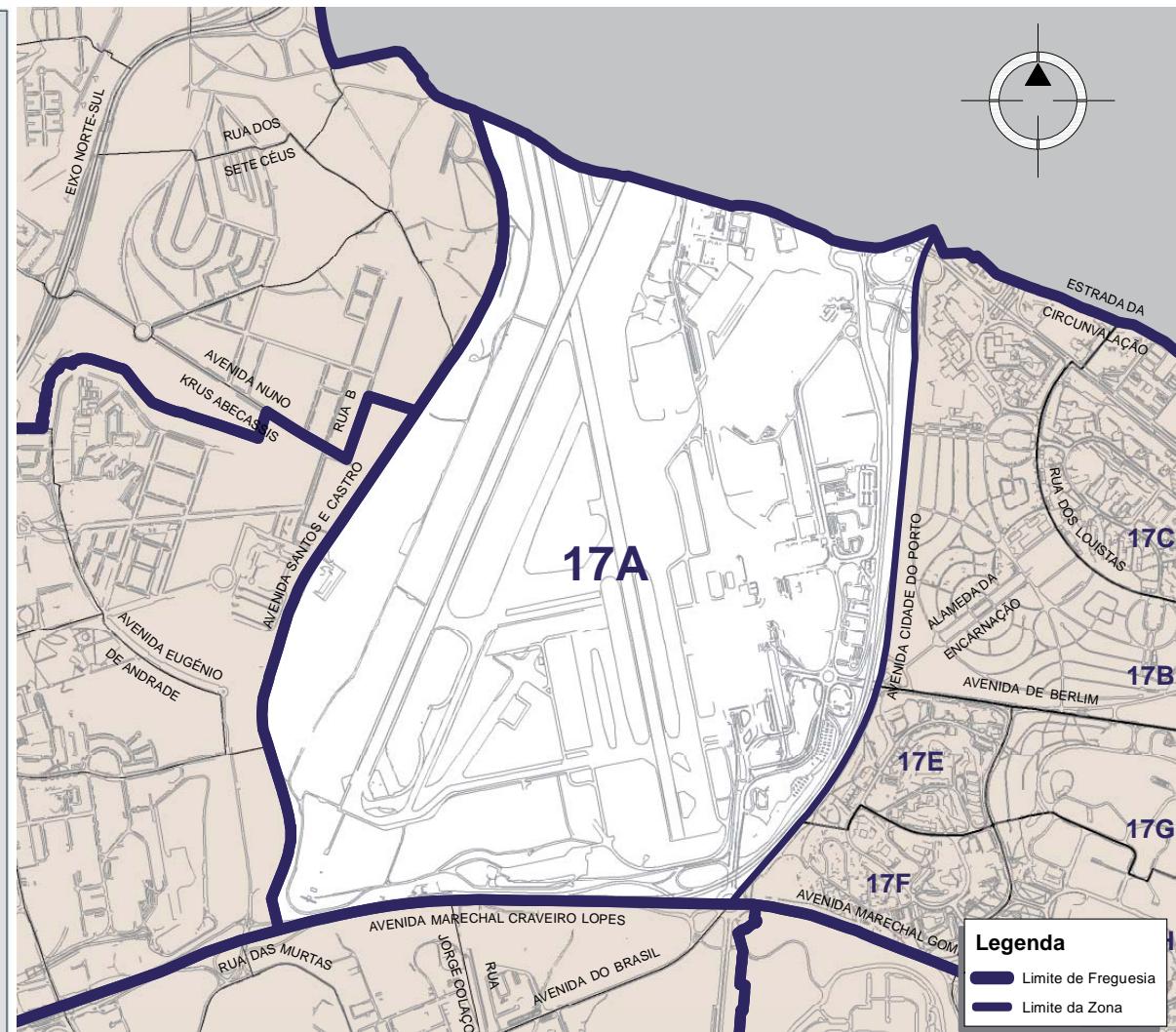
[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Ind. e 1 BE), 5 votos contra (3 CDS/PP e 2 PCP) e 1 abstenção (PPD/PSD).]



Zonamento de Freguesia
Olivais

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.
Data: 03/10/2018

emel
mais mobilidade
melhor cidade



Limites de Zona

Norte

Estrada da Circunvalação (Limite de Freguesia)

Sul

Avenida Marechal Craveiro Lopes (Limite de Freguesia)

Nascente

Avenida Cidade do Porto, Auto-Estrada 1

Poente:

Avenida Santos e Castro (Limite de Freguesia)

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

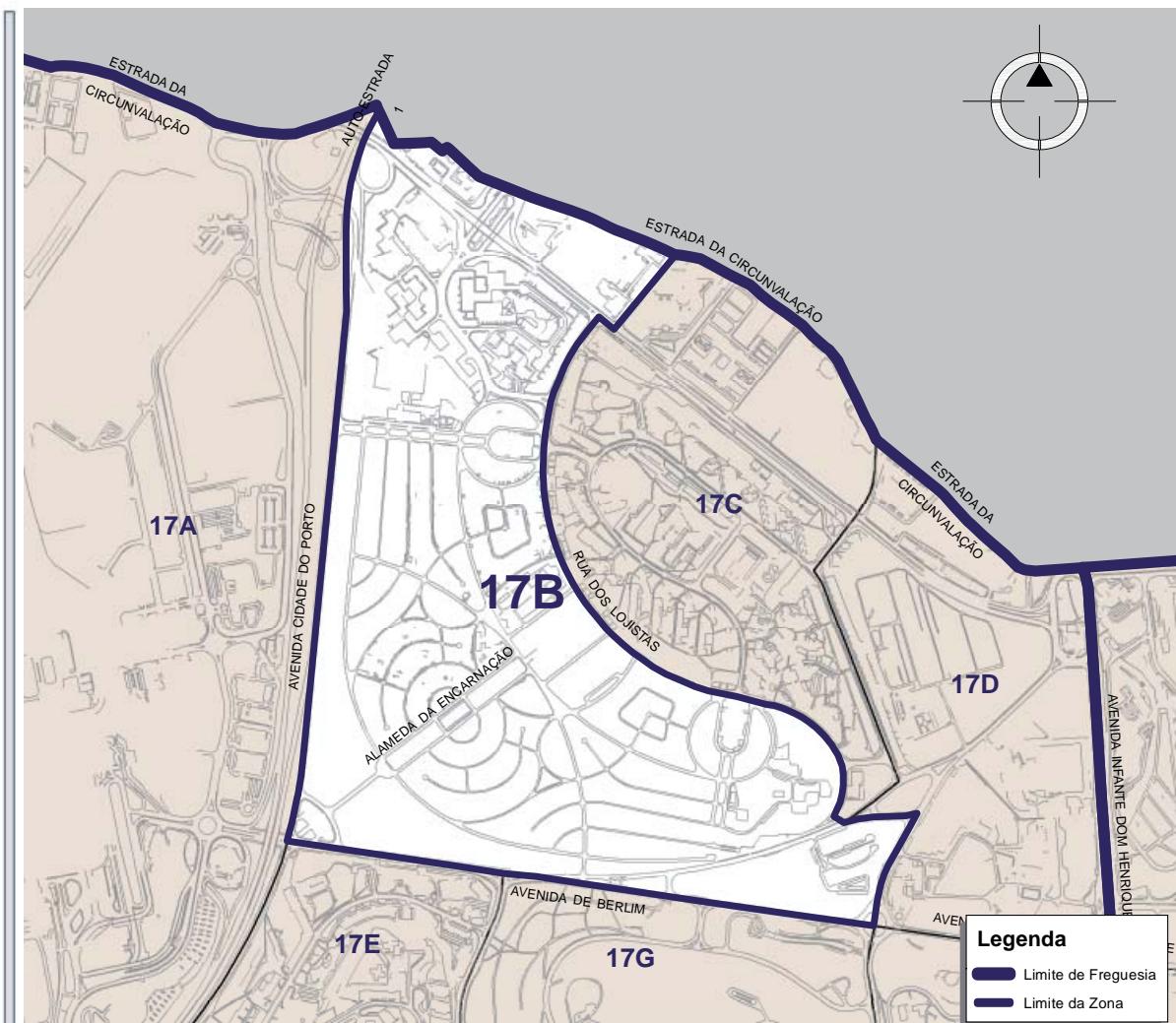
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Olivais
ZONA 17A

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 03-10-2018



Limites de Zona



Norte

Estrada da Circunvalação (Limite de Freguesia)



Sul

Avenida de Berlim



Nascente

Azinhaga do Casquilho, Rua 1º Cabo José Martins Silvestre, Rua dos Lojistas, Rua Contra-Almirante Armando Ferraz



Poente:

Avenida Cidade do Porto, Auto-Estrada 1

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

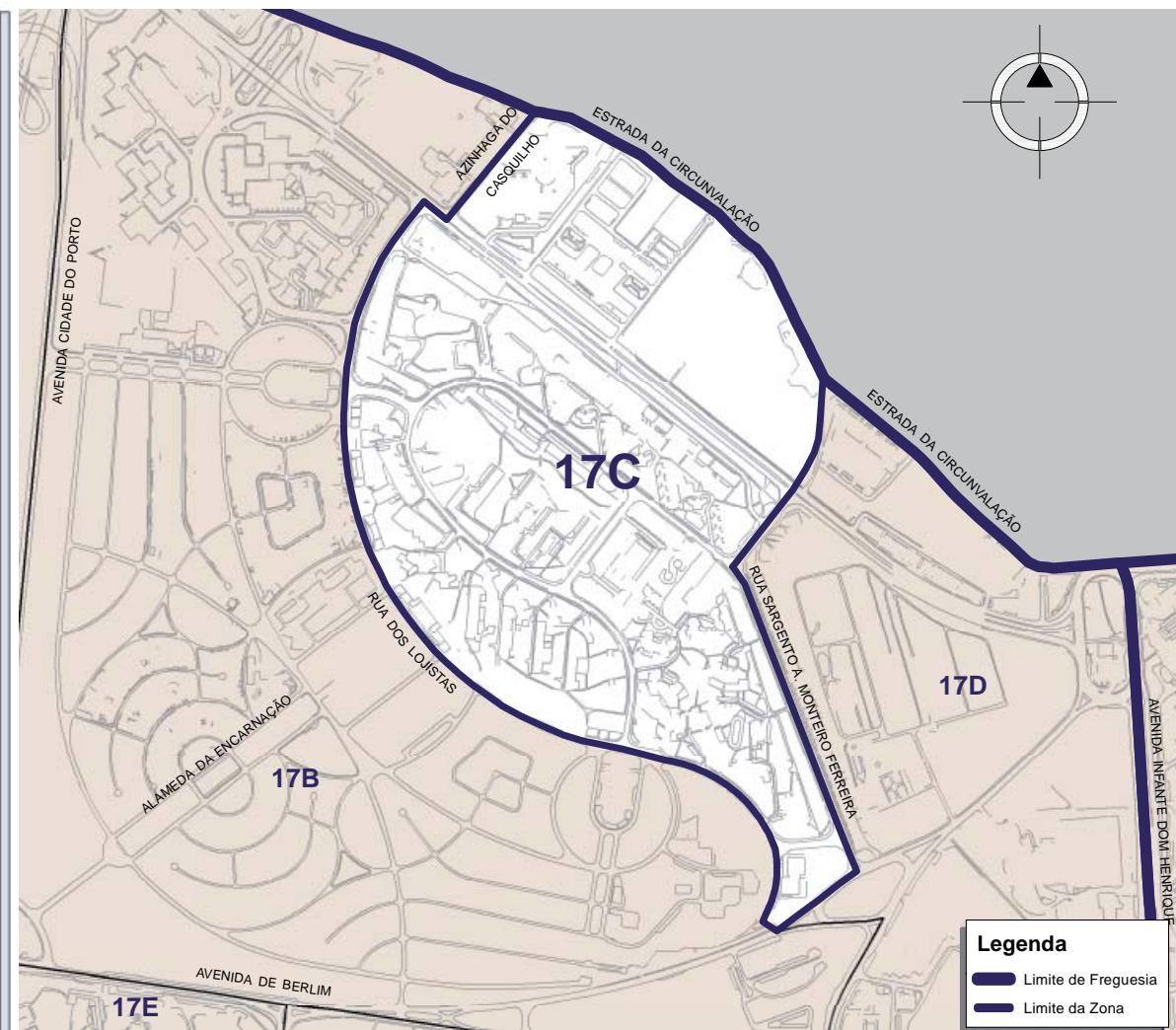
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Olivais
ZONA 17B

Data: 03-10-2018



Limites de Zona

Norte

Estrada da Circunvalação (Limite de Freguesia)

Sul

Avenida Dr. Francisco Luís Gomes

Nascente

Rua Padre Joaquim Aguiar, Rua Furriel João Nunes Redondo, Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira

Poente:

Azinha de Casquilho, Rua 1º Cabo José Martins Silvestre, Rua dos Lojistas, Rua Capitão Santiago de Carvalho

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

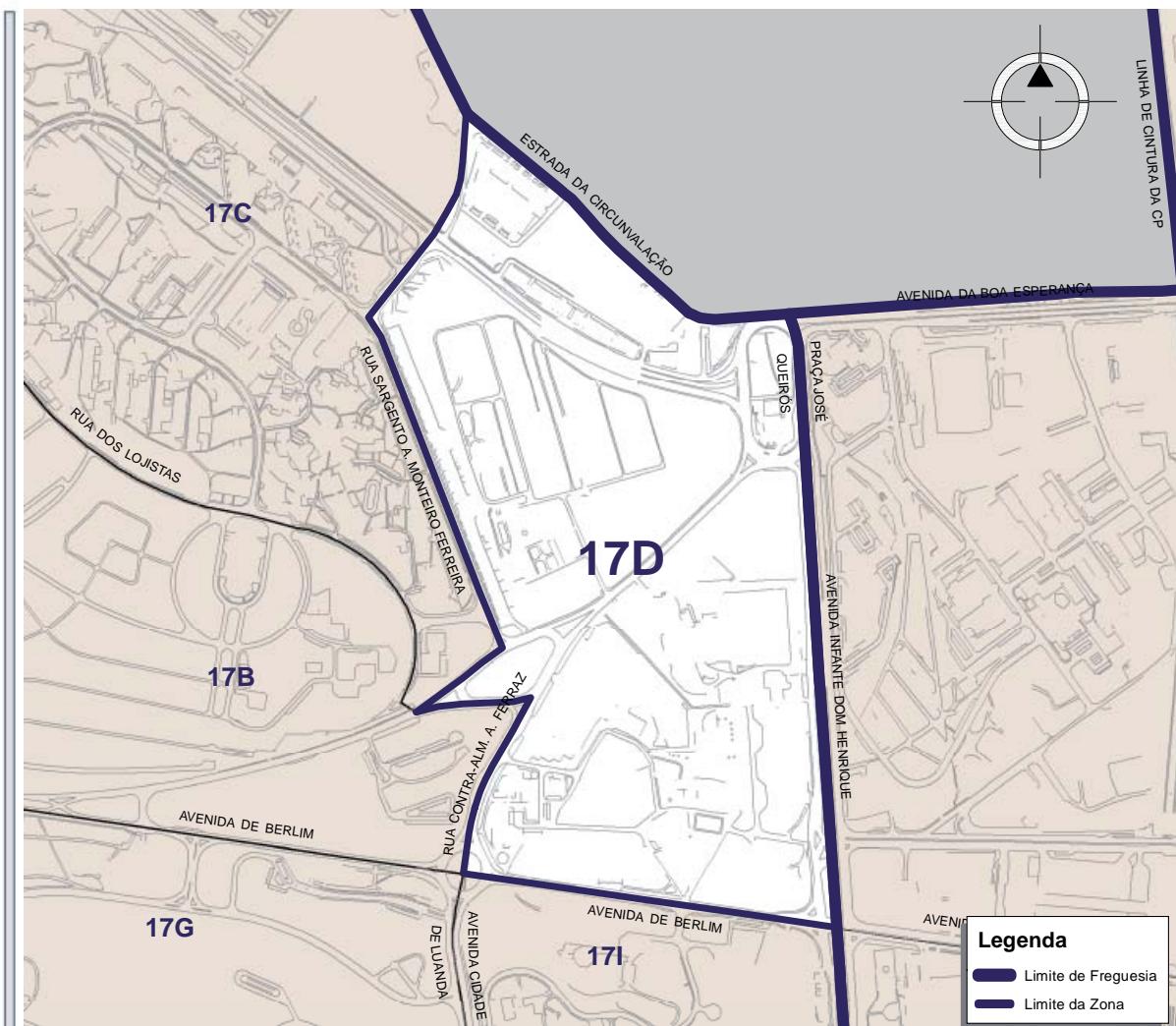
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Olivais
ZONA 17C

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 03-10-2018



Limites de Zona



Norte

Estrada da Circunvalação (Límite de Freguesia)



Sul

Avenida de Berlim



Nascente

Praça José Queirós, Avenida Infante Dom Henrique (Limites de Freguesia)



Poente:

Rua Padre J. Aguiar, Rua Furriel J. N. Redondo, Rua Sargento A. M. Ferreira, Av. Dr. Francisco L. Gomes, Rua Contra-Almirante A. Ferraz

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

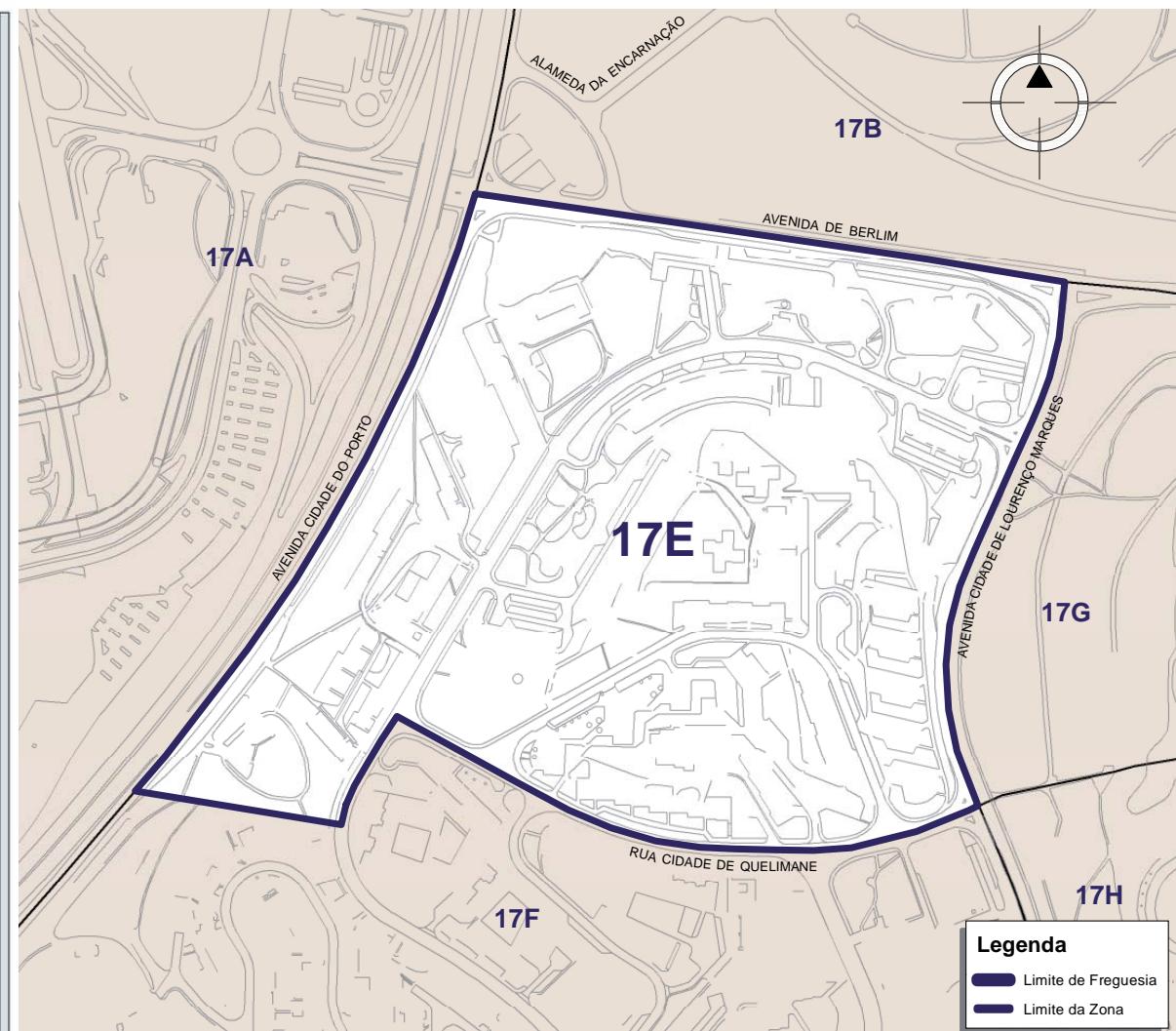
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Olivais
ZONA 17D

Data: 03-10-2018



Limites de Zona

Norte
Avenida de Berlim

Sul
Rua Cidade de Quelimane

Nascente
Avenida Cidade de Lourenço Marques

Poente:
Avenida Cidade do Porto

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

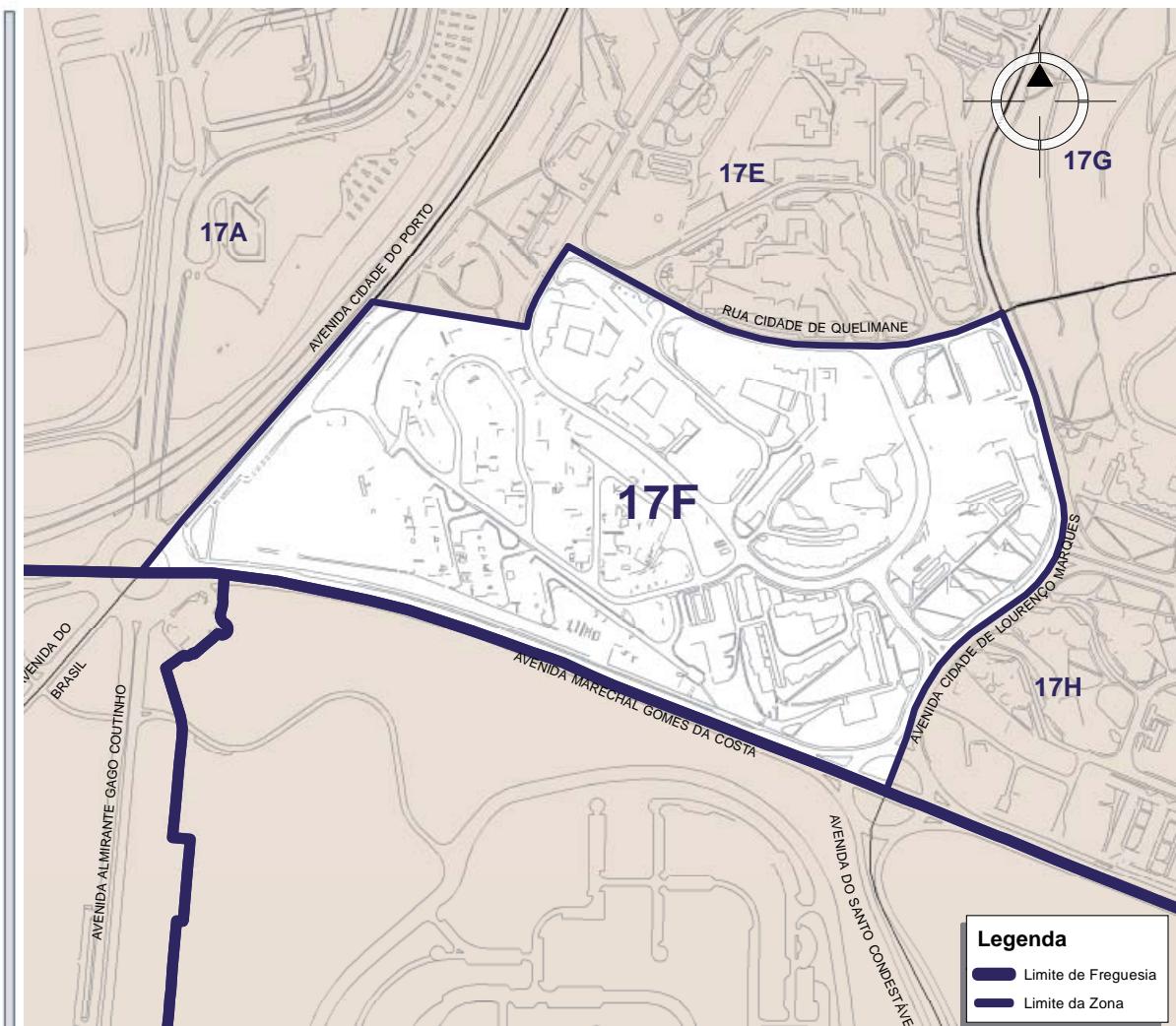
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Olivais
ZONA 17E

Data: 03-10-2018



Limites de Zona



Norte
Rua Cidade de Quelimane



Sul
Avenida Marechal Gomes da Costa (Limite de Freguesia)



Nascente
Avenida Cidade de Lourenço Marques



Poente:
Avenida Cidade do Porto

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

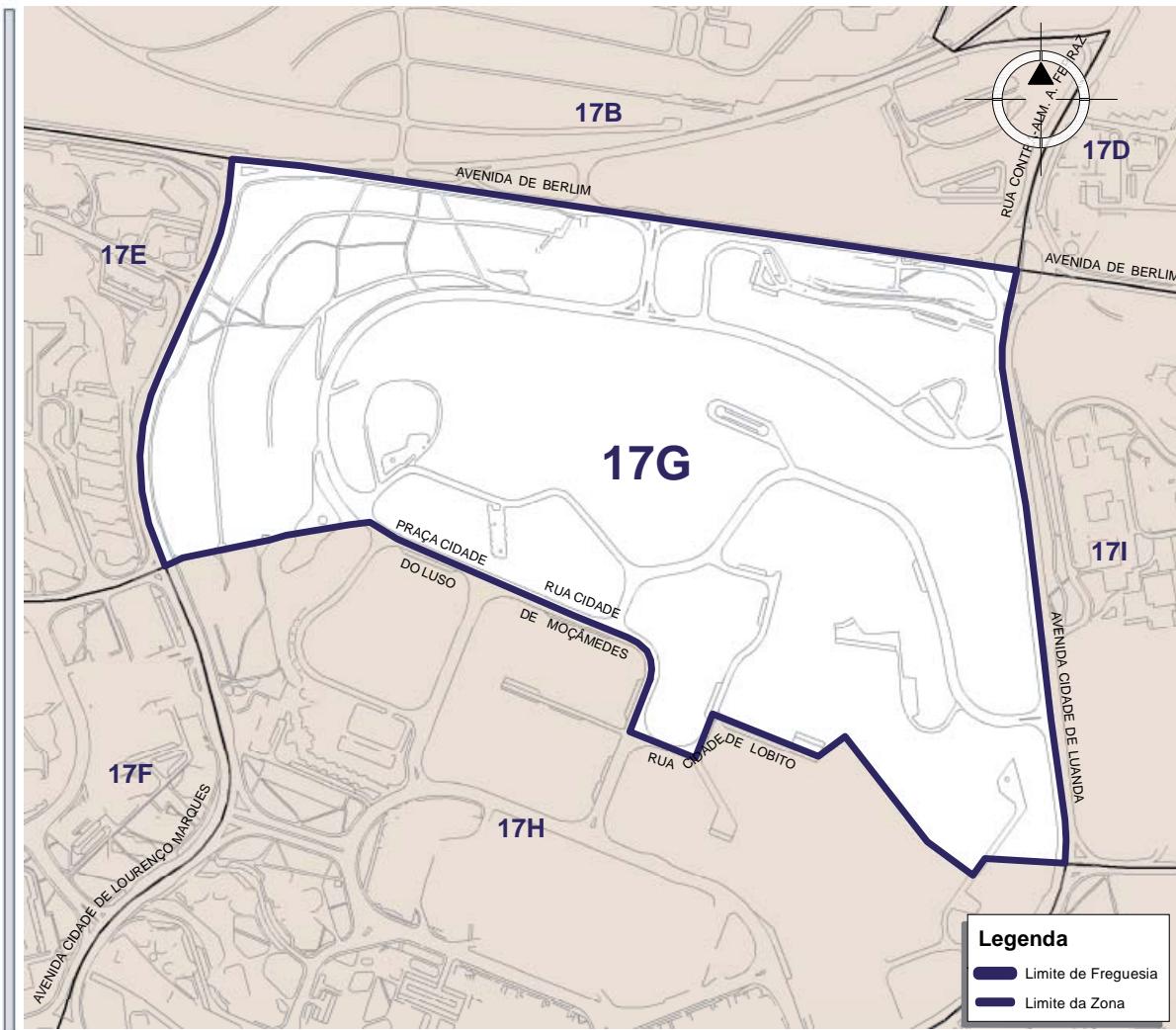
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Olivais
ZONA 17F

Data: 03-10-2018



Limites de Zona

-  **Norte**
Avenida de Berlim
 -  **Sul**
Praça Cidade do Luso, Rua Cidade de Moçâmedes,
Rua Cidade de Lobito
 -  **Nascente**
Avenida Cidade de Luanda
 -  **Poente:**
Avenida Cidade de Lourenço Marques

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



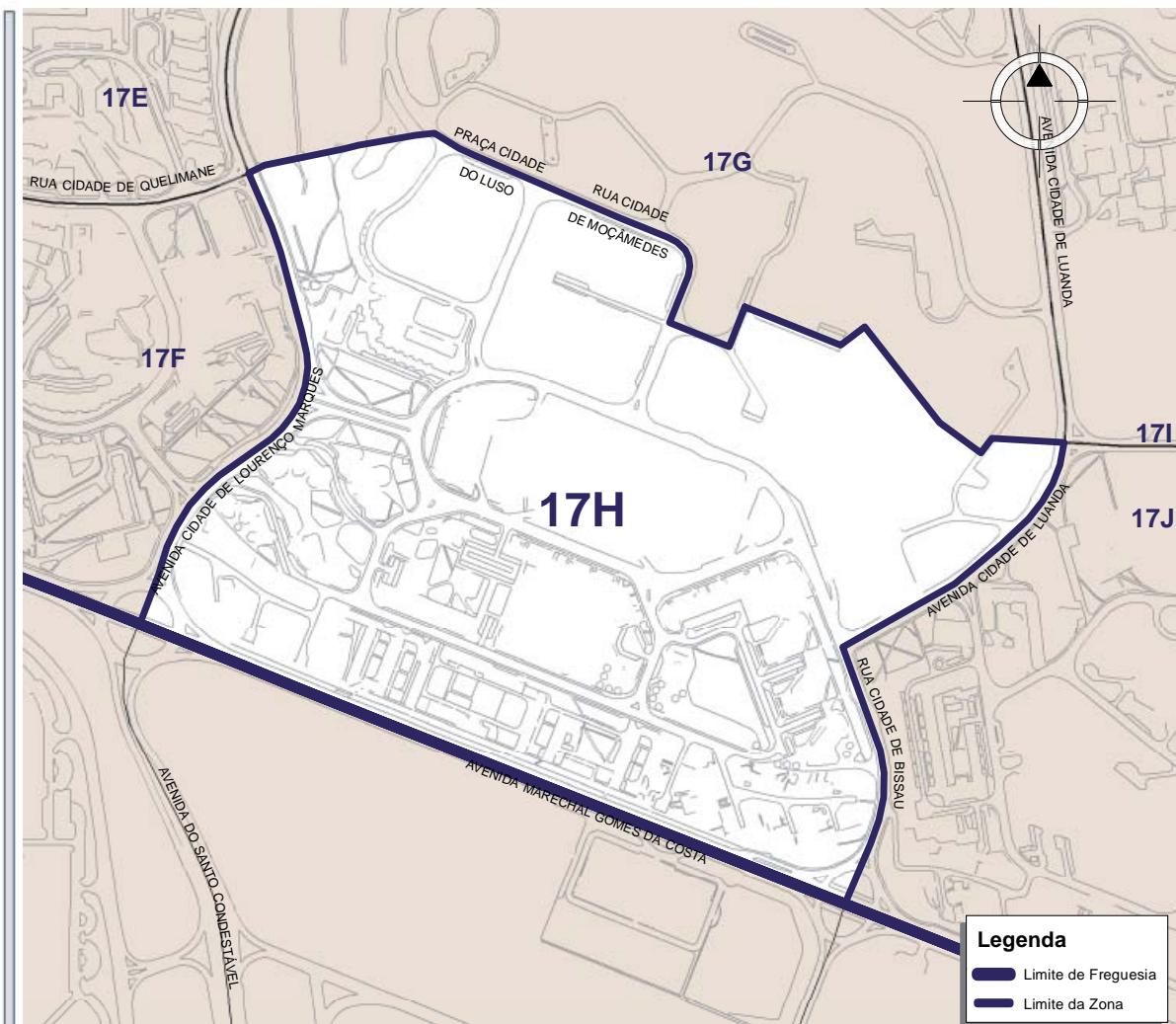
EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 03-10-2018

Nº 1287

18 QUINTA-FEIRA
OUTUBRO 2018

2120 (255)



Limites de Zona

Norte

Praça Cidade do Luso, Rua Cidade de Moçâmedes, Rua Cidade de Lobito

Sul

Avenida Marechal Gomes da Costa (Limite de Freguesia)

Nascente

Avenida Cidade de Luanda, Rua Cidade de Bissau

Poente:

Avenida Cidade de Lourenço Marques

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

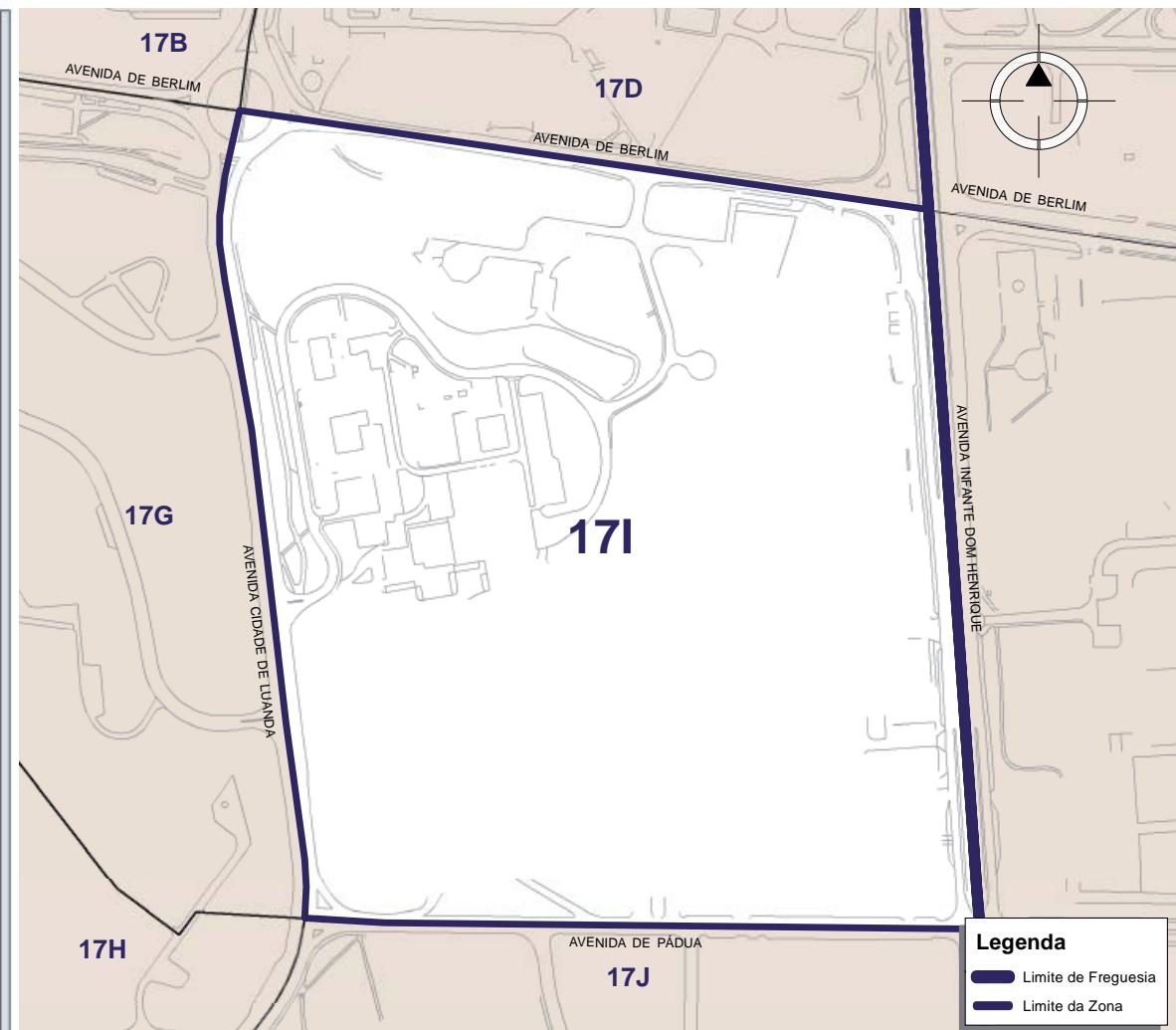
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Olivais
ZONA 17H

Data: 03-10-2018



Limites de Zona

- Norte**
Avenida de Berlim
- Sul**
Avenida de Pádua
- Nascente**
Avenida Infante Dom Henrique (Limite de Freguesia)
- Poente:**
Avenida Cidade de Luanda

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

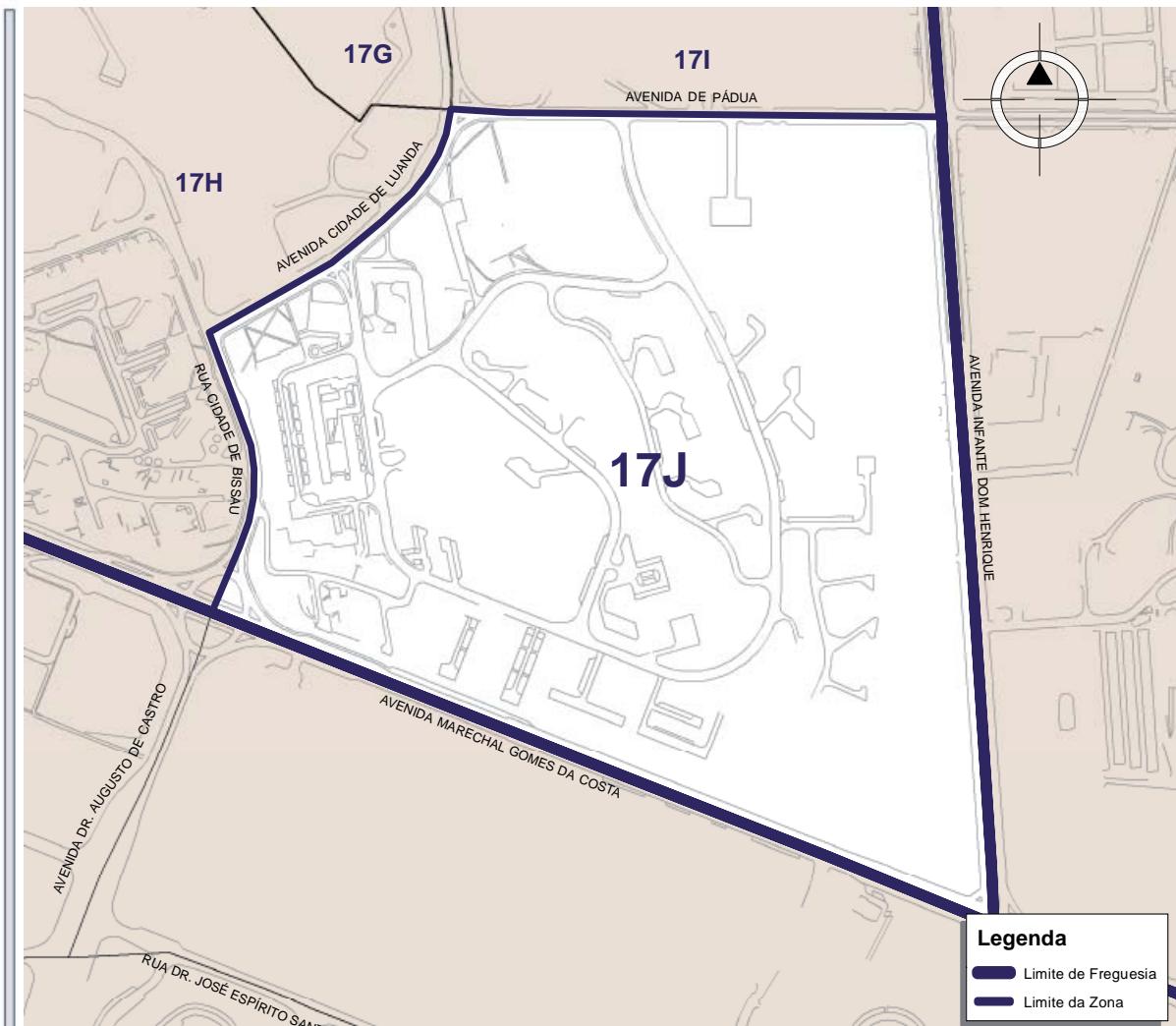
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Olivais
ZONA 17I

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 03-10-2018



Limites de Zona

Norte
Avenida de Pádua

Sul
Avenida Marechal Gomes da Costa (Limite de Freguesia)

Nascente
Avenida Infante Dom Henrique (Limite de Freguesia)

Poente:
Avenida Cidade de Luanda, Rua Cidade de Bissau

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Olivais
ZONA 17J

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 03-10-2018

- Deliberação n.º 607/CM/2018 (Proposta n.º 607/2018)
- Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar;

Assunto: Aprovar a implementação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.º 20A, 20B, 20C, 20D, 20E, 20F, 20G, 20I, 20J e 20K na freguesia de Santa Clara, nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

Pelouro: Mobilidade.

Vereador: Miguel Feliciano Gaspar.

Considerando que:

a) O Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEPVP), aprovado através da Deliberação n.º 47/ /AM/2013, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1050, de 3 de abril de 2014, alterado pela Deliberação n.º 236/AML/2016, publicada no Boletim Municipal n.º 1180, 2.º Suplemento, de 29 de setembro de 2016, e na 2.ª Série do «Diário da República» n.º 194, de 10 de outubro (Aviso n.º 12392/2016), disciplina, entre outras matérias, o regime de utilização das vias e espaços públicos que o Município de Lisboa delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada;

b) Entre outras matérias e em concreto, encontram-se previstas neste regulamento Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (Capítulo II), que estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo II ao referido regulamento e que são geridas pela EMEL;

c) Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do supracitado regulamento, na sua versão atual, podem ser implementadas novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Lisboa, ou alteradas as existentes, mediante decisão da Câmara Municipal de Lisboa, sob proposta da EMEL, sendo essa implementação precedida de conjunto de procedimentos, constantes do referido artigo;

d) A EMEL e a CML pretendem implementar as ZEDL n.º 20A, 20B, 20C, 20D, 20E, 20F, 20G, 20I, 20J e 20K na freguesia de Santa Clara, conforme mapa em anexo - Anexo I - tendo esta pretensão, obtido parecer favorável da Junta de Freguesia de Santa Clara, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do supracitado regulamento, na sua versão atual;

e) Para se atingir tal objetivo, deu-se início à consulta pública com a publicação do Aviso n.º 30/2017, no Boletim Municipal n.º 1208, de 13 de abril de 2017, bem como no jornal «Diário de Notícias», edição de 13 de abril de 2017 e nos sítios da Internet da CML e da EMEL;

f) O prazo da consulta pública terminou a 9 de maio de 2017, tendo sido registadas quatro participações, conforme relatório em anexo - Anexo II;

g) Foi remetida a proposta de implementação das ZEDL em causa à Assembleia Municipal de Lisboa - Anexo III;

h) Em anexo consta o parecer da Junta de Freguesia de Santa Clara - Anexo IV;

i) Foram assim respeitados os procedimentos necessários à implementação das ZEDL n.ºs 20A, 20B, 20C, 20D, 20E, 20F, 20G, 20I, 20J e 20K na freguesia de Santa Clara.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do artigo 6.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovar a implementação das ZEDL n.º 20A, 20B, 20C, 20D, 20E, 20F, 20G, 20I, 20J e 20K na freguesia de Santa Clara, de acordo com a planta anexa a esta proposta.

Junta:

Anexo I - Mapas de Zonamento e das ZEDL 20A, 20B, 20C, 20D, 20E, 20F, 20G, 20I, 20J e 20K na freguesia de Santa Clara;

Anexo II - Relatório da Consulta Pública;

Anexo III - Envio da proposta à Assembleia Municipal;

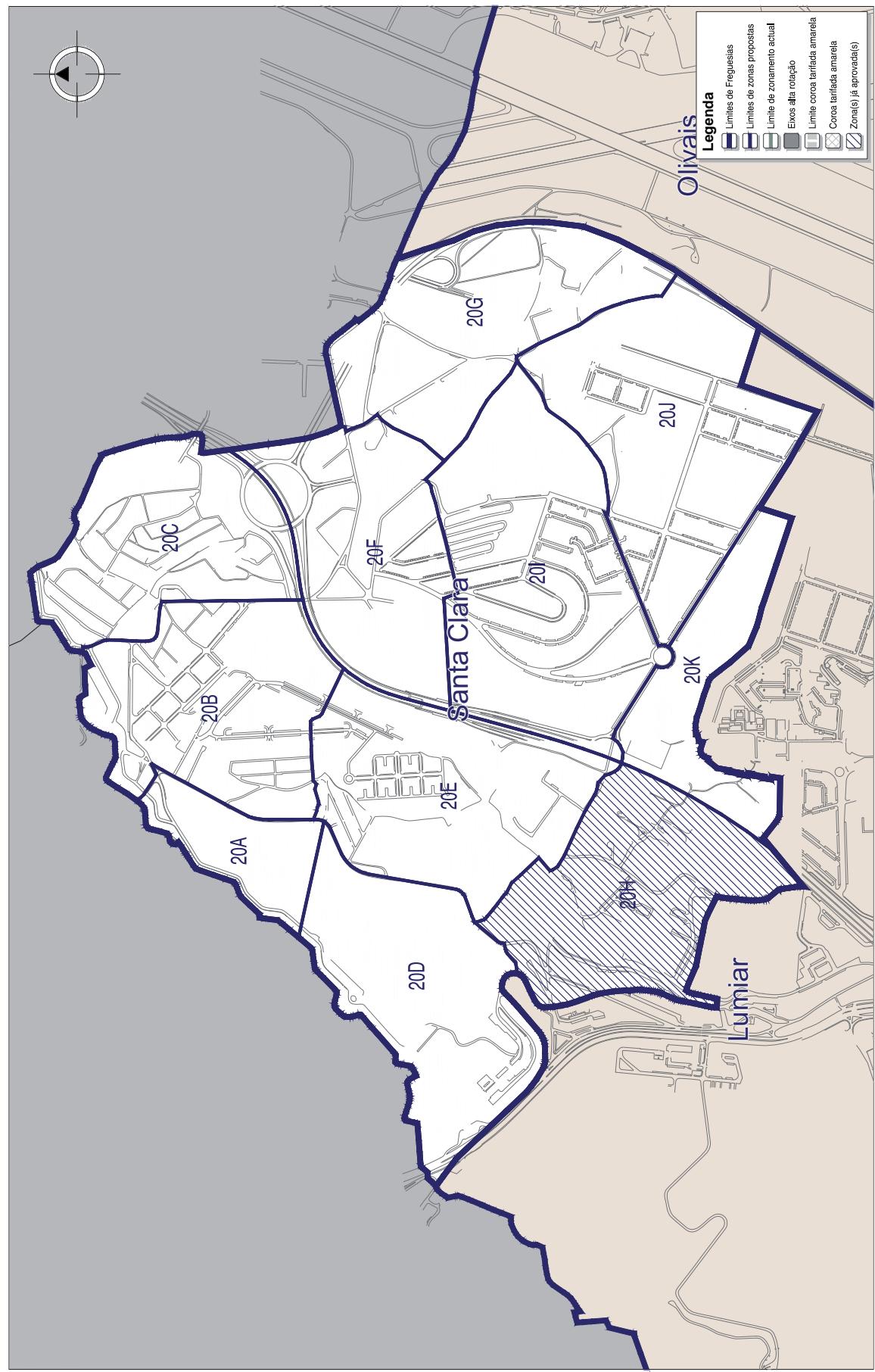
Anexo IV - Parecer da Junta de Freguesia de Santa Clara;

Anexo V - Aviso n.º 30/2017, inserido no Boletim Municipal n.º 1208, de 13 de abril de 2017;

Anexo VI - Publicação de Aviso em «Diário Notícias», edição de 13 de abril de 2017;

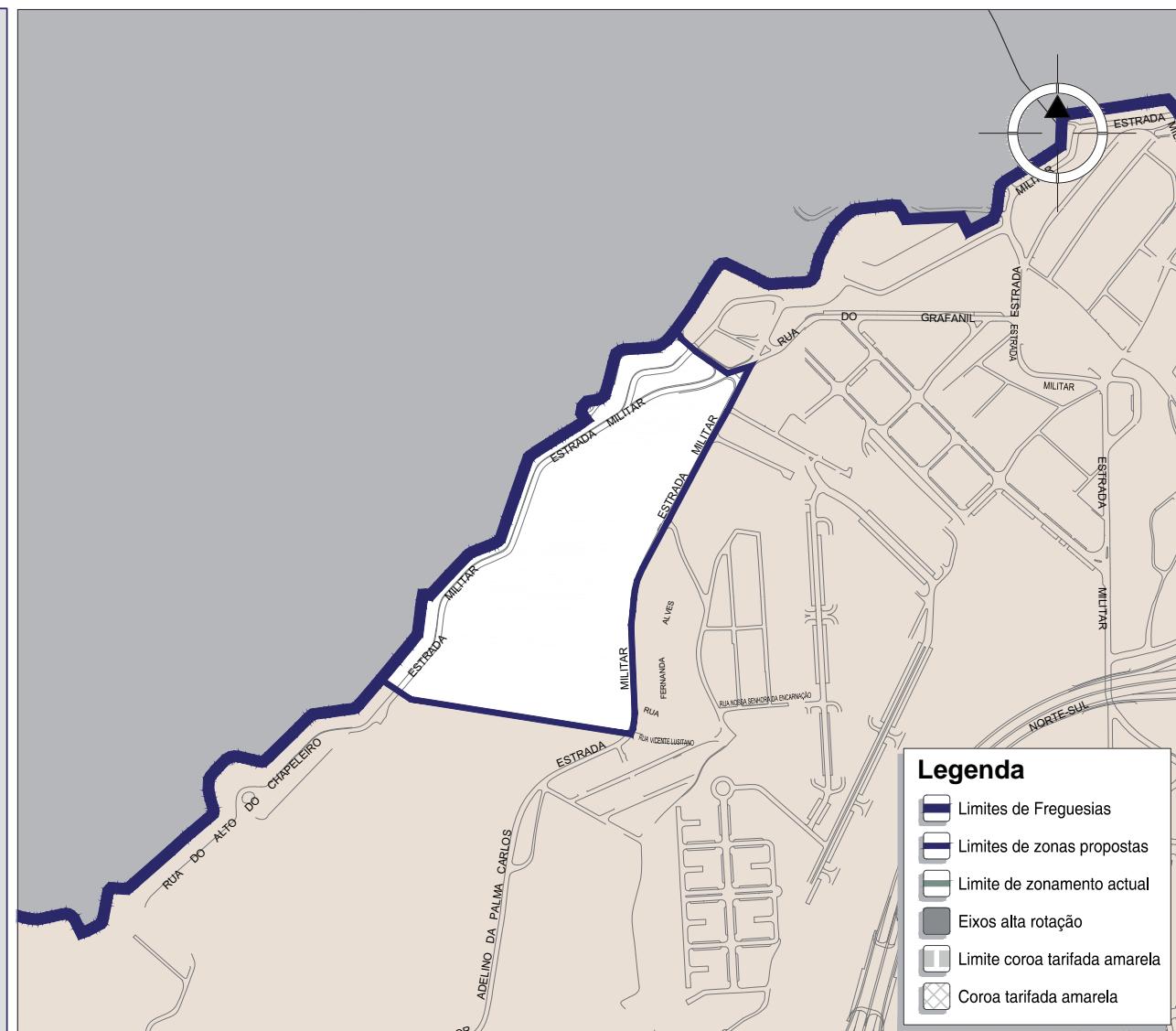
Anexo VII - Cópias dos Sites da CML e da EMEL.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 1 PPD/PSD e 1 BE) e 5 votos contra (3 CDS/PP e 2 PCP).]



Zonamento da Freguesia de Santa Clara

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.



033#1-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:



A Sul:

Prolongamento da Rua Vicente Lusitano



A Nascente:

Eixo da Estrada Militar



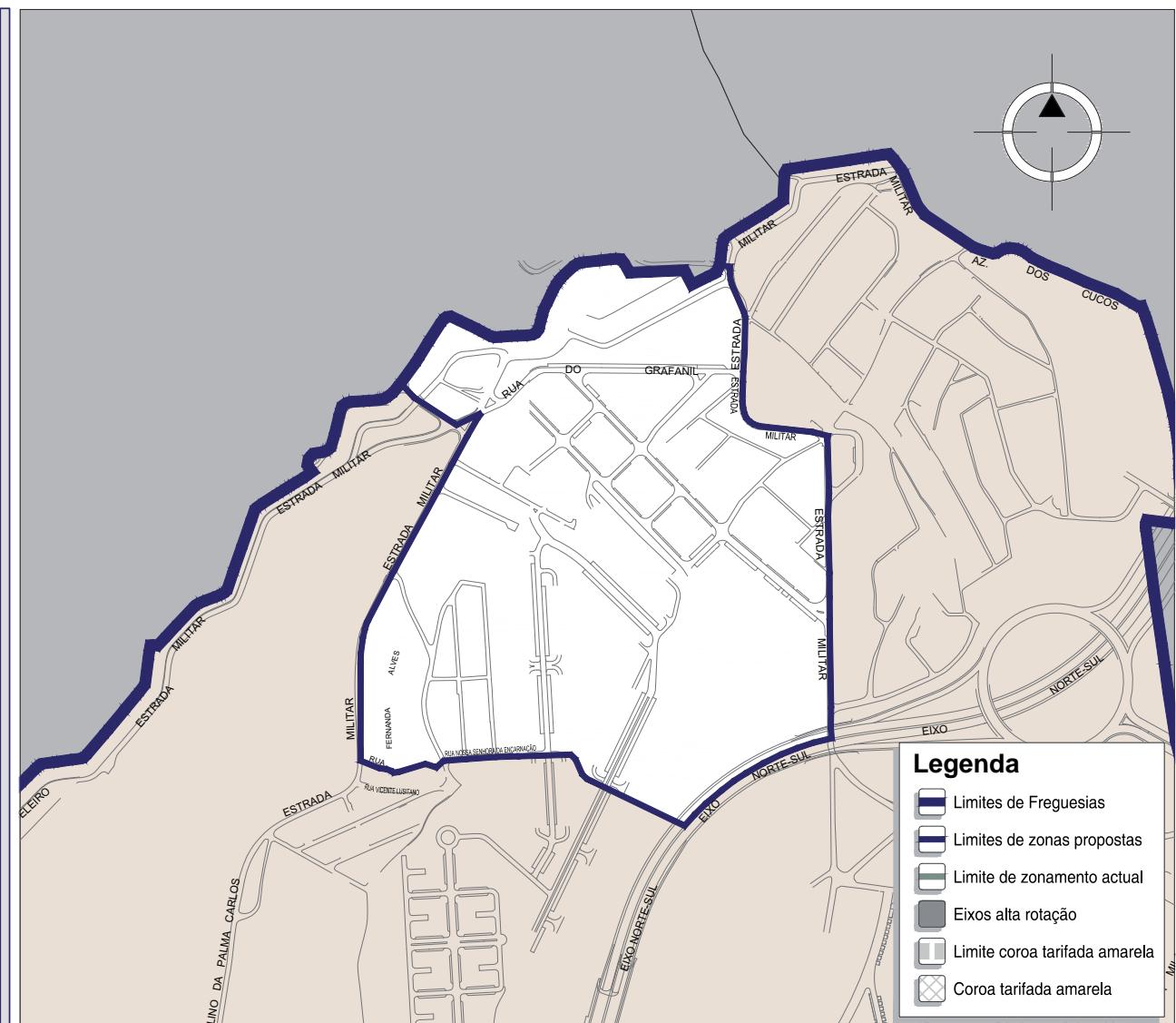
A Poente:

Limite de Freguesia e Estrada Militar

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#2-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:
Limite de Freguesia e Rua do Grafanil



A Sul:
Eixo da Rua Fernanda Alves, eixo da Rua de Nossa Senhora da Encarnação e Eixo Norte-Sul, que não está incluído



A Nascente:
Eixo da Estrada Militar

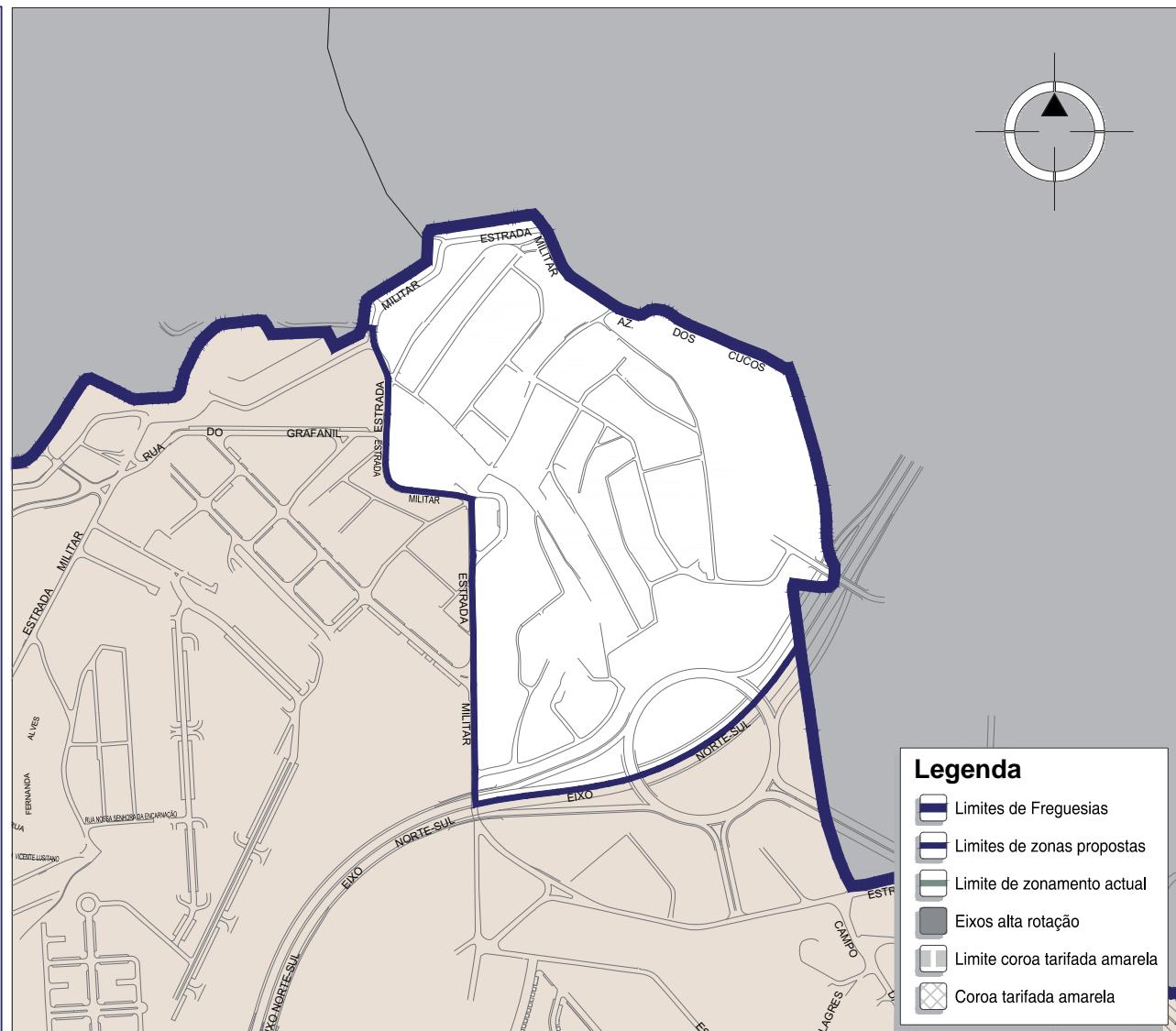
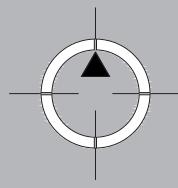


A Poente:
Eixo da Estrada Militar

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#3-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:
Limite de Freguesia e Estrada Militar



A Sul:
Eixo Norte-Sul, que não está incluído



A Nascente:
Limite de Freguesia e Azinhaga dos Cucos

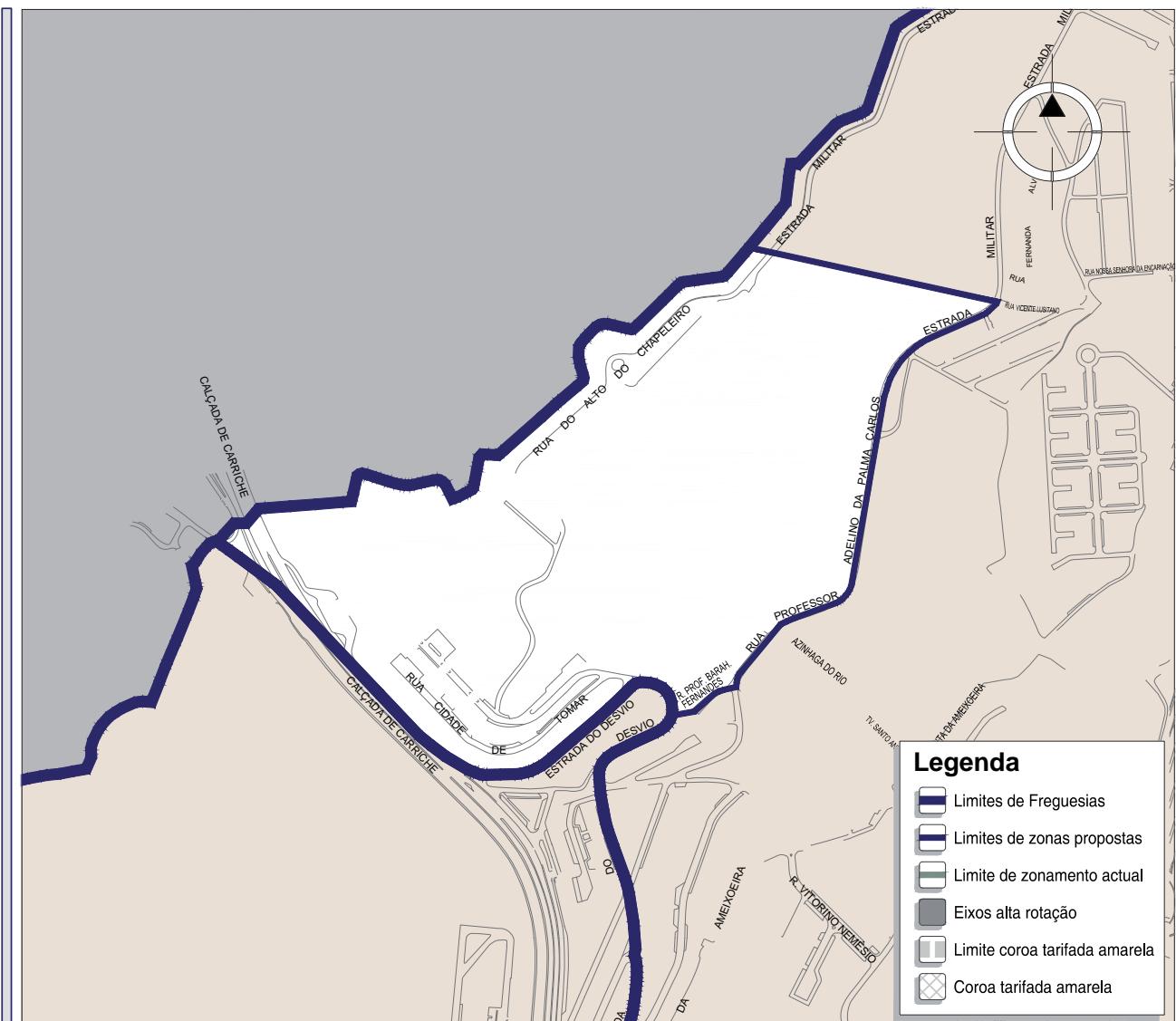


A Poente:
Eixo da Estrada Militar

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#4-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:
Prolongamento da Rua Vicente Lusitano



A Sul:
Limite de Freguesia, Rua Cidade de Tomar, eixo da Estrada do Desvio e Calçada de Carriche, que não está incluída



A Nascente:
Eixo da Rua Professor Barahona Fernandes, eixo da Rua Professor Adelino da Palma Carlos e eixo da Estrada Militar

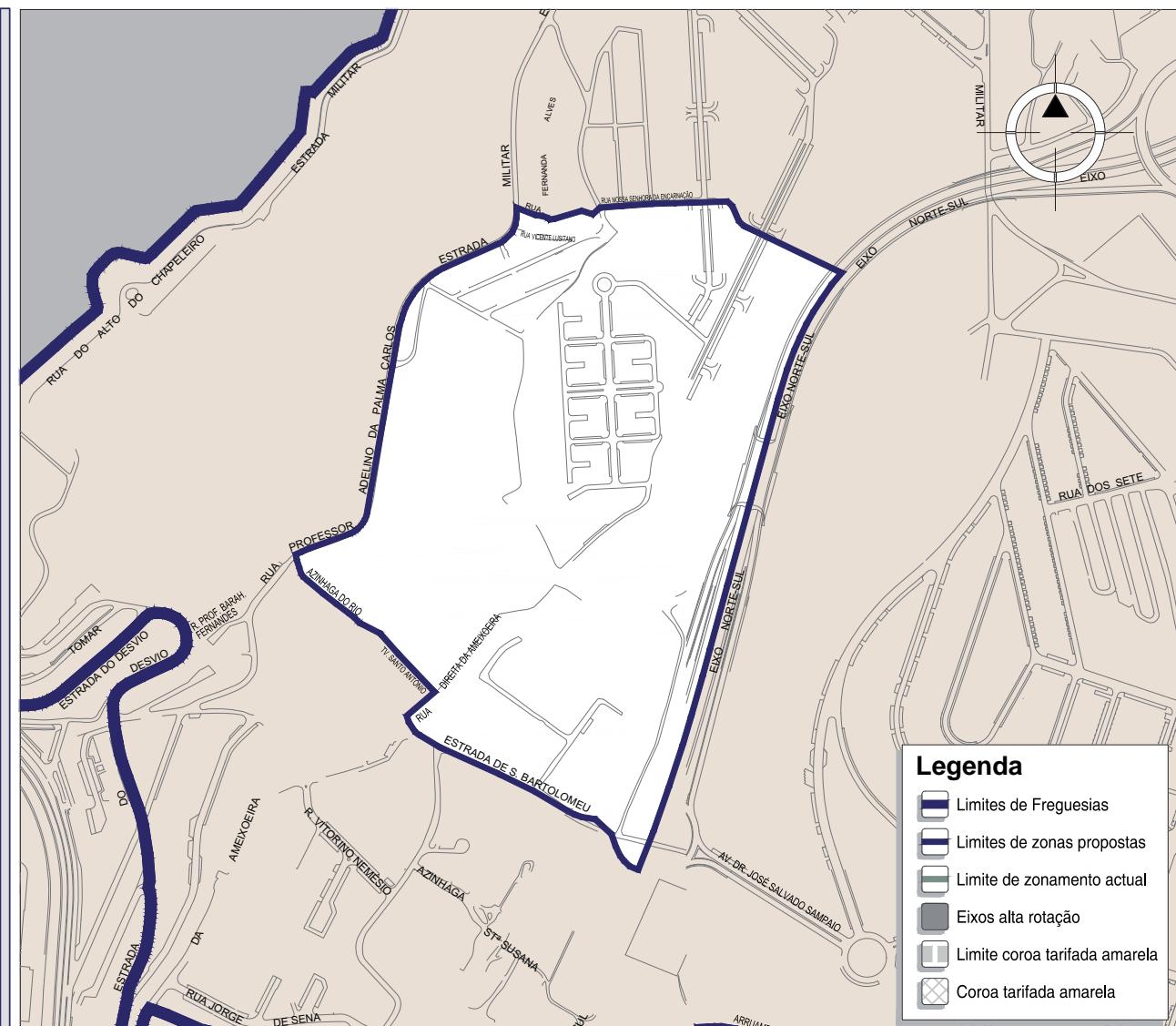


A Poente:
Rua do Alto do Chapeleiro

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#5-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:

Eixo da Rua Fernanda Alves e eixo da Rua de Nossa Senhora da Encarnação



A Sul:

Eixo da Azinhaga do Rio, eixo da Travessa de Santo António, eixo da Rua Direita da Ameixoeira e eixo da Estrada de São Bartolomeu



A Nascente:

Eixo Norte-Sul, que não está incluído



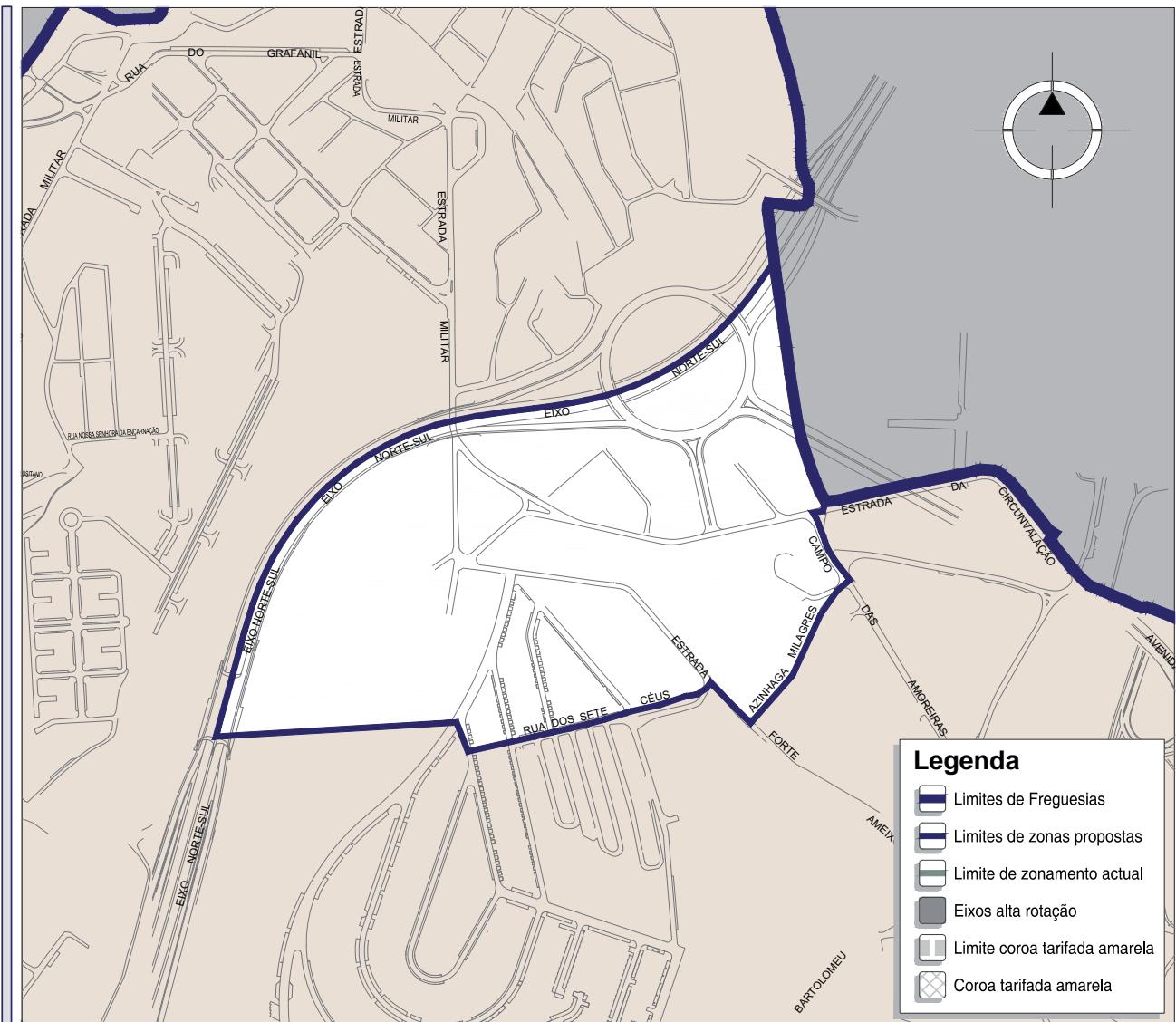
A Poente:

Eixo da Rua da Professor Adelino da Palma Carlos e eixo da Estrada Militar

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#6-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:

Eixo Norte-Sul, que não está incluído



A Sul:

Eixo da Rua dos sete Céus, eixo da Estrada do Forte da Ameixoeira e eixo da Azinhaga dos Milagres



A Nascente:

Limite de Freguesia e eixo do Campo das Amoreiras



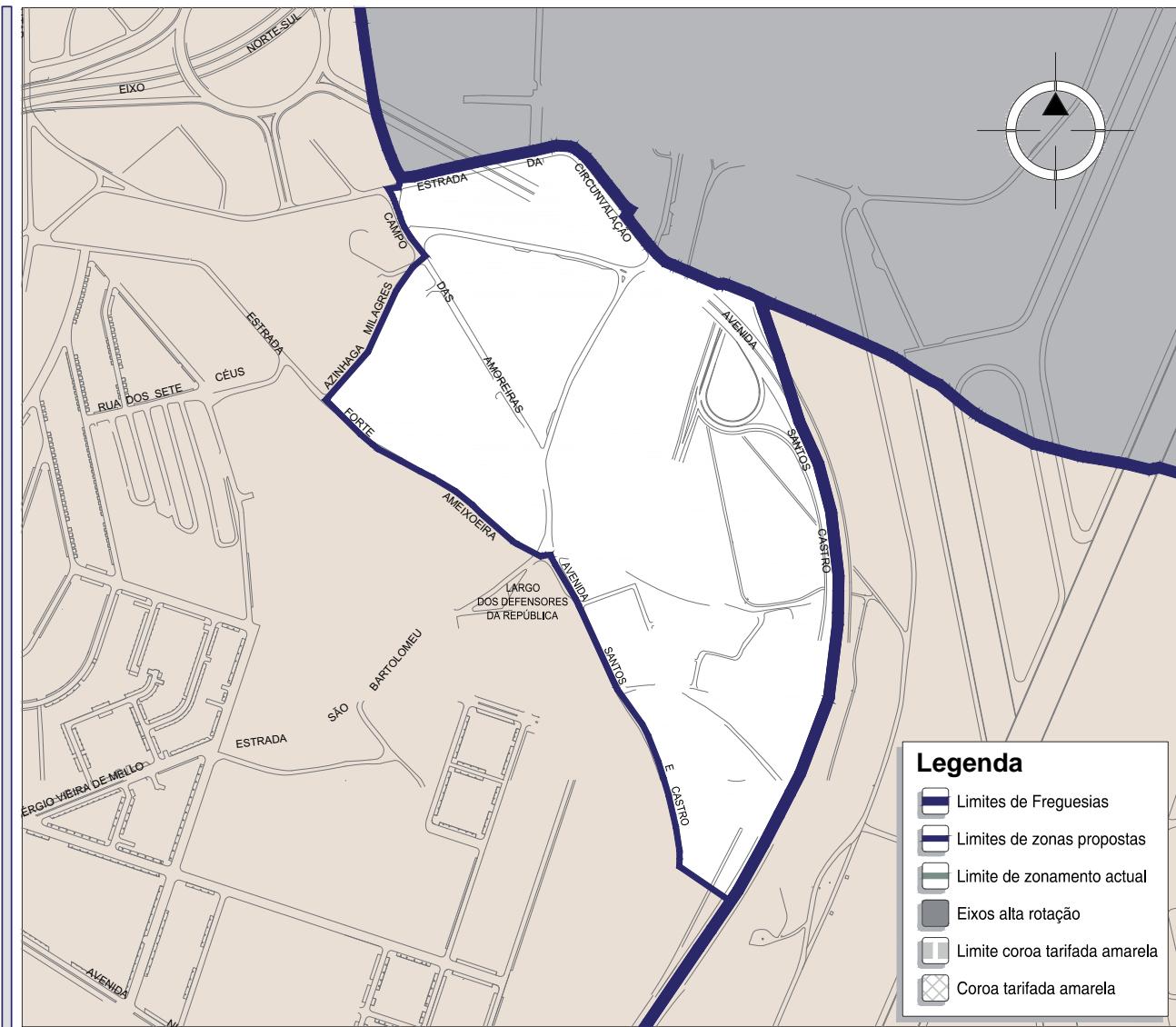
A Poente:

Eixo Norte-Sul, que não está incluído

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#7-2017 | fevereiro

Limites de Zona

-  **A Norte:** Limite de Freguesia e Estrada da Circunvalação
 -  **A Sul:** Prolongamento da Avenida Santos e Castro
 -  **A Nascente:** Limite de Freguesia e eixo da Avenida Santos e Castro
 -  **A Poente:** Eixo do Campo das Amoreiras, Eixo da Azinhaga dos Milagres, eixo do Forte da Ameixoeira, Largo dos Defensores da República e eixo da Av. Santos e Castro

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

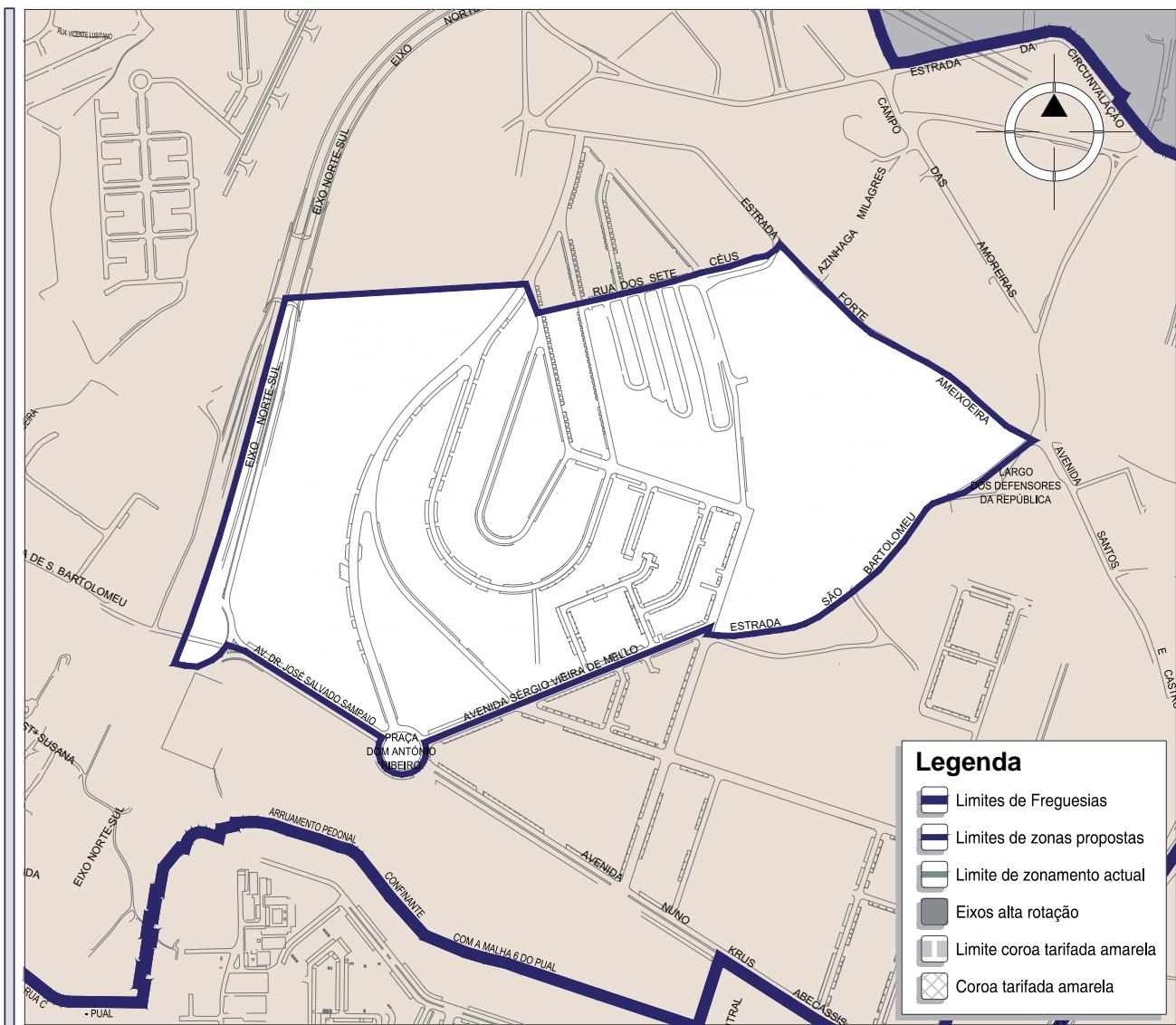
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.

Santa Clara

ZONA 20G



033#9-2017 | fevereiro

Limites de Zona

A Norte:
Eixo da Rua dos Sete Céus

A Sul:
Eixo da Avenida Doutor José Salvado Sampaio, Pç. Dom António Ribeiro, eixo da Avenida Sérgio Vieira de Mello, eixo da Estrada de São Bartolomeu e eixo do Largo Defensores da República

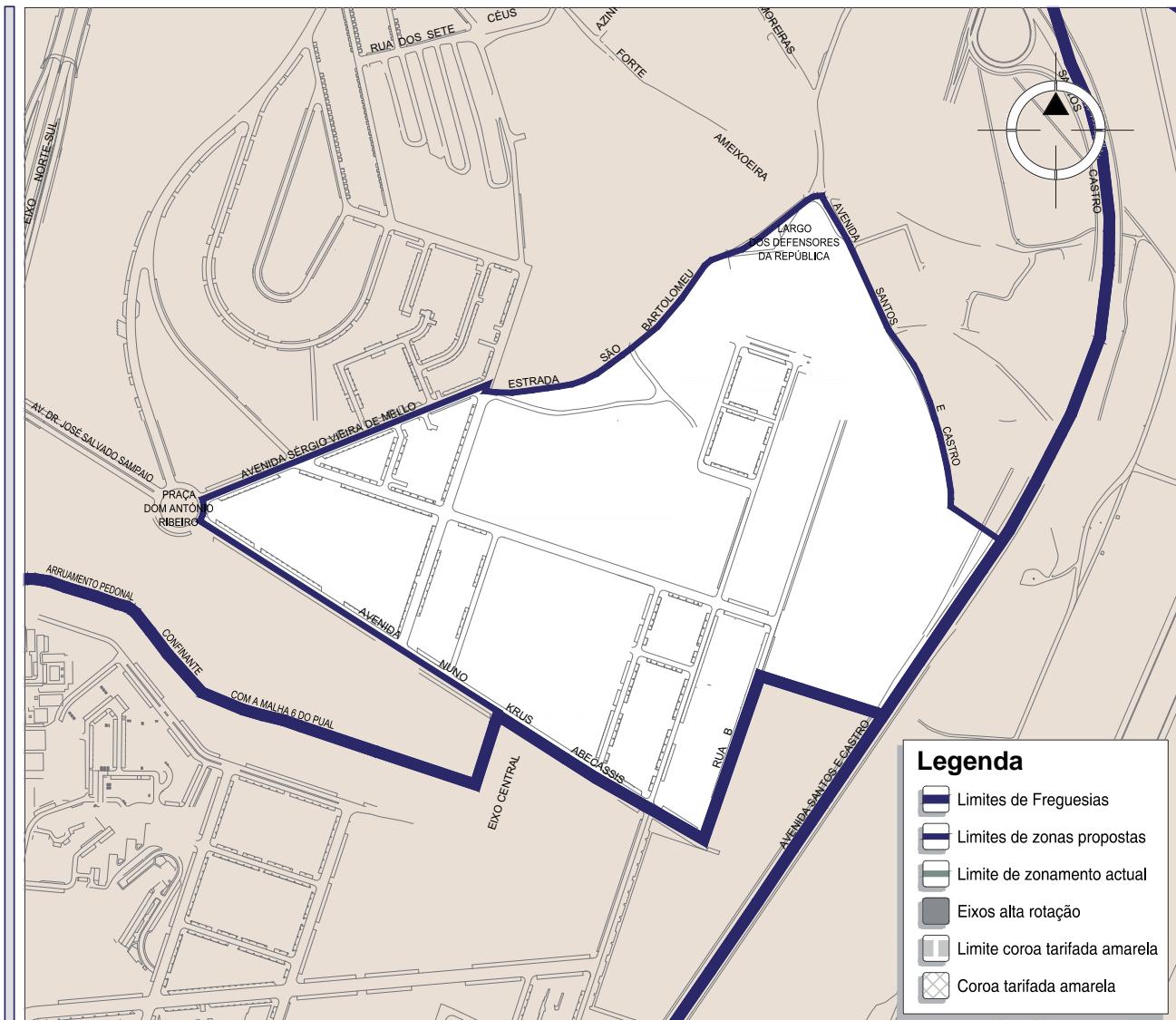
A Nascente:
Eixo da Estrada do Forte da Ameixoeira

A Poente:
Eixo Norte-Sul, que não está incluído

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



033#10-2017 | fevereiro

Limites de Zona

- **A Norte:**
Eixo da Avenida Sérgio Vieira de Mello, eixo da Estrada de São Bartolomeu, eixo do Largo dos Defensores da República e eixo da Avenida Santos e Castro
 - **A Sul:**
Limite de Freguesia e eixo da Avenida Nuno Krus Abecassis e eixo da Rua B
 - **A Nascente:**
Limite de Freguesia e eixo da Avenida Santos e Castro
 - **A Poente:**
Eixo da Praça Dom António Ribeiro

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

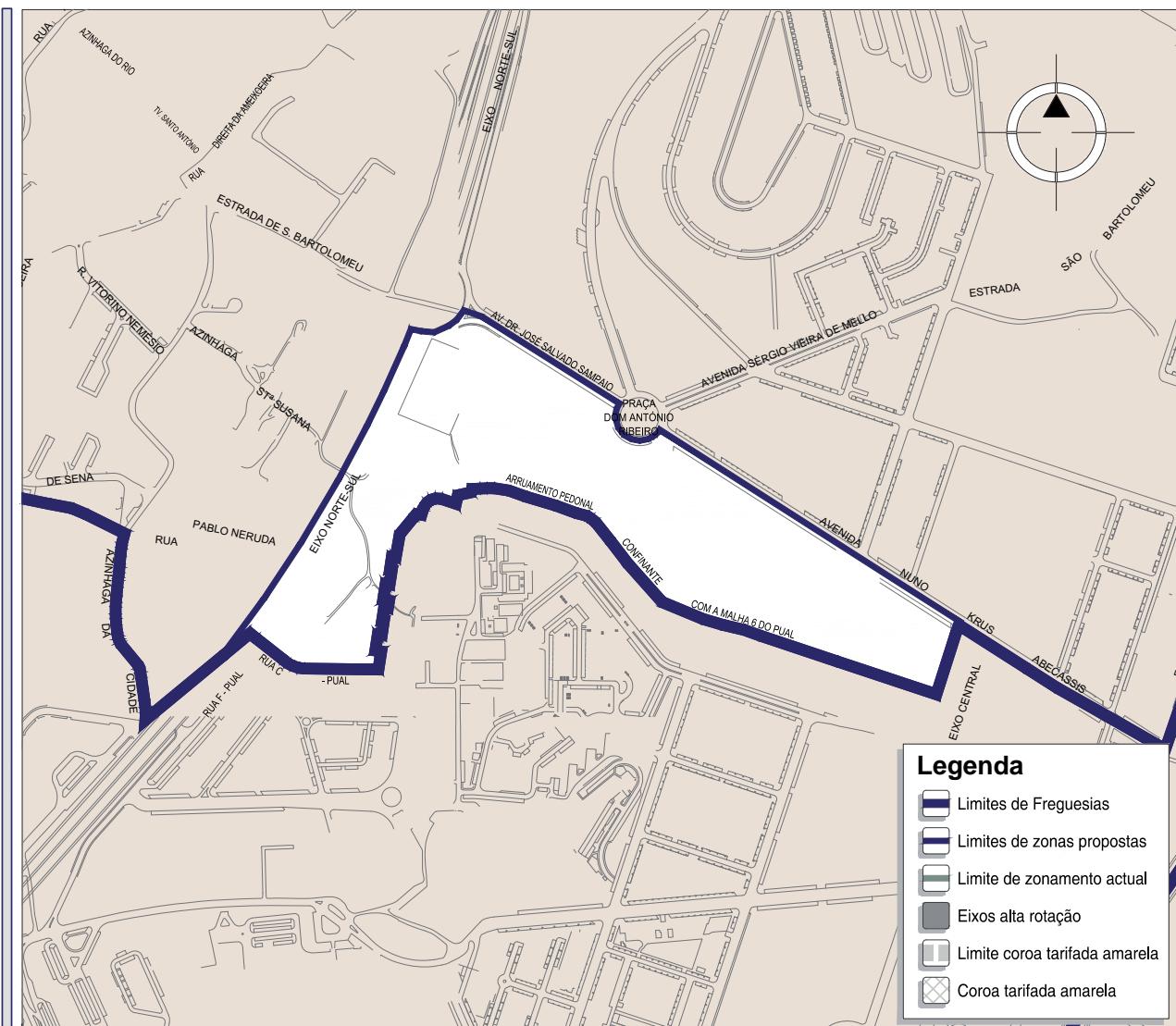
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.

Santa Clara

ZONA 20J



Legenda

- Limites de Freguesias
- Limites de zonas propostas
- Limite de zonamento actual
- Eixos alta rotação
- Limite coroa tarifada amarela
- Coroa tarifada amarela

033#11-2017 | fevereiro

Limites de Zona



A Norte:

Eixo da Avenida Doutor José Salvado Sampaio, eixo da Praça Dom António Ribeiro e eixo da Avenida Nuno Krus Abecassis



A Sul:

Limite de Freguesia, eixo da Rua C - PUAL e eixo do Arruamento Pedonal Confinante com a Malha 6 do PUAL



A Nascente:

Limite de Freguesia e Eixo Central, que não está incluído



A Poente:

Eixo Norte-Sul, que não está incluído

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas.

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



Santa Clara
ZONA 20K

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.

- Deliberação n.º 608/CM/2018 (Proposta n.º 608/2018)
- Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar:

Assunto: Aprovar a implementação das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) n.º 14A, 14B, 14C, 14D, 14E, 14F, 14G, 14I, 14J, 14K, 14L, 14M, 14N e 14O na freguesia do Lumiar, nos termos do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

Pelouro: Mobilidade.

Vereador: Miguel Feliciano Gaspar.

Considerando que:

a) O Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (RGEPVP), aprovado através da Deliberação n.º 47/ /AM/2013, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1050, de 3 de abril de 2014, alterado pela Deliberação n.º 236/AML/2016, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1180, 2.º Suplemento, de 29 de setembro de 2016, e na 2.ª Série do «*Diário da República*» n.º 194, de 10 de outubro (Aviso n.º 12392/2016), disciplina, entre outras matérias, o regime de utilização das vias e espaços públicos que o Município de Lisboa delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada;

b) Entre outras matérias e em concreto, encontram-se previstas neste regulamento Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (Capítulo II), que estão identificadas nas plantas que constituem o Anexo II ao referido regulamento e que são geridas pela EMEL;

c) Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do supracitado regulamento, na sua versão atual, podem ser implementadas novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Lisboa, ou alteradas as existentes, mediante decisão da Câmara Municipal de Lisboa, sob proposta da EMEL, sendo essa implementação precedida de conjunto de procedimentos, constantes do referido artigo;

d) A EMEL e a CML pretendem implementar as ZEDL n.º 14A, 14B, 14C, 14D, 14E, 14F, 14G, 14I, 14J, 14K, 14L, 14M, 14N e 14O na freguesia do Lumiar, conforme mapa em anexo - Anexo I - tendo esta pretensão, obtido parecer favorável da Junta de Freguesia do Lumiar, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do supracitado regulamento, na sua versão atual;

e) Para se atingir tal objetivo, deu-se início à consulta pública com a publicação do Aviso n.º 45/2017, no *Boletim Municipal* n.º 1220, de 6 de julho de 2017, bem como no jornal «*Diário de Notícias*», edição de 6 de julho de 2017 e nos sítios da Internet da CML e da EMEL;

f) O prazo da consulta pública terminou a 27 de julho de 2017, tendo sido apresentadas duas participações, conforme relatório em anexo - Anexo II;

g) Foi remetida a proposta de implementação das ZEDL em causa à Assembleia Municipal de Lisboa - Anexo III;

h) No sentido de conformar a proposta submetida a consulta pública com o parecer da Junta de Freguesia do Lumiar, os limites das ZEDL n.º 14I e 14F foram alterados, tendo dado à origem à presente proposta. Em anexo consta o parecer, sobre a atual proposta, da Junta de Freguesia do Lumiar - Anexo IV;

i) Foram assim respeitados os procedimentos necessários à implementação das ZEDL n.ºs 14A, 14B, 14C, 14D, 14E, 14F, 14G, 14I, 14J, 14K, 14L, 14M, 14N e 14O na freguesia do Lumiar.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e do artigo 6.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovar a implementação das ZEDL n.º 14A, 14B, 14C, 14D, 14E, 14F, 14G, 14I, 14J, 14K, 14L, 14M, 14N e 14O na freguesia do Lumiar, de acordo com a planta anexa a esta proposta.

Junta:

Anexo I - Mapas de Zonamento e das ZEDL 14A, 14B, 14C, 14D, 14E, 14F, 14G, 14I, 14J, 14K, 14L, 14M, 14N e 14O na freguesia do Lumiar;

Anexo II - Relatório da Consulta Pública;

Anexo III - Envio da proposta à Assembleia Municipal;

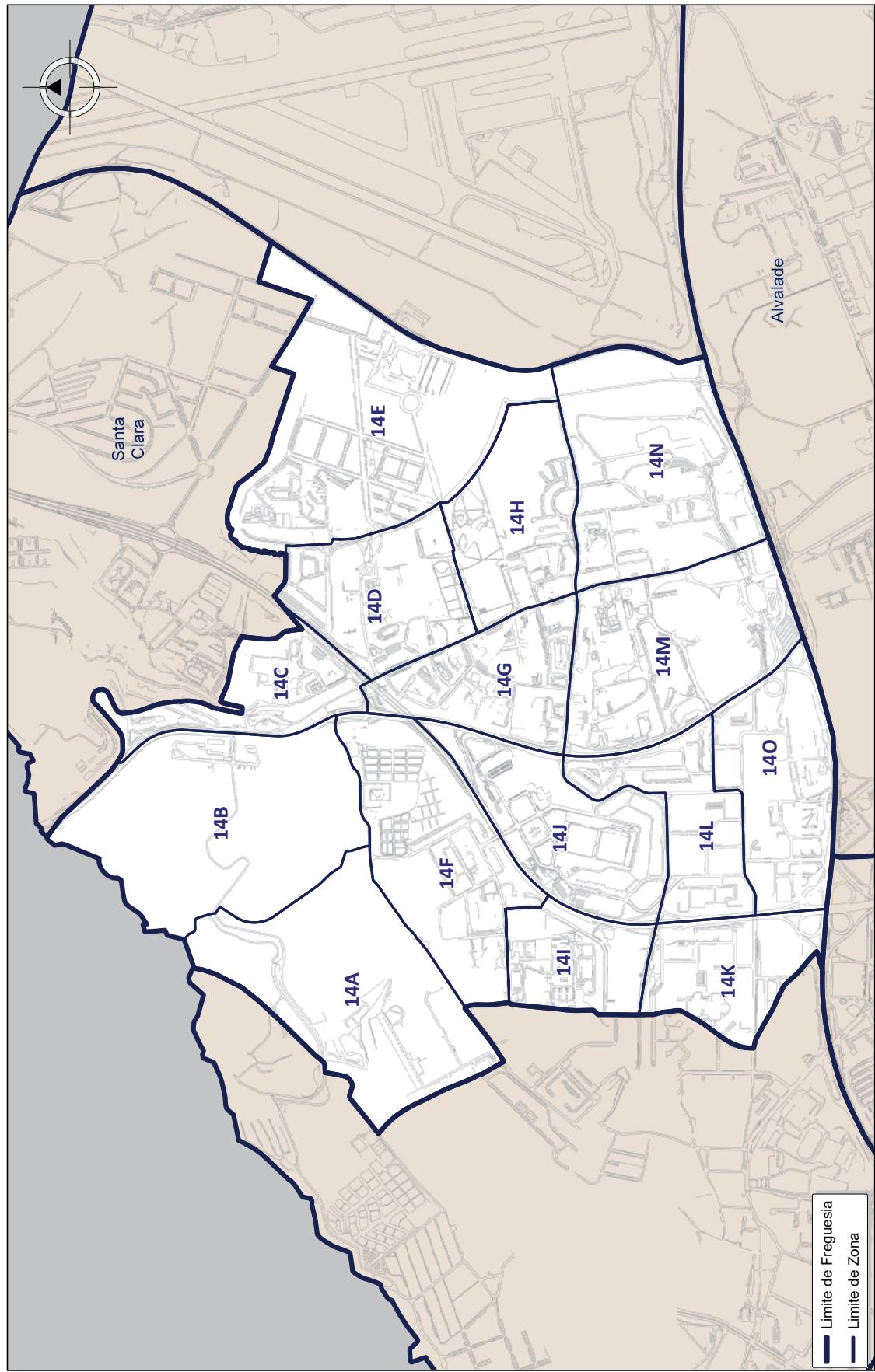
Anexo IV - Parecer da Junta de Freguesia do Lumiar;

Anexo V - Aviso n.º 45/2017, inserido no *Boletim Municipal* n.º 1220, de 6 de julho de 2017;

Anexo VI - Publicação de Aviso em «*Diário Notícias*», edição de 6 de julho de 2017;

Anexo VII - Cópias dos Sítios da CML e da EMEL.

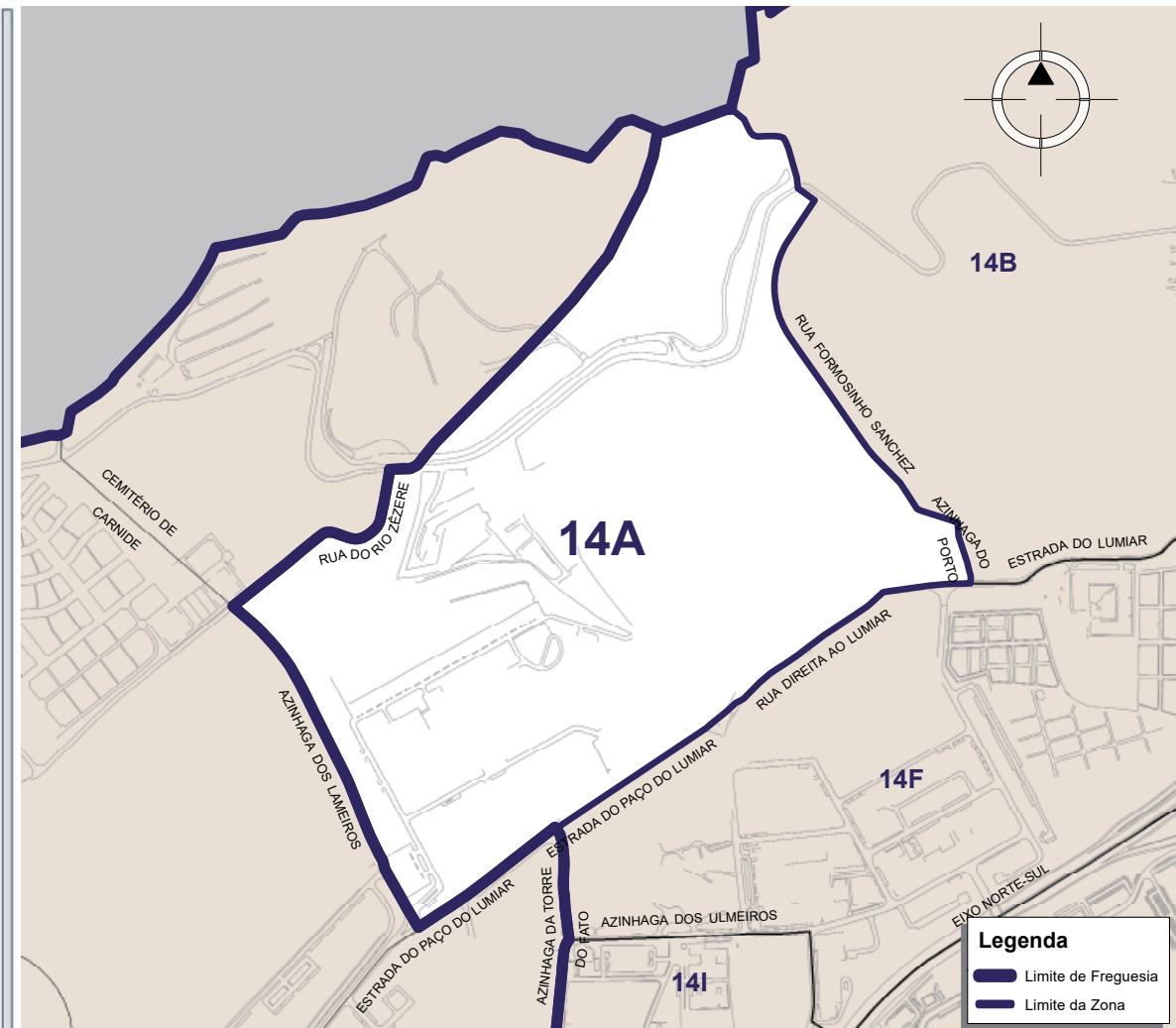
[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (6 PS, 2 Ind. e 1 BE) e 6 votos contra (3 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 2 PCP).]



Zonamento de Freguesia
Lumiár

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.
Data: 06/09/2018





Limites de Zona

- **Norte**
Limite de Freguesia
 - **Sul**
Azinhaga Lameiros (Limite de Freguesia), Estrada Paço do Lumiar, Lg. São Sebastião, Rua Direita ao Lumiar, Estrada do Lumiar
 - **Nascente**
Rua Formosinho Sanchez, Azinhaga do Porto
 - **Poente:**
Rua do Rio Zêzere e restante Limite de Freguesia

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

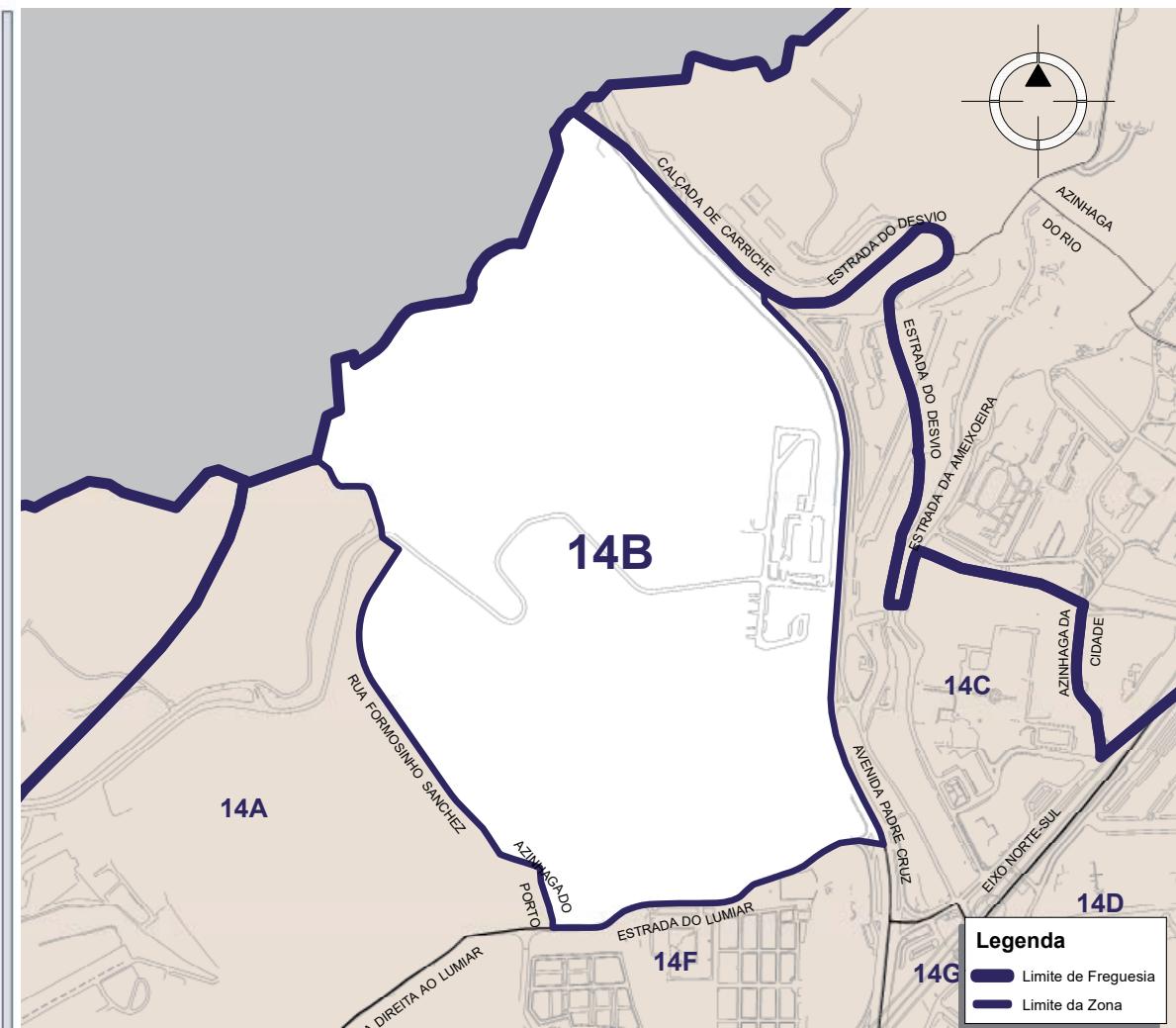
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018

N.º 1287



Limites de Zona

- Norte**
Limite de Freguesia (Limite do Concelho de Lisboa)
- Sul**
Estrada do Lumiar, Rua do Alqueidão
- Nascente**
Calçada de Carriche, Avenida Padre Cruz
- Poente:**
Rua Formosinho Sanchez, Azinhaga do Porto

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

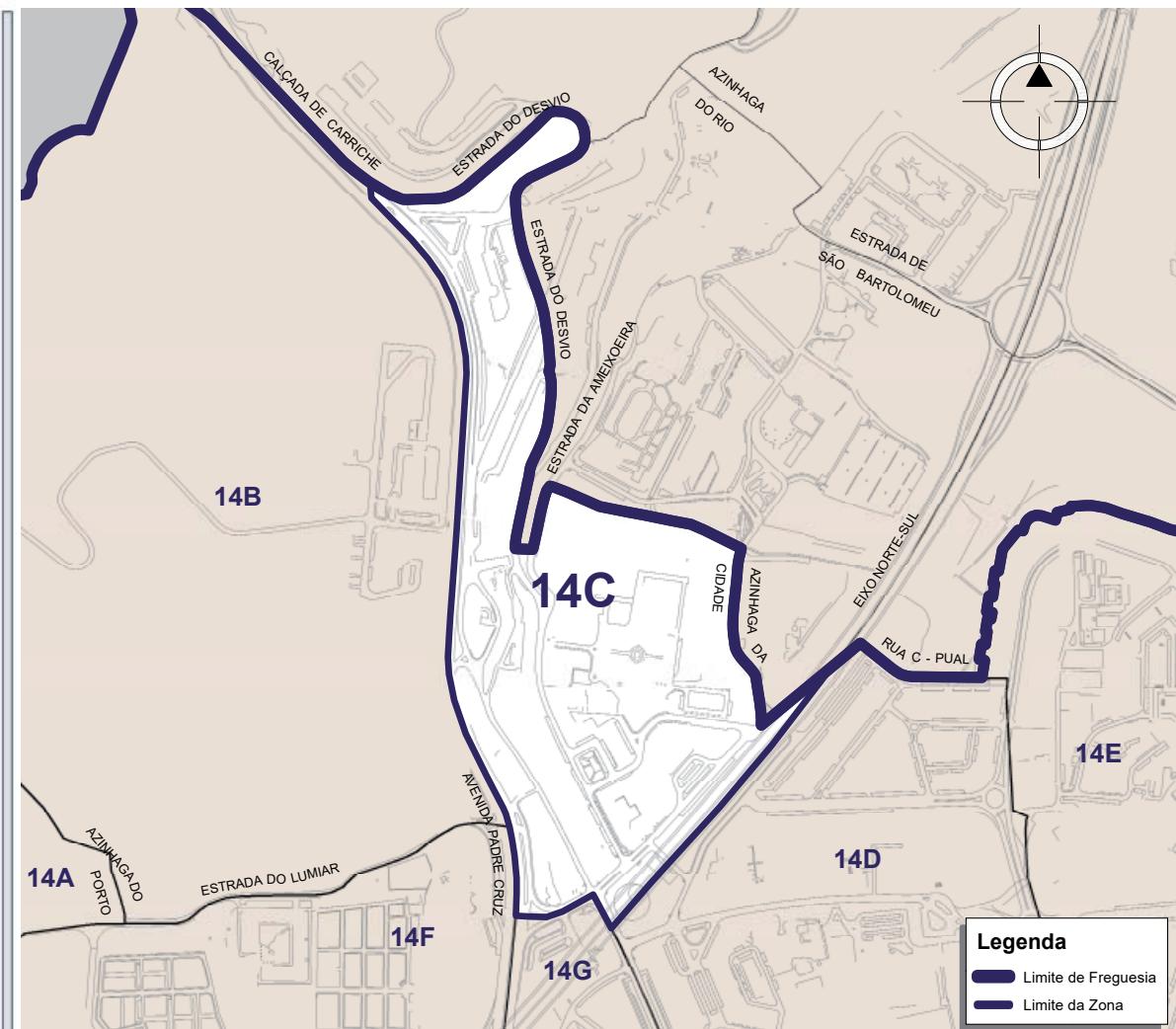
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14B

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona



Norte

Estrada do Desvio (Limite de Freguesia)



Sul

Avenida Padre Cruz



Nascente

Estr. do Desvio, Estr. da Ameixeira, Rua J. Sena (não incluída), Azinhaga da Cidade (Limites de Freguesia), Eixo Norte-Sul



Poente:

Calçada de Carriche, Avenida Padre Cruz

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

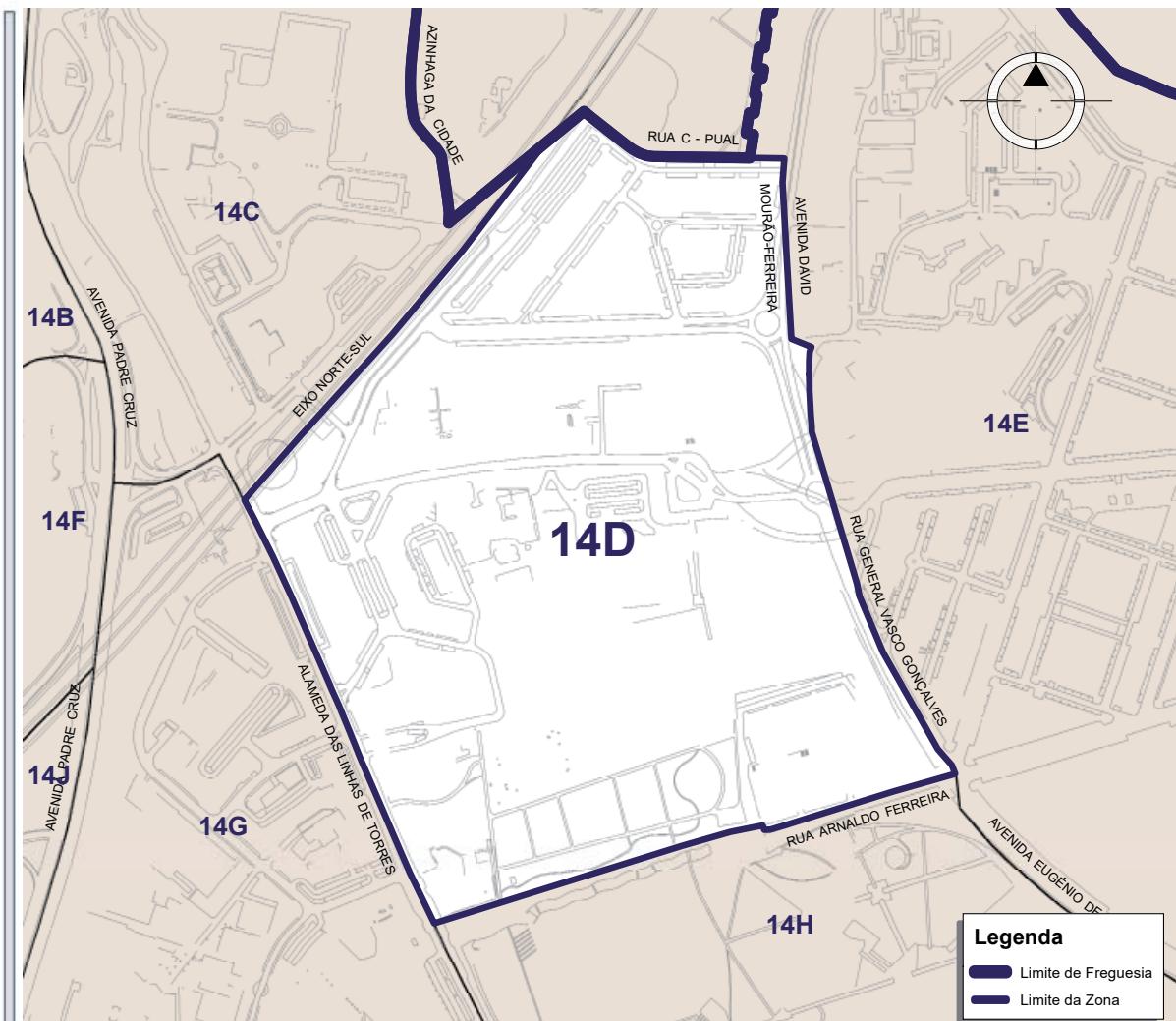
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14C

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona



Norte

Rua C - PUAL (Limite de Freguesia)



Sul

Rua Arnaldo Ferreira



Nascente

Avenida David Mourão Ferreira, Rua General Vasco Gonçalves



Poente:

Eixo Norte Sul, Alameda das Linhas de Torres

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

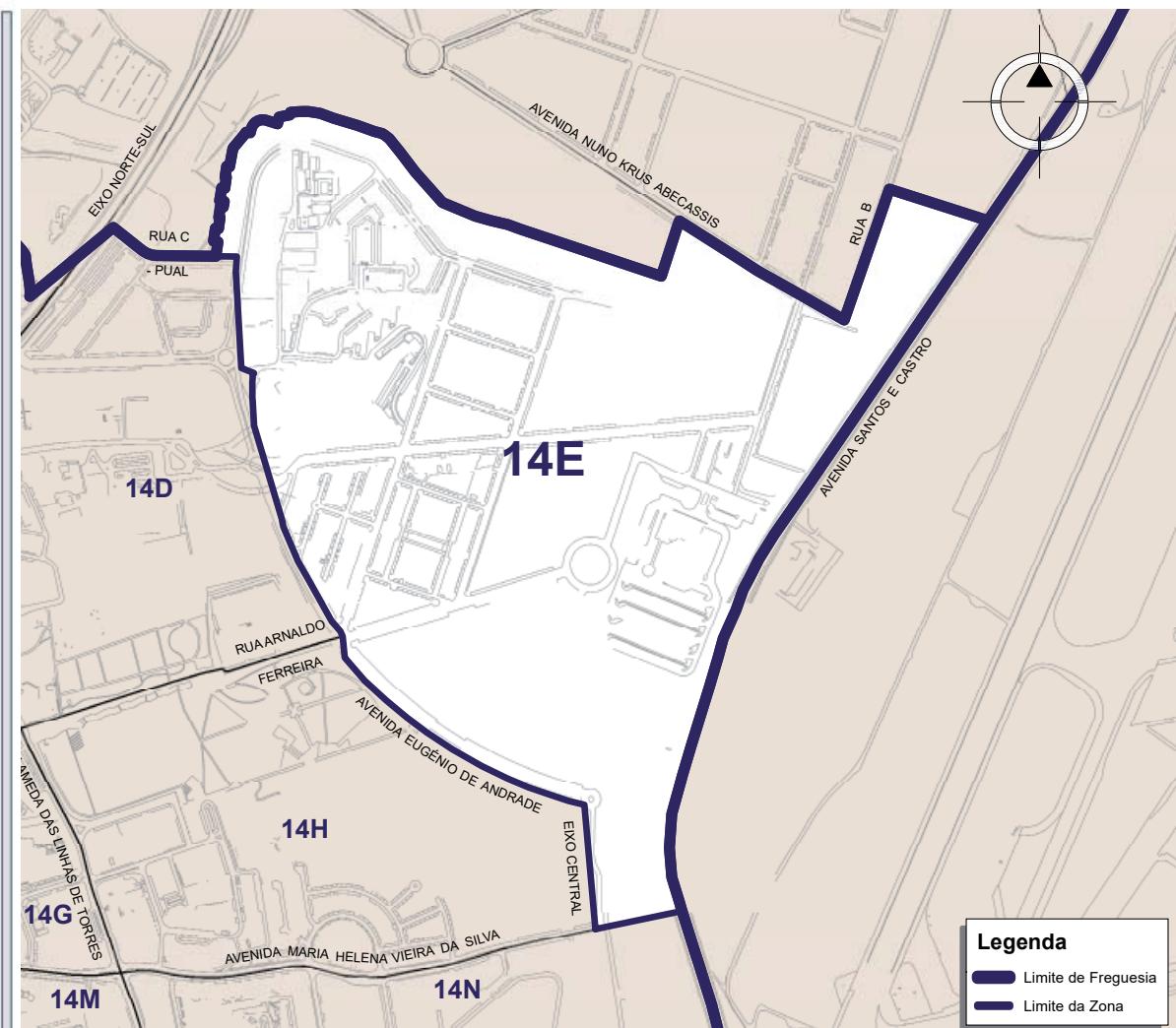
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Lumiár
ZONA 14D

Data: 06/09/2018



Limites de Zona



Norte

Avenida Nuno Krus Abecassis, Rua B e restante Limite de Freguesia



Sul

Av. Eugénio de Andrade, Eixo Central, Prolongamento da Av. Maria Helena Vieira



Nascente

Avenida Santos e Castro (Limite de Freguesia)



Poente:

Avenida David Mourão Ferreira, Rua General Vasco Gonçalves

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

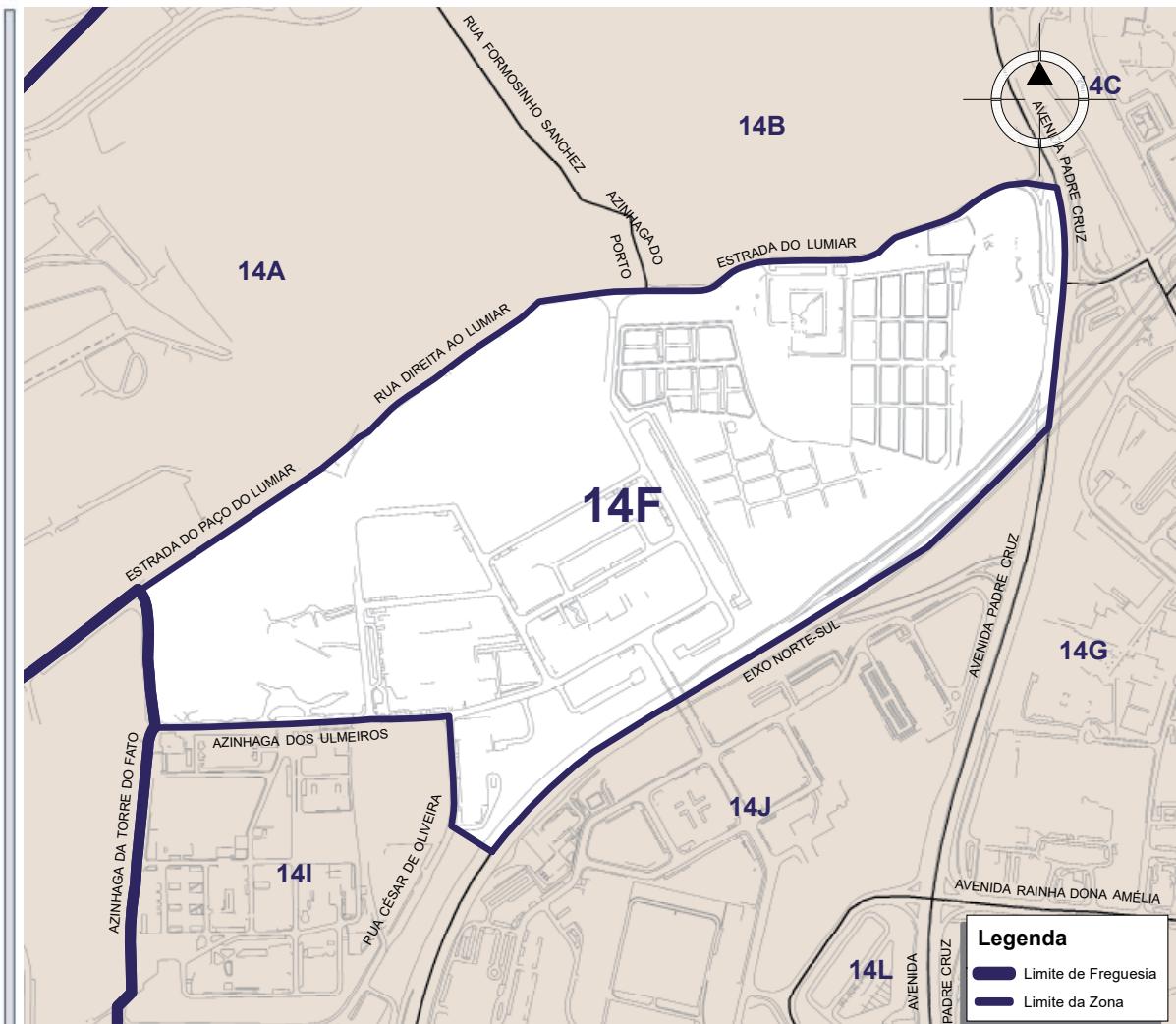
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14E

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

Norte

Estrada do Paço do Lumiar, Rua Direita ao Lumiar, Estrada do Lumiar, Rua do Alqueidão

Sul

Azinhaga dos Ulmeiros, Rua César de Oliveira, Eixo Norte-Sul

Nascente

Avenida Padre Cruz

Poente:

Azinhaga da Torre do Fato (Limite de Freguesia)

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

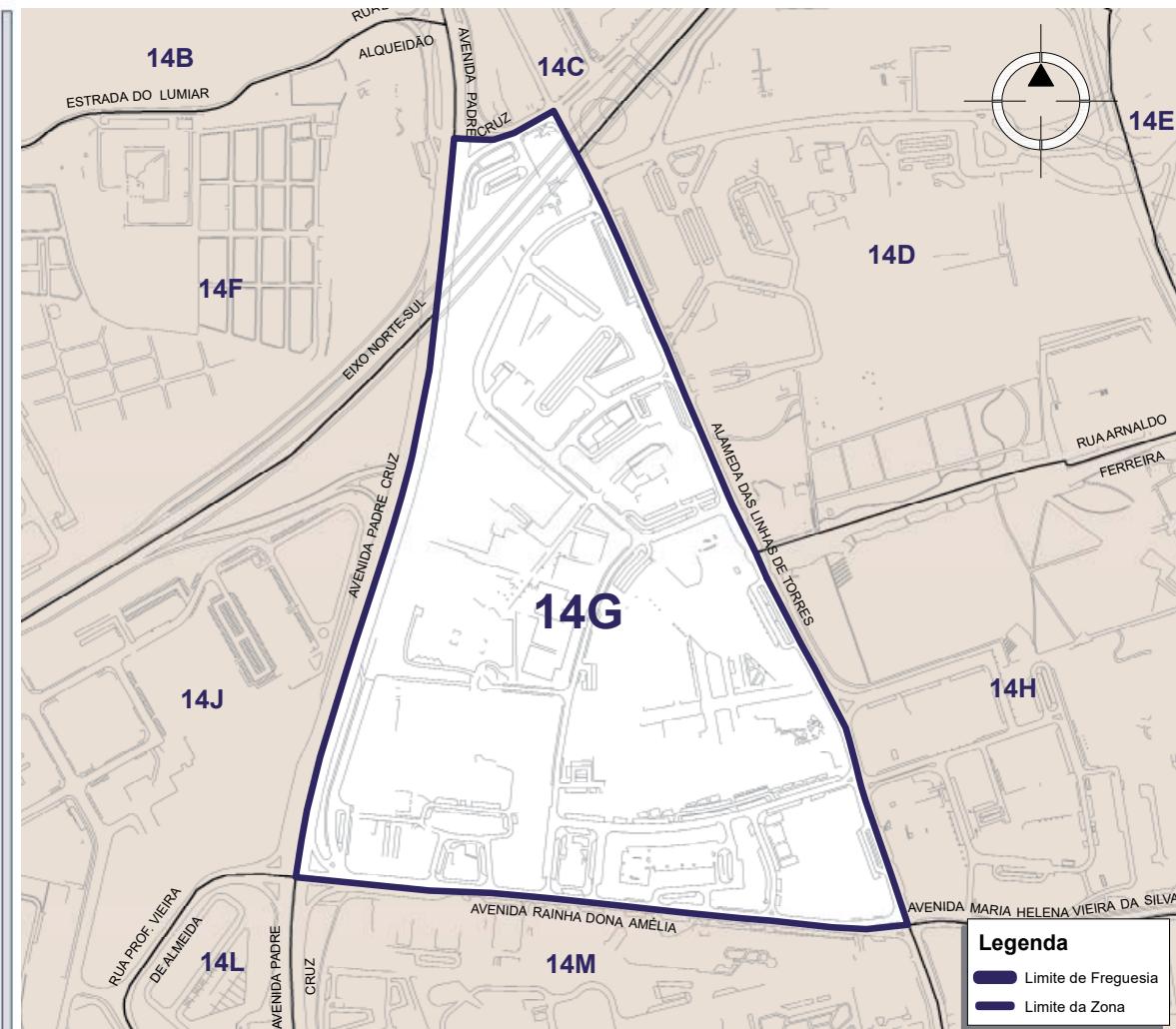
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14F

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

Norte
Avenida Padre Cruz

 Sul
Avenida Rainha Dona Amélia

 Nascente
Alameda das Linhas de Torres

 **Poente:**
Avenida Padre Cruz

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

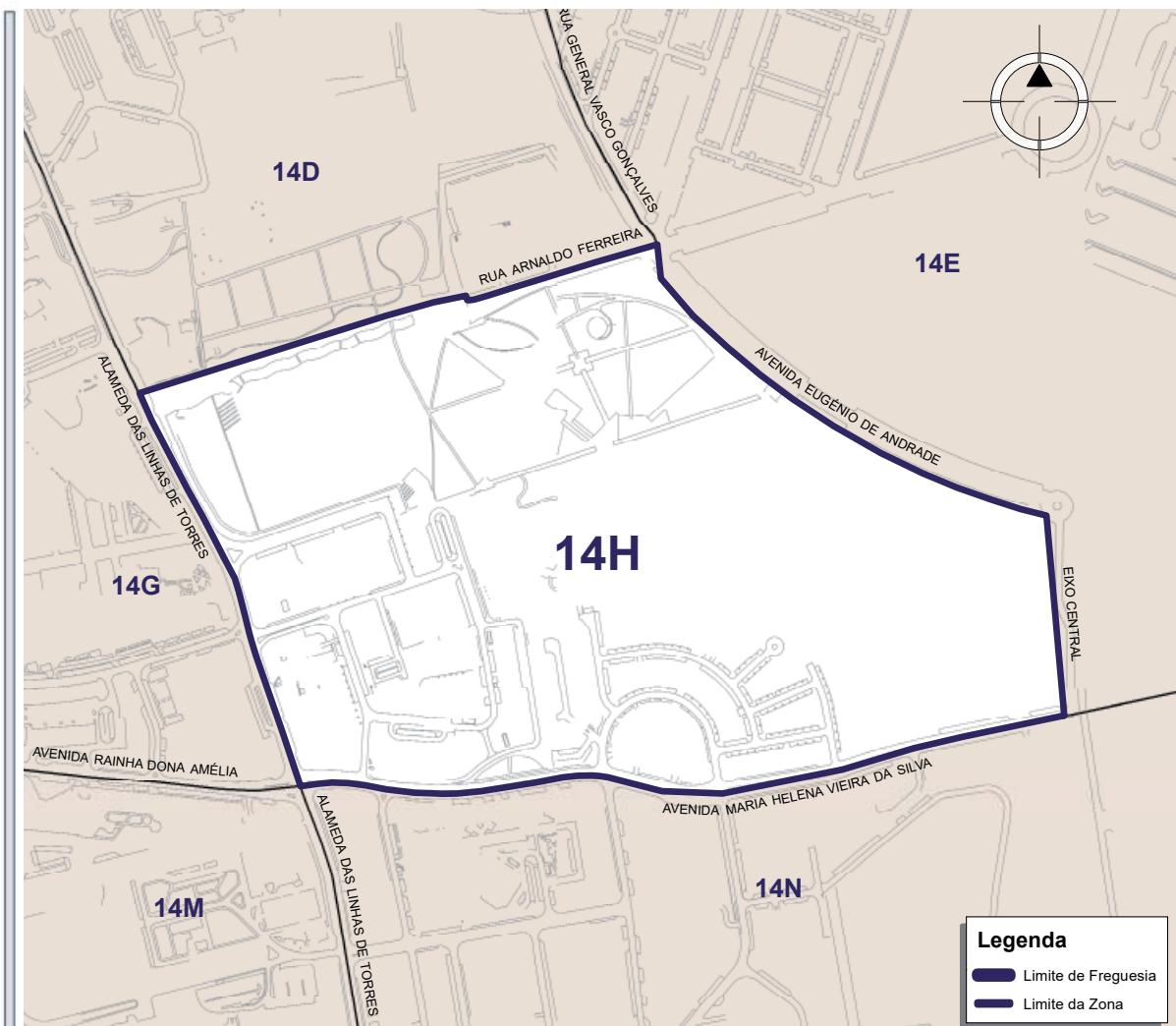
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



Lumiар
ZONA 14G

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M.E.S.A.

Date: 06/09/2018



Legenda

- Limite de Freguesia
- Limite da Zona

Limites de Zona

Norte

Rua Arnaldo Ferreira, Avenida Eugénio de Andrade
(não incluída)

Sul

Avenida Maria Helena Vieira da Silva

Nascente

Eixo Central (não incluído)

Poente:

Alameda das Linhas de Torres

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

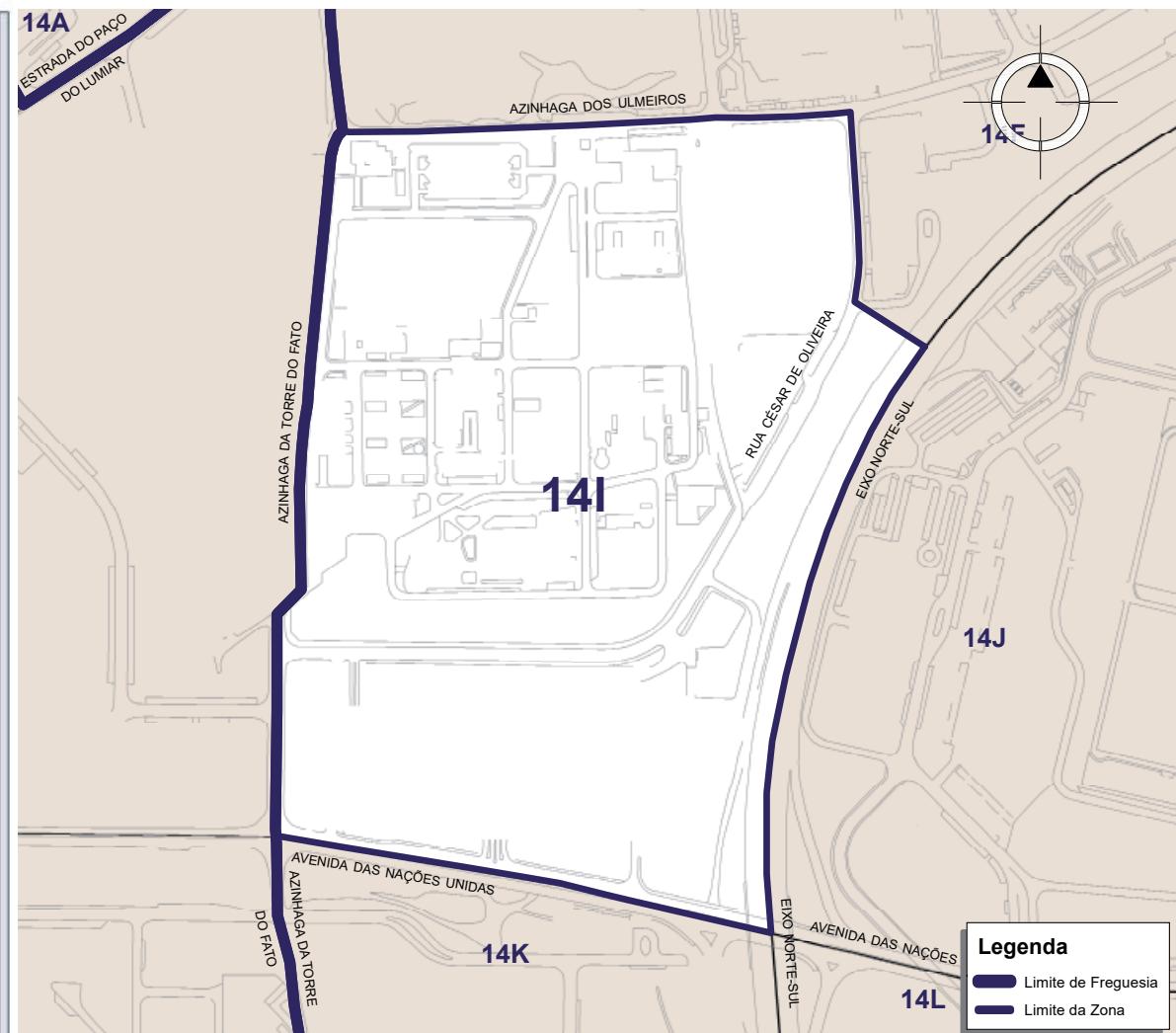
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiá
ZONA 14H

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

Norte
Azinhaga dos Ulmeiros

Sul
Avenida das Nações Unidas

Nascente
Rua César de Oliveira, Eixo Norte-Sul

Poente:
Azinhaga da Torre do Fato (Limite de Freguesia)

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

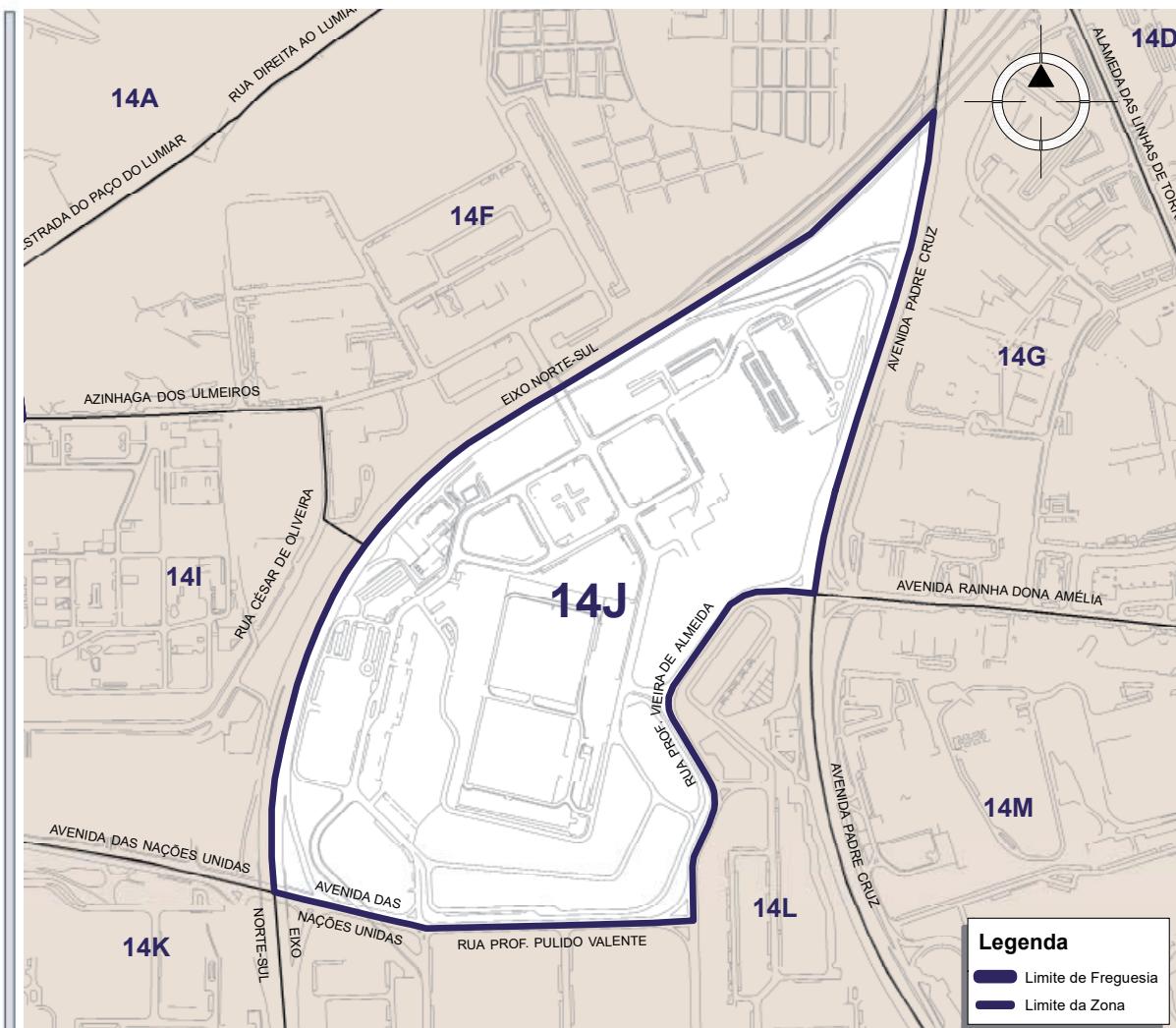
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14I

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Legenda

- Limite de Freguesia
- Limite da Zona

Limites de Zona

- Norte**
Eixo Norte-Sul
- Sul**
Avenida das Nações Unidas, Rua Professor Pulido Valente
- Nascente**
Avenida Padre Cruz, Rua Professor Vieira de Almeida
- Poente:**
Eixo Norte-Sul

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

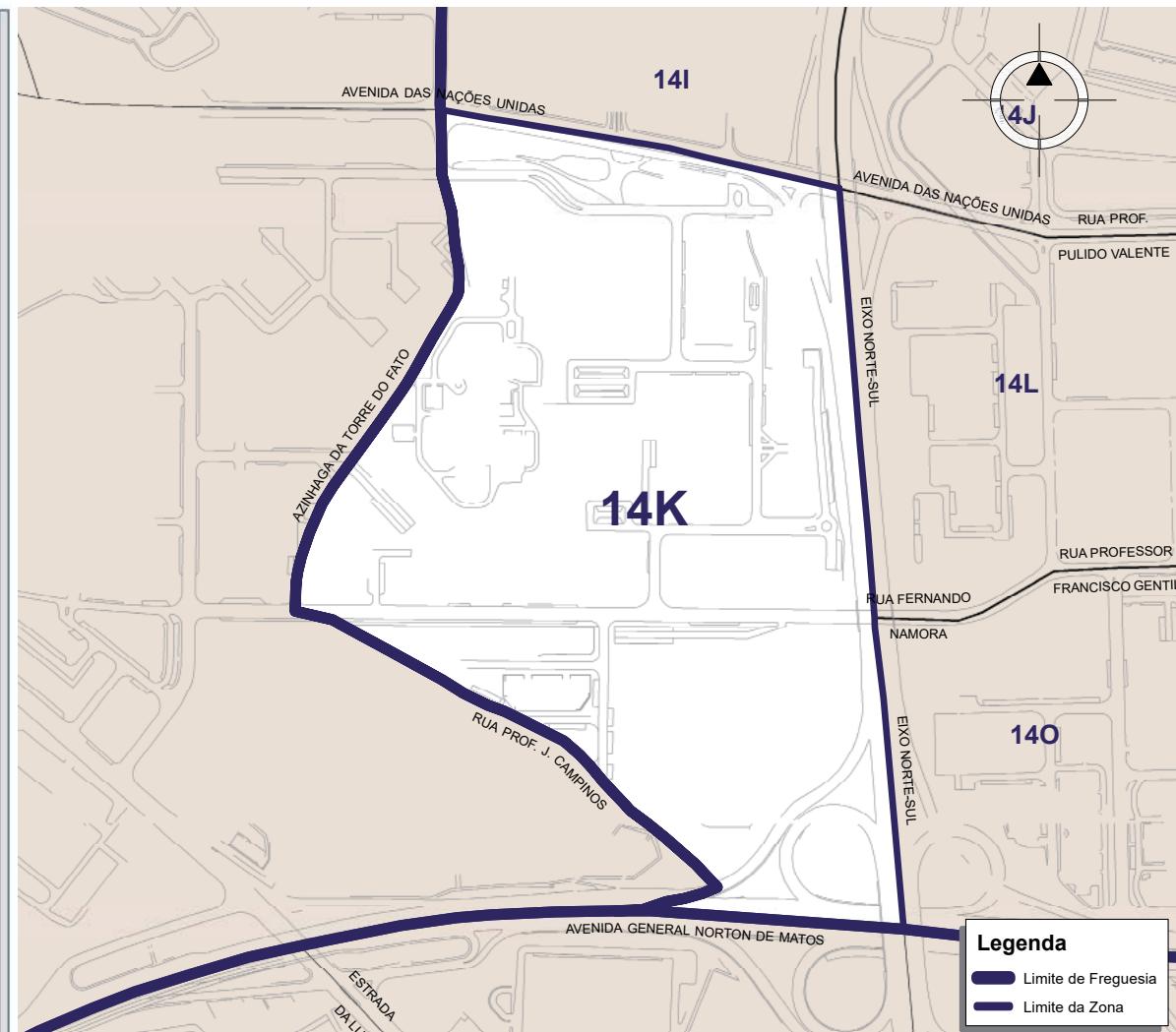
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14J

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona



Norte
Avenida das Nações Unidas



Sul
Avenida General Norton de Matos (Limite de Freguesia)



Nascente
Eixo Norte-Sul



Poente:
Azinhaga da Torre do Fato, Rua Professor Jorge Campinhos (Limites de Freguesia)

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

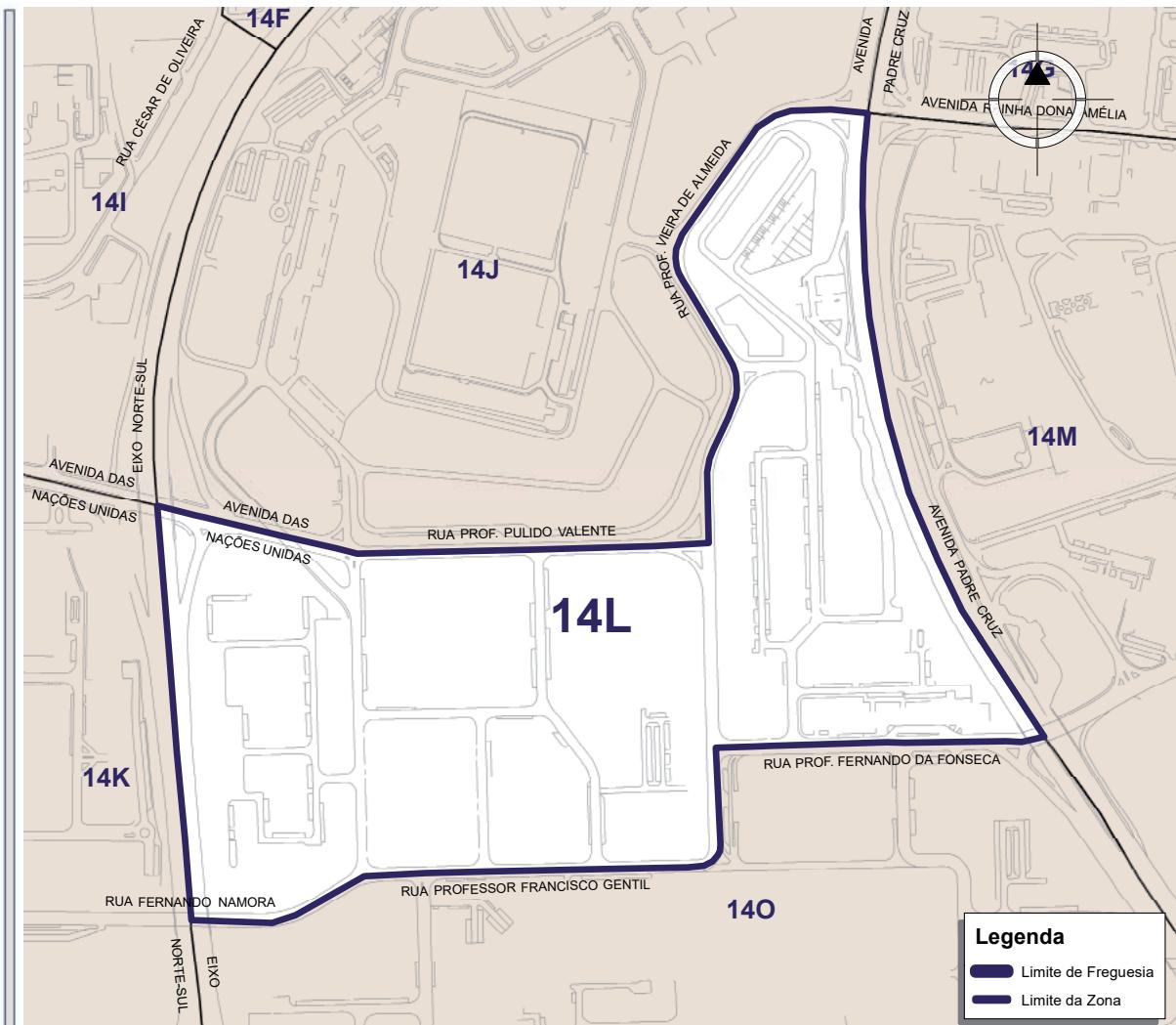
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14K

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

-  **Norte**
Avenida das Nações Unidas, Rua Prof. Pulido
Valente, Rua Professor Vieira de Almeida
 -  **Sul**
Rua Fernando Namora, Rua Prof. Francisco Gentil,
Rua Prof. Fernando da Fonseca
 -  **Nascente**
Avenida Padre Cruz
 -  **Poente:**
Eixo Norte-Sul

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

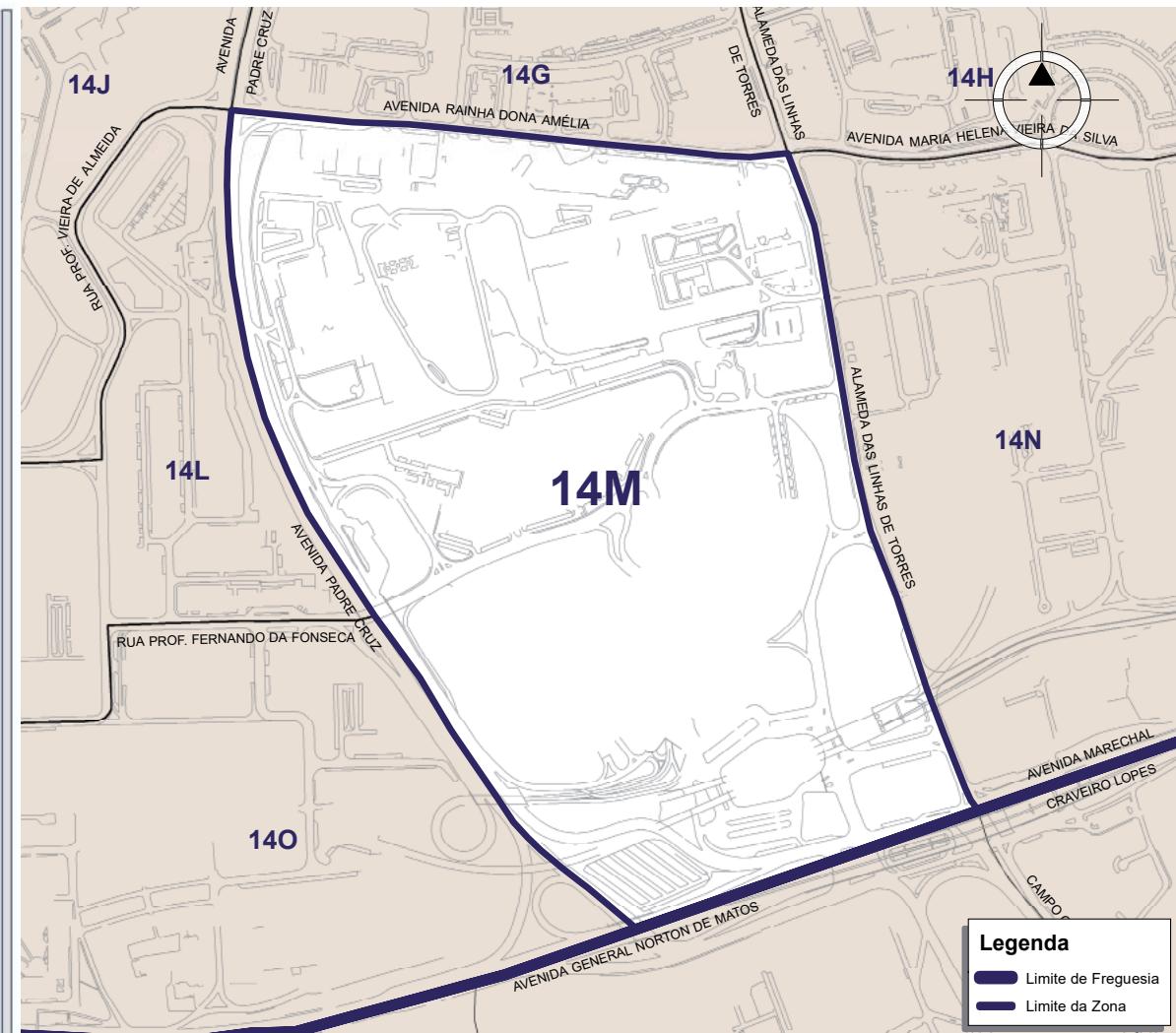
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



Lumiар
ZONA 141

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

Norte
Avenida Rainha Dona Amélia

Sul
Avenida General Norton de Matos (Limite de Freguesia)

Nascente
Alameda das Linhas de Torres

Poente:
Avenida Padre Cruz

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

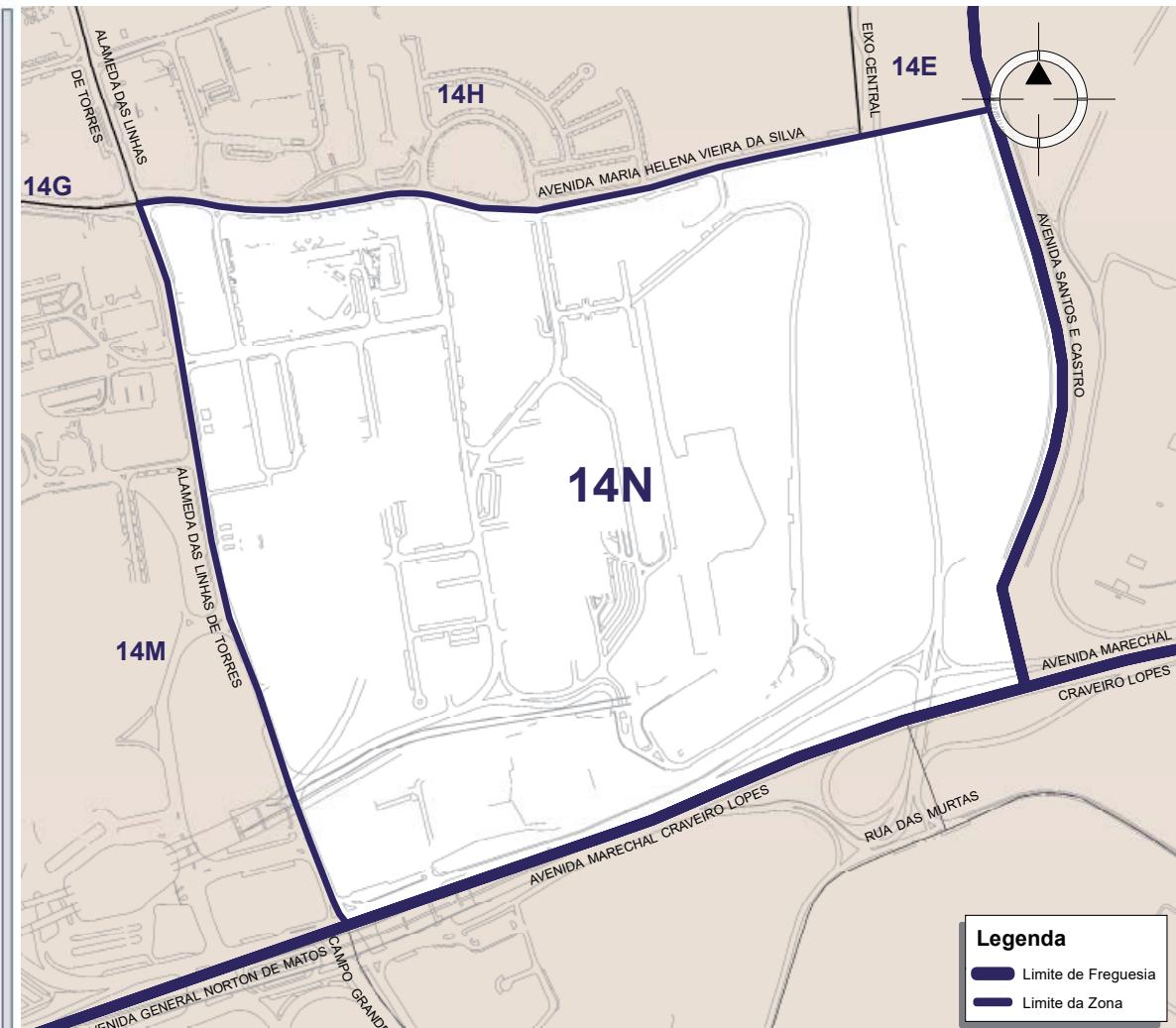
Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiar
ZONA 14M

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

-  **Norte**
Avenida Maria Helena Vieira da Silva
 -  **Sul**
Avenida Marechal Craveiro Lopes (Limite de Freguesia)
 -  **Nascente**
Avenida Santos e Castro (Limite de Freguesia)
 -  **Poente:**
Alameda das Linhas de Torres

Horário de Funcionamento

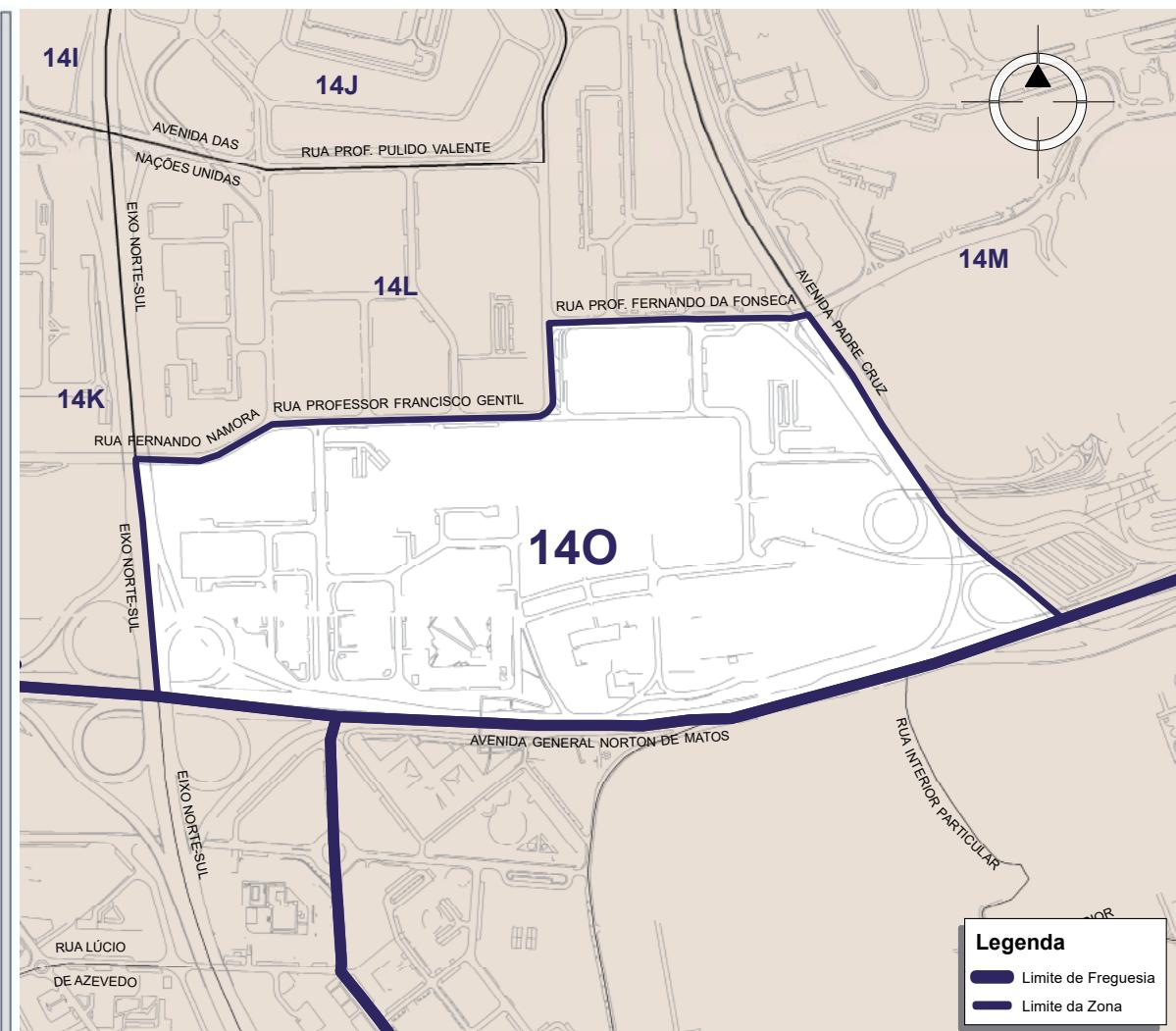
De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018



Limites de Zona

Norte

Rua Fernando Namora, Rua Prof. Francisco Gentil, Rua Prof. Fernando da Fonseca

Sul

Avenida General Norton de Matos (Limite de Freguesia)

Nascente

Avenida Padre Cruz

Poente:

Eixo Norte-Sul

Horário de Funcionamento

De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência



Lumiár
ZONA 140

EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M. S.A.

Data: 06/09/2018

- Deliberação n.º 609/CM/2018 (Proposta n.º 609/2018)
- Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar:

Aprovar a alteração do horário e da tarifa de alguns arruamentos inseridos na Zona de Estacionamento de Duração Limitada n.º 048 - Parque das Nações - prevista no Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública

Pelouro: Mobilidade.

Vereador: Miguel Feliciano Gaspar.

Considerando que:

- a) O Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, aprovado através da Deliberação n.º 47/AM/2013 (Proposta n.º 254/CM/2013), e publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1050, de 3 de abril de 2014, alterado pela Deliberação n.º 236/AML/2016, publicada no Boletim Municipal n.º 1180, 2.º Suplemento, de 29 de setembro de 2016, disciplina, entre outras matérias, o regime de utilização das vias e espaços públicos que o Município de Lisboa delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada;
- b) Entre outras matérias, e em concreto, encontram-se previstas neste regulamento as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (Capítulo II), que estão identificadas nas plantas que constituem o anexo II ao referido regulamento e que são geridas pela EMEL;
- c) Estas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante designadas abreviadamente por ZEDL, têm estabelecidas a inerente tarifa de utilização e o horário de funcionamento;
- d) Estabelece o artigo 8.º (Limites Horários) do citado regulamento que quando se verifiquem alterações na procura de estacionamento, mudança de uso do solo ou atividades decorrentes de novos licenciamentos urbanísticos, a Câmara pode alterar os períodos de estacionamento tarifados nele previsto, mediante parecer da EMEL e da Junta de Freguesia territorialmente competente, sendo que, para efeitos da presente proposta, estes pareceres foram já emitidos e encontram-se juntos a esta proposta, como Anexos II e III;
- e) Estabelece, concomitantemente o artigo 11.º (Tarifas) do mesmo regulamento que a câmara pode proceder à alteração do patamar da tarifa de estacionamento aplicada nas ZEDL ou num arruamento específico nela integrado, inserindo-a noutra sempre que se verifique variações no nível da oferta de transportes coletivo, da procura e oferta de estacionamento, do número de residentes e do número de lugares disponíveis, sob proposta da EMEL, a qual consta do Anexo II referido no ponto anterior;
- f) A monitorização das zonas atualmente estabelecidas, feita pela EMEL, permite perceber a pressão de estacionamento existente na ZEDL n.º 048 - Parque das Nações, estas conclusões encorajam a alteração de tarifa e de horário em alguns arruamentos inseridos naquela ZEDL;
- g) Assim, na ZEDL n.º 048 - Parque das Nações, verificam-se alterações na procura de estacionamento, decorrente dos licenciamentos urbanísticos existentes, que se traduziram num acréscimo substancial de serviços, comércio, restauração, equipamentos de diversão e culturais, tendo, promovido, em paralelo, a procura de zonas para residir e para visitar. Do exposto, verifica-se um aumento da procura de lugares, embora a oferta se haja mantido constante;
- h) As solicitações de alteração de tarifa e de horário de funcionamento da ZEDL n.º 048 - Parque das Nações mereceram a concordância do Presidente de Junta de Freguesia territorialmente competente, conforme Anexo III;
- i) A ZEDL n.º 048 - Parque das Nações, já prevê a existência de 3 eixos vermelhos (Avenida Dom João II, no troço compreendido entre a Praça do Venturoso e a Praça do Príncipe Perfeito, Avenida do Índico e Avenida do Pacífico), enquanto que os restantes arruamentos inseridos nesta ZEDL estão sujeitos à tarifa verde. Porém, dado que a implementação dos referidos eixos vermelhos ainda não foi concretizada, a ZEDL n.º 048 - Parque das Nações, permanece sujeita à tarifa verde na sua totalidade;
- j) Entende-se ainda que em todos os eixos vermelhos inseridos na ZEDL n.º 048 - Parque das Nações deverá vigorar o mesmo horário de funcionamento, pelo que o horário dos eixos vermelhos já existentes deverá ser consequentemente alargado, de molde a não haver qualquer diferença em relação aos horários propostos para os arruamentos que agora se pretende sujeitar ao pagamento da tarifa aplicável aos eixos vermelhos;
- k) Assim, importa proceder a uma alteração da tarifa e do horário de funcionamento em alguns arruamentos inseridos na ZEDL n.º 048 - Parque das Nações, completando os eixos vermelhos já existentes, conforme se assinala na planta que constitui o Anexo I à proposta;
- l) O regulamento de estacionamento já citado consagra a possibilidade da Câmara proceder a estas alterações;
- m) É também da competência da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, criar, construir e gerir as redes de circulação de transportes em património municipal ou sob sua administração, assim como deliberar o estacionamento de veículos nas vias e demais lugares públicos e ainda estabelecer restrições à circulação, nos termos do artigo 10.º do Código da Estrada.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos da alínea *cj*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

- a) A alteração do limite horário nos seguintes arruamentos inseridos na ZEDL n.º 048 - Parque das Nações: Rua do Polo Sul; Rua do Polo Norte; Avenida do Mediterrâneo; Rua Mar do Norte; Rua do Caribe; Rua Mar Vermelho, Rua Mar da China e Avenida Dom João II, no troço compreendido

entre a Praça do Venturoso e a Praça do Príncipe Perfeito; Avenida do Índico e Avenida do Pacífico, estabelecendo o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 01h00 do dia seguinte, e aos sábados das 09h00 às 13h00, de acordo com a planta anexa a esta proposta;

b) A alteração da tarifa nos seguintes arruamentos inseridos na ZEDL n.º 048 - Parque das Nações: Rua do Polo Sul; Rua do Polo Norte; Avenida do Mediterrâneo; Rua Mar do Norte; Rua do Caribe; Rua Mar Vermelho e Rua Mar da China, estabelecendo que o estacionamento nestes arruamentos dentro do respetivo horário de funcionamento fica sujeito ao pagamento da tarifa aplicável aos eixos tarifados vermelhos, à semelhança do que já se encontra previsto para a Avenida Dom João II, no troço compreendido entre a Praça do Venturoso e a Praça do Príncipe Perfeito, a Avenida do Índico e a Avenida do Pacífico, de acordo com a planta anexa a esta proposta.

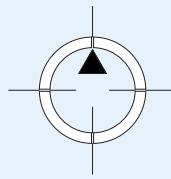
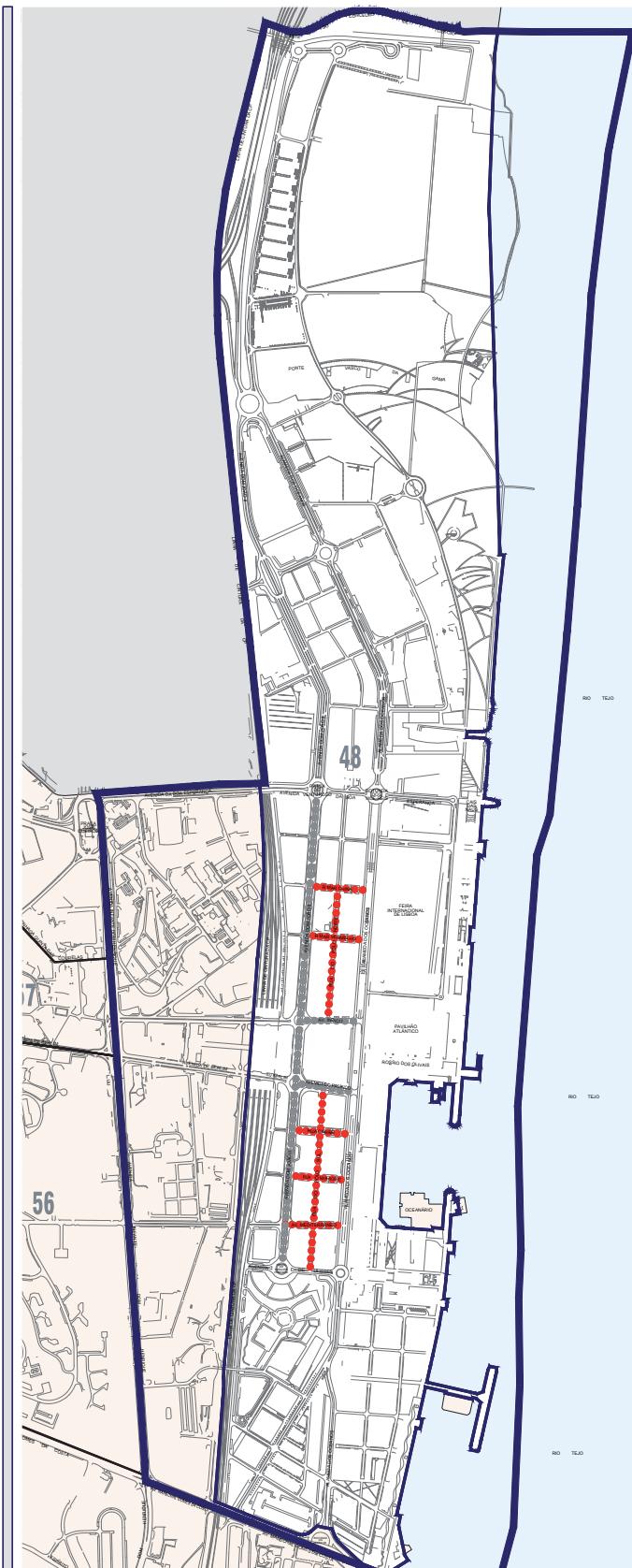
Junta:

Anexo I - 2 Plantas da ZEDL 048 - Parque das Nações;

Anexo II - Parecer da EMEL;

Anexo III - Parecer da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 1 PPD/PSD e 1 BE) e 5 votos contra (3 CDS/PP e 2 PCP).]



Limites de Zona

 **A Norte:**
Limite do Concelho de Lisboa

 **A Sul:**
Avenida Marechal Gomes da Costa

 **A Nascente:**
Rio Tejo

 **A Poente:**
Linha do Caminho de Ferro

Horário de Funcionamento

●●● Proposta de alteração de horário para segunda a sexta-feira das 09 à 01 hora do dia seguinte e sábados das 09 às 13 horas (Eixos tarifados vermelhos aprovados)

●●● Proposta de novos eixos tarifados vermelhos de segunda a sexta-feira das 09 à 01 hora do dia seguinte e sábados das 09 às 13 horas

■ Restantes arruamentos,
De segunda a sexta-feira das 09 às 19 horas

Fora dos limites horários fixados e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência

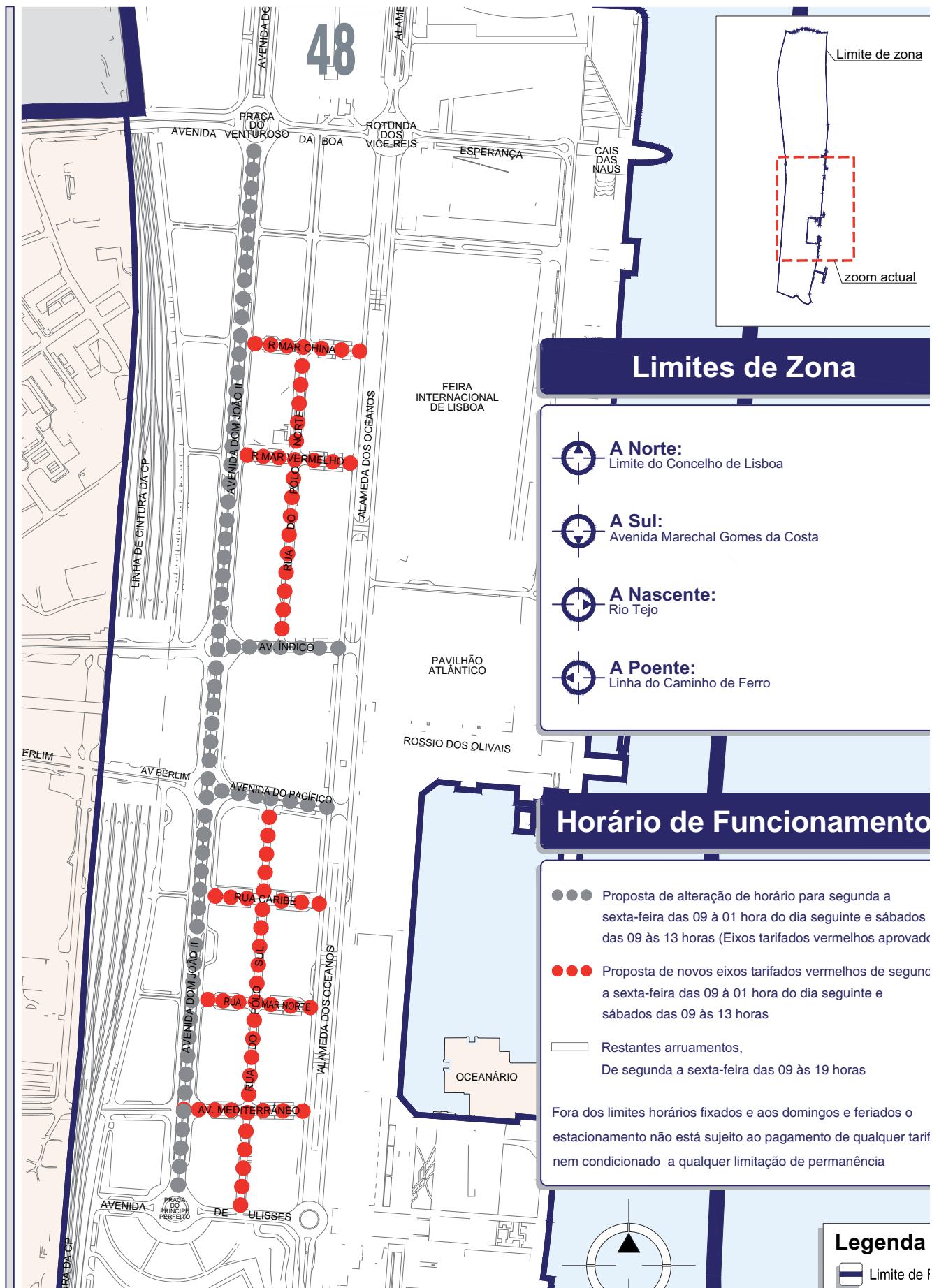


Parque das Nações ZONA 048

077 R2A (planta 2)-2016 | agosto 2018



EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.E.M.



- Deliberação n.º 670/CM/2018 (Proposta n.º 670/2018)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Assunto: Aprovar a designação para o cargo de diretor municipal de Higiene Urbana

Considerando que:

I - Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal aprovaram, através das Deliberações n.º 305/AML/2018 e n.º 286/CM/2018, respetivamente, o ajustamento à estrutura nuclear e flexível dos Serviços do Município de Lisboa, publicado no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018, de 23 de agosto de 2018;

II - Ao abrigo do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro), aplicado à Administração Local com a adaptação efetuada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de agosto), os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nas situações de vacatura do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e o artigo 19.º da mencionada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

III - De acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo 27.º «A designação em regime de substituição é feita pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal (...);

IV - O cargo de diretor municipal corresponde ao cargo de direção superior de 1.º grau e é provido por deliberação da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual;

V - O n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, impõe que os titulares dos cargos de direção superior sejam detentores de licenciatura concluída há pelo menos oito anos, «(...) vinculados ou não à Administração Pública, que

possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.»;

VI - Na sequência do supra referido ajustamento à Orgânicas dos Serviços Municipais, pela Deliberação n.º 502/CM/2018, publicada no 8.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1275, de 26 de julho de 2018, o Senhor Eng.º Victor José Antunes Vieira foi designado, em regime de substituição, para o cargo de diretor municipal de Higiene Urbana;

VII - O diretor municipal de Higiene Urbana, Eng.º Victor José Antunes Vieira, solicitou a cessação do exercício de funções, em regime de substituição, com efeitos a 4 de outubro de 2018;

VIII - Importa proceder à designação de um novo diretor municipal que permita garantir a operacionalidade e o regular funcionamento da Direção Municipal de Higiene Urbana, Unidade Orgânica do Município de Lisboa essencial e imprescindível ao regular funcionamento da cidade;

IX - A Senhora Dr.ª Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos tem desenvolvido, desde 2002, uma atividade profissional diversificada no âmbito autárquico, encontrando-se a exercer funções de diretora do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, da Direção Municipal de Higiene Urbana, desde 5 de junho de 2015;

X - Conforme consta da nota curricular anexa à presente proposta, a Licenciada ora indicada para o exercício do cargo de diretor municipal de Higiene Urbana reúne os requisitos legalmente exigidos para o efeito.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, e o artigo 19.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, e considerando a nota curricular, em anexo, delibere:

1 - Designar a licenciada Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos, em regime de substituição, para o cargo de direção superior de 1.º grau - Direção Municipal de Higiene Urbana, com efeitos a 5 de outubro de 2018;

2 - Determinar que a Direção Municipal de Recursos Humanos inicie as diligências necessárias à abertura do procedimento concursal destinado ao provimento do cargo de direção superior de 1.º grau acima identificado, devendo apresentar até ao final do ano a respetiva metodologia.

(Dr.ª Ana Filipa Ferreira Catarino e Silva Penedos - Aprovada por escrutínio secreto, com 9 votos a favor, 3 votos contra e 4 abstenções.)

Nota Curricular

Ana Filipa Ferreira Catarino Costa e Silva Penedos

[Direção Municipal de Higiene Urbana]

Licenciada em Biologia pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ramo científico, Pós - Graduada em Gestão e Políticas de Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa.

Iniciou a sua carreira profissional na Câmara Municipal de Coimbra, no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, em 2002, aí tendo permanecido até agosto de 2007, período ao logo do qual desempenhou várias funções, desde assessoria do Gabinete do Vereador com os pelouros da Educação e Ambiente, até funções exclusivamente técnicas, enquanto Técnica Superior de carreira.

De agosto de 2007 a maio de 2009 exerceu funções de Assessora no Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, tendo a seu cargo a preparação e acompanhamento das reuniões de Câmara e Assembleia Municipal, a interlocução do Orçamento Participativo de Lisboa com diferentes organismos e a responsabilidade pelo atendimento aos municípios, no âmbito das reuniões de Câmara Descentralizadas.

Entre maio de 2009 e abril de 2010 desempenhou funções de Assessoria no Gabinete do Vereador responsável pelos Pelouros da Educação e Juventude, Ação Social, Desporto e Proteção Civil.

De abril 2010 a junho de 2015 - Assessora no gabinete da Vereadora responsável pelos pelouros da Economia, Educação e Inovação, destacando-se as seguintes funções: acompanhamento do Orçamento Participativo e do Orçamento Participativo Escolar, bem como a articulação com o Departamento de Educação.

Desde junho de 2015 até à presente data desempenha funções de Diretora do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da Direção Municipal de Higiene Urbana na Câmara Municipal de Lisboa.

Ao longo do seu percurso profissional orientou vários estágios profissionais e académicos, tendo igualmente frequentado diversas ações de formação, curricular e contínua, com especial relevo para o exercício da atividade das autarquias locais.

- Deliberação n.º 671/CM/2018 (Proposta n.º 671/2018) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Aprovar a aplicação da sanção disciplinar proposta, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 24/2017 PDI, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 672/CM/2018 (Proposta n.º 672/2018) - Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Aprovar a aplicação da sanção disciplinar proposta, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 25/2017 PDI e apenso, nos termos da proposta.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 673/CM/2018 (Proposta n.º 673/2018) - Subscrita pelos Vereadores Duarte Cordeiro e João Paulo Saraiva:

Assunto: Aprovar a celebração do protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a Aporvela, e respetiva minuta, bem como a atribuição de comparticipação financeira

Considerando que:

As The Tall Ships Races são regatas organizadas periodicamente pela Sail Training International Limited (STI), com vista a promover a formação e o treino de mar, assim como a convivência intercultural junto dos jovens de todo o mundo; este evento é promovido na cidade de Lisboa pela APORVELA, fundadora e representante em Portugal da STI;

Participam habitualmente na Tall Ships dezenas de embarcações classificadas como grandes veleiros, com milhares de tripulantes, em representação de cerca de 30 países;

As maiores atrações desta iniciativa são os Grandes Veleiros que, para além do grande impacto visual que causam, estão acessíveis para serem visitados gratuitamente por todos os visitantes do evento. Associadas às escalas da regata, existem áreas de animação, onde todos os visitantes podem assistir a concertos e espetáculos, participar em conferências e workshops sobre o mar e a cidade de Lisboa, assim como outras manifestações culturais, a título gratuito;

Nas recentes edições da prova, os veleiros que integraram as The Tall Ships Races, passaram pela capital portuguesa, realizando uma escala da regata;

O evento teve um grande sucesso e uma expressão relevante na cidade, levando milhares de pessoas, entre nacionais e estrangeiros, a visitar as embarcações;

A Aporvela encontra-se novamente disponível para promover a realização da The Tall Ships Races em 2020, em parceria com um conjunto de outras entidades públicas e privadas.

Esta edição terá lugar de 2 a 5 de julho de 2020, no Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia;

A produção do evento pretende que a chegada e estadia dos grandes veleiros a Lisboa não seja apenas uma escala, mas sim uma experiência gratificante, enriquecedora e única, dando a conhecer a nossa História e os nossos feitos náuticos, em particular às tripulações que visitam a cidade;

A realização da escala da Tall Ships Races 2020 em Lisboa, na medida em que se trata de uma das provas náuticas com maior historial e prestígio do mundo, representará uma oportunidade única para promover internacionalmente Lisboa, a sua cultura e património e, como tal, mais um marco importante nesta Cidade eleita como centro de grandes eventos;

Como sucedeu nas edições anteriores, a CML e Aporvela têm colaborado na organização do evento;

O impacto e a relevância económica da realização do evento para a cidade de Lisboa, nomeadamente no sector do turismo e hotelaria, e a elevada importância do mesmo para a dinâmica da cidade, justificam que a CML assegure o apoio a esta iniciativa.

Assim, em face do exposto, e nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a celebração do protocolo de colaboração, e respetiva minuta (em anexo), entre o Município de Lisboa e a Aporvela, bem como a atribuição de comparticipação financeira no montante de 294 000 euros (duzentos e noventa e quatro mil euros) e a assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes termos:

ANO	VALOR
2018	98 000,00€
2019	98 000,00€
2020	98 000,00€

A despesa respeitante ao ano de 2018 dispõe de cabimento na Rubrica Económica 04.07.01, da Orgânica 03.01, da Ação do Plano C6.P002.99, sendo a Câmara Municipal o órgão competente, para a assunção de compromissos plurianuais nos termos descritos, atenta a autorização conferida pela Assembleia Municipal no âmbito do ponto 2, alínea c) da Proposta n.º 671-B/CM/2017;

b) Sensibilizar a Aporvela para que, junto da Sail Training International Limited (STI) e das tripulações, promovam visitas aos Grandes Veleiros da Regata The Tall Ships Races por parte das Escolas Básicas e Secundárias da cidade de Lisboa.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 3 CDS/PP, 1 PPD/PSD e 2 PCP) e 1 abstenção (BE).]



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

A APORVELA – Associação Portuguesa de Treino de Vela, instituição de utilidade pública, privada, sem fins lucrativos é membro fundador e representante de Portugal na SAIL TRAINING INTERNATIONAL Limited, adiante designada por STI. A STI, registada em Londres – Inglaterra, prevê organizar no mês de Julho de 2020 uma Grande Regata com grandes veleiros, com o título “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020”.

Por analogia com realizações anteriores, envolvendo Lisboa, esta Grande Regata Internacional integrará veleiros, distribuídos pelas Classes A, B, C e D, os quais, de acordo com o programa oficial, **destinam-se aos portos anfitriões da Regata**.

Cientes destes elementos e tendo em vista a sua escala na Cidade de Lisboa, a **APORVELA** – Associação Portuguesa de Treino de Vela, instituição de utilidade pública, privada, sem fins lucrativos e membro fundador e representante de Portugal na STI, assumirá a organização e realização náutica do evento, tal como já tem feito em todas as anteriores edições, e para o qual tem contado com o apoio do Ministério da Defesa Nacional, da Câmara Municipal de Lisboa, da Secretaria de Estado do Desporto e Juventude, da Secretaria de Estado do Mar, do Turismo de Portugal, e da Administração do Porto de Lisboa.



Nestes termos,

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado pelo Vice-Presidente José Duarte Piteira Rica Silvestre Cordeiro e pelo Vereador João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no uso das competências que lhes foram delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, alterado pelo Despacho n.º 58/P/2018, publicado no 3.º suplemento ao Boletim Municipal, n.º 1263, de 3 de maio, doravante designado **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TREINO DE VELA**, pessoa coletiva número 500980683, com sede no Museu da Marinha e escritórios na Gare Marítima da Rocha Conde d'Óbidos, Piso 0, 1350-352 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Comissão Diretiva, João Lúcio da Costa Lopes, doravante designada **APORVELA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se enquadra pelos considerandos *supra* e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo de Colaboração



1. Constitui objeto do presente protocolo os termos da colaboração no âmbito da candidatura da cidade de Lisboa à realização da "THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020".
2. Caso a candidatura venha a ser aceite, tal como em todas as edições anteriores, a **APORVELA** assume a responsabilidade de realizar a etapa da Cidade de Lisboa, suportando e coordenando as ações de planeamento, organização, divulgação e coordenação das atividades e trabalhos necessários à concretização e realização desta Grande Regata Internacional, em estreita coordenação com o Município de Lisboa.
3. O evento "THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020" deverá ocorrer previsivelmente de 2 a 5 de julho de 2020, no Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia.
4. A **APORVELA** fica obrigada a comunicar ao Município de Lisboa por qualquer meio escrito a data de chegada do evento a Lisboa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes da respetiva ocorrência.
5. Caso ocorra alguma alteração à data de chegada comunicada nos termos do número anterior da presente cláusula, a **APORVELA** fica obrigada a comunicar ao Município de Lisboa a alteração verificada e a data previsível de chegada, logo que tenha conhecimento desse fato.
6. As partes reconhecem que a data estimada de chegada está dependente de fatores climatéricos e que existe, consequentemente, o risco de alterações imprevisíveis, sem prejuízo da efetiva realização do evento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação Financeira

1. O MUNICÍPIO atribui à APORVELA comparticipação financeira no montante total de 294.000€ (duzentos e noventa e quatro mil euros).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados direta ou



indiretamente no orçamento previsto para esta atividade, de acordo com o plano previsto no número 3 da presente cláusula.

3. A comparticipação financeira no evento será efetuada em três tranches de 98.000,00€ (noventa e oito mil euros), devendo a primeira tranche ser paga no prazo máximo de 15 dias da data da celebração do presente protocolo e a segunda e terceira tranches ser pagas até aos dias 31 de março de 2019 e 2020, respetivamente, e desde que cumpridas as demais condições previstas no presente protocolo.
4. Os encargos inscritos em 2018, resultantes do presente protocolo, têm enquadramento na Orgânica 03.01 e em 2019 e 2020 na Orgânica 03.00, rubrica económica 04.07.01, Transferências - Instituições sem fins lucrativos, do plano C6.P002.99 - Outros eventos, e com a seguinte distribuição, estimada de acordo com a seguinte repartição de encargos: 2018 – 98.000,00€; 2019 – 98.000,00€; 2020 – 98.000,00€, num total de 294.000,00€.
5. Em função do desenvolvimento das diferentes atividades inerentes à realização do evento, e se necessário, a efetivação dos pagamentos pode ser antecipada, dentro do mesmo ano económico, desde que esta antecipação mereça a concordância do MUNICÍPIO.
6. A APORVELA, tendo em consideração o orçamento para a realização deste evento, promoverá a obtenção de financiamento por parte de outras entidades públicas e privadas.
7. Caso, no âmbito da elaboração do orçamento definitivo, se apure que os montantes necessários à organização do evento são inferiores aos previstos supra, e/ou que foram angariados patrocínios que permitem custear, em todo ou em parte, a realização do evento, o valor a pagar pelo MUNICÍPIO será proporcionalmente reduzido.

Cláusula 3.^a



Comparticipação Não Financeira

O **MUNICÍPIO** atribui à **APORVELA**, para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico relacionados com o recinto do evento e acolhimento de visitantes e na isenção e descontos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e correspondentes tabelas em vigor.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O **MUNICÍPIO** disponibilizará, de acordo com as suas possibilidades, e sem prejuízo dos regulamentos municipais aplicáveis, locais para afixação de material promocional do evento.
2. O **MUNICÍPIO**, de acordo com as suas possibilidades, poderá permitir que os seus serviços e/ou oficinas prestem os apoios que forem solicitados pela **APORVELA**, de forma a reduzir encargos e a não onerar as verbas disponibilizadas para o evento.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **APORVELA** assume com a STI o respetivo Acordo de requisitos para a realização da “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020”, o qual inclui o pagamento de 160.000,00 € (valor estimado), em quatro prestações de 40.000,00 €, a última das quais até 31 de março de 2020.
2. O Acordo previsto no número anterior estabelecerá que, caso a **APORVELA** incumpra as obrigações a que está obrigada no âmbito da candidatura e organização da “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020”



de forma a prejudicar a realização do evento, o **MUNICÍPIO** terá o direito, querendo, de assumir, ou designar outra entidade para assumir a posição da **APORVELA** enquanto entidade organizadora.

3. Caso suceda alguma das situações descritas no número anterior, a **APORVELA** comunicará esse facto ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da verificação do fato.
4. O disposto no número 2, e a faculdade ali prevista de assunção da posição contratual nos casos de substituição da entidade organizadora, será plasmada nos contratos que a **APORVELA** celebre com terceiros com vista à organização do evento.
5. A **APORVELA** suportará e coordenará as ações de planeamento, organização, divulgação e coordenação das atividades e trabalhos necessários à concretização e realização desta Grande Regata Internacional.
6. A **APORVELA** entrega ao **MUNICÍPIO**, um relatório anual relativo à gestão administrativa e financeira do Plano e Orçamento da Regata, até 31 de março do ano seguinte a que respeita a atividade, e que contempla uma previsão relativa aos encargos respeitantes ao ano em curso, sendo o primeiro a entregar até 31 de março de 2019.
7. O **MUNICÍPIO** pode, com fundamento na falta de apresentação do relatório referido no número anterior, não proceder ao pagamento da tranche que seja devida nesse ano e nos anos seguintes até que se encontre entregue o relatório descrito no número anterior.
8. No âmbito do presente acordo a **APORVELA** obriga-se ainda a:
 - a. Assegurar que o acesso ao recinto da “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020” é feito livremente para o público, em horário a definir, à exceção das áreas de apoio ou que por natureza tenham de estar reservadas aos organizadores e às tripulações;



- b. Garantir a existência de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais dos visitantes legalmente obrigatórios relativamente à organização do evento;
 - c. Publicitar o apoio do **MUNICÍPIO** no evento a realizar, através da menção expressa às mesmas e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação dos projetos ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
 - d. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO** direta ou indiretamente respeitantes à organização do “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020”;
 - e. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo, aplicando-o exclusivamente ao projeto em causa;
 - f. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
9. Em caso de desenvolvimento de atividades por parte de patrocinadores no recinto, e salvo acordo escrito em sentido contrário ou declaração de renúncia individual, serão atribuídos ao **MUNICÍPIO** direitos idênticos aos atribuídos aos patrocinadores, designadamente no que concerne à visibilidade e/ou alocação de espaço, à exceção daqueles que pressuponham o carácter comercial.

Cláusula 6.^a

Obrigações acessórias

As entidades signatárias do presente protocolo obrigam-se a diligenciar no sentido de obter isenções de taxas, passes gratuitos, entradas livres, serviços, transportes e materiais, bem como a promover a realização das ações



destinadas ao cumprimento dos atos sociais, desportivos, culturais e de representação destinadas aos Comandantes e Tripulações dos Veleiros.

Cláusula 7.^a

Patrocínios

Em virtude das atividades que a **APORVELA** pretende desenvolver por ocasião da Regata, nomeadamente no envolvimento do público em geral, e dos jovens deste País em particular, promove a angariação de Patrocinadores a fim de financiar este objetivo, sem colidir, no entanto, com os compromissos da e com a STI.

Cláusula 8.^a

Apoio com organismos internacionais

A **APORVELA** presta todo o apoio técnico no que respeita às ligações com a STI e com outros Organismos e Organizações Internacionais, promoção da inscrição de Veleiros na Regata, empenhamento direto no sector de receção técnica dos Veleiros e receção condigna dos Veleiros e Tripulações.

Cláusula 9.^a

Apoio à produção de elementos informativos

A **APORVELA** presta ainda apoio técnico contribuindo com os elementos informativos necessários para a elaboração das Instruções para Comandantes (*Captain's Handbook*) e para Tripulantes (*Crew's Handbook*), colaborando ou fazendo estudos, memoriais, propostas e pareceres que sejam necessários à realização da Regata, promovendo a concepção de folhetos e “posters” de divulgação internacional e do programa oficial, bem como dar sugestões sobre os prémios da Regata, da medalha e placa comemorativas, destinadas aos



Comandantes e Veleiros, sobre as flâmulas comemorativas a distribuir também pelos Veleiros e, ainda, sobre outros elementos, como “ T-Shirts ”, placas de identificação, material de representação a oferecer aos Tripulantes e material de divulgação da Regata, os quais podem ser transacionados.

Cláusula 10.^a

Outras Atividades da APORVELA

1. Podem, ainda, ser promovidos pela **APORVELA** concursos de fotografia e/ou de curtas-metragens em filme ou vídeo, bem como, posteriormente e reservando para a **APORVELA** os respetivos direitos de edição e comercialização, editar livros e/ou suportes de imagem relativos a esta Grande Regata Internacional que incluirão imagens da mesma, dos Veleiros participantes, dos atos oficiais, sociais, desportivos e culturais, de aspetos e atividades ligadas à vida a bordo, complementados com as respetivas legendas ou locução
2. As imagens geradas por este evento são cedidas ao **MUNICÍPIO**, livres de direitos no âmbito das respetivas atividades, que as poderá usar desde que sem fins comerciais.

Cláusula 11.^a

Lista de Honra

1. A **APORVELA**, em articulação e de acordo com o **MUNICÍPIO**, tendo presente a importância deste evento e a sua dignificação, convida entidades e individualidades que constituirão uma Lista de Honra.
2. Esta Lista é formada por: o Patrono de Honra; o Presidente da Comissão de Honra; a Comissão de Honra; a Comissão Organizadora, que pode ser ampliada com entidades e individualidades que contribuam efetivamente



para a realização do evento e, bem ainda, com funções de coordenação geral, a Comissão Organizadora da Prova Internacional.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento e Auditoria

1. É criada uma Comissão de Acompanhamento, que integra a **APORVELA**, o **Município de Lisboa**, bem como todas as entidades que apoiam a realização do presente evento, designando estas para o efeito um representante.
2. Esta comissão terá as seguintes competências:
 - i) Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento definitivo, detalhado e por atividade;
 - ii) Aprovar o relatório financeiro e de atividades do exercício relativo ao ano anterior;
 - iii) Aprovar todas as maquetes das peças de comunicação a produzir no âmbito do evento.
3. O objeto do presente protocolo fica sujeito, obrigatoriamente, a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 13.^a

Modificações

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido à imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.



Cláusula 14.^a

Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O **MUNICÍPIO** poderá resolver o presente protocolo em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Cessação, por qualquer via, do acordo celebrado entre a STI e a **APORVELA** respeitante à organização do evento;
 - b. Início de procedimentos com vista à liquidação, dissolução, ou insolvência da **APORVELA**, ou outro evento ou circunstância que impossibilite, por parte desta, a organização da “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020”.
 - c. Incumprimento de uma ou mais cláusulas do presente protocolo.
2. A **APORVELA** poderá resolver o presente protocolo em caso de incumprimento por parte do **MUNICÍPIO** das cláusulas do protocolo.
3. Caso qualquer uma das partes pretenda resolver o presente protocolo ao abrigo da presente cláusula, deverá notificar a outra parte, por carta registada, da intenção de proceder à resolução do contrato e do motivo que justifica a mesma.
4. Se no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da notificação da resolução nos termos do número anterior, a parte não puser termo à situação de incumprimento ou circunstância que motiva a resolução, operará a resolução do protocolo e a parte faltosa responderá por todos os danos a que tiver dado causa.
5. O previsto nos números anteriores não prejudica o disposto na cláusula segunda, designadamente no que concerne à possibilidade de assunção, por parte do **MUNICÍPIO**, da organização do evento, ou de designação de uma outra entidade para o efeito.



Cláusula 15.^a

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor e é oponível às partes mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:
 - a. Assinatura pelas partes, do presente protocolo;
 - b. Comunicação escrita, por parte da **APORVELA** às demais partes, de que foi celebrado entre esta e a STI, o acordo que prevê a realização, em Lisboa, de uma etapa da “THE TALL SHIPS RACES LISBOA 2020”, nos termos previstos no presente protocolo, e remessa do mesmo.
2. Sem prejuízo das demais causas de cessação previstas no protocolo, este cessa 15 dias posteriores à conclusão do evento.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. Cada parte pelo presente acorda, reconhece e garante às demais que irá cumprir com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis relativamente à prossecução das suas obrigações no âmbito do presente protocolo.
2. Cada parte pelo presente garante às outras partes que dispõe de todos os direitos, títulos e autoridade para celebrar o presente protocolo nos termos estabelecidos.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e da legislação especial aplicável.

Lisboa, de outubro de 2018



Município de Lisboa

Associação Portuguesa de Treino de
Vela

Duarte Cordeiro

João Lúcio da Costa Lopes

João Paulo Saraiva



ANEXO I

ESTIMATIVA DE DESPESAS

1- Sail Training International

Fee a pagar à Sail Trainig International (STI) pelos direitos de organização do evento.

_____ 160.000 EUROS

2- Comunicação & Publicidade

Campanha de comunicação e publicidade do evento, incluindo desenho e conceção da mesma, assessoria de imprensa especializada assim como a colocação de anúncios nos meios escritos, online, rádio, de rua, etc. Produção de peças de estacionário, e todos os materiais promocionais que estejam de acordo com a campanha. Produção de filmes e fotografias das diferentes fases relevantes do evento.

_____ 170.000 EUROS

3- Infraestruturas

Aluguer de infraestruturas necessárias temporariamente para a realização do evento, como contentores, balneários, sanitários, vedações, suportes para sinalética, iluminação e som, palco, sombras, entre outros.

_____ 265.000 EUROS

4- Logística

Contratação das forças de segurança e saúde indicadas de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes assim como o bom funcionamento do evento e áreas circundantes, como: Polícia, segurança privada, Bombeiros, Equipa médica, etc. Aluguer e despesas de utilização dos meios de mobilidade necessários em terra e na água, como semi-rígidos, autocarros, bicicletas e viaturas oficiais.

_____ 135.000 EUROS



5- Recursos Humanos

Contratação de recursos humanos especializados para a montagem e organização do projeto, assim como contratação de recursos humanos necessários para o decorrer do evento em posições / cargos como Ofícias de Ligação, apoio aos visitantes, apoio às montagens e desmontagens, entre outros, todos essenciais ao bom decorrer do evento.

170.000 EUROS

6- Trainees

Financiamento do embarque de Jovens trainees portugueses em diferentes etapas da regata de 2020 assim como nas regatas de Grandes Veleiros dos anos anteriores à passagem da mesma por Lisboa. _____ 60.000 EUROS

7- Apoio Técnico Aporvela

Coordenação, nos anos de 2017 a 2020, de toda a parte náutica como ligações e reuniões com a STI e outros Organismos e Organizações Internacionais necessárias à concretização da Regata, relacionamento com toda a frota de veleiros a convidar, empenhamento direto no sector de receção técnica, estudos, memoriais, propostas, pareceres, correspondência diversa, serviços de secretaria e administrativos, etc.

275.000 EUROS

8- Animação & Hospitalidade

Contratação de artistas e empresas para a realização de concertos e animações a decorrer ao longo do recinto e do evento.

Eventos oficiais como receções, jantar de comandantes, jantar de tripulações e outros.

160.000 EUROS



9- Encargos Gerais, Despesas de Representação e Diversos

Encargos com a produção de manuais para os Comandantes e suas Tripulações, taxas de licenciamento do evento, comunicações, despesas bancárias, apoio informático entre outros.

Despesas de alojamento com a equipa da STI em Lisboa e representações da organização nas reuniões periódicas e conferências anuais da STI.

60.000 EUROS

TOTAL GERAL _____ 1.455.000 EUROS

- Deliberação n.º 674/CM/2018 (Proposta n.º 674/2018)
- Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a minuta do Contrato-programa a celebrar com a Casa da América Latina, bem como a atribuição de apoio financeiro, nos termos da proposta

Pelouro: Relações Internacionais.

Serviço: Secretaria-Geral.

A Casa da América Latina, adiante designada por C.A.L., fundada pela Câmara Municipal de Lisboa, em 2004, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e cuja duração é por tempo indeterminado.

A.C.A.L. é constituída pelo Município de Lisboa, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, pelas Embaixadas dos países latino-americanos e por um conjunto de empresas.

A C.A.L. tem por objeto fundamental fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico, tecnológico, universitário, económico e comercial e municipal.

A sua acção desenvolve-se em quatro áreas que se articulam em dois eixos fundamentais: Cultura e Conhecimento, com atividades em várias áreas culturais e artísticas e no campo das ideias e do conhecimento; Economia e Política, com atividades no campo empresarial, de promoção e desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre Portugal e os países latino-americanos, bem como no campo político -diplomático, enquanto entidade vocacionada para a cooperação institucional.

Como associação de entidades diplomáticas, entidades públicas e privadas portuguesas, a C.A.L. tem sido palco de frutuosa e intensa ação de iniciativas diversas para a divulgação da cultura, economia, comércio e política de cada um dos países representados e entre eles e Portugal.

Como referido, o Município de Lisboa é membro fundador da Casa da América Latina (C.A.L.) e Presidente da sua Comissão Executiva desde o seu início até à presente data.

Desde a primeira hora da criação da C.A.L. que o Município de Lisboa assumiu particulares obrigações perante esta associação, entre outras, contribuiu para a sediar em Lisboa e afetou meios materiais e humanos para a prossecução dos seus objetivos. Face à intensa atividade que vem desenvolvendo é ainda necessário dotá-la de verbas anuais para que a C.A.L. responda às inúmeras e multifacetadas atividades que planifica.

A fim de assegurar a conformidade com o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa verifica-se que a C.A.L. se encontra já inscrita na respetiva base de dados.

No âmbito das suas atribuições é função do Município de Lisboa promover e apoiar a realização de atividades de interesse municipal, de natureza cultural, histórica, empresarial e artística, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da Cidade de Lisboa e dos interesses dos seus municípios;

É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar entidades e organismos legalmente existentes, com vista a promover o município e as mais variadas áreas e agentes culturais, de modo a promover e dinamizar a cidade de Lisboa;

Assim, em face do exposto e ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar:

- a) A minuta do Contrato-programa a celebrar entre a C.A.L. e o Município de Lisboa e que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- b) A transferência de verba no valor de 50 000 euros (cinquenta mil euros) para o desenvolvimento e prossecução das atividades da C.A.L., nos termos do contrato-programa.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 03.00 da Ação de Plano, na Rubrica Económica 04.07.01, Plano de Atividades 40652/D1.P003.01.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando,

- a) Que a Casa da América Latina (C.A.L.), associação de direito privado, tem por objecto fundamental fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico, tecnológico, universitário, económico e comercial e municipal e desenvolve um conjunto de atividades de apoio à aproximação cultural entre os povos e entre várias entidades públicas e privadas, num inestimável esforço de cooperação e tendo em vista, a final, o desenvolvimento civilizacional e da cultura, em conformidade com o respetivo plano de atividades.
- b) Que as iniciativas a desenvolver pela C.A.L. no ano de 2018 incluem, entre outros, projetos nas áreas cultural, empresarial e científica que contribuem para a divulgação da cultura, economia, comércio e política de cada um dos países representados e entre eles e Portugal;
- c) Que importa apoiar entidades e organismos legalmente existentes de modo a promover e dinamizar a cidade de Lisboa, pelo que é importante apoiar esta entidade para desenvolvimento das atividades previstas no respetivo plano anual;
- d) A minuta do contrato-programa foi aprovada pela deliberação n.º ____/CM/2018, de ____ de _____ de 2018;
- e) O quanto se descreve na Proposta aprovada pelo Município de Lisboa que dá lugar à celebração do presente acordo.



ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, Lisboa, neste ato representado por Catarina Vaz Pinto vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, com delegação de competências do pelouro das Relações Internacionais, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; e

A **CASA DA AMÉRICA LATINA**, com sede na Avenida da Índia, n.º 110, Lisboa representada pela sua Secretária-geral, Manuela Júdice, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente Contrato Programa a atribuição de apoio financeiro, em 2018, à realização dos projetos previstos pela **Segunda Outorgante** no correspondente plano de atividades para aquele ano, que se anexa.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. No âmbito e para efeitos do presente Contrato Programa, o **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior no montante total de **50 000,00€ (cinquenta mil euros)**, a liquidar nos termos previstos no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, em exclusivo, ao suporte dos encargos e custos realizados direta ou indiretamente na preparação e execução das atividades a apoiar e previstos em orçamento correspondente.
3. A liquidação do apoio a prestar pelo Primeiro Outorgante deverá cumprir o seguinte plano:

- a) Transferência da primeira prestação, em valor correspondente a 60% do montante total acordado, após a celebração do presente Contrato Programa;
- b) Transferência da segunda prestação, em valor correspondente a 40% do montante total, após a conclusão dos projetos e/ou atividades beneficiárias do presente apoio, mediante entrega do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa efetuada.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito e para efeitos da prossecução do objeto do presente Contrato Programa, e sem prejuízo dos requisitos previstos no número 3 da Cláusula Segunda, é definido como indicador de execução o cumprimento de 80% dos projetos e atividades previstas no Plano de Atividades da Segunda Outorgante até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Mediante a correção e adequação do cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante previstas no presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução dos projetos e/ou atividades a apoiar.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da **Segunda Outorgante**, designadamente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa;
- b) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto e os objetivos do presente Contrato Programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Publicitar os projetos e as atividades objeto do presente Contrato Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projetos ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato Programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação que se repute adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo



Primeiro Outorgante por imposição legal ou superior interesse público, sujeita à prévia autorização da **Câmara Municipal de Lisboa**.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas pelo presente Contrato Programa constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e importa a cessação de qualquer apoio a prestar e a devolução de todos os montantes eventualmente recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelos órgãos competentes do Município.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato Programa tem início e produz os seus efeitos desde a data da respetiva celebração e tem o seu termo após a conferência integral dos requisitos e condições estabelecidos para a atribuição do apoio financeiro acordado, incluindo as de natureza legal e regulamentar aplicáveis, e cessa, sem prejuízo das demais conduções resolutivas, com o cumprimento pelas partes das respetivas obrigações ou determinação conjunta da impossibilidade de execução das mesmas, desde que não importem o seu incumprimento.

CLÁUSULA 10.ª

Denúncia

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente Contrato Programa, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o apoio objeto do mesmo



não tenha sido ainda prestado ou mediante devolução pelo recipiente do remanescente das actividades ainda não realizadas no âmbito do presente Contrato Programa.

CLÁUSULA 11.^a
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato Programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Lisboa, aos .. dias do mês de..... de 2018

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA

Pela CAL

Catarina Vaz Pinto

Manuela Júdice

- Deliberação n.º 675/CM/2018 (Proposta n.º 675/2018)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar os critérios de atribuição de Apoio à Gestão Escolar referentes ao ano letivo 2018/2019, a realização da despesa e a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, bem como a minuta do respetivo acordo, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

É competência da Câmara Municipal de Lisboa (CML) criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Na concretização desta competência, a CML tem contado com a colaboração de diversos agrupamentos de escolas que, dada a sua maior proximidade e rapidez de resposta, têm assumido as despesas respeitantes, entre outras, de expediente, limpeza, tinteiros e comunicações, das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e jardins de infância da rede pública;

A CML e a Junta de Freguesia dos Olivais celebraram, em 10 de março de 2014, o Auto de efetivação da transferência da competência n.º 1/JFO/2014, em que ficou expresso (Anexo D) que a Junta de Freguesia dos Olivais só assumiria a responsabilidade da manutenção da Escola Básica Lisboa n.º 36 do Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais após intervenção da CML no sentido da reposição em condições adequadas de funcionalidade e segurança;

A referida intervenção ainda não se encontra realizada, continuando, deste modo, a ser competência da CML a gestão e manutenção da Escola Básica Lisboa n.º 36 (com 1.º Ciclo e Jardim de Infância) do Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Foram atualizados, relativamente ao ano letivo de 2017/2018, os critérios de atribuição de Apoio à Gestão Escolar, ora propostos e constantes no Quadro 1, anexo à presente proposta, da qual faz parte integrante;

A despesa no valor total de 2952,50 euros, a transferir para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, no âmbito do Apoio à Gestão Escolar, referente ao ano letivo 2018/2019, representa um encargo para o ano económico de 2018 e tem cabimento na Orgânica L21.01, Rubrica 04.03.01 da Ação do Plano B2.P006.02.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

- 1 - Os critérios de atribuição de Apoio à Gestão Escolar, referente ao ano letivo 2018/2019, constantes no Quadro 1, anexo à presente proposta da qual faz parte integrante;
- 2 - A realização da despesa e transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais no valor total de 2952,50 euros, destinados a despesas com expediente, limpeza, comunicações e tinteiros, no âmbito do Apoio à Gestão Escolar, referente ao ano letivo 2018/2019, de acordo com o valor constante no Quadro 2, anexo à presente proposta da qual faz parte integrante;
- 3 - A minuta de Acordo de Transferência de Verba a celebrar com o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, que também faz parte integrante da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

QUADRO I

Critérios de Apoio à Gestão Escolar

Ano Letivo 2018/2019

(Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância)

Modalidade: Funcionamento e Manutenção	Apoio da CML por Estabelecimento Educativo	Observações
Expediente e Limpeza	Verba (€) = n.º turmas EB / salas JI X € 105,00 + (Área coberta / 48 m²) X € 27,00 + (€ 20,00 X n.º auxiliares JI por sala)	
Comunicações	€ 300,00 / Ano	Despesa calculada a partir do valor base: € 25 / mês X 12 meses.
Tinteiros para Impressoras	€ 100,00 / Ano / Impressora	Pretende-se garantir a aquisição de, pelo menos, 3 tinteiros (c/IVA) para cada impressora em funcionamento.

QUADRO II

Valores a transferir no âmbito do Apoio à Gestão Escolar

Ano Letivo 2018/2019

(Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância)

Agrupamento de Escolas	EB	JI	Expediente e Limpeza 2018/2019	Tinteiros 2018/2019	Comunicações 2018/2019	Total 2018/2019
Piscinas - Olivais	Lisboa nº 36	JI	€ 2.252,50	€ 400,00	€ 300,00	€ 2.952,50

MINUTA

Acordo de Transferência de Verba para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais no âmbito do Apoio à Gestão Escolar, ano letivo 2018/2019

Ao abrigo da Deliberação nº ____/CM/2018, de ____ de _____, entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, Manuel Grilo, com competência para o ato conferida pelo Despacho nº 101/P/2018, de 08 de agosto, publicado no primeiro suplemento ao Boletim Municipal nº 1277, de 09 de agosto,

e

O **Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais**, pessoa coletiva nº _____, com sede em _____, aqui representado por _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato,

é celebrado e reciprocamente aceite o acordo de transferência de verba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Município de Lisboa transferirá para o Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais o valor total de 2.952,50 euros, destinados a despesas com expediente, limpeza, tinteiros e comunicações, no âmbito do Apoio à Gestão Escolar, referente ao ano letivo 2018/2019, da Escola Básica Lisboa nº 36 e Jardim-de-Infância.

O Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais compromete-se a afetar a verba mencionada na Cláusula Primeira, em despesas com expediente, limpeza, tinteiros e comunicações, no âmbito do Apoio à Gestão Escolar, referente ao ano letivo 2018/2019, da Escola Básica Lisboa nº 36 e Jardim-de-Infância.

Cláusula Terceira

O valor total referido na Cláusula Primeira será objeto de uma transferência única, após a assinatura do presente acordo.

Cláusula Quarta

O montante a transferir constitui um encargo para o ano económico de 2018, e tem cabimento na orgânica L21.01, rubrica 04.03.01 da Ação do Plano B2.P006.02.

O presente contrato é celebrado em ____ de _____ de 2018, em triplicado, ficando 2 exemplares na posse da CML e 1 na posse do Agrupamento.

Pelo Município de Lisboa:

Pelo Agrupamento de Escolas

Piscinas-Olivais:

(Manuel Grilo)

(_____)

- Deliberação n.º 676/CM/2018 (Proposta n.º 676/2018)
- Subscrita pelo Sr. Presidente, Vereadora Catarina Vaz Pinto e Vereadores do CDS/PP:

Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural a Eduarda Abbondanza

Pelouro: Cultura.

Maria Eduarda Pereira Mendes Correia Abbondanza, nasceu em Lisboa, na freguesia de S. Jorge de Arroios e é uma figura incontornável da cidade de Lisboa e da Moda Nacional.

Formada em design de Moda pelo Centro Internacional de Técnicos de Moda, o CITEM, iniciou a sua carreira profissional no atelier de Ana Salazar (1985) e posteriormente com a estilista e referência Rafaella Curriel (1986) em Milão.

Em 1989 cria a sua própria etiqueta, Eduarda Abbondanza, e desenvolve coleção própria e prepara as fardas da Marinha, do Exército e da Força Aérea, bem como guarda-roupa para teatro.

Em 1991 cria a ModaLisboa, juntamente com Mário Matos Ribeiro, como resposta às necessidades do setor da Moda Nacional. Inicialmente desempenha funções de Direção Criativa e posteriormente assume a Presidência desta Associação.

Como Presidente e Diretora Criativa da ModaLisboa e da Lisboa Fashion Week criou e implementou projetos estruturantes para o desenvolvimento da Moda Nacional como disciplina integradora. Apostou em jovens designers e novos valores para o meio e promove alterações estruturantes para o sector. Salienta-se a autoria e o desenvolvimento de conceitos inovadores tais como o concurso de jovens designers "Sague Novo", a plataforma de incubação "Lab", as exposições transdisciplinares "Workstation" e "Wonder Room-Pop-Up Store" entre outros projetos de empreendedorismo da ModaLisboa.

Com uma extensa carreira que engloba inúmeros projetos e diversos campos de especialização, combina a direção do projeto ModaLisboa com outras atividades profissionais que passam pelo ensino de moda (atualmente como Professora Auxiliar Convidada no Mestrado em Design de Moda da Faculdade de Arquitetura de Lisboa), a direção criativa de marcas e a consultoria de design.

Eduarda Abbondanza assume um carácter inovador e disruptivo em todos os projetos em que se envolve, procurando sempre novas ideias e novas formas de pensar, elevando a qualidade dos projetos e inspirando o sector e todos com quem lida diretamente.

É um nome incontornável do mundo da Moda, que eleva e promove a cidade de Lisboa no contexto internacional da moda.

Nos termos do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado por via da Proposta n.º 732/2014, na reunião do órgão executivo de 17 de dezembro e publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1087, de 18 de dezembro: "A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar

personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à Cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras (...)";

Pela Deliberação n.º 503/CM/2018, aprovada em reunião de Câmara de 19 de julho de 2018, e publicada no 8.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1275, foi aprovada a composição do conselho da medalha municipal, órgão consultivo do município para a atribuição das medalhas previstas no mencionado regulamento e ao qual compete, designadamente, dar parecer prévio obrigatório e fundamentado sobre a atribuição das medalhas municipais;

Face ao consignado no artigo 11.º do citado Regulamento: "A Medalha de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a Cidade de Lisboa, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento";

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto órgão executivo do município, o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado;

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal foi emitido parecer prévio fundamentado do Conselho da Medalha Municipal de Lisboa.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, atribuir a Eduarda Abbondanza a Medalha Municipal de Mérito Cultural.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 659/2018:

Aprovar a decisão de contratar tendo em vista a celebração de contrato de concessão relativa à «Operação Renda Acessível Integrada - Belém, Lumiar, Parque das Nações» com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», através de concurso público, com publicidade internacional; as peças do procedimento, nomeação do júri do concurso e de peritos para apoio ao júri; e a submissão à Assembleia Municipal de pedido de autorização para a celebração do contrato de concessão e de afetação de património imobiliário tal como identificado no Caderno de Encargos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (6 PS e 2 Ind.), 5 votos contra (4 CDS/PP e 1 BE) e 3 abstenções (1 PPD/PSD e 2 PCP).]

- *Proposta n.º 660/2018:*

Aprovar a decisão de contratar tendo em vista a celebração de contrato de concessão relativa à Operação Renda Acessível Vila Macieira (freguesia de São Vicente) com financiamento, concessão, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», através de concurso público, com publicidade internacional; as peças do procedimento, nomeação do júri do concurso e de peritos para apoio ao júri; e a submissão à Assembleia Municipal de pedido de autorização para a celebração do contrato de concessão e de afetação de património imobiliário tal como identificado no Caderno de Encargos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (6 PS e 2 Ind.), 5 votos contra (4 CDS/PP e 1 BE) e 3 abstenções (1 PPD/PSD e 2 PCP).]

- *Proposta n.º 663/2018:*

Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a aquisição pelo Município do prédio sito na Rua da Palmeira, 11 e Rua Eduardo Coelho, 14 e 14-A, ao Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., por exercício do direito legal de preferência, bem como a prévia autorização para assunção de compromisso e respetivo encargo futuro, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Proposta n.º 668/2018:*

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos ou dos serviços efetivamente prestados, e emitir autorização prévia para a assunção de compromissos para os anos económicos de 2019 a 2022, no âmbito do Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de assistência técnica a viaturas municipais de marca IVECO (Processo n.º 8893/CML/18), nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (6 PS, 2 Ind., 1 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (CDS/PP).]

Publica-se às 5.as-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa* **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt